

DIARIO



OFICIAL

Preza Industrial de Melhoramentos
do Brasil
Rua General Camara n. 120

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 163

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 1920

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.244, que concede autorização à Bethlehem Steel Company of Brazil, para funcionar na Republica.

Decreto n. 14.245, que concede autorização à American International Steel Corporation para substituir esta denominação pela de International Steel Corporation.

Decreto n. 14.254, que approva as alterações feitas nos estatutos da Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União Commercial dos Varejistas, com sede nesta Capital.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional; da Receita e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diário Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diário dos tribunales — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editacs e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.244 — DE 1 DE JULHO DE 1920.

Concede autorização à «Bethlehem Steel Company of Brazil»; para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a «Bethlehem Steel Company of Brazil», sociedade anonyma, com sede nos Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização à «Bethlehem Steel Company of Brazil», para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a esta acompanham, assignadas pelo Ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

Clausulas que acompanham o decreto n. 14.244, desta data

A Bethlehem Steel Company of Brazil, é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados

poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus tribunales judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que elles se referirem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita às disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920. — Simões Lopes.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o vertier para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

PROCURAÇÃO

Saibam quantos o presente instrumento virem que a Bethlehem Steel Company of Brazil, uma sociedade anonyma devidamente organizada de conformidade com as leis do Estado de Delaware, tendo um escriptorio na cidade de Bethlehem, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, pelo presente instrumento faz, constitue e nomea William W. Rose, do Rio de Janeiro, seu bastante procurador legal por ella, em seu nome, lugar e vezes para, em geral, emprehender a transacção dos negocios da companhia na Republica do Brasil e qualquer pais estrangeiro, dando e conferindo ao seu referido procurador plenos poderes e autorização para fazer e praticar todos e quaesquer actos e cousas de qualquer natureza que forem necessarios e cuja execução for exigida no desempenho do presente instrumento, tão amplamente para todos os objectivos e fins como a outorgante faria ou poderia fazer, com plenos poderes de substabelecimento e revocação, ratificando e confirmando pelo presente instrumento tudo o que o seu referido procurador ou o seu substabelecido fizer legalmente ou der occasião a que se faça em virtude do presente instrumento.

- Em testemunho do que a referida Bethlehem Steel Company of Brazil mandou que o seu nome social fosse subscrito ao presente instrumento pelo seu presidente ou um dos seus vice-presidentes e que o seu sello social fosse affixado ao mesmo, e que o mesmo fosse attestado pelo seu secretario, ou um dos seus sub-secretarios, aos 9 dias de abril de 1920.

Pela Bethlehem Steel Company of Brazil. *H. E. Lewis*, vice-presidente.

Attesto — *R. E. McMath*, secretario.

Estava um sello documentario de 25 cents, devidamente inutilizado.

Estado de Pennsylvania—Condado de Northampton—ss. 3
Aos 9 dias de abril de 1920, A. D., perante mim, o abaixo assignado, tabellião publico pelo Condado e Estado supra mencionados, compareceu pessoalmente *R. E. McMath*, secretario da referida Bethlehem Steel Company of Brazil, que depois de prestar o devido juramento de conformidade com a lei, disse que elle estava pessoalmente presente quando se executou a procuração supra e viu o sello social da referida sociedade anonyma ser affixado á mesma; que a procuração supra foi sellada e entregue por *H. E. Lewis*, vice-presidente da referida sociedade anonyma, para os fins e objectivos na mesma mencionados; e que os nomes deste depoente como secretario e de *H. E. Lewis* como vice-presidente da referida sociedade anonyma-subscriptos á procuração supra, para a sua devida attestation e entrega, são ambas, respectivamente dos seus proprios punhos. — *R. E. McMath*.

Jurado e subscripto perante mim no dia e anno supra mencionados.

Em testemunho do que assigno o presente instrumento e affixo ao mesmo o meu sello notarial. — *H. M. Witemeyer*, tabellião publico.

O meu mandato expira em 1 de abril de 1923.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico *H. M. Witemeyer*.

Estado de Pennsylvania—Condado de Northampton—ss. 3

Eu, *Thomas A. L. Hay*, notario do referido condado e escrivão do Tribunal Civil pelo referido condado, certifico pelo presente instrumento que o referido tribunal é um Tribunal de Registo. Que *H. M. Witemeyer*, cujo nome subscreeve o certificado ou prova de reconhecimento do instrumento anexo, era, quando passou o mesmo, tabellião publico pelo referido condado e residia no mesmo, devidamente provido e juramentado e qualificado para agir como tal; que como tal tabellião publico elle se achava na occasião de passar o referido conhecimento devidamente autorizado pelas leis do Estado de Pennsylvania a receber reconhecimento e provas de escripturas ou transferencias de propriedade, nosse ou herdade no Estado de Pennsylvania, que eu conheço bem a letra do referido tabellião publico e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao mesmo. Que a sua commissão começou em 1 de abril de 1919 e termina em 1 de abril de 1923.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello do meu officio em Easton, aos nove dias de abril de 1920, A. D. — *Thomas A. L. Hay*, notario.

Estava a impressão do sello de Officio do notario *Thomas A. L. Hay*.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

N. 858. — Reconheço verdadeira a firma de *Thomas A. L. Hay*, notario, Condado de Northampton.

Vice-Consulado do Brasil em Philadelphia, aos 12 de abril de 1920. — *Henry C. Sheppard*, agente commercial.

Estava a impressão do sello do Vice-Consulado do Brasil em Philadelphia, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Estavam as seguintes iniciaes: *H. C. S.*

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu Officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 3\$000.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1920. — *Alberto Torres Filho*.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, affirm de o

verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

COPIA CERTIFICADA

Bethlehem Steel Company of Brazil

Incorporada sob as leis do Estado de Delaware
Certificado de incorporação. — Data aos 8 de abril de 1920.

Certificado de Incorporação da Bethlehem Steel Company of Brazil

Nós, os abaixo assignados, para o fim de nos associarmos para formar uma sociedade anonyma, para a transacção de negocios e promoção e emprehendimento dos objectivos e fins abaixo declarados, de conformidade com as disposições e sujeito ás exigencias das leis do Estado de Delaware (particularmente de um decreto entitulado «Um decreto fornecendo uma lei geral sobre sociedades anonymas», aprovado em 10 de março de 1899, e os decretos emendando ou supplementares ao mesmo, e conhecidos como a «lei geral sobre sociedades anonymas do Estado de Delaware»), fazemos, registamos e archivamos este certificado de incorporação em instrumento escripto, e pelo presente instrumento certificamos o seguinte a saber:

Primeiro. O nome da sociedade anonyma é *Bethlehem Steel Company of Brazil*.

Segundo. Os nomes respectivos do condado e da cidade do condado, aonde será situada a casa de negocios e o escriptorio principal da sociedade anonyma no Estado de Delaware, são o Condado de New Castle e a cidade de Wilmington. O nome do agente residente da sociedade anonyma, encarregado dos negocios da mesma e que poderá tomar conhecimento dos processos legais contra a mesma, é *Corporation Trust Company of America*. A rua e numero dos referidos escriptórios, principal e casa de negocios e o endereço do referido agente é *West Street, numero 7*, na referida cidade de Wilmington.

Terceiro. A natureza dos negocios da sociedade anonyma, e os objectivos e fins que deverão ser emprehendidos, promovidos ou exercidos pela mesma são os seguintes:

a) comprar, vender ou de outro modo negociar ou emprehender transacções em ferro, aço, manganez, nickel, cobre, carvão, coke, minérios, pedra, areia, madeira, gaz, oleo e outros metaes, mineraes ou materiaes, e fabricar, comprar, vender, ou de outro modo negociar ou emprehender transacções em todos e quaesquer productos ou artigos que consistam no todo ou em parte de ferro, aço, manganez, nickel, cobre, carvão, coke, madeira ou outros metaes, mineraes ou materiaes;

b) fabricar, comprar, vender, usar, armazenar, transportar e de outro modo negociar ou emprehender transacções de polvera, dynamite e outros explosivos de todos e quaesquer generos, e todos os ingredientes e materiaes empregados na fabricação dos mesmos, ou que sejam necessarios para esta fabricação, e quaesquer artigos ou productos na fabricação ou composição dos quaes os supra mencionados artigos, ou quaesquer delles, são usados, e em geral todas e quaesquer especies de munições e material bellico, artillaria, armas grandes e pequenas, couraças, chapas de couraça e outros materiaes militares, navaes, maritimos, fluctuantes e submarinos, substancias, palamentas, artigos e accessorios de qualquer especie;

c) examinar, localizar, dispor, erigir, construir, apparellhar, melhorar, concertar, desenvolver, operar, gerir, fiscalizar ou de qualquer outro modo se encarregar de trabalhos relativos ou de todas e quaesquer especies de edificios, trabalhos de engenharia e melhoramentos, inclusive fortificações, portos, docas seccas e fluctuantes, carreiras, molhes, navios, embarcações, caixas d'agua, canaes, aqueductos, viaductos, arsenaes, ruas, estradas, estradas de ferro, vias ferreas, linhas de bonde, pontes, tunnels, caminhos subterraneos, diques, hoteis, armazens, mercados, obras de utilidade publica, fabricas industriaes de todas as especies, minas de todas as especies, edificios publicos e particulares e estruturas de todas as especies e descrições, ou qualquer parte das mesmas, installações de distribuição e fornecimento de todas as especies, inclusive rédes de esgotos, de irrigação, sanitarias, de agua, gaz, luz electrica, telegraphicas, telephonicas, de força, e em geral fazer e executar todas as especies de trabalhos como architectos, engenheiros, engenheiros consultores, contractors e constructores;

d) adquirir, possuir, arrendar, occupar, usar, explorar ou negociar em quaesquer terras que contenham carvão, ferro, manganez, nickel, cobre, pedra, areias ou outros minérios,

mineraes, gaz ou oleo, e em terras florestaes e outras terras, e minar, extrahir pedra, ou de qualquer outro modo lavar ou retirar carvão, minério, pedra, areias, gaz, oleo ou outros mineraes, materiaes, ou substancias de quaesquer terras;

e) exercer qualquer outro negocio (quer de fabricação ou mercantil ou outro) que possa ser convenientemente emprehendido conjuntamente com qualquer dos supra mencionados negocios;

f) comprar, arrendar, alugar ou de outro modo adquirir, manter, possuir, desenvolver, explorar, melhorar, vender, ceder, transferir, trocar, penhorar, hypothecar ou de outro modo dispor, ou chamar a contas e transferir, e auxiliar e subscrever para a aquisição, desenvolvimento ou melhoramento de bens reaes e pessoas e direitos, e privilegios sobre os mesmos de toda e qualquer natureza no Estado de Delaware e em todos os outros Estados, territorios, districtos, colonias e dependencias dos Estados Unidos da America e em todos os paizes estrangeiros, vantajosas ou convenientes para qualquer negocio da sociedade anonyma; e adquirir, tomar, manter, possuir, construir, erigir, melhorar, administrar e explorar, e auxiliar e subscrever para a aquisição, construção ou melhoramento de edificios, fabricas, armazens, fabricas, machinas,apparelhos, apparelhamento, locomotivas, carros e outros materiaes rodantes, estradas, pontes, docas, molhes, caes, navios, embarcações, botas, docas secas e fluctuantes, estradas de ferro maritimas, caminhões, wagões, carros e outros vehiculos, trenchos, motores, transportes, material rodante e outros trabalhos, bens ou accessorios que pertençam á, ou forem uteis para o empreendimento de qualquer negocio da sociedade anonyma, mas só na extensão que for permittida pelas leis do Estado de Delaware;

g) requerer, obter, comprar ou de outro modo adquirir patentes, licenças, marcas de commercio e cousas semelhantes com relação a quaesquer invenções, processos ou fórmulas que porem que possam ser usadas ou desenvolvidas para quaesquer dos fins da sociedade anonyma, e fazer uso, exercer, desenvolver, conceder licenças e outros direitos e privilegios com relação aos mesmos, e vender ou de outro modo realizar os mesmos;

h) adquirir por compra, subscrição ou outro modo e manter, vender, ceder, transferir, tomar, arrender, hypothecar, penhorar, ou de outro modo dispor de quaesquer acções do capital, ou dos certificados de voto dessas acções do capital em acções, ou quaesquer apolices ou outras garantias ou provas de divida emitidos ou criados por qualquer outra sociedade anonyma ou associação organizada sob as leis do Estado de Delaware ou qualquer outro Estado, territorio, districto, colonia ou dependencia dos Estados Unidos da America ou sob as leis de qualquer paiz estrangeiro; pagar os mesmos em dinheiro ou bens, ou emitir em troca dos mesmos acções do capital em acções, apolices ou outras obrigações desta sociedade anonyma; e emquanto proprietario ou possuidor de quaesquer dessas acções do capital, certificados de voto, apolices ou outras obrigações, gozar e exercer com relação ás mesmas todos e quaesquer direitos, poderes e privilegios de possuidores individuais, inclusive o direito de votar sobre quaesquer acções do capital por ella possuidas ou mantidas; e quando se effectuar qualquer distribuição do activo ou qualquer divisão dos lucros desta sociedade anonyma, distribuir todas e quaesquer acções do capital em acções, certificados de voto, apolices ou outras obrigações, ou o producto dos mesmos, entre os accionistas desta sociedade anonyma;

i) pedir emprestado, ou levantar dinheiros para quaesquer dos fins desta sociedade anonyma, emitir apolices, debentures, notas ou outras obrigações de qualquer natureza, ou de qualquer modo, pelas importancias deste modo pedidas empregado, e garantir o pagamento das mesmas e dos juros sobre as mesmas por meio de hypothecas, penhoras, transferencias ou cessão em deposito de todos ou qualquer parte dos bens da sociedade anonyma, reaes ou pessoas, inclusive direitos contractuales possuidos na occasião ou que venham a ser mais tarde adquiridos; e vender ou penhorar essas apolices, notas ou outras obrigações da sociedade anonyma para os seus fins sociaes;

j) auxiliar, de qualquer modo, qualquer sociedade anonyma ou associação de cujo capital quaesquer acções, apolices ou outras provas de dividas sejam possuidas pela ou em nome da sociedade anonyma, ou em que, ou no bem estar das quaes, esta sociedade anonyma tenha algum interesse, e praticar todos os actos e cousas que visarem proteger, conservar, melhorar ou valorizar todas ou quaesquer acções do capital, apolices ou provas de divida, ou os bens desta sociedade anonyma;

k) garantir o pagamento de dividendos sobre quaesquer acções do capital em acções, ou a execução de qualquer contracto com qualquer outra sociedade anonyma ou associação na qual, ou bem estar da qual, esta sociedade esteja interessada, e endossar ou de outro modo garantir o pagamento do capital e juros, ou ambos, de quaesquer apolices, debentures, notas, garantias ou outros titulos de divida criados ou emitidos por qualquer dessas sociedades anonymas ou associações;

l) desempenhar todos ou qualquer parte dos objectivos supra como principal, intermediario, agente, contractante ou de outro modo, quer só, quer conjuntamente com qualquer pessoa, firma, associação ou outra sociedade anonyma, e em qualquer parte do mundo; e no desempenho dos seus negocios, e para o fim de alcançar ou promover qualquer dos seus objectivos, fazer e executar contractos de qualquer natureza e descripção, praticar os actos e cousas, e exercer todos e quaesquer dos referidos poderes, como uma pessoa natural poderia legalmente fazer, desempenhar ou exercer;

m) empreender os seus negocios em todos os seus ramos em um ou mais escriptorios do Estado de Delaware, ou em qualquer parte ou partes dos bens da sociedade anonyma e a suspender o empreendimento dos negocios relativos a essas partes, ou de novo recommear os mesmos, de conformidade com o que julgar mais conveniente.

n) a directoria terá plenos poderes e discreção para vender, arrendar ou de outro modo dispor, de quando em quando, de qualquer parte ou partes dos bens da sociedade anonyma e a suspender o empreendimento dos negocios relativos a essas partes, ou de novo recommear os mesmos, de conformidade com o que julgar mais conveniente.

Não é intenção da sociedade anonyma que os objectivos e fins especificados nas clausulas supra deste artigo terceiro, sejam, exceptuando-se quando este artigo dispuzer expressamente em sentido contrario, de modo algum limitados ou restrictos por referencia á, ou inferencia dos termos de qualquer outra clausula deste artigo, ou de qualquer outro deste certificado, mas sim que os objectivos e fins especificados em todas as clausulas deste artigo sejam considerados como objectivos e fins independentes.

E' tambem intenção da referida sociedade anonyma que as referidas clausulas sejam interpretadas como poderes além de objectivos e fins; e, em geral, que a sociedade anonyma estará autorizada a exercer e gozar de todos os outros poderes, direitos e privilegios concedidos pelo decreto supra mencionado, intitulado «Um Decreto estabelecendo uma Lei Geral sobre Sociedades Anonymas», que foi approved em 10 de março de 1899, a sociedades anonymas do caracter desta, e todos os poderes conferidos a tais sociedades anonymas pelas leis na occasião em vigor no Estado de Delaware, desde que não contrarie as mesmas, ou que possam ser conferidos em virtude de todos os decretos anteriores ou futuros que emendam o referido decreto de 10 de março de 1899, ou as leis do referido Estado que se acham actualmente em vigor, ou que entrem futuramente em vigor; ficando, porém, estabelecido que a sociedade anonyma não terá o poder de empreender negocios de construção, manutenção, nem tão de exploração de estradas de ferro ou vias ferreas dentro do Estado de Delaware; nem tão pouco terá o direito de tomar e desapropriar terras no Estado de Delaware. A sociedade anonyma não empreenderá negocio algum; nem tão pouco exercerá poder algum, em qualquer Estado, territorio ou paiz que uma sociedade anonyma semelhante organizada sob as leis do respectivo estado, territorio ou paiz não poderia empreender nem exercer, salvo na extensão permittida ou autorizada pelas leis do respectivo estado, territorio ou condado.

Quarto. A importancia total do capital em acções autorizado da sociedade anonyma é de cincoenta mil dollars (\$50,000); o numero de acções em que se dividirá o mesmo é de quinhentas (500), e o valor ao par de cada acção do mesmo é de cem dollars (\$100). A importancia do capital em acções com a qual a sociedade anonyma começará a exercer o commercio é de mil dollars (\$1,000).

Quinto. Os nomes e endereços dos subscriptores originaes do capital em acções e o numero de acções subscriptas por cada um delles, são os seguintes:

Nomes—Endereços—N. de acções do capital em acções

Telephore L. Croteau, Wilmington, Delaware.....	1
James E. Manter, Portland, Maine	3
Herbert E. Latter, Wilmington, Delaware.....	3

Sexto. A sociedade anonyma durará perpetuamente.

Sétimo. Os bens particulares dos accionistas não estarão sujeitos ao pagamento das dividas sociaes de modo algum, exceptuando quando a lei dispuzer expressamente em sentido contrario.

Oitavo. O numero de directores da sociedade anonyma será, de quando em quando, fixado pelos estatutos, mas nunca será inferior a tres.

Nove. As seguintes disposições ficam pelo presente instrumento adoptadas como regulamento dos negocios e empreendimento das transacções da sociedade anonyma e para o fim de criar, definir e regular os poderes dos directores e dos accionistas:

a) a directoria terá o poder de fazer, alterar, emendar e revogar os estatutos da sociedade anonyma. Todos os estatutos da sociedade anonyma, quer feitos pela directoria quer pelos accionistas, poderão ser alterados e revogados pelos accionistas;

b) sujeito ás disposições dos estatutos, a directoria terá o direito de fixar, de quando em quando, a quantia dos lucros da sociedade anonyma que deverá ser reservada como capital de funcionamento ou para qualquer outro fim legal;

c) a directoria terá o poder de determinar, de quando em quando, si, em que extensão, quando, em que logares e sob que condições e regulamentos as contas e livros da sociedade anonyma, ou quaesquer delles, serão franqueados á inspecção dos accionistas; e nenhum accionista terá o direito de examinar qualquer conta, livro ou documento da sociedade anonyma, exceptuando-se nos casos em que este direito lhe fôr conferido pelas leis do Estado de Delaware, a não ser que seja autorizado a fazel-o por resolução da directoria ou dos accionistas da sociedade anonyma, e até que essa resolução seja adoptada;

d) a directoria poderá, sem o consentimento ou voto dos accionistas, autorizar e mandar que se executem hypothecas e escripturas de direitos de retenção sobre bens reaes e pessoas da sociedade anonyma, inclusive de bens que sejam posteriormente adquiridos;

e) a directoria poderá vender, arrendar ou trocar todos os bens e todo o activo da sociedade anonyma, inclusive o seu bom nome e privilegios sociaes, sob os termos e condições que a directoria julgar conveniente e mais vantajosos para os interesses da sociedade anonyma, quando e de conformidade com a autorização do voto affirmativo dos possuidores de uma maioria do capital emitido e em circulação dado em uma assembléa dos accionistas devidamente convocada para este fim, ou quando autorizada pelo consentimento escripto de uma maioria dos accionistas do capital emitido e em circulação.

f) qualquer director ou qualquer official eleito ou nomeado pelos accionistas ou pela directoria poderá ser demittido em qualquer occasião do modo que fôr previsto pelos estatutos da sociedade anonyma.

g) as eleições serão feitas por escrutínio sempre que uma pessoa que tiver direito de votar o requerer, mas quando tal não acontecer poderão ser realizadas do modo approved na assembléa dos accionistas em que se effectuar a respectiva eleição;

h) os accionistas poderão realizar as suas assembléas dentro ou fóra do Estado de Delaware, nos logares que forem, de quando em quando, determinados pelos estatutos, ou de conformidade com o que se acaeer previsto nos mesmos; e a directoria poderá realizar as suas assembléas nos logares, quer dentro ou fóra do referido Estado, que forem, de quando em quando, designados por resolução da directoria;

i) a sociedade anonyma poderá, sujeito ás disposições das leis do Estado de Delaware e dos estatutos da sociedade anonyma, guardar os livros da sociedade anonyma, fóra do referido Estado, nos logares que forem, de quando em quando, designados por resolução da directoria.

j) além dos poderes e autorizações acima conferidos, ou expressamente conferidos por regulamentos aos directores, a directoria poderá exercer todos os poderes e praticar todos os actos e cousas que possam ser exercidos ou executados pela sociedade anonyma; sujeito, contudo, ás disposições das leis do Estado de Delaware, deste certificado e dos estatutos da sociedade anonyma.

Decimo. Nenhum contracto ou outra transacção entre esta sociedade anonyma e qualquer outra sociedade anonyma, e nenhum acto desta sociedade anonyma será de modo algum affectado ou invalidado devido ao facto de qualquer dos directores desta sociedade anonyma se achar pecuniariamente ou de outro modo interessado, ou ser director ou official dessas outras sociedades anonymas; qualquer director individualmente, ou qualquer firma da qual qualquer director seja membro, poderá figurar como parte, ou estar pecuniariamente ou de outro modo interessado em qualquer contracto ou transacção desta sociedade anonyma, ficando, porém, estabelecido que o facto de que elle ou essa firma esteja deste modo interessado seja do conhecimento, ou seja levado ao conhecimento da directoria, ou de uma maioria da mesma; e qualquer director desta sociedade anonyma que fôr também director ou official de qualquer outra sociedade anonyma, ou

que estiver do modo alludido interessado, poderá ser contado para se determinar a existencia do *quorum* em qualquer assembléa da directoria desta sociedade anonyma que autorizar qualquer dos referidos contractos e transacções, e poderá votar na mesma para autorizar o respectivo contracto ou transacção, com a mesma força e valor como si elle não fosse director ou official da outra sociedade anonyma, e não tivesse o referido interesse.

Em testemunho do que, nós, os abaixo assignados, sendo todos os subscriptores originaes do capital, em acções acima mencionado, certificamos que os factos acima mencionados são verdadeiros, e respectivamente nos compromettemos a tornar o numero de acções do capital acima declarado ao lado dos nossos respectivos nomes, em virtude do que assignamos, respectivamente, os nossos nomes ao presente instrumento, e affixamos ao mesmo os nossos sellos, aos 8 dias de abril de mil novecentos e vinte. — *Telesphoro L. Croteau* (sello). — *James E. Manter* (sello). — *Herbert E. Latter* (sello).

Na presença de *Lawrence J. Broman*.

Estado de Delaware — Condado de New Castle — ss:

Saiham quantos o presente instrumento virem que aos 8 dias de abril de 1920, A. D., compareceram pessoalmente perante mim, *Lawrence J. Broman*, tabellião publico, pelos Condado e Estado supra-mencionados, *Telesphoro L. Croteau*, *James E. Manter* e *Herbert E. Latter*, as partes do certificado de incorporação supra, que eu conheço como taes, e eu, depois de ter levado ao conhecimento delles, e de cada um delles em separado, o conteúdo do referido certificado, cada um delles em separado confirmou-me que o referido certificado era o acto e escriptura dos signatarios, respectivamente, e que os factos no mesmo declarados se acham verdadeiramente exarados.

Passado, assignado e sellado por mim, no meu cartorio, no dia e anno supra mencionados. — *Lawrence J. Broman*, tabellião publico. (Sello do tabellião).

Estado de Delaware — Condado de New Castle — ss:

Eu, *F. G. Cole*, official do Registro de Titulos do Condado de New Castle, Delaware, certifico pelo presente instrumento que o certificado de incorporação da *Bethlehem Steel Company of Brasil* foi recebido e registrado neste escriptorio aos 8 dias de abril de 1920 e que o mesmo consta do registro do escriptorio do official de titulos do referido Condado, no Registro de Certificados de Incorporação P. Volume 12, pagina 1, etc.

Em testemunho do que assigno o presente instrumento e affixo ao mesmo o meu sello de officio, aos oito dias de abril de 1920, A. D.

Estava a impressão do seguinte carimbo: *F. G. Cole*, official do Registro de Titulos, Estado de Delaware.

Estava a impressão das armas do Estado de Delaware, Escriptorio do Secretario de Estado.

Eu, *Everett C. Johnson*, secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico pelo presente instrumento que o instrumento que precede é uma cópia fiel e correcta do certificado de incorporação da *Bethlehem Steel Company of Brasil*, segundo foi recebido e archivado neste escriptorio aos oito dias de abril de 1920, A. D., á 1 hora p. m.

Em testemunho do que assigno o presente instrumento e affixo ao mesmo o meu sello official em Dover, aos oito dias de abril do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte. — *Everett C. Johnson*, secretario de Estado.

Estava a impressão do sello do Officio do secretario de Estado do Estado de Delaware.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento da firma:

N. 852. — Reconheço verdadeira a firma *Everett C. Johnson*, secretario de Estado do Estado de Delaware.

Vice-Consulado do Brasil em Philadelphia, aos 12 de abril de 1920. — *Henry C. Sheppard*, agente commercial.

Estava a impressão do sello do Vice-Consulado do Brasil em Philadelphia, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis, ao lado da qual estavam as seguintes iniciaes: *H. C. S.*

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento qua sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 9\$600 do estampilhas federaes

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — *Alberto Torres Filho*,

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razao do meu officio, na forma abaixo:

TRADUCCAO

BETHLEHEM STEEL COMPANY OF BRAZIL

Cópia certificada de resoluções da directoria

Eu, R. E. McMath, secretario da Bethlehem Steel Company of Brazil, uma sociedade anonyma do Estado de Delaware, certifico pelo presente instrumento que o que se segue é uma cópia fiel e correcta de resoluções adoptadas pela directoria da referida companhia em uma assemblea da mesma realizada aos 9 de abril de 1920, na qual havia *quorum* presente durante todo o tempo em que se achou reunida.

Ficou resolvido que o presidente ou qualquer vice-presidente da companhia seja, e fica pelo presente instrumento autorizado a fazer contractos com qualquer pessoa, firma, sociedade anonyma, ou governo estrangeiro de qualquer natureza, ou executar e entregar qualquer outro instrumento em nome e por conta da companhia e sob o seu sello social ou de outro modo.

Ficou resolvido que o senhor E. G. Grace seja, e fica pelo presente instrumento eleito presidente da companhia.

Ficou resolvido que o senhor H. S. Snyder seja, e fica pelo presente instrumento eleito vice-presidente da companhia.

Ficou resolvido que o senhor H. E. Lewis seja, e fica pelo presente instrumento eleito vice-presidente da companhia.

Ficou resolvido que o senhor G. W. Struble seja, e fica pelo presente instrumento eleito vice-presidente da companhia.

Ficou resolvido que o senhor W. W. Rose seja, e fica pelo presente instrumento eleito vice-presidente da companhia.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello da referida Bethlehem Steel Company of Brazil, aos 13 dias de abril de 1920. — R. E. McMath, secretario da Bethlehem Steel Company of Brazil.

Estava a impressão do sello social da Bethlehem Steel Company of Brazil.

Estado de Pennsylvania, Condado de Northampton.— SS.: Aos 13 dias de abril de 1920, compareceu pessoalmente perante mim, o abaixo assignado, tabelião publico pelo Condado e Estado supra mencionados, R. E. McMath, de mim conhecido, que depois de prestar o devido juramento depoz e disse que elle o secretario da Bethlehem Steel Company of Brazil, uma sociedade anonyma de Delaware; que é o guarda de certos registros da referida Bethlehem Steel Company of Brazil, inclusive das actas das assembleas da directoria da referida companhia e que as resoluções exaradas no certificado annexo são cópias verdadeiras e fiéis de certas resoluções adoptadas pela directoria da referida companhia em uma assemblea da mesma devidamente realizada aos 9 dias de abril de 1920, e que essas resoluções não foram alteradas nem emendadas de qualquer modo. — R. E. McMath.

Subscripto e jurado perante mim aos 13 dias de abril de 1920. — H. M. Witemeyer, tabelião publico, Condado de Northampton, o meu mandato expira em 1 de abril de 1923.

Estava a impressão do sello do tabelião publico H. M. Witemeyer.

Estado de Pennsylvania, Condado de Northampton:

Eu, Thomas A. L. Hay, notario do referido Condado e escripturão do Tribunal Civil pelo referido Condado, certifico pelo presente instrumento que o referido Tribunal é um Tribunal de Registro. Que o senhor H. M. Witemeyer, cujo nome se acha subscripto ao certificado ou prova de reconhecimento do instrumento annexo, era quando recebeu o mesmo tabelião publico pelo referido Condado e residente no mesmo, devidamente provido e juramentado, é qualificado para agir como tal; que como tal tabelião publico elle estava quando recebeu o referido reconhecimento devidamente autorizado pelas leis do Estado de Pennsylvania a receber reconhecimentos e provas de escripturas ou transferencias de propriedade, posse ou herdade no referido Estado de Pennsylvania, que eu conheço bem a letra do referido tabelião publico e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao referido documento. Que a sua commissão data de 1 de abril de 1919 e expirará em 1 de abril de 1923.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello do referido escriptorio, em Easton, aos 13 dias de abril de 1920, A. D. — Thomas A. L. Hay, notario.

Estava a impressão do sello official do notario Thomas A. L. Hay.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

N. 864. — Reconheço verdadeira a firma Thomas A. L. Hay, notario, Condado de Northampton.

Vice-consulado do Brasil em Philadelphia, aos 15 de abril de 1920.

Estava a impressão do sello do vice-consulado do Brasil em Philadelphia devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis, ao lado do qual estava a rubrica: H. C. S.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 2\$400 de estampilhas federaes:

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920. — Alberto Torres Filho.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razao do meu officio, na forma abaixo:

TRADUCCAO

BETHLEHEM STEEL COMPANY OF BRAZIL

Cópia certificada de uma resolução da directoria

Eu, R. E. McMath, secretario da Bethlehem Steel Company of Brazil, uma sociedade anonyma do Estado de Delaware, certifico pelo presente instrumento que o seguinte é uma cópia fiel e correcta de resoluções adoptadas pela directoria da referida companhia em uma assemblea da mesma realizada aos 9 dias de abril de 1920, em cuja assemblea, o durante toda a qual, havia *quorum* presente:

Ficou resolvido que a companhia se habilite para commerciar na Republica do Brasil e nos Estados e outros paizes estrangeiros que o presidente da companhia, de quando em quando, julgar conveniente, e que os officiaes competentes da companhia sejam, e pelo presente instrumento ficam autorizados e instruidos a, de quando em quando, executar sob o sello da companhia, ou de outro modo, e archivar ou mandar archivar todos os requerimentos, balancees, certificados, relatorios e outros instrumentos, e fazer ou providenciar para que se faça todos e quaesquer outros actos e cousas de conformidade com o que for necessario ou conveniente para o effeito da referida habilitação.

Ficou resolvido que os officiaes competentes da companhia sejam, e ficam pelo presente instrumento autorizados e instruidos a executar sob o sello da companhia, ou de outro modo, confirmar ou entregar uma ou mais procurações do modo que for requerido ou approvado pelas autoridades competentes da referida Republica do Brasil, nomeando um procurador ou procuradores por ella, em seu nome e por suas vezes para archivar os referidos requerimentos, balancees, certificados, relatorios e outros instrumentos, e fazer e tornar as providencias para que se faça todos os outros actos e cousas que forem necessarios ou convenientes para os effeitos de habilitação.

Ficou resolvido que a quantia do capital que será empregada nas operações da companhia no Brasil é de dez mil dollars (\$10,000), ou o seu equivalente em moeda corrente dos Estados Unidos da America.

Em testemunho do que assigno o presente instrumento e affixo ao mesmo o sello da referida Bethlehem Steel Company of Brazil, aos 9 dias de abril de 1920. — R. E. McMath, secretario da Bethlehem Steel Company of Brazil.

Estava a impressão do sello social da Bethlehem Steel Company of Brazil.

Estado de Pennsylvania—Condado de Northampton—ss.:

Aos 9 dias de abril de 1920, compareceu pessoalmente perante mim, o abaixo assignado, tabelião publico pelos Condado e Estado supra mencionados, R. E. McMath, de mim conhecido, que depois de prestar o devido juramento depoz e diz que elle é o secretario da Bethlehem Steel Company of Brazil, uma sociedade anonyma de Delaware; que elle é guarda de certos registros da referida Bethlehem Steel Company of Brazil, inclusive das actas das assembleas da directoria da referida companhia, e que o instrumento supra e annexo é uma cópia correcta e verdadeira de certas resoluções adopta-

das pela directoria da referida companhia, em uma assembléa da mesma devidamente realizada aos 9 dias de abril de 1920, e que essas resoluções não foram alteradas nem tão pouco emendadas de modo algum. — R. E. McMath.

Subscripto e jurado perante mim aos 9 dias de abril de 1920. — H. M. Witemeyer, tabellião publico. Condado de Northampton. O meu mandato expira em 1 de abril de 1923.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico H. M. Witemeyer.

Estado de Pennsylvania—Condado de Northampton—ss. J. Eu, Thomas A. L. Hay, notario do referido condado e escrivão do Tribunal Civil pelo referido condado, certifico pelo presente instrumento que o referido Tribunal é um Tribunal de Registo; que H. M. Witemeyer, cujo nome subscrive o certificado ou prova de reconhecimento do instrumento anexo, era quando passou o mesmo tabellião publico pelo referido condado e residia no mesmo, devidamente provido, juramentado e qualificado para agir como tal; que como tal tabellião publico elle se achava na occasião de passar o referido reconhecimento devidamente autorizado pelas leis do Estado de Pennsylvania a receber reconhecimentos e provas de escripturas ou transferencias de propriedade, posse ou herança no Estado de Pennsylvania, que eu conheço bem a letra do referido tabellião publico e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao referido documento. Que o meu mandato começa em 1 de abril de 1919 e expira em 1 de abril de 1923.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello do meu officio, em Easton, aos 9 dias de abril de 1920. A. D. — Thomas A. L. Hay, notario.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico Thomas A. L. Hay.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

N. 857 — Reconheço verdadeira a firma Thomas A. L. Hay, notario, Condado de Northampton.

Vice-Consulado do Brasil em Philadelphia, aos 12/4/20. — Henry C. Sheppard, agente commercial.

Estava a impressão do sello do Vice-Consulado do Brasil em Philadelphia devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis, ao lado da qual estavam as seguintes iniciaes: H. C. S.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 3\$ de estampilhas federaes:
Rio de Janeiro, 25 de maio de 1920. — Alberto Torres Filho.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o verter para o vernaculo, o que asism cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

BETHLEHEM STEEL COMPANY OF BRAZIL

Incorporada sob as leis do Estado de Delaware

Estatutos adoptados em 9 de abril de 1920.

Estatutos da Bethlehem Steel Company of Brazil

TITULO I

ASSEMBLÉAS DOS ACCIONISTAS

Art. 1.º *Assembléas annuaes.* — A assembléa annual dos accionistas da sociedade anonyma para a eleição dos directores e para a transacção dos outros negocios que forem devidamente apresentados á assembléa, será, depois do anno de 1920, realizada ás 12 horas, meio dia, na terceira terça-feira de abril, todos os annos, si não fôr feriado legal de conformidade com as leis do Estado onde essa assembléa deverá ser realizada, e quando fôr feriado legal, será então no dia que se seguir immediatamente que não fôr feriado legal de conformidade com as leis do referido Estado. Quando não se realizar a eleição dos directores no dia designado neste artigo para qualquer assembléa annual, a directoria tomará as providencias para que se realize a eleição logo que fôr possível depois da referida assembléa. Nessa assembléa os accionistas poderão eleger os directores e emprehender a

transacção de outros negocios com a mesma força e valor com que o fariam em uma assembléa annual devidamente convocada e realizada.

Art. 2.º *Assembléas extraordinarias.* — Uma assembléa extraordinaria dos accionistas poderá ser convocada em qualquer occasião pelo presidente, pela directoria ou por accionistas que possuirem conjunctamente, no minimo, uma decima parte do capital em accões em circulação da sociedade com direito de voto na respectiva assembléa.

Art. 3.º *Logar da assembléa.* — Todas as assembléas dos accionistas da sociedade anonyma para a eleição dos directores serão realizadas no escriptorio da sociedade anonyma em Bethlehem, Pennsylvania, logar esse que não poderá ser mudado dentro dos sessenta dias que precederem immediatamente o dia marcado para a realização da eleição. Fornecer-se-ha um aviso sobre qualquer alteração a todos os accionistas, no minimo vinte dias antes da realização da eleição, quer pessoalmente, quer por meio de carta endereçada aos accionistas para os seus endereços postaes mais recentes, segundo o conhecimento dos officiaes da sociedade anonyma. Todas as outras assembléas dos accionistas serão realizadas nos logares, dentro ou fóra do Estado de Delaware, que forem de quando em quando fixados pela directoria, ou de conformidade com o que estiver especificado ou fixado nos respectivos avisos, ou desistencias de aviso das mesmas.

Art. 4.º *Aviso das assembléas.* — Exceptuando-se nos casos em que houver disposição regulamentar sobre os avisos de assembléas de accionistas para se deliberar sobre uma proposta de dissolução da sociedade anonyma, ou sobre uma proposta de redução do seu capital em accões, fornecer-se-ha a todos os accionistas registrados da sociedade anonyma que tiverem o direito de votar na respectiva assembléa, um aviso de todas as assembléas dos accionistas, quer annuaes ou extraordinarias, no minimo dez dias antes do dia em que se deve realizar a assembléa, entregando-se-lhes um aviso escripto ou impresso da mesma pessoalmente ou enviando-se-lhes pelo correio, com o porte pago, em um envelope endereçado para os seus endereços postaes mais recentes, segundo o conhecimento dos officiaes da sociedade anonyma. Exceptuando-se nos casos de avisos de assembléas de accionistas para se deliberar sobre uma proposta de dissolução da sociedade anonyma, não será necessario se publicar aviso de qualquer assembléa dos accionistas. Todos os avisos de assembléas de accionistas, além de declarar o dia, hora e logar da assembléa, declararão em resumo os objectos da mesma, e nessas assembléas não se poderá emprehender a transacção de quaesquer outros negocios além dos que forem especificados no respectivo aviso, exceptuando-se quando com o consentimento unanime por escripto dos accionistas de todo o capital da sociedade anonyma que tiver direito de voto na respectiva assembléa. Mas contudo, não será necessario que se forneça aviso de qualquer assembléa dos accionistas, a qualquer accionista que compareça á respectiva assembléa em pessoa, ou seja que na mesma representado por procurador, e si qualquer accionista, em pessoa ou representado por procurador para este fim autorizado, por instrumento escripto ou por telegramma, desistir de aviso de qualquer assembléa, não será necessario que se lhe forneça o aviso. Não será necessario que forneça aviso de qualquer assembléa adiada dos accionistas da sociedade anonyma.

Art. 5.º *Quorum.* — Em todas as assembléas de accionistas da sociedade anonyma, é necessario que uma maioria em interesse dos accionistas da sociedade anonyma que tenha o direito de voto, estejam presentes em pessoa ou representados por procuradores, para constituir quorum para a transacção dos negocios. Quando não houver quorum, uma maioria em interesse dos accionistas presentes ou representados por procuradores que tenham direito de voto, poderá adiar a assembléa de uma data para outra; ficando, porém, estabelecido que, no caso de se convocar uma assembléa para se deliberar sobre uma proposta de dissolução da sociedade anonyma, este adiamento nunca será feito para uma data para a qual falte menos de oito dias. Em qualquer assembléa adiada na qual houver quorum presente, poder-se-ha emprehender a transacção, cuja transacção poderia ter sido emprehendida na assembléa conforme fóra originariamente convocada.

Art. 6.º *Ordem dos negocios.* — Os negocios em todas as assembléas dos accionistas obedecerão, no quanto fôr possível, á seguinte ordem:

1. Chamada.
2. Prova do fornecimento de aviso da assembléa ou da desistencia do mesmo.
3. Havendo quorum.
4. A leitura da acta da assembléa anterior e deliberação sobre a mesma.
5. Relatorios dos directores.

5. Relatórios dos officiaes.
6. Relatórios das commissões.
7. Eleição dos directores.
8. Negocios não terminados.
9. Negocios novos.

A ordem dos negocios, que deverá ser observada em qualquer assembléa na qual houver *quorum* presente, poderá ser mudada por consentimento de uma maioria em interesse dos accionistas da sociedade anonyma, pessoalmente presentes ou representados por procuradores na referida assembléa e que tenham direito de voto.

Art. 7.º *Organização*. — Em todas as assembléas dos accionistas o presidente, ou na sua ausencia um vice-presidente, ou na ausencia do presidente e dos vice-presidentes, um presidente da mesa escolhido por uma maioria em interesse dos accionistas da sociedade anonyma pessoalmente presentes ou representados por procuradores e que tenham direito de voto, presidirá á mesma. O secretario da sociedade anonyma, ou em sua ausencia um sub-secretario agirá como secretario de todas as assembléas de accionistas. Quando o secretario e os sub-secretarios não comparecerem a qualquer dessas assembléas, o presidente da mesa nomeará qualquer pessoa para agir como secretario da mesma. Essa pessoa prestará um juramento para o fiel cumprimento dos seus deveres como secretario da assembléa antes de começar a fazer as suas vezes.

Artigo 8.º *Votação*. — Em cada assembléa dos accionistas, cada accionista da sociedade anonyma terá direito a um voto por cada acção do capital em acções da sociedade anonyma por elle possuida e registada em seu nome nos livros da sociedade anonyma na occasião em que se realizar a respectiva assembléa; fica, porém, estabelecido que depois da primeira eleição de directores, não se poderá votar sobre acção alguma do capital da sociedade anonyma em qualquer eleição de directores, quando essa acção tiver sido transferida nos livros da sociedade anonyma dentro dos vinte dias que precederem immediatamente a eleição. Não se votará sobre acções do capital em acções que pertencerem á sociedade anonyma, quer directa ou indirectamente. As pessoas que se acharem de posse de acções como fidei-commissarios poderão votar sobre as acções que estiverem sob a sua posse, e pessoas cujas acções estiverem penhoradas poderão votar, a não ser que na transferencia o penhorado tenha declarado nos livros da sociedade anonyma que concede poderes expressos ao penhorante para votar sobre as mesmas, e nesses casos só o penhorante, ou o seu procurador, poderá representar as referidas acções e votar sobre as mesmas. Os votos sobre acções da sociedade anonyma poderão ser dados pelo accionista que tiver direito ás mesmas em pessoa, ou por seu procurador nomeado por um instrumento escripto, subscripto pelo accionista ou pelo seu procurador com poderes para este fim, e entregue ao secretario da assembléa; fica, porém, estabelecido que não se poderá votar em virtude de procuração alguma depois de passados tres dias da data da mesma. Em todas as assembléas dos accionistas, todos os negocios (com excepção dos especificados nos artigos 3 e 12 do titulo II, artigo 2 do titulo V e titulo X destes estatutos, e exceptuando-se tambem propostas de redução do capital em acções da sociedade anonyma, propostas de sua dissolução, ou propostas de emendas ao certificado de incorporação, cujo modo de decisão se acha expressamente estabelecido em regulamentos) serão decididos pelo voto de uma maioria em interesse dos accionistas da sociedade anonyma, presentes em pessoa ou representados por procuradores que tiverem direito de voto, havendo *quorum* presente. Mediante um pedido de votação sobre acções sobre qualquer questão, feito por um accionista da sociedade anonyma, quer pessoalmente presente quer representado por procurador em qualquer assembléa, que tenha direito de votar na mesma, essa votação sobre o capital será immediatamente realizada. As votações sobre o capital serão feitas por escrutínio, e os escrutínios serão assignados pelos accionistas que votarem, ou por seu procurador, quando o houver, e declarará o numero de acções por elles votadas.

Artigo 9.º *A lista dos accionistas*. — O secretario, ou o official da sociedade anonyma encarregado do registro das acções, terá a incumbencia de preparar e fazer, dez dias, no minimo, antes de qualquer eleição uma lista completa dos accionistas que teem direito de voto, preparada em ordem alfabética. Essa lista será exposta no lugar aonde a referida eleição deverá ser realizada, durante os referidos dez dias, para ser examinada por qualquer accionista, e será exhibida e conservada no dia, hora e lugar da eleição durante todo o tempo em que durar a mesma, e sujeita a inspecção de qualquer accionista que estiver presente. Caso os directores se descuidarem ou se recusarem a exhibir a referida lista em qualquer eleição, elles não poderão ser eleitos para qualquer cargo na respectiva eleição. O registro de acções original ou duplicata serão as unicas provas sobre quaes são os accionis-

tas que teem direito de examinar a referida lista, assim como os livros da sociedade anonyma, ou a votar em pessoa ou por procuração, na respectiva eleição.

TITULO II

DIRECTORIA

Artigo 1.º *Poderes geracs*. — Os bens, empreendimentos e negocios da sociedade anonyma serão administrados pela directoria.

Artigo 2.º *Numero, mandato e qualificações*. — O numero dos directores será de sete, mas este numero poderá ser augmentado, ou diminuido, nunca sendo inferior a tres, por meio de emenda destes estatutos. Os directores serão eleitos annualmente, e cada director permanecerá em exercicio até a assembléa annual que se realizar subsequente á sua eleição, e até que o seu successor tenha sido eleito e qualificado, ou até a sua morte, ou até que resigne o seu cargo ou seja demittido, do modo prescripto abaixo. Caso se augmentar o numero dos directores, os directores additionaes serão eleitos pelos accionistas na primeira assembléa annual realizada depois deste augmento, ou em uma assembléa ordinaria convocada para este fim.

Artigo 3.º *Eleição de Directores*. — Em todas as assembléas de accionistas para a eleição de directores nas quaes houver *quorum* presente, as pessoas que obtiverem o maior numero de votos serão os directores. Esta eleição será feita por escrutínio sempre que qualquer pessoa que tiver o direito de votar na respectiva assembléa o requerer; mas a não ser que se requeira o escrutínio, ella será realizada do modo que fór approved na referida assembléa.

Artigo 4.º *Organização*. — Em todas as assembléas da directoria, o presidente, ou, na sua ausencia, um vice-presidente; ou na ausencia do presidente e dos vice-presidentes, um presidente de mesa escolhido pela maioria dos directores presentes, presidirá á mesma. O secretario da sociedade fará as vezes de secretario da directoria. Caso o secretario não comparecer a qualquer assembléa da directoria, um sub-secretario fará as suas vezes como secretario da referida assembléa; e caso o secretario e os sub-secretarios não comparecerem a qualquer dessas assembléas, o presidente da mesa nomeará uma pessoa para fazer as vezes de secretario da assembléa. Esta pessoa prestará um juramento para o desempenho fiel dos seus deveres como secretario da assembléa antes de assumir o seu cargo.

Artigo 5.º *Resignações*. — Qualquer director da sociedade anonyma poderá resignar em qualquer occasião mediante o fornecimento de aviso escripto entregue ao presidente ou ao secretario da sociedade anonyma. Esta resignação entrará em vigor na data da mesma especificação; e, a não ser que a mesma contenha especificação em sentido contrario, não será necessaria a accitação para torná-la efectiva.

Artigo 6.º *Vagas*. — Qualquer vaga que occorrer na directoria em consequencia de morte, resignação, desqualificação ou qualquer outra causa (exceptuando-se as vagas criadas em virtude de um augmento do numero dos directores) poderá ser preenchida pela directoria reunida em uma assembléa ordinaria ou extraordinaria; e qualquer dessas vagas resultantes de qualquer causa que seja poderá ser preenchida pelos accionistas na primeira assembléa annual realizada depois da occorrida a vaga, ou em uma assembléa extraordinaria dos mesmos realizada para este fim.

Artigo 7.º *Logar da assembléa, etc.*. — A directoria poderá realizar as suas assembléas, ter um ou mais escriptorios, e guardar os livros e registros da sociedade anonyma, no lugar ou logares dentro ou fóra do Estado de Delaware, que a Directoria, de quando em quando, determinar. Caso os originaes dos livros do registro de acções e transferencia da sociedade anonyma sejam guardados fóra do referido Estado, dever-se-há manter uma duplicata de cada um delles no seu escriptorio principal no referido Estado.

Artigo 8.º *Primeira assembléa*. — Depois de cada eleição annual de directores, a directoria se reunirá para o fim de se organizar e para empregar a transacção de outros negocios ás quatro horas da tarde do mesmo dia, no lugar onde se realizou a referida eleição de directores. Não será preciso fornecer aviso dessa assembléa. Essa primeira assembléa poderá ser realizada em qualquer outro dia, hora e lugar, dia, hora e lugar esses que serão especificados em um aviso que será fornecido de conformidade com o que fica disposto abaixo para assembléas extraordinarias da directoria, ou na occasião de se dar o consentimento ou desistencia de aviso da mesma assignado por todos os directores.

Artigo 9.º *Assembléas ordinarias*. — Assembléas ordinarias da directoria poderão ser realizadas nas occasiões que

forem, de quando em quando, fixadas por uma resolução da referida directoria, mediante o fornecimento de aviso, si o houver, de conformidade com o que ficar especificado na referida resolução.

Artigo 10. Assembléas extraordinárias; aviso. — Realizar-se-ão assembléas extraordinárias da directoria sempre que o presidente ou um dos directores as convocar. Enviar-se-ha pelo correio aviso de todas essas assembléas a cada director endereçado para a sua residência ou casa de negocios habitual, no minimo dous dias antes do dia em que se deve realizar a assembléa, ou lhe será enviado para o referido logar por telegramma, ou lhe será entregue em pessoa ou transmitido pelo telephone, no minimo um dia antes do dia em que se deve realizar a assembléa. Mas não será necessario que se forneça aviso de qualquer assembléa a qualquer director que tiver desistido do mesmo por instrumento escripto ou por telegramma; e qualquer assembléa da directoria será uma assembléa legal sem que se tenha fornecido aviso algum si todos os directores comparecerem á mesma.

Artigo 11. Quorum e modo de proceder. — Uma maioria dos directores em exercicio na data em que se realizar qualquer assembléa ordinaria ou extraordinaria da directoria, precisa estar presente nas respectivas assembléas afim de constituir *quorum* para a transacção dos negocios na assembléa, exceptuando-se nos casos previstos nos arts. 1.º e 5.º do titulo III, art. 4.º do titulo X destes estatutos, e exceptuando-se tambem no caso de uma proposta de dissolução da sociedade anonyma, cujo modo de decisão se acha expressamente regulado em regulamento, e qualquer acto de uma maioria de directores presentes em qualquer dessas assembléas, desde que haja *quorum* presente, será considerado como acto da directoria. Quando não houver *quorum*, a maioria dos directores presentes poderá adiar a assembléa de uma data para outra até que haja *quorum* presente. Não será necessario se fornecer aviso de qualquer assembléa adiada. Os directores só poderão agir conjuntamente pela directoria, e os directores-individualmente, não terão poderes para agir como taes.

Art. 12. Demissão de directores. — Qualquer director poderá ser demittido, quer com ou sem motivo, em qualquer occasião, pelo voto affirmativo de uma maioria em interesse dos accionistas registrados da sociedade anonyma que tiverem direito de voto, votos esses que deverão ser dados em uma assembléa extraordinaria dos accionistas convocada para este fim; e as vagas que occorrerem na directoria em consequencia de qualquer demissão poderão ser preenchidas pelos accionistas na mesma assembléa.

TITULO III

COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 1.º Sua constituição e poderes. — A directoria poderá, por uma resolução approvada por uma maioria da mesma, designar dous ou mais dentre os seus membros para constituir uma comissão executiva, que, na extensão prevista na referida resolução ou nos estatutos da sociedade anonyma, terá e exercerá os poderes da directoria na administração dos negocios e transacções da sociedade anonyma, e poderá ter o poder de autorizar que o sello da sociedade anonyma seja affixado a todos os paizes que o requirem.

Art. 2.º Organização, etc. — A comissão executiva elegerá o seu proprio presidente, e o secretario da sociedade anonyma, ou, em sua ausencia, um sub-secretario, fará as vezes de seu secretario. A comissão manterá um registro de seus actos e trabalhos e, de quando em quando, apresentará um relatório dos mesmos á directoria.

Art. 3.º Assembléas. — Assembléas ordinarias da comissão executiva, das quaes não será necessario que se forneça aviso, serão realizadas nos dias e logares que forem fixados por uma maioria da comissão. Convocar-se-ha assembléas extraordinarias da comissão sempre que qualquer dos seus membros o requerer. Aviso de todas as assembléas extraordinarias da comissão será enviado pelo correio, telegrapho, transmittido por telephone, ou entregue pessoalmente a cada membro da comissão, o mais tardar no dia que preceder o dia da realização da assembléa. Mas, contudo, não será necessario que se forneça aviso algum a qualquer membro da comissão sobre essas assembléas, si o respectivo membro tiver desistido do mesmo por escripto ou por telegramma; e qualquer assembléa da comissão será uma assembléa legal sem que se tenha fornecido aviso algum da mesma, si todos os membros da comissão comparecerem á mesma.

Art. 4.º Quorum e modo de proceder. — Uma maioria da comissão executiva constituirá *quorum* para a transacção dos negocios, e o acto de uma maioria dos membros

presentes em uma assembléa em que houver *quorum*, será o acto da comissão executiva. Os membros da comissão executiva agirão exclusivamente em conjunto pela comissão, e os membros individualmente não terão o poder para agirem como taes.

Art. 5.º Vagas. — Qualquer vaga da comissão executiva será preenchida por voto de uma maioria de toda a directoria.

TITULO IV

OFFICIAES

Art. 1.º Numero. — Os officiaes da sociedade anonyma serão um presidente, um vice-presidente, um secretario, um thesoureiro e um contador, e os outros officiaes que poderão ser nomeados de conformidade com a disposição do art. 3.º deste titulo. Uma unica pessoa poderá exercer os cargos e praticar os deveres de dous officiaes quaesquer, com excepção dos cargos de presidente e vice-presidente.

Art. 2.º Eleição, mandato, qualificações. — Os officiaes da sociedade anonyma serão annualmente escolhidos pela directoria. Cada official, com excepção dos officiaes que podem ser nomeados de conformidade com a disposição do art. 3.º deste titulo, permanecerá em exercicio até que o seu successor tenha sido devidamente escolhido e qualificado, ou até a sua morte, ou até a occasião em que resignar ou for demittido do modo previsto abaixo. O presidente será escolhido dentre os directores.

Art. 3.º Officiaes subordinados, etc. — A directoria poderá nomear outros officiaes, comissões ou agentes de conformidade com o que os negocios da sociedade anonyma o requererem, inclusive um ou mais vice-presidentes additionaes, um ou mais sub-thesoureiros, um ou mais sub-secretarios e um ou mais sub-contadores, todos os quaes permanecerão em exercicio durante o periodo, terão as authorizações e desempenharão as funções que forem prescriptas nestes estatutos, ou de conformidade com o que a directoria ou a comissão executiva determinar de quando em quando. A directoria poderá delegar a qualquer official ou comissão o poder de nomear officiaes subordinados, comissões e agentes.

Art. 4.º Qualquer official poderá ser demittido, quer com ou sem motivo, por voto da maioria de toda a directoria reunida em uma assembléa extraordinaria convocada para este fim, ou, exceptuando-se quando se tratar de qualquer official eleito pela directoria, por qualquer comissão ou official superior a favor de quem a directoria conferir o poder de demittir.

Art. 5.º Resignações. — Qualquer official poderá resignar em qualquer occasião mediante o fornecimento de aviso escripto á directoria, ao presidente ou ao secretario da sociedade anonyma. Qualquer resignação entrará em vigor na data na mesma especificada; e, a não ser que a mesma contenha especificação em sentido contrario, não será necessario que esta resignação seja aceita para torná-la effectiva.

Art. 6.º Vagas. — Uma vaga de qualquer cargo em consequencia de morte, resignação, demissão, desqualificação ou qualquer outro motivo, será preenchida para a parte do mandato que ainda não tiver expirado, do modo prescripto por estes estatutos para as nomeações communs ou eleições para esses cargos.

Art. 7.º O presidente. — O presidente será o principal official executivo da sociedade anonyma e ficará encarregado da superintendencia geral dos negocios da sociedade anonyma e dos seus diversos officiaes, sujeito, porém, á fiscalização da directoria e da comissão executiva. Presidirá todas as assembléas dos accionistas e da directoria. Assignará, conjuntamente com o secretario ou um sub-secretario, ou qualquer outro official competente da sociedade anonyma devidamente autorizado pela directoria, certificados de accções da sociedade anonyma; poderá assignar e executar, em nome da sociedade anonyma, escripturas, hypotheças, apolices, contractos ou outros instrumentos autorizados pela directoria ou pela comissão executiva, com excepção dos casos em que a assignatura e execução desses instrumentos sejam expressamente delegados pela directoria, pela comissão executiva ou por estes estatutos a qualquer outro official ou agente da sociedade anonyma; e, em geral, exercerá todas as outras funções que recahirem ao cargo de presidente, e todas as outras funções que de quando em quando lhe forem investidas pela directoria ou pela comissão executiva.

Art. 8.º Os vice-presidentes. — A pedido do presidente, ou na sua ausencia ou incapacidade, o vice-presidente por elle designado desempenhará todas as funções do presidente, e, quando o estiver substituindo, terá todos os poderes e estará sujeito a todas as restricções do presidente. Qualquer vice-presidente pôde tambem assignar conjuntamente com o secretario, um sub-secretario ou qualquer official da socieda-

De anonyma competente, devidamente autorizado pela directoria, todos e quaesquer certificados de acções da sociedade anonyma; poderá assignar e executar, em nome da sociedade anonyma, escripturas, hypothecas, fianças, contractos ou outros instrumentos autorizados pela directoria ou pela comissão executiva, com excepção dos casos e que a assignatura e execução desses instrumentos sejam expressamente delegados pela directoria, pela comissão executiva ou por estes estatutos a qualquer outro official ou agente da sociedade anonyma; e desempenhará as outras funções que de quando em quando lhe forem investidas pela directoria, pela comissão executiva ou pelo presidente.

Art. 9.º O secretario — O secretario prestará um juramento para o fiel cumprimento dos seus deveres. Ficará encarregado de:

a) manter as actas das assembleas dos accionistas, da directoria e da comissão executiva em livros que serão fornecidos para este fim;

b) tomar as providencias necessarias para que todos os avisos sejam devidamente fornecidos de conformidade com as disposições destes estatutos ou de conformidade com as exigencias da lei;

c) guardar os registos e o sello da sociedade anonyma e tomar providencias para que se o affixe a todos os certificados de acções antes da emissão dos mesmos, e a todos os documentos, cuja execução em nome da sociedade anonyma sob o seu sello seja devidamente autorizada de conformidade com estes estatutos;

d) ter a seu cargo os livros de certificados de acções da sociedade anonyma, e guardar ou dar as providencias para que se guardem os livros de acções e transferencias, com a escripturação a dia, de modo a poder se verificar em qualquer occasião a quantidade do capital em acções da sociedade anonyma emitido e em circulação, o modo pelo qual e a data em que as referidas acções foram pagas, os nomes, dispostos em ordem alphabetica, e os endereços dos possuidores, registados das mesmas, o numero de acções possuidas por cada um, e a data em que cada accionista foi registrado como possuidor de acções; apresentar, sempre que for razoavel a qualquer director, mediante pedido, os livros de certificados da sociedade anonyma e o original ou duplicata do livro de registro de acções;

e) assignar conjuntamente com o presidente, ou um vice-presidente ou outro official competente da sociedade anonyma, para este fim autorizado pela directoria, certificados de acções da sociedade anonyma;

f) providenciar para que os livros, relatorios, balancees, certificados e todos os outros documentos e registos exigidos por lei sejam devidamente guardados e archivados;

g) desempenhar as funções dispostas no art. 9.º do titulo I destes estatutos;

h) em geral, desempenhar todas as funções que recahem ao cargo de secretario, e todas as outras funções que de quando em quando lhe forem investidas pela directoria ou pela comissão executiva.

Art. 10. Sub-secretarios — A pedido do secretario, ou na sua ausencia ou incapacidade, o sub-secretario designado por elle desempenhará todas as funções do secretario, e, quando estiver fazendo as suas vezes, terá todos os poderes e estará sujeito a todas as restricções do secretario. Os sub-secretarios desempenharão as outras funções que, de quando em quando, lhes forem assignadas, respectivamente, pela directoria ou pela comissão executiva ou pelo secretario, e prestará um juramento para o fiel cumprimento dos seus deveres.

Art. 11. O thesoureiro — O thesoureiro prestará uma fiança para o fiel cumprimento dos seus deveres pela quantia e com as garantias que a directoria requerer. Elle ficará encarregado de:

a) guardar, e será responsavel por todos os fundos e titulos da sociedade anonyma, e depositar todos esses fundos em nome da sociedade anonyma, nos bancos, companhias de deposito ou outros depositarios de conformidade com o que se escolher de accordo com as disposições do art. 4.º do titulo V destes estatutos;

b) receber e passar recibos por dinheiros devidos ou que deverão ser pagos á sociedade anonyma por quem quer que seja;

c) em geral, praticar todos os actos que recahem sobre o cargo de thesoureiro, e todas as outras funções que, de quando em quando, lhe forem assignadas pela directoria ou pela comissão executiva.

Art. 12 Sub-thesoureiros — Os sub-thesoureiros prestarão, respectivamente, fianças pelo fiel cumprimento dos seus deveres, das quantias e com as garantias que a directoria requerer. A pedido do thesoureiro, ou durante a sua ausencia ou incapacidade, o sub-thesoureiro por elle designado desempenhará todas as funções do thesoureiro, e quando estiver fazendo as suas vezes, terá todos os poderes e estará sujeito

a todas as restricções do thesoureiro. Desempenharão as outras funções que, de quando em quando, lhes forem assignadas pela directoria, pela comissão executiva ou pelo thesoureiro.

Art. 13. O contador — O contador terá a seu cargo os livros e contas da sociedade anonyma. Elle ficará encarregado de:

a) superintender e fiscalizar o modo pelo qual os referidos livros e contas são mantidos;

b) apresentar os referidos livros e contas a qualquer director da sociedade anonyma, mediante pedido, á qualquer hora durante o expediente da sociedade anonyma, no escriptorio onde os referidos livros e contas são guardados;

c) prestará um balancete sobre o estado financeiro da sociedade anonyma a qualquer assemblea ordinaria da directoria, quando se lhe requerer, e um relatorio financeiro completo a todas as assembleas annuaes dos accionistas;

d) em geral, praticará todos os deveres que recahem sobre o cargo de contador, e outras funções que, de quando em quando, lhe forem investidas pela directoria ou pela comissão executiva.

Art. 14. Sub-contadores. — A pedido do contador, ou durante a sua ausencia ou incapacidade, qualquer sub-contador desempenhará todas as funções do contador e, quando estiver fazendo as suas vezes, terá todos os poderes e estará sujeito á todas as restricções do contador. Os sub-contadores exercerão tambem todas as outras funções que, de quando em quando, lhes forem investidas pela directoria ou pela comissão executiva.

Art. 15. Ordenados — Os ordenados dos officiaes serão de quando em quando fixados pela directoria, e nenhum official ficará impedido de receber esse ordenado devido ao facto de ser tambem director da sociedade anonyma.

TITULO V

CONTRACTOS, CHEQUES, SAQUES, CONTAS BANCARIAS, ETC.

Art. 1.º Contractos, etc. — Sua execução — A directoria ou a comissão executiva, exceptuando-se nos casos para os quaes esses estatutos dispuserem em sentido contrario, poderão autorizar qualquer official ou officiaes, agente ou agentes, a fazer qualquer contracto ou executar e entregar qualquer instrumento em nome e por conta da sociedade anonyma, e essa autorização poderá ser geral ou limitada a casos especiaes; e, a não ser que esteja deste modo autorizado pela directoria ou pela comissão executiva, nenhum official, agente ou empregado terá o poder ou autorização para comprometter a companhia em qualquer contracto ou compromisso, ou penhorar o seu credito, ou tornar a sociedade pecuniariamente responsavel para qualquer fim ou por qualquer quantia.

Art. 2.º Empréstimos — Nenhum emprestimo será contratado por conta da sociedade anonyma e nenhum papel negociavel emitido em seu nome, sem autorização dada pelo voto da directoria ou da comissão executiva. Qualquer official ou agente da sociedade anonyma, quando estiver deste modo autorizado pela directoria ou pela comissão executiva, poderá realizar emprestimos e adiantamentos de dinheiro em qualquer occasião, para a sociedade anonyma de qualquer banco, companhia depositaria ou outra instituição, ou de qualquer firma, sociedade ou individuo, e para esses emprestimos e adiantamentos poderá, fazer, executar e entregar notas promissórias, fianças ou outras provas de divida da sociedade anonyma, e, quando estiver autorizada de conformidade com o que ficou dito acima, em garantia do pagamento de todos e quaesquer desses emprestimos, adiantamentos, dividas e responsabilidades da sociedade anonyma, poderá penhorar, hypothecar ou transferir todas e quaesquer acções, titulos e outros bens pessoais que forem em qualquer occasião possuidos pela sociedade anonyma, e para este fim endossar, assignar e entregar os mesmos. Esta autorização poderá ser geral ou limitada a casos especiaes. Mas nenhuma hypotheca ou outro gravame será criado pela sociedade anonyma sobre os seus bens reais, a não ser que se tenha obtido previamente o consentimento dos accionistas de uma maioria do capital em acções da sociedade anonyma em circulação que tiver direito de voto com relação ao mesmo, consentimento esse que poderá ser dado por escripto ou por votação em uma assemblea dos accionistas convocada para este fim.

Art. 3.º Cheques, saques, etc. — Todos os cheques, saques ou outras ordens de pagamento de dinheiro, notas ou outras provas de divida emitidos em nome da sociedade anonyma, serão assignados pelo official ou officiaes, agente ou agentes da sociedade anonyma, do modo que for, de quando em quando, determinado, por resolução da directoria ou da comissão executiva.

Art. 4.º Depósitos — Todos os fundos da sociedade anonyma serão, de quando em quando, depositados no credito da

sociedade anonyma nos bancos, companhias de deposito ou outros depositarios, de conformidade com o que a directoria ou a commissão executiva escolher, ou de conformidade com o que for escolhido por qualquer official ou officiaes, agente ou agentes, da sociedade anonyma, a favor de quem a directoria ou a commissão executiva, de quando em quando, delegar este poder; e para o fim de se effectuar esses depositos, cheques, saques e outras ordens de pagamento de dinheiro que deverão ser pagas á ordem da sociedade anonyma, poderão ser assignados, endossados e entregues pelo presidente ou um vice-presidente, ou pelo thesoureiro ou um sub-the-soureiro, ou pelo secretario ou um sub-secretario, ou por qualquer agente ou empregado da sociedade anonyma, a favor de quem qualquer dos referidos officiaes, por instrumento escripto, ou a directoria ou a commissão executiva, por resolução, houver delegado este poder.

Art. 5.º *Contas bancarias geraes e especiaes* — A directoria ou a commissão executiva poderá, de quando em quando, autorizar a abertura e conservação de contas bancarias geraes e especiaes, nos bancos, companhias de deposito ou outros depositarios que a directoria ou a commissão executiva escolher, e poderá elaborar as regras e regulamentos especiaes com relação aos mesmos, desde que não contrariem as disposições destes estatutos, de conformidade com o que julgar conveniente.

TITULO VI

AÇÕES E SUA TRANSFERENCIA; EXAME DOS LIVROS

Art. 1.º *Certificados de acções* — Os certificados de acções do capital em acções da sociedade anonyma, serão redigidos do modo que for approved pela directoria. Serão numerados na ordem de sua emissão e serão assignados pelo presidente, ou um dos vice-presidentes, e pelo secretario ou um sub-secretario, ou por dois officiaes quaesquer da sociedade anonyma para este fim autorizados pela directoria, e o sello da sociedade anonyma será affixado aos mesmos. Todos os certificados serão encadernados em livros e serão emitidos dos mesmos em ordem consecutiva, e no canhoto de cada certificado emitido serão lançados o numero do certificado, o nome da pessoa que possui as acções por elle representadas, o numero de acções e a data do mesmo; e a pessoa a favor de quem qualquer certificado for emitido, dará pessoalmente, ou por intermedio de um agente para este fim autorizado devidamente, um recibo do mesmo. Todos os certificados trocados ou devolvidos á sociedade anonyma serão marcados «Cancellados», com a data do cancelamento, pelo secretario, e serão immediatamente collados sobre o canhoto do livro de certificados que contém o memorandu da sua emissão.

Art. 2.º *Transferencia de acções do capital* — As transferencias de acções da sociedade anonyma só poderão ser feitas nos livros da sociedade anonyma pelo possuidor das mesmas, ou pelo seu procurador para este fim autorizado por uma procuração devidamente executada e submettida ao secretario da sociedade anonyma, ou ao seu agente de transferencia, quando o houver, e mediante a entrega do certificado ou certificados das respectivas acções. Uma pessoa em cujo nome figurem nos livros da sociedade anonyma acções do seu capital, será considerada como possuidora das mesmas perante a sociedade anonyma; fica, porém, estabelecido que sempre que uma transferencia de acções for feita em garantia collateral, e não em absoluto, esse facto, quando levado ao conhecimento do secretario da sociedade anonyma, ou do seu agente de transferencias, será expressamente lançado na transferencia.

Art. 3.º — *Certificados perdidos, destruidos e imperfeitos* — O possuidor de quaesquer acções da sociedade anonyma avisará immediatamente a sociedade anonyma sobre qualquer perda, destruição ou imperfeição do certificado sobre as mesmas, e a sociedade anonyma poderá emitir um novo certificado de acções em lugar de qualquer certificado das mesmas emitido por ella que se allegar ter sido perdido ou destruido, e a directoria poderá, á sua discreção, exigir que o possuidor do certificado perdido ou destruido, ou o seu representante legal preste á sociedade uma fiança pela importancia, que não exceda ao dobro do valor ao par das acções, e com a garantia ou garantias que ella exigir para indemnizar a sociedade anonyma contra qualquer reclamação que for feita contra ella em consequencia da continuação da existencia de qualquer certificado que tenha sido allegado como perdido ou destruido.

Art. 4.º *Regulamentos* — A directoria poderá fazer as regras e regulamentos que julgar convenientes com relação á emissão, transferencia e registro de certificados de acções do capital em acções da sociedade anonyma. Poderá nomear um agente de transferencia ou um registrador de transferencias,

ou ambos, e poderá exigir que todos os certificados de acções sejam assignados por qualquer um delles, ou por ambos.

Art. 5.º *O fechamento dos livros de transferencia* — Os livros de transferencia da sociedade anonyma, quando fechados, serão fechados do seguinte modo:

a) para todas as assembleas de accionistas para a eleição de directores, durante um periodo que não será de menos de vinte dias nem tão pouco de mais de trinta dias, antes da data fixada para a referida assemblea, de conformidade com o que a directoria determinar;

b) para todas as outras assembleas de accionistas e para o pagamento de todos os dividendos, durante um periodo que não será de menos de dez dias, nem tão pouco de mais de quinze dias, antes da data fixada para a referida assemblea ou para o pagamento de qualquer dividendo, de conformidade com o que a directoria determinar.

Art. 6.º *Exame dos livros pelos accionistas* — Os livros de acções e transferencias da sociedade anonyma serão sempre durante as horas de expediente franqueados á inspecção de um accionista da sociedade anonyma em pessoa com relação ao seu interesse como tal accionista, ou para o fim conexo com o seu status como tal, mediante requerimento escripto feito ao agente registrado da sociedade anonyma, encarregado do seu escriptorio principal e registrado no Estado de Delaware e encarregado da guarda dos referidos livros (com excepção dos lançamentos relativos ás acções possuidas pelo respectivo accionista), a não que se lhe convença que este exame e a informação que procura obter pelo mesmo são para um fim legitimo e não para um fim hostil aos interesses da sociedade anonyma ou seus accionistas individuaes, e a decisão do agente registrado será final, concludente e obrigatória a todos os accionistas e á todas as pessoas que fizerem reclamações por intermedio delles, ou sob elles.

TITULO VII

DIVIDENDOS, EXCESSO, ETC.

A directoria poderá declarar dividendos do excesso da sociedade anonyma, e dos lucros liquidos obtidos dos seus negocios, sempre e das importancias que, na sua opinião, a condão dos negocios da sociedade anonyma o comportem. A directoria, á sua discreção, poderá usar e empregar qualquer parte desse excesso ou desses lucros liquidos na compra ou aquisição de quaesquer acções do capital em acções da sociedade anonyma, de conformidade com a lei, ou quaesquer de suas apolices, *debentures*, notas, obrigações ou outros titulos ou provas de divida, ou de quando em quando separar de quaesquer desses excessos ou lucros liquidos a somma ou sommas que, á sua absoluta discreção, julgar conveniente, como um fundo de reserva para attender a contingencias, ou para equalizar dividendos, ou para o fim de manter ou augmentar os bens ou negocios da sociedade anonyma, ou para qualquer outro fim, que julgar de vantagem a favor dos interesses da sociedade anonyma. Todos esses excessos ou lucros liquidos, até que forem effectivamente declarados em dividendos, ou usados e empregados de conformidade com o que ficou dito acima, serão considerados como tendo sido separados pela directoria para um ou mais dos referidos fins.

TITULO VIII

SELLO

A directoria fornecerá um sello adequado, que terá a forma de um circulo e trará as palavras «Bethlehem Steel Company of Brasil Incorporated 1920 Delaware».

TITULO IX

ANNO FISCAL

O anno fiscal da sociedade anonyma terminará no dia 30 de dezembro de cada anno.

TITULO X

EMENDAS

Todos os estatutos da sociedade anonyma estarão sujeitos a serem alterados ou revogados, e poder-se-ha fazer novos estatutos, quer por voto affirmativo dos accionistas registrados de uma maioria das acções em circulação da sociedade anonyma que tiverem direito de voto com relação ás mesmas, dado em uma assemblea annual ou em qualquer assemblea extraordinaria, desde que um aviso da alteração ou revogação proposta seja incluído, ou dos novos estatutos propostos seja incluído no aviso da respectiva assemblea, ou por voto affirmativo de uma maioria de toda a directoria dado em uma assemblea extraordinaria da directoria convocada para

este fim, desde que aviso da alteração ou revocação proposta, ou dos novos estatutos propostos seja incluído no aviso da respectiva assembleia. Os estatutos feitos ou alterados pelos accionistas ou pela directoria, estarão sujeitos a serem alterados ou revogados pelos accionistas ou pela directoria.

Estado de Pennsylvania — Condado de Pennsylvania — SS:

Aos 9 dias de abril de 1920, compareceu pessoalmente perante mim, um tabellião publico pelo Condado e Estado supra mencionados, R. E. McMath, de mim conhecido, que, depois de prestar o devido juramento perante mim depoz e disse que elle é o secretario da Bethlehem Steel Company of Brazil, uma sociedade anonyma de Delaware; que elle é o guarda de certos registros da referida Bethlehem Steel Company of Brazil, inclusive das actas das assembleas da directoria da referida companhia e que o instrumento supra e annexo é uma cópia verdadeira e correcta dos estatutos da referida companhia, adoptados em uma assemblea da referida directoria devidamente realizada aos 9 dias de abril de 1920, e que os referidos estatutos não foram alterados nem emendados de modo algum. — R. E. McMath.

Subscripto e jurado perante mim aos 9 dias de abril de 1920. — H. M. Witemeyer, tabellião publico.

Condado de Northampton — O meu mandato expira em 1 de abril de 1923.

Estava a impressão do sello do tabellião publico H. M. Witemeyer.

Estado de Pennsylvania — Condado de Northampton — SS:

Eu, Thomas A. L. Hay, notario do referido condado e escriptivo do Tribunal Civil pelo referido condado

Certifico pelo presente instrumento que o referido tribunal é um tribunal de registro, que o senhor H. M. Witemeyer, cujo nome subscreve o certificado ou prova de reconhecimento do instrumento annexo, era quando recebeu o mesmo tabellião publico pelo referido condado e residente no referido condado, devidamente provido e juramentado, e qualificado para agir como tal; que como tal tabellião publico elle se achava quando recebeu o referido reconhecimento devidamente autorizado pelas leis do Estado de Pennsylvania a receber reconhecimentos e provas de escripturas ou transferencias de propriedades, posses ou herdades no Estado de Pennsylvania, que eu conheço bem a letra do referido tabellião publico e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao mesmo. Que o seu masdado começou em 1 de abril de 1919, e expira em 1 de abril de 1923.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o meu sello de officio, em Easton, aos 9 dias de abril de 1920, A. D. — Thomas A. L. Hay, notario.

Estava a impressão do sello de officio do notario, Thomas A. L. Hay.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

N. 854.

Reconheço, verdadeira, a firma Thomas A. L. Hay, notario do condado de Northampton.

Vice-Consulado do Brasil em Philadelphia, aos 12 — 4 — 20. — Henry C. Sheppard, agente commercial.

Estava a impressão do sello do Vice-Consulado do Brasil em Philadelphia devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Estavam as iniciaes: H. C. S.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 18\$600 de estampilhas federaes:

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — Alberto Torres Filho. (3.725).

DECRETO N. 14.245 — DE 1 DE JULHO DE 1920

Concede autorização a American International Steel Corporation para substituir esta denominação pela de International Steel Corporation.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma American International Steel Corporation, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 13.306, de 27 de novembro de 1918, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma American International Steel Corporation para substituir

esta denominação pela de International Steel Corporation, de accordo com a resolução de seus accionistas, votada em assemblea geral extraordinaria, realizada em 9 de dezembro de 1919, sob as mesmas clausulas que acompanharam o citado decreto n. 13.306, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

000.886.

A American International Steel Corporation, uma sociedade anonyma organizada e vigorando de conformidade e em virtude das disposições de um decreto da assemblea geral do Estado de Delaware intitulado «Um decreto estabelecendo uma Lei Geral para as Sociedades Anonymas», aprovado em 10 de março de 1899, e os decretos que emendam o mesmo ou são supplementares ao mesmo, o certificado de incorporação que foi archivado no escriptorio do secretario de Estado de Delaware aos 28 dias de agosto de 1917, e registrado no escriptorio do official de Registro de Titulos do Condado de New Castle, Estado de Delaware, aos 28 dias de agosto de 1917, no Livro de Registro de Certificados de Incorporação, volume 8, pag. 294.

Certifica pelo presente instrumento:

Primeiro. Que em uma assemblea extraordinaria da directoria da referida American International Steel Corporation, devidamente realizada e convocada, nos seus escriptorios em Broadway n. 120, Cidade de Nova York, aos 9 dias de dezembro de 1919, ás 11.30 a.m. do referido dia, adoptou-se devidamente uma resolução estabelecendo uma certa emenda proposta ao certificado de Incorporação, para os fins de se emendar o referido Certificado de Incorporação, como se segue:

«Cancellando-se na paragrapho sob a designação «Primeiro» do certificado de incorporação as palavras «American International Steel Corporation», e inserindo-se no mesmo lugar, em substituição das mesmas «International Steel Corporation».

E declarando a referida emenda aconselhavel e convocando uma assemblea extraordinaria dos accionistas da referida sociedade anonyma para considerar a mesma.

Segundo. Em seguida e em cumprimento da resolução supra mencionada da directoria e da devida desistencia de aviso por parte dos possuidores de todo o capital em accões, realizou-se devidamente uma assemblea extraordinaria dos accionistas da referida American International Steel Corporation, em Broadway n. 120, Districto de Manhattan, Cidade de Nova York, aos 9 dias de dezembro de 1919, ás 11.45 a.m. do referido dia, em cuja assemblea extraordinaria dos accionistas todo o capital em accões autorizado da referida sociedade esteve presente e devidamente representado por procurador da American International Corporation, que é a possuidora de todo o referido capital em accões. Na referida assemblea extraordinaria dos accionistas, os votos por escriptorio dos referidos accionistas, dos seus procuradores devidamente nomeados, foram devidamente tomados, tanto contra como a favor da referida proposta de emenda, votação essa que foi dirigida pelos senhores John Paull e Philip Tusting, os dous juizes devidamente nomeados para este fim pela directoria na sua referida assemblea. Na referida assemblea extraordinaria dos accionistas, em virtude da votação devidamente realizada de conformidade com o que ficou dito acima, a referida emenda foi devidamente adoptada. O referido procurador da referida American International Corporation representando todo o capital emitido e existente da referida sociedade anonyma, no seu total e da quantia de dez mil (10.000) accões, votou pelas mesmas de conformidade com o que ficou dito acima a favor da referida emenda. A resolução passou por unanimidade de votos e não houve nenhum voto contrario á mesma, de conformidade com o que consta mais detalhadamente de um original da segunda via do certificado passado pelos juizes que fica annexo a este instrumento marcado «Document A» e que fica incorporado ao mesmo.

Em testemunho do que a referida American International Steel Corporation mandou que este instrumento fosse executado pelo seu presidente e secretario e que o seu sello social fosse affixado ao mesmo em Nova York, Nova York.

aos 10 dias de dezembro de 1919. — Fela American International Steel Corporation, C. A. Richards, presidente.

Attesto. — Cecil Page, secretario.

American International Steel Corporation — Sello social 1917 — Delaware.

Estado de Nova York, Condado de Nova York, Ss:

Aos 10 dias de dezembro de 1919, compareceu pessoalmente perante mim C. A. Richards, de mim conhecido, que depois de prestar o devido juramento, depoz e disse que elle reside em East 92nd. Street no. 56, Nova York; que elle é o presidente da American International Steel Corporation, a sociedade anonyma descripta no instrumento supra e que executou o mesmo; que elle conhece o sello da referida sociedade anonyma e que o sello foi affixado ao referido instrumento é o seu sello social; que foi deste modo affixado por ordem da directoria da referida sociedade anonyma; e que elle assignou o seu nome ao mesmo em virtude de ordem identica. — Arthur B. Gaites, tabellião publico, Condado de Queens. — Arthur B. Gaites, tabellião publico, Condado de Queens — Escrivão do Condado de Queens no. 2.548 — Escrivão do Condado de Kings no. 41 — Registro do Condado de Kings no. 1.086 — Escrivão do Condado de Nova York no. 211 — Condado de Nova York, registro do Condado no. 1.292. O meu mandato expira aos 30 dias de março de 1921.

Estado de Nova York, Condado de Nova York, Ss:

Aos 10 dias de dezembro de 1919, compareceu pessoalmente perante mim Cecil Page, de mim conhecido, que depois de prestar o devido juramento perante mim, depoz e disse que elle reside em Philips Manor, North Tarryton, Nova York, que elle é o secretario da American International Steel Corporation, a sociedade anonyma descripta no instrumento supra e que executou o mesmo; que elle conhece o sello social da referida sociedade anonyma, e que o sello que se acha affixado ao referido instrumento é o seu sello social; que foi deste modo affixado por ordem da directoria da referida sociedade anonyma; e que elle assignou o seu nome ao mesmo em virtude de ordem identica. — Arthur B. Gaites, tabellião publico, Condado de Queens. — Arthur B. Gaites, tabellião publico, Condado de Queens, escrivão do Condado de Queens no. 2.548, escrivão do Condado de Kings no. 41, registro do Condado de Kings no. 1.086, escrivão do Condado de Nova York no. 211, registro do Condado de Nova York no. 1.292. O meu mandato expira aos 30 dias de março de 1921.

JURAMENTO DOS JUIZES:

Estado de Nova York, Condado de Nova York, Ss:

Nós, John Paull e Philipp F. Tusting, os juizes devidamente nomeados para os fins de emprender a votação, a favor e contra a emenda proposta do Certificado de Incorporação da American International Steel Corporation, depois de prestarmos os devidos juramentos em separado, juramos solemnemente que nos desempenharemos fiel e imparcialmente os nossos deveres como juizes em uma assembléa extraordinaria dos accionistas da referida American International Steel Corporation, fixada para se realizar aos nove dias de dezembro de 1919, para se considerar a referida emenda, e que nós examinaremos fiel e diligentemente os votos dados a favor e contra a referida emenda, e relataremos honesta e verdadeiramente o resultado da votação. — John Paull. — Philip F. Tusting.

Jurado perante mim aos 9 dias de dezembro de 1919. — Arthur B. Gaites, tabellião publico, Condado de Queens; escrivão do Condado de Queens n. 2.548; registro do Condado de Kings, n. 1.086; escrivão do Condado de Kings, n. 41; escrivão do Condado de Nova York, n. 211; registro do Condado de Nova York, n. 1.292. O meu mandato expira aos 30 dias de março de 1921. — Arthur B. Gaites, tabellião publico, Condado de Queens...

Documento «A» — Segunda via do original:

CERTIFICADO E RELATORIO DOS JUIZES QUE FISCALIZARAM A VOTAÇÃO DOS ACCIONISTAS. SOBRE A EMENDA DO CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO

Nós, os abaixo assignados, juizes devidamente nomeados para o fim de procedermos a votação a favor e contra a emenda proposta do Certificado de Incorporação da American International Steel Corporation, uma sociedade anonyma em accções do Estado de Delaware, certificamos pelo presente instrumento o seguinte:

Realizou-se uma assembléa extraordinaria dos accionistas da referida sociedade anonyma nos escriptorios da mesma em Broadway n. 120, districto de Manhattan, cidade, Condado e Estado de Nova York, aos 9 dias de dezembro de 1919, ás 11,45 a. m., em virtude da devida desistencia de aviso, depois de se o ter previamente requerido pela directoria,

Antes de iniciarmos o desempenho dos nossos deveres, nós prestamos o devido juramento em separado, e o juramento que prestamos então fica annexo a este instrumento.

Nós examinamos e recebemos os votos dos accionistas por escrutinio, a favor e contra a emenda do Certificado de Incorporação, segundo fôra devidamente proposta e declarada conveniente pela directoria, como se segue:

«Cancellando-se no paragraho só a designação «primeiros» do Certificado de Incorporação as palavras «American International Steel Corporation», e inserindo-se no mesmo lugar, em substituição das mesmas «International Steel Corporation».

O resultado da referida votação, de conformidade com o exame e recebimento da mesma por nós, na referida assembléa, foi o seguinte: a favor da referida emenda, dez mil accções (10.000) (todo o capital existente da sociedade anonyma); contra, nenhuma.

Declaramos, portanto, que a American International Corporation é a exclusiva e unica possuidora da American International Steel Corporation, e se acha qualificada a votar, e votou sobre todas as accções do capital da mesma, que o seu procurador devidamente autorizado, votou sobre todas as accções por escrutinio, de conformidade com o que ficou dito acima, e que a referida emenda foi devida e unanimemente approvada, passada e adoptada, na referida assembléa.

Em testemunho do que passamos este certificado em duas vias, e assignamos o mesmo aos 9 dias de dezembro de 1919.

— John Paull. — Philipp F. Tusting.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — Ss:

Aos 9 dias de dezembro de 1919, compareceram pessoalmente perante mim John Paull e Philipp F. Tusting, de mim conhecidos e que eu sei serem as pessoas descriptas no instrumento supra e que executaram o mesmo, que elles devidamente e em separado confirmaram-me que haviam executado o mesmo. — Arthur B. Gaites.

Arthur B. Gaites, tabellião publico — Condado de Queens — Tabellião publico, Condado de Queens n. 2.548 — Escrivão do Condado de Kings n. 21 — Registro do Condado de Kings n. 1.086 — Escrivão do Condado de Nova York n. 211 — Registro do Condado de Nova York n. 1.292 — O meu mandato expira aos 30 de março de 1921.

Estado de Delaware.

Estavam impressas as armas do Estado de Delaware.

Escriptorio do Secretario do Estado.

Eu, Everett T. Johnson, Secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico pelo presente instrumento que o instrumento annexo e supra é uma cópia fiel e correctá do certificado de emenda do certificado de incorporação da «American International Steel Corporation», conforme foi recebido e archivado neste escriptorio aos onze dias de dezembro de 1919, A. D., á 1 hora p. m.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o meu sello de officio, em Dover, aos onze dias de dezembro do anno de Nosso Senhor, de mil novecentos e dezenove. — Everett T. Johnson, Secretario de Estado.

Estava a impressão do sello de officio do Secretario do Estado do Estado de Delaware.

N. 8.379 — Estado Unidos da America.

Estava a impressão das armas da Republica dos Estados Unidos da America.

Departamento de Estado.

A quantos o presente instrumento virem, saudações.

Certifico que o documento annexo se acha sob o sello do Secretario de Estado do Estado de Delaware, e que esse sello merece plena fé e credito.

Em testemunho do que, eu, Frank L. Polk, Secretario de Estado interino, mandei que o sello do Departamento de Estado fosse affixado ao presente instrumento e que o meu nome fosse subscripto ao mesmo pelo official maior do referido Departamento, na cidade de Washington, aos 2 dias de março de 1920 — Por Frank L. Polk, Secretario de Estado interino. — Ben G. Davis, official maior.

(O Departamento não se responsabiliza pelo conteudo do documento annexo.)

Estava o sello do Departamento de Estado da Republica dos Estados Unidos da America.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso de Ben G. Davis, director geral da Secretaria de Estado, em Washington, e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vaç aplado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 4 de março de 1920. — Garcia Leão, consú

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil, em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor collectivo de quatro mil réis.

Pagou \$2,20 — Rs. 4\$000, ouro.

Rubrica: — *Garcia Leão.*

De accordo com n. 48 e de Tab. App. pelo decreto numero 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação — A assignatutura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em 16 do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de 6\$300, — *Alberto Torres Filho.*

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

000.869.

Procuração da International Steel Corporation a Maurice Hoffer Bletz nos Estados Unidos do Brasil.

SEGUNDA VIA DO ORIGINAL

Em Nova York, aos 28 dias de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte, perante mim, o abaixo assignado Arthur B. Gaites, tabellião publico, residente na cidade e Estado de Nova York, e as testemunhas abaixo assignadas, compareceram o senhor C. A. Richards e o senhor Cecil Page, o primeiro na qualidade de presidente e director e o segundo na de secretario dos negocios da sociedade anonyma estabelecida em Wilmington, Delaware, devidamente constituída e registrada de conformidade com as leis em vigor no ferido Estado de Delaware, e tambem devidamente registrada para empregar a transacção de todos os seus negocios no Estado de Nova York, sob o nome e firma de International Steel Corporation (daqui em diante chamada «a sociedade anonyma»). Certifico a identidade dos mesmos e que elles se acham exercendo as suas funcções com a devida autorização e que são competentes para executar o presente acto, maiores de idade, desta vizinhança e de mim conhecidos, do que pô dou fé, e que por elles e em nome dos outros directores da sociedade, tanto os que se acham em exercicio actualmente como os futuros directores, por quem elles se obrigam na devida forma, lançando mão dos poderes que lhes são conferidos pelo respectivo certificado de incorporação da sociedade anonyma, e elles declararam que, nas suas supra mencionadas qualidades, elles outorgam e conferem os poderes plenos e bastantes que possam ser requeridos ou necessarios legalmente a Maurice Hoffer Bletz, que se acha em vespas de partir para os Estados Unidos do Brasil, para que o outorgado possa representar a sociedade anonyma em todas as partes dos Estados Unidos do Brasil, em todas as suas transacções, empreendimentos e negocios, quer civis ou commerciaes, ou de qualquer outra natureza que seja, que possam estar actualmente, ou que possam futuramente vir a estar em pendencia, sem nenhuma restricção nem limitação de qualquer natureza que seja e (sem restringir a generalidade da presente procuração) fazer as seguintes cousas: requerer do Governo Federal e dos governos de quaesquer Estados nos referidos Estados Unidos do Brasil e de quaesquer outras autoridades interessadas, a approvação do certificado de incorporação, estatutos e (transcrição certificada) das devidas actas dos directores da sociedade anonyma, e a inscripção da mesma no Tribunal do Commercio competente e em todos os devidos registros, e conceder domicilio legal á sociedade anonyma, para a sociedade anonyma obtenha permissão para funcionar e adquirir um caracter juridico em qualquer parte dos Estados Unidos do Brasil. Organizar, exercer e administrar os negocios da sociedade anonyma. Nomear, contratar e empregar, por qualquer tempo, por qualquer remuneração ou ordenados, sob quaesquer condições e admitter e suspender agentes, gerentes, empregados e trabalhadores. Adquirir, aceitar e providenciar para que

se effectue a transferencia a favor da sociedade anonyma de todos e quaesquer bens moveis ou immoveis, e de qualquer natureza ou descripção, sobre os quaes a sociedade anonyma tiver actualmente, ou vier futuramente a ter direitos. Fazer, e celebrar quaesquer contractos de aluguel, arrendamento, ou de qualquer outra natureza que seja, com os prazos e sob os termos e condições que elle julgar convenientes, recebendo todas as quantias de dinheiro, alugueis e juros e outros pagamentos, e passando os devidos recibos pelos mesmos. Convocar, comparecer e votar, ou ser votada, ou de outro modo tomar parte em todas as assembléas em nome da sociedade anonyma, e assignar procurações para os fins de votar nas mesmas, ou para qualquer outro fim com relação a este assumpto. Iniciar e proseguir qualquer acção ou outros processos relativos aos bens, empreendimentos ou negocios da sociedade anonyma, e comparecer e defender, ou proceder de outro modo em qualquer acção ou outros processos que forem movidos contra a sociedade anonyma, ou nos quaes a sociedade anonyma possa ser uma parte, outorgando todos os mandatos necessarios para o mesmo fim. Fazer novações que extingam obrigações actualmente existentes, ou reconhecer e confessar as mesmas. Renunciar, perdoar ou conceder quitações de todas e quaesquer dividas actualmente devidas, ou que possam futuramente vir a ser devidas á sociedade anonyma. Comparecer perante todos os tribunaes, Côrtes de Jurisdicção superior ou inferior, apresentar requerimentos, instrumentos publicos, documentos, testemunhas e outras provas, e agir e comparecer judicial ou extra-judicialmente nos Estados Unidos do Brasil, e executar e fazer todas as cousas, actos, escripturas e instrumentos notariaes e cousas que se julgarem convenientes e lançar mão de todos os recursos legais. Demandar e receber todas as quantias de dinheiro devidas, ou que se tornarem futuramente devidas á sociedade anonyma por qualquer motivo seja qual for. Abrir e sacar contra qualquer conta ou contas que a sociedade anonyma possua com qualquer banco, ou com qualquer pessoa, firma ou companhia. Fazer contractos e accordos com relação aos negocios da sociedade anonyma com qualquer Governo, e com todas as especies de pessoas ou sociedades anonymas. Comprar ou vender quaesquer bens moveis. Sacar, endossar, aceitar e negociar com cheques, letras de cambio, notas promissorias, conhecimentos ou outros instrumentos negociaveis. Liquidar, ajustar e compor reclamações feitas pela, ou contra a sociedade anonyma, e submeter todas as questões e divergencias ao julgamento e decisão de arbitros e mediadores, com um desempatador, em caso de não chegarem a um accordo, e outorgar os devidos instrumentos publicos de accordo e de sentenças, e tambem os instrumentos de cancelamento, de missão e de quaesquer outras quitações que forem requeridos. Prorogar jurisdicções, renunciar o direito de appellar e o direito de prescripções adquiridas. E, tambem com o poder de, quando em quando, nomear e substabelecer qualquer pessoa ou pessoas, para agir sob a direcção do referido procurador, ou em seu lugar, em todos e quaesquer dos negocios supra mencionados, e todos e quaesquer desses substabelecimentos, ou nomeações, poderão ser revogados á sua vontade, ficando, porém, estabelecido que todos os poderes conferidos pelo presente instrumento expirarão por limitação, aos 31 dias de dezembro de 1920, a não ser que sejam prorogados ou renovados de quando em quando por resolução da directoria ou da Commissão executiva da sociedade anonyma. E os referidos comparecentes, no desempenho de suas representações, de conformidade com o que ficou dito acima, se compromettem a ratificar e confirmar tudo o que o referido procurador ou seu substabelecido, ou substabelecidos, fizerem legalmente, ou derem occasião a que se faça, de conformidade ou em virtude do presente instrumento. Em testemunho do que elles disseram e declararam o que fica consignado acima, e assignam este instrumento em duplicata depois de procedida a leitura e ratificação do mesmo, as testemunhas presentes sendo Pauline Berthold, West 45 Street n. 402, Condado de Nova York, e Philip H. Justing, 4th Avenue, 407, Ashbury Park, Nova Jersey, ambos maiores de idade, desta vizinhança, competentes para agir como taes, são de mim conhecidos, do que eu dou fé, como tambem attesto que a presente procuração está sellada com o sello social legal da sociedade anonyma. — C. A. Richards, na sua qualidade de presidente e director da International Steel Corporation. — Cecil Page, na sua qualidade de secretario da International Steel Corporation. Testemunhas: Pauline Berthold. — Philip H. Justing.

Estava a impressão do sello social da International Steel Corporation.

Estava um sello documentario de 25 cents, devidamente inutilizado. — Arthur B. Gaites, tabellião publico, Condado de Queens; escriptão do Condado de Queens, n. 2.548; escri-

vão do Condado de King, n. 41; registro do Condado de King, n. 1.086; escrivão do Condado de Nova York, n. 211; registro do Condado de Nova York, n. 1.292; o meu mandato expira em 30 de março de 1921.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico, Arthur B. Gaites.

Estado de Nova York, Condado de Nova York — SS.?

N. 2.487.

Eu, William F. Schneider, escrivão do Condado de Nova York, e também escrivão do Supremo Tribunal do referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, certifico pelo presente instrumento que Arthur B. Gaites, é tabellião publico pelo referido Condado, nomeado de conformidade com as leis deste Estado; que o seu mandato começou aos 31 dias de março de 1919, e expira aos 31 dias de março de 1921; e que todos os seus actos officiaes merecem plena fé e credito. Certifico ainda que a assignatura do referido tabellião publico se acha archivada neste escriptorio, e eu sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao instrumento annexo.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello dos referidos Tribunal e Condado, aos 2 dias de março de 1920. — Wm. F. Schneider, escrivão.

Estava a impressão do sello dos referidos Tribunal e Condado.

Assignado á margem: Elias Kraft.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de assignatura:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso de William F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 3 de março de 1920. — Garcia Leão, consul geral.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Pagou \$ 2,20 — Rs. 4\$, ouro.

Rubrica: G. L.

De accôrdo com o n. 48 e de Tab. App. pelo decreto n. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre 4\$800 de estampilhas federaes: Alberto Torres Filho.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUÇÃO

000801.

International Steel Corporation — Certificado de mudança de nome.

INTERNATIONAL STEEL CORPORATION — CERTIFICADO DE MUDANÇA DE NOME

A International Steel Corporation, uma sociedade anonyma estrangeira, organizada de conformidade com as leis do Estado de Delaware, faz pelo presente instrumento esta declaração sob o seu sello social, como segue, a saber:

Primeiro: Que a sociedade anonyma foi organizada de conformidade com as leis do Estado de Delaware, no dia 28 de agosto de 1917, com o nome de American International Steel Corporation. Que aos 8 dias de setembro de 1917, a referida sociedade anonyma foi autorizada a exercer o com-

merceio no Estado de Nova York, e recebeu o certificado de autorização para exercer o commercio neste Estado sob o nome de «American International Steel Corporation».

Segundo: Que aos 11 dias de dezembro de 1919, o nome da referida sociedade anonyma foi mudado para «International Steel Corporation», que é o seu nome actual; que a referida mudança de nome foi feita por meio de um certificado de emenda do certificado de incorporação da referida sociedade anonyma, certificado esse que foi archivado no escriptorio do secretario de Estado de Delaware.

Terceiro: Que se acha annexa a este instrumento uma cópia fiel do referido certificado de emenda do certificado de incorporação da referida sociedade anonyma, como foi archivado no escriptorio do referido secretario de Estado de Delaware, aos 11 dias de dezembro de 1919.

Em testemunho do que a referida sociedade anonyma mandou que este instrumento fosse executado em seu nome social pelo seu presidente e que o seu sello fosse affixado ao mesmo o attestado pelo seu secretario, aos 12 dias de dezembro de 1919.

International Steel Corporation. — C. A. Richards, presidente.

Estava a impressão do sello social da International Steel Corporation.

Attesto. — Cecil Page, secretario.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS.?

Aos 16 dias de dezembro de 1919, compareceu pessoalmente perante mim Cecil Page, de mim conhecido, que, depois de prestar o devido juramento perante mim, depoz e disse que elle reside em North Terryton, que elle é o secretario da International Steel Corporation, a sociedade anonyma descripta do instrumento supra e que executou o mesmo; que elle conhece o sello da referida sociedade anonyma; que o sello que foi affixado ao referido instrumento é o seu sello social; que foi deste modo affixado por ordem da directoria da referida sociedade anonyma, e que assignou o seu nome ao mesmo em virtude de ordem identica; que annexa ao mesmo se acha uma cópia fiel do certificado de emenda do certificado de incorporação da referida sociedade anonyma, transcripto na integra, archivado aos 11 dias de dezembro de 1919.

Jurado perante mim, aos 12 dias de dezembro de 1919, — Arthur B. Gaites, tabellião publico.

Tabellião publico — Condado de Queens — Escrivão do condado de Queens n. 2.543 — Escrivão do condado de Kings, n. 41 — Registro do condado de Kings, n. 1.088 — Escrivão do condado de Nova York, n. 211 — Registro do condado de Nova York, n. 1.292 — O meu mandato expira aos 30 dias de março de 1921.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS.?

— Modelo 4 — N. 9.881 — Série B.

Eu, William F. Schneider, escrivão do condado de Nova York, e também escrivão do Supremo Tribunal do referido condado, sendo o mesmo um tribunal de registro, certifico pelo presente instrumento que Arthur B. Gaites, é tabellião publico pelo referido condado, nomeado de conformidade com as leis deste Estado; que o seu mandato começou aos 31 dias de março de 1919 e expira aos 30 dias de março de 1921; que todos os seus actos officiaes merecem plena fé e credito. Certifico ainda que a assignatura do referido tabellião se acha archivada neste escriptorio, e eu sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao instrumento annexo.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello dos referidos tribunal e condado, aos 24 dias de fevereiro de 1920. — Wm. F. Schneider, escrivão.

Estava a impressão do sello dos referidos tribunal e condado, sobre a qual se lia a seguinte assignatura. — Elias Kraft.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso de Wm. F. Schneider, chefe dos Archivos do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 26 de fevereiro de 1920. — Garcia Leão, consul geral.

Estava a impressão do sello do Consulado Geral do Brasil em Nova York devidamente inutilizando duas estampilhas do sello consular brasileiro do valor colectivo de quatro mil réis.

Pagou \$2,20 — Rs. 4\$, ouro.

Rubrica: G. L.

De accôrdo com o numero 65 de Tab. App. pelo decreto n. 11.976, de 23 de fevereiro de 1916.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Seguia-se a legalização do documento feito na Secretaria das Relações Exteriores depois de pagos os devidos emolumentos e o selo correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o selo do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilla federal do valor de 3\$000: **Alberto Torres Filho.** (3.725)

DECRETO N. 11.254 — DE 7 DE JULHO DE 1920

Approva as alterações feitas nos estatutos da companhia de seguros terrestres e marítimos «União Commercial dos Navegistas», com sede nesta Capital.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a companhia de seguros terrestres e marítimos «União Commercial dos Navegistas», com sede nesta Capital, e autorizada a funcionar pela carta-patente n. 11, de 12 de junho de 1902, resolve approvar as alterações feitas em seus estatutos pela assembléa geral extraordinaria realizada a 14 de abril do corrente anno e constantes da acta que a esta acompanha, continuando a companhia sujeita ao regimen da legislação vigente e da que vier a ser expedida sobre o objecto de suas operações.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920, 99.ª da Independencia e 32.ª da Republica.

EPITÁCIO PARRA.
Homero Baptista.

Acta da sessão de assembléa geral extraordinaria em 14 de abril de 1920 — Presidencia do Sr. José Corrêa Ribeiro — Secretarios os Srs. José Alves Machado e Manoel Joaquim Cerqueira.

A's treze horas do dia quatorze de abril do mil novecentos e vinte, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março numero trinta e sete, reuniram-se cincoenta e nove Srs. accionistas representando tres mil oitocentas e sete acções, com direito a setecentos e cincoenta e sete votos, de conformidade com o livro de presenca, pelo que o Sr. J. L. Gomes B. Assumpção, director da companhia, declara aberta a sessão de assembléa geral extraordinaria, visto estar cumprida a exigencia do art. 25 dos estatutos da companhia, e assim pede aos Srs. accionistas para designarem um dentre si para presidir os trabalhos da presente assembléa, muito embora a nossa lei consinta que a directoria possa presidil-a, sendo este seu pedido por escrupulo, porquanto o assumpto da assembléa attinge os membros da directoria.

O Sr. Manoel Joaquim Cerqueira pede a palavra e propõe seja escolhido para presidente da assembléa o Sr. José Corrêa Ribeiro.

Sendo esta proposta unanimemente aceita o Sr. Corrêa Ribeiro toma logar á mesa, e agradecendo a distincção que recebeu dos Srs. accionistas, convida para secretarios os Srs. José Alves Machado e Manoel Joaquim Cerqueira, que aceitam e tomam logares á mesa.

Em seguida o Sr. presidente diz que o Sr. secretario vae proceder á leitura da acta da ultima assembléa geral, o que é feito; e, posta em discussão, nenhum accionista pede a palavra pelo que o Sr. presidente a declara approvada.

O Sr. presidente lê, então, o annuncio publicado no *Jornal do Commercio*, da convocação feita pela directoria para a presente assembléa geral extraordinaria, sendo o seu fim exclusivo a reforma de alguns artigos dos estatutos da companhia.

O Sr. commendador Luiz Francisco Moreira pede a palavra pela ordem e diz que elle e os demais membros do conselho fiscal foram ouvidos sobre a projectada reforma dos estatutos, mas, para evitar delongas, propõe em seu nome e nos dos seus companheiros do conselho fiscal que na parte da alludida reforma attinente á creação de um fundo de previdencia em beneficio dos empregados da companhia seja proposto: onde convier, quota de 4 % sobre os dividendos a distribuir para o Fundo de Previdencia em beneficio dos empregados da companhia, ficando a sua regulamentação ao criterio da directoria; e, mais, ainda com intuito de evitar que os trabalhos da assembléa se prolonguem, propõe que a leitura da projectada reforma seja feita de uma vez e todas as alt-

rações, accrescimos e abstracções sejam votados englobadamente.

Posta em discussão a proposta do Sr. commendador Luiz Moreira, ninguém pede a palavra e sujeita á votação é ella approvada unanimemente.

De accôrdo com o deliberado o Sr. presidente diz que o Sr. secretario vae ler a projectada reforma de alguns artigos dos estatutos da companhia, que tem parecer favoravel dos membros do conselho fiscal, com a emenda, já feita, proposta pelo Sr. commendador Luiz Moreira.

Reforma dos estatutos. A directoria de accôrdo com o conselho fiscal propõe:

«Que o art. 7.º (as entradas de capital etc...) seja supprimido por desnecessario, em vista de já se achar integralizado o capital da companhia;

Que no art. 9.º, onde convier, seja incluido: quota de 4% sobre os dividendos a distribuir para o fundo de previdencia, em beneficio dos empregados da companhia, ficando a sua regulamentação ao criterio da directoria;

Que do art. 9.º seja supprimida a letra b do 4.º item, por desnecessaria;

Que o art. 17 (as acções enquanto não forem integralizadas, etc...) seja substituido pelo seguinte:

Art. As acções são nominativas e transferiveis por termo nos registros da companhia, conforme o art. 23 do decreto n. 434, de julho de 1891;

Que o art. 18 (a directoria poderá suspender, etc...) seja supprimido por desnecessario;

Que o art. 8.º (capital que se fór realizando, etc...) seja substituido pelo seguinte:

Art. O capital da companhia terá o emprego determinado pelo art. 61 do decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901;

Que o art. 19 e seu paragrapho unico (os accionistas são responsaveis, etc...) sejam supprimidos por desnecessarios;

Que o art. 20 (são considerados accionistas, etc...) seja substituido pelo seguinte:

Art. São considerados accionistas os possuidores de uma ou mais acções, inscriptas no livro da companhia.

Paragrapho unico. Aos menores e interdictos somente serão transferidas as acções da companhia com autorizacao do juiz competente. Feita a transferencia ficarão os menores e interdictos sujeitos ás disposições estatutarias que regem as pessoas *sui juris*, proprietarias de acções da companhia;

Que o art. 21 (o accionista que não effectuar, etc...) seja supprimido por desnecessario;

Que o § 4.º, do art. 30 (cada accionista tem direito, etc...) seja substituido pelo seguinte:

§ 4.º Cada accionista tem direito a um voto por cada cinco acções que possuir, até o limite de 50 votos, que serão, no maximo, os contados nas votações, muito embora o numero de acções que possua seja superior ao limite estipulado neste paragrapho;

Que o art. 33 (a companhia será administrada, etc...) seja substituido pelo seguinte:

Art. A companhia será administrada por tres directores accionistas, eleitos de cinco em cinco annos pela assembléa geral ordinaria. Os directores, entre si, designarão os cargos de presidente, secretario e thesoureiro;

Que ao art. 34 (o accionista eleito director, etc...) seja acrescentado o seguinte:

§ 4.º Não poderá ser eleito director o accionista que occupar cargo administrativo em qualquer outra empresa constituída em sociedade anonyma. O paragrapho unico deste artigo 34 passará a § 2.º;

Que o art. 39 (o cargo de director é estipendiado, etc...) seja substituido pelo seguinte:

Art. O cargo de director é estipendiado; este estipendio é devido *pro labore* e será de 24:000\$000, annualmente, a cada director;

Que ao art. 41 (as applices de seguros, saques; etc...) seja acrescentado o seguinte:

§ 3.º O agente nomeado não poderá funcionar sem que tenha prestado uma fiança ao arbitrio da directoria;

Que o art. 46 em seu paragrapho unico (cada membro effectivo, etc...) seja substituido pelo seguinte:

Paragrapho unico. Cada membro effectivo do conselho fiscal ou o supplente em exercicio deste cargo será retribuido com a porcentagem de 2 % sobre os dividendos semestrais.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — J. L. Gomes B. Assumpção. — Agostinho Teixeira de Novaes. — Bernardino José da Cruz. — Francisco de Assis Carvalho. — Luiz Francisco Moreira.

Posta em discussão a proposta da reforma de alguns artigos dos estatutos da companhia, ninguém pede a palavra,

pelo que o Sr. presidente sujeita á votação a referida proposta, sendo verificada a sua aprovação unanimemente. Tendo sido cumprido o fim da convocação da presente assembleia, o Sr. presidente diz que vai mandar lavrar a respectiva acta para que todos os presentes a assignem. O Sr. commendador Luiz Francisco Moreira pede a palavra e propõe que seja nomeada pelo Sr. presidente uma comissão de tres accionistas para, conjuntamente com a mesa, assignar a alludida acta, pois desta forma evitar-se-ha demoras. Approvada esta proposta o Sr. presidente nomeia os Srs. Jacintho Moreira Garcia, Jorge Antonio, Isidoro da Silva e Antonio José Ribeiro de Freitas para constituírem a comissão que com a directoria da assembleia assignará a acta da presente sessão.

O Sr. Octavio Ferreira Noval, director da companhia, pede a palavra e diz que estando a serviço da companhia no norte do paiz, por occasião da assembleia geral ordinaria que o elegeu director na vaga do Exmo. Sr. Visconde de S. João

da Madeira só agora se lhe offerece oportunidade para agradecer a distincção e confiança que lhe deram, e para corresponder ao voto da assembleia passada hypotheca a sua palavra como empregará todos os seus esforços em prol do engrandecimento da companhia. E, pede o mesmo Sr. Octavio Ferreira Noval que seja por todos os accionistas presentes conferido um voto de louvor e agradecimento á mesa pelo modo calmo, distincto e criterioso por que se houve na direcção dos trabalhos desta nossa assembleia geral. Sendo esta indicação do Sr. Noval aceita unanimemente, o Sr. presidente agradece no seu nome e nos de seus companheiros mais esta prova de gentileza dos Srs. accionistas e encerra a sessão ás quatorze horas do mesmo dia quatorze de abril de 1920.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — O presidente, José Corrêa Ribeiro. — José Alves Machado. — Manoel Joaquim Cerqueira. — Jacintho Maria Garcia. Jorge Antonio Isidoro da Silva. — Antonio José Ribeiro de Freitas. — (3.777).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 10 do corrente foram apostillados os titulos dos bachareis Marcello Francisco da Silva, juiz federal na secção do Piauí, e Olympio da Silva Costa, juiz federal na secção de Goyaz, visto ter sido declarado, por decreto de 7 do corrente, subsistente o decreto de 20 de novembro de 1918, que concedeu áquelles magistrados permuta de seus logares.

— Por portaria de 13 do corrente foi nomeado o Dr. Leonidio Ribeiro Filho, para exercer interinamente o logar de medico logista da Policia do Districto Federal, no impedimento do Dr. Antenor Octavio de Araujo Costa, que se acha licenciado.

Directoria do Interior

Por portarias de 13 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros :

Antonio Sampaio e Arnaldo Candido Cardoso, naturaes de Portugal e residentes nesta Capital ; Ramiro Iglesias Otero, natural da Hespanha, residente no Estado de Minas Geraes, e Zingale Antonio, natural de Italia e residente no Estado de S. Paulo.

Remetteram-se aos presidentes dos alludidos Estados as portarias dos naturalizados alli residentes.

Expediente de 15 de julho de 1920

Por portarias de 15 de julho corrente : Concedeu-se ao Dr. Sophocles Bittencourt Ferraz de Oliveira a exoneração, que pediu, do logar de amanuense da Bibliotheca Nacional, visto haver optado por outra funcção publica ;

Foi nomeado, de accordo com o art. 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o funcionario addido, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Manoel Braga, para o cargo de auxiliar da Bibliotheca Nacional ;

Foi nomeado José Gomide Junior para exercer o logar de archivista do Instituto Oswaldo Cruz, enquanto o effectivo, Alberto Lamartine Teixeira Lopes, estiver em commissão.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 9 de julho de 1920

Em referencia ao officio n. 239, de 28 de junho ultimo, autorizou-se ao Sr. engenheiro das obras deste ministerio a receber propostas

até a importancia de 24.000\$ para a construção de solitarias na Casa de Correção desta Capital (aviso n. 3.194).

Em resposta ao officio n. 373, de 2 de julho corrente, autorizou-se ao Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz a despendar a importancia de 201.194\$700 com a conclusão do edificio em que vai funcionar o Serviço de Medicamentos Officiaes (aviso n. 3.183).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a transferencia, do primeiro para o actual semestre, da caução de 3.000\$ depositada no Thesouro Nacional, pela Companhia Leitaria Leopoldinense para garantia do seu contracto (aviso n. 3.190).

— Transmittiram-se, ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, os seguintes processos de divida de exercicios findos :

De Manoel Pares, na importancia de 2.434\$, de fornecimentos feitos em março de 1918, para as eleições federaes, no Estado do Pará (aviso n. 3.181) ;

De Luiz Augusto Pastana, na importancia de 73\$320, de fornecimentos feitos, em setembro de 1919, ao Hospital Paula Candido (aviso n. 3.182).

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio os seguintes pagamentos :

De 67.369\$88; a diversos, de fornecimentos feitos, em maio ultimo á Casa de Detenção desta Capital (aviso n. 3.188) ;

De 157\$400, a diversos, de fornecimentos feitos, em abril ultimo, ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.189).

Requerimentos Despachados

Companhia Cantareira e Viação Fluminense, pedindo pagamento da importancia de 60\$ proveniente de passagens fornecidas, em maio ultimo á 1ª Delegacia Auxiliar de Policia do Districto Federal. — Apresente a conta á Repartição de Policia.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 13 de julho de 1920

Pela Policia Sanitaria do Porto, foi imposta ao capitão Everett, commandante do vapor inglez *Brugere*, a multa de 200\$, por infracção do art. 90, § 5º, do regulamento sanitario vigente.

— Por titulo do Sr. Dr. director geral, foram cot edidos ao inspector sanitario desta directoria geral, Dr. Accacio da Costa Pires, 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de seus interesses.

— Solicitaram-se providencias ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido de ser convenientemente abastecido d'agua o prédio n. 317, da ladeira dos Guararapes (2.234).

— Remetteram-se :

Ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal, a cópia do officio n. 33, de 9 do corrente mez, do Dr. delegado de saude do 3º Districto Sanitario, solicitando providencias no sentido de ser processado o Sr. Roy-

naldo de Almeida, por praticar illegalmente o exercicio da medicina (2.239) ;

Ao 5º promotor adjunto, os autos lavrados pela 8ª Delegacia de Saude, por infracções do regulamento sanitario vigente, pelos quaes foram multados: Flavio Pareto, artigo 345, 200\$; Dr. João Serejo, art. 110, § 2º, 125\$; Dr. João Serejo, art. 110, § 2º, 125\$ e João Alves Pontes, art. 110, § 2º, 50\$000 (2.237) ;

Ao director geral de Contabilidade desta ministerio :

A folha na importancia de 750\$, para pagamento do pessoal subalterno extraordinario admittido como medida de defesa sanitaria da Capital da Republica, de accordo com o aviso n. 1.712, deste ministerio (2.215) ;

A folha na importancia de 12.750\$, para pagamento das gratificações concedidas aos inspectores sanitarios interinos, que estão substituindo os effectivos, destacados nos serviços de prophylaxia rural, relativa ao mez de junho ultimo (2.216) ;

A folha na importancia de 1.000\$, para pagamento de gratificações concedidas ás medicas auxiliares dos hospitais de isolamento desta directoria geral, relativa ao mez de junho ultimo (2.217) ;

A folha na importancia de 3.054\$, de pagamento de gratificações concedidas aos chauffeurs que trabalham nos autos Ford, relativa ao mez de junho ultimo (2.218) ;

A folha na importancia de 50\$, para pagamento do aluguel da casa do porteiro desta directoria geral, Antonio Pereira de Abreu, relativa ao mez de junho ultimo (2.219) ;

A folha na importancia de 1.800\$, de pagamento de gratificações concedidas aos medicos destacados no Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de junho ultimo (2.220) ;

A folha na importancia de 640\$646, de pagamento de gratificações concedidas ao pessoal desta directoria geral, destacado no Lazareto da Ilha Grande, embarcado na lancha *Rocha Faria*, relativa ao mez de maio ultimo (2.221) ;

A folha na importancia de 345\$, para pagamento de gratificações concedidas ao pessoal extraordinario contractado pelo Hospital Paula Candido, relativa ao mez de junho ultimo (2.222) ;

A folha na importancia de 42.000\$, para pagamento dos serv. tes extranumerarios da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativa ao mez de junho ultimo (2.231) ;

A folha na importancia de 15.833\$331, para pagamento do pessoal do serviço de prophylaxia contra a variola, relativa ao mez de junho ultimo (2.230) ;

A folha na importancia de 2.772\$, para pagamento de trinta serventes da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativa ao mez de junho ultimo (2.229) ;

A folha na importancia de 3.300\$, para pagamento de gratificações concedidas aos academicos de medicina contractados para auxiliarem o serviço de policia sanitaria do porto do Rio de Janeiro, relativa ao mez de junho ultimo (2.227) ;

A folha na importância de 1:510\$020, para pagamento de gratificações concedidas aos funcionários contractados por esta directoria geral, para defesa sanitaria contra a invasão do epidemias, relativa ao mez de junho ultimo (2.224);

A folha na importância de 120\$, para pagamento da enfermeira Florinda Rosa Grillo, em serviço extraordinario no Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de maio ultimo (2.223);

Os pedidos provenientes de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativos á segunda quinzena do mez de junho ultimo (2.228);

As terceiras vias dos pedidos provenientes de fornecimentos feitos para os automoveis «Ford», durante o mez de junho ultimo (2.226);

As terceiras vias dos pedidos provenientes de fornecimentos feitos ao Lazareto da ilha Grande, durante a segunda quinzena de maio ultimo (2.223);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Manoel Pacheco, José Soares Pinheiro, Eugenio Tavares de Mello e Thomaz Celsiano da Costa;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os do Julio Manoel Coelho e João da Oliveira Bueno;

Ao Chefe de Policia do Distrito Federal, o de Arthur Labatut do Nascimento;

Ao director geral dos Correios, o de D. Leonidia Freire de Andrade Távares;

Ao secretario da Secretaria de Estado da Guerra, o de Arthur Alonso Martinho.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1920

José Pinto Duarte (838).—Indeferido.

Maria da Conceição Noronha (780).—Indeferido.

Elconore Linnéo Humbert Campos (758).—Não ha quo deferir.

José Pinto Duarte (832).—Deferido.

José Pinto Duarte (833).—Deferido.

José Pinto Duarte (835).—Deferido.

Manoel José de Abreu (763).—Deferido.

Manoel José de Abreu (764).—Deferido.

Manoel José de Abreu (766).—Deferido.

Manoel José de Abreu (767).—Deferido.

Antonio Pereira Caldas (807).—Deferido.

Luiz do Freitas Guimarães (808).—Deferido.

Oscar Vieira Rangel (768).—Deferido.

Antonio Satyro Bittencourt Barbosa (701).—Deferido.

Castro & Martins (739).—Deferido.

Herminia de Souza Assis (810).—Deferido.

Herminia de Souza Assis (809).—Deferido, só podendo ser usado mediante prescrição medica.

Castro & Martins (741).—Rectifiquem os termos das indicações.

Castro & Martins (738).—Satisfacão a restrição do parecer.

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1920

1º districto:
Dr. Abilio C. Carvalho (2.673).—Deferido.

2º districto:
Carlos M. de Souza (2.712).—Serão concedidos 90 dias.

José Carlos Borges (2.722).—Não pôde ser attendido.

Chon Jum Tong (2.730).—Não pôde ser attendido.

3º districto:
Christovão Felicio (2.696).—Certifique-se.

6º districto:

Joaquim P. G. dos Santos (2.700).—Deferido nos termos da informação.

Olympio Ferraz (2.759).—Certifique-se.

8º districto:
Joaquim P. G. dos Santos (2.699).—Será attendido nos termos da informação.

M. G. Souza (2.741).—Certifique-se.

J. Balceiro (2.754).—Certifique-se.

Expediente:
Antonio C. Cardoso (2.811).—Deferido.

Antonio C. Cardoso (2.815).—Certifique-se.

Franklin A. de Oliveira (2.810).—Aguardo oportunidade.

Adolpho C. de A. Guimarães (2.813).—Deferido.

Dia 10

2º districto:
Beatriz Ferreira Barbosa (2.715).—Serão concedidos 30 dias nos termos da informação.

Albino de Oliveira (2.732).—Não pôde ser attendido.

Carlinho Alves de Souza (2.772).—Serão concedidos 45 dias.

Francisco de Andrade (2.771).—Compareça á 2ª Delegacia de Saude.

Orlando Rangel (2.766).—Serão concedidos 60 dias.

Henrique J. Gonçalves (2.758).—Serão concedidos 60 dias.

Joaquim Pereira Gomes (2.746).—Não pôde ser attendido.

5º districto:
J. J. Jammel (2.777).—Certifique-se.

7º districto:
Antonio Lago (2.735).—Deferido.

Maria Amélia Soares Torres (2.716).—Serão concedidos 90 dias.

Arnaldo da Costa Braga (2.679).—Deferido.

José de Souza Lima (2.631).—A' pessoa intimada compete requerer.

8º districto:
Arnaldo José Barcellos (2.043).—Deferido.

Expediente:
João Luiz Martins (2.773).—Certifique-se.

Antonio Carvalho (2.763).—Certifique-se.

João F. S. de Albuquerque (2.761).—Certifique-se.

Gabriel José Mariano (2.639).—Certifique-se.

João Coelho Teixeira (2.830).—Certifique-se.

Manoel Fernandes de Carvalho (2.743).—Não ha quo deferir, por isso que já percebe mais que o funcionario de igual categoria do Arsenal mais proximo.

Dr. Thadeu de Medeiros (2.818).—Deferido.

Dr. Raymundo T. de F. Ferreira (2.820).—Deferido.

Dr. Eduardo Imbassahy (2.825).—Legalise a licença anterior.

Dr. Accacio da Costa Pires (2.830).—Deferido.

Dia 12

2º districto:
Rosa C. de Jesus Bastos (2.749).—Serão concedidos 30 dias para iniciar as obras.

Prista & Comp. (2.778).—Indeferido.

Dr. Arthur da Silva Vargas (2.780).—Serão concedidos 90 dias.

6º districto:
Manoel C. Borges (2.745).—Deferido nos termos da informação.

Marino Conte e Irmão (2.783).—Certifique-se.

Matilde Neumann (2.800).—Certifique-se.

8º districto:
Antonio V. de Madureira (2.781).—Certifique-se.

Leopoldo Lopes (2.782).—Certifique-se.

10º districto:
Casimiro F. da Silva (2.760).—Serão concedidos 45 dias.

Expediente:
Norton Megaw & Co Limited (55).—Indeferido.

F. Matarazzo Companhia, Limitada (57).—Indeferido.

F. Matarazzo Companhia, Limitada (58).—Indeferido.

G. Coatalem (64).—Indeferido.

A. Moura (2.498).—Deferido, podendo, entretanto, esta directoria cassar a concessão si julgar conveniente.

Turibio José Berna (2.750).—Deferido.

Turibio José Berna (2.751).—Certifique-se.

Arthur Octavio Leite (2.789).—Deferido.

Arthur Octavio Leite (2.790).—Certifique-se.

Expediente:
Francisco Pacheco (2.794).—Deferido.

Francisco Pacheco (2.795).—Certifique-se.

Frederico Q. de Miranda (2.828).—Deferido.

Frederico Q. de Miranda (2.829).—Certifique-se.

Beatriz Ferro de Miranda (2.840).—Deferido.

Dia 13

3º districto:
João Calbo (2.826).—Certifique-se.

4º districto:
Narciso Pereira Gomes (2.753).—Certifique-se.

5º districto:
João Martins Pimenta (2.762).—Serão concedidos 30 dias.

8º districto:
Dr. João V. Pareto Junior (2.352).—Só poderá ser attendido depois do cumprimento da intimação quo deverá ser expedida do accordo com os pareceres.

Manoel Soares Nascimento o outro (2.804).—Certifique-se.

9º districto:
Antonio de Lemos Cabral (2.784).—Requeira ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural.

J. Goston (2.783).—Certifique-se.

Dr. Valmore dos S. Magalhães (2.786).—Não pôde ser attendido.

José Augusto Bento (2.788).—Certifique-se.

Maria A. da Costa (2.803).—Certifique-se.

Custodia de Souza e outros (2.811).—Deferidos.

Expediente:
Guorot's A. B. Coaling Co Ltd. (56).—Indeferido.

Emilia Monteiro das Neves (2.779).—Certifique-se.

Alcides da S. Sant'Anna (2.813).—Certifique-se.

Alfredo de Paula (2.850).—Indeferido.

Magnerio Luna (2.837).—Indeferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 15 de julho de 1920

Maria Nazareth Dornellas de Toledo. — A vista da informação supra não ha quo deferir.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:
Rodolpho de Alencar Coimbra e outros, funcionarios da Alfandega desta Capital, pedindo ajuda de custo.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 82 — Devolvendo o incluso processo de exercicios findos, que acompanhou o aviso desse ministerio n. 2.666, de 7 de agosto de 1919 e relativo á divida na importancia de 3.937\$201 de que se julga credor Manoel Paulino Cavalcanti, communico a V. Ex. que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente em officio n. 1.471, de 12 de junho proximo findo, resolveu, em sessão de 7 do dito mez, recusar registro á despeza de que se trata, por não estar comprovada a parte da mesma relativa á parcela de 575\$600 da relação de fls. 44 do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 79 — Remettendo o incluso processo da habilitação de montepio e meio soldo, pretendida por D. Celeste Teixeira Escobar, na qualidade de viuva do 2º tenente commissario da Armada Luiz Gonzaga Escobar, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser prestado esclarecimento a respeito da duvida de que trata o parecer da Directoria da Despesa Publica quanto ao tempo de serviço do official.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 80 — Respondendo o aviso desse ministerio n. 1.807, de 31 de maio proximo findo, communico a V. Ex. que, com a ordem n. 162, de 8 de junho ultimo, foi remetida pela Directoria da Despesa Publica do Thesouro á Delegacia Fiscal no Paraná a tabella de distribuição dos creditos para as despezas que correm por conta desse ministerio no corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Henrique Logo, muito digno director presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 89 — Agradeço penhorado a comunicação que me fizestes em officio n. 593, de 30 de junho proximo findo, da nova directoria dessa Companhia, constituída de accôrdo com a modificação ultimamente feita nos respectivos estatutos.

Tenho a honra de apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. Antonio de Paula Rodrigues Alves, muito digno presidente da Liga do Commercio:

N. 90 — Accusando recebido vosso officio n. 646, de 7 deste mez, em que communicaes a eleição da nova directoria dessa Liga, tenho a honra de agradecer a vossa gentileza e de apresentar os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de julho de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 407 — Communico-vos, para os fins convenientes, o de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do mez corrente, que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, segundo declarou em aviso n. 336, de 30 de junho ultimo, resolveu naquella data dispensar os escripturarios dessa repartição bacharel Eurico Wallace da Gama Cockrane e Milton Barbosa Gonçalves dos serviços de que se achavam incumbidos na Superintendencia.

— Sr. inspector de Amortização:

N. 17 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, que o Ministerio da

Agricultura, Industria e Commercio, segundo declarou em aviso n. 226, de 30 de junho ultimo, resolveu, naquella data, dispensar o servente da Caixa de Amortização, Ozorio Porto, do serviço de que se achava incumbido na Superintendencia do Abastecimento.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 293 — Communico-vos, para os fins convenientes, e de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do mez corrente, que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, segundo declarou em aviso n. 226, de 30 de junho ultimo, resolveu, naquella data, dispensar o 3º escripturario dessa repartição Adolpho Carneiro de Mendonça, do serviço de que se achava incumbido na Superintendencia do Abastecimento.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 120 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de junho ultimo, resolveu aprovar a proposta que fizestes em officio n. 744 da mesma data, de Waldemar Vieira Machado para exercer, interinamente, o lugar de porteiro dessa repartição durante o impedimento do funcionario effectivo Antonio Teixeira da Rocha Santos, que se acha afastado do serviço por motivo de molestia.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 418 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 482, de 30 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Adelino Martins Pinto, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 93, 2º andar, nesta Capital, do acto dessa recebedoria que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, além da obrigação do pagamento do registro para o commercio de perfumarias por grosso, resolveu, por despacho de 9 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 419 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 217, de 26 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por J. Ferreira & Comp., estabelecidos á praça Tiradentes n. 27, nesta Capital, do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 450\$, gráo minimo do art. 178, letra f, n. XVII do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 9 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 99 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 88, de 4 de junho proximo findo, em que o 2º official aduaneiro da Alfandega de Manaus, nesse Estado, Periandro da Silva Nogueira pede concessão de uma passagem de 1ª classe para seu pae, entre o porto dessa capital e o de Fortaleza, no Ceará, afim de ser indemnizada a despeza pelo desconto mensal da quinta parte dos seus vencimentos, resolveu, por despacho de 5 do corrente mez, que o pedido não pôde ser attendido.

N. 400 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do mez corrente, que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, segundo comunicação constante do seu aviso n. 226, de 30 de junho ultimo, resolveu, naquella data, dispensar o agente fiscal dos impostos de consumo no interior desse Estado, Euico Cavalcante de Albuquerque Lacerda, incumbido na Superintendencia do Abastecimento.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 54 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de junho ultimo, resolveu aprovar o acto de que destes conta em telegramma de 29 do mesmo mez, pelo qual nomeastes Juvenal Bastos da Silva, para exercer, interinamente, o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo no interior desse Estado, durante o impedimento do funcionario effectivo, que se acha no gozo de licença.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 37 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 8 do corrente mez nomeando Themistocles Sandoval de Almeida Serra, para o lugar de segundo official aduaneiro da Alfandega de Corumbá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 83 — Attendendo ao pedido constante do officio n. 94, de 16 de dezembro ultimo, dessa delegacia, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo que deixou de acompanhar a ordem desta directoria, n. 101, de 13 de novembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 265 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença ao 3º escripturario dessa delegacia Tancredo Ramos de Mello, a quem se refere vosso officio n. 410, de 27 de maio ultimo.

N. 266 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 702, de 18 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por José Ferreira Mondes do acto pelo qual mantivestes o da 3ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital desse Estado, que lhe impoz a multa de 1:200\$, gráo minimo do art. 178, letra n, n. IX do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 2 do julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso e devolver o processo a essa delegacia para o fim de mandar abrir defesa á firma Cunha & Barbosa, vendedora do vinho apprehendido, conforme a factura de fls. 12, considerado artificial pelo Laboratorio Nacional de Analyses, procedendo, em seguida, na forma regulamentar.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1920

Soares de Azevedo & Comp., de 13 de dezembro de 1919, solicitando permissão para fazer o pagamento da quantia de 5:000\$ em apolices ao portador ou nominativas de propriedade de terceiros. — Indeferido.

Dia 13

Arthur Marques & Comp., de 12 de abril ultimo, pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro que indeferiu o pedido de licença para vender estampilhas do sello alho sivo no seu estabelecimento á rua General Camara n. 399. — A vista do que informa a Recebedoria do Districto Federal, mantenho o despacho.

Directoria da Receita Publica — Circular n. 7

— Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a portaria do Sr. ministro da Fazenda n. 72, de 13 do corrente, determina aos Srs. collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro que façam relações das propriedades rurais e

fabricas existentes nas respectivas circumscripções, quando solicitadas pelo delegado geral do Recenseamento.—*Abdenago Alves*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 13 de julho de 1920

Companhia Minas de Carvão do Jacuhy, de 28 de fevereiro ultimo, reclamando contra o lançamento do imposto de industrias e profissões.—Selle, com revalidação, o recibo de fls. 2.

Dia 15 de julho de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 300—Transmittindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 618, de 3 de abril ultimo, relativo à isenção de direitos pretendidos pela Companhia Usina Paraíso para o material constante da relação annexa, vindo da Glasgow pelo vapor *inglês Brujere*, vos communico, para os devidos effeitos, que, em sessão de 2 de junho proximo findo, o Tribunal de Contas julgou legal a alludida isenção, na forma estatuida no art. 37 da actual lei orçamentaria da receita.

N. 301—Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que a Produce Warrant Company solicita permissão para, nesta Capital, serem pazos os direitos do carvão reembarcado e descarregado pelo vapor belga *Peruvier*, destinado a este porto e arribado ao do Estado de Pernambuco, por ter fogo a bordo, resolveu, por despacho de 7 do corrente, deferir a alludida pretensão, effectuando-se, porém, a cobrança pela quantidade manifestada, na forma prescrita na ultima parte do art. 501, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 174—Transmittindo a essa repartição a inclusa autorização de passe n. 123, concedida por essa estrada, ao agente fiscal do imposto de consumo Jorge Vasconcellos, solicito vossas providencias no sentido de ser a mesma transferida para o agente fiscal do alludido imposto de consumo José Gregorio de Miranda.

—Sr. director da Companhia das Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rede Sul Mineira):

N. 175—Transmittindo a essa companhia a inclusa autorização de passe n. 38, concedida ao agente fiscal do imposto de consumo Jorge Vasconcellos, solicito vossas providencias no sentido de ser a mesma transferida para o agente fiscal do alludido imposto de consumo, José Gregorio de Miranda.

—Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company Ltd.:

N. 176—Transmittindo a essa estrada a inclusa autorização de passe n. 4.227, concedida ao agente fiscal do imposto de consumo José Gregorio de Miranda, solicito vossas providencias no sentido de ser a mesma autorização transferida para o agente fiscal do referido imposto de consumo, Jorge Vasconcellos.

—Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 177—Em resposta ao vosso officio n. 280 de 18 de fevereiro deste anno, communico-vos de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 21 de maio ultimo, que o artigo 18, § 7º da lei orçamentaria do corrente exercicio não se entende com essa interpretação.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 33—Afim de ser informado pela Alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso aviso n. 177, de 23 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sobre a demora dos vapores do Lloyd Brasileiro no porto de

Jaraguá, motivada por exigencias da mesma alfandega.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 25—Remettendo a essa delegacia o incluso processo originado pelo officio n. 17, de 5 de abril ultimo, do inspector de collectorias federaes nesse Estado, Luiz Barbosa Garcia, peço vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho exarado ás fls. 2 verso.

N. 26—Com relação à criação da Collectoria Federal em Boa Família, de que trata o vosso officio n. 85, de 6 de novembro do anno passado, peço-vos providencias de modo a demonstrar a sua necessidade, tendo sempre em vista a circular n. 19, de 16 de abril de 1918.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 60—Transmittindo a essa delegacia o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 172, de 23 de agosto do anno passado, instaurado contra Salomão Abrahão, por infração do regulamento do imposto de consumo, peço vossas providencias afim de ter cumprimento o despacho exarado ás fls. 37 verso.

N. 61—Devolvendo a essa delegacia o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 197, de 21 de junho proximo findo, iniciado pelo requerimento de José Piselli, de 20 de maio anterior, peço vossas providencias afim de que seja cumprido o despacho de fls. 3 verso.

N. 62—Afim de ser presente ao collector das rendas federaes de Caxambú, nesse Estado, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o officio n. 23, de 12 de abril deste anno, do mesmo collector, a que se refere o officio n. 261, de 29 de maio ultimo, da Recebedoria do Districto Federal, com as informações solicitadas pelo alludido collector.

N. 63—Afim de que tenha cumprimento o despacho exarado ás fls. 2 verso, transmittovos o incluso processo iniciado pelo requerimento de Theodorino Pimenta, datado de 16 de junho proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 38—Acompanhada da cópia do parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro e das respectivas amostras, vos restituo a relação de fls. 2 a 6, que veio ao Thesouro com o processo sobre questões concernentes à classificação de mercadorias na alfandega de Belém, encaminhado com o vosso officio n. 74, de 12 de abril de 1916.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 118—Remettendo a essa repartição o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 187, de 5 de novembro do anno passado, relativo à restituição de direitos pretendida pela Companhia Industrial Pernambucana, peço vossas providencias afim de que tenha cumprimento o despacho exarado ás fls. 16.

N. 119—Devolvendo a essa delegacia o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 221, de 17 de abril ultimo, relativo ao requerimento em que Diniz Perylo de Albuquerque solicita restituição de direitos, peço vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho de fls. 20.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 141—Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria, exarado a fls. 111, remetto-vos o incluso processo de infração do regulamento do imposto de consumo instaurado contra Tertuliano G. Borges & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 54, de 21 de fevereiro ultimo.

N. 142—Incluso vos devolvo o processo de infração do regulamento do imposto de consumo instaurado contra José Gomes Filho, negociante em Bagé, neste Estado, encaminhado com o vosso officio n. 50, de 23 de fevereiro ultimo, visto como, na conformidade do preceituado no art. 63, § 3 do novo regulamento do Thesouro, não ha recurso das decisões de primeira instancia, quando confir-

madas na segunda, no sentido favoravel ás partes antuadas.

N. 143—Transmittindo a essa delegacia o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 193, de 24 de maio deste anno, relativo à gratificação a empregado fóra da repartição, peço vossas providencias no sentido de ter cumprimento o despacho exarado ás fls. 4 do mesmo processo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 234—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, do processo encaminhado com o vosso officio n. 76, de 4 de outubro do anno passado, relativo à isenção de direitos pretendida pelo jornal *Pasquino Coloniale*, para 23.647 kilos do papel commum para impressão, vindos do Gothenburgo pelo vapor sucoo *Valparaíso*, vos declaro, para os fins devidos, que, em sessão de 24 de março ultimo, o Tribunal de Contas considerou legal, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a alludida isenção.

N. 235—Devolvendo a essa delegacia o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 378, de 25 de agosto do anno passado, em que é interessado Annibal Caetano, peço-vos providencias no sentido de ter cumprimento o despacho exarado ás fls. 98 verso.

N. 256—Transmittovos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 4, de 3 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento de diversos fabricantes de bebidas, nesse Estado, afim de que tenha cumprimento o despacho de fls. 18 verso.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 13—Afim de ser informado pela Alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso aviso n. 2.408, de 2 de julho corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativo ao pedido da Companhia Nacional de Navegação Costeira, para o levantamento da restrição feita pela guardamoria da mesma Alfandega para o serviço de carga e descarga dos vapores da alludida companhia, durante a noite.

—Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 2—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 25 de junho proximo findo, solicitou a Produce & Warrant Company, resolveu, por despacho de 7 do corrente, conceder, por mais 30 dias, a prorrogação do prazo que lhe fôra marcado por essa alfandega, para reembargar o carvão descarregado pelo vapor, belga *Peruvier*, destinado ao porto desta capital e que arribára ao porto desse Estado.

Portarias

N. 2—O director da Receita Publica no Thesouro Nacional transmitta ao Sr. collector das rendas federaes de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo relativo ao requerimento de Ignacio Rangel de Martins Coutinho, sobre exigencias dessa collectoria, afim de que tenha cumprimento o despacho exarado ás fls. 4.

N. 14—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo encaminhado com o seu officio n. 63, de 16 de março ultimo, afim de ser cumprido o despacho exarado ás fls. 16 do alludido processo.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de julho de 1920

Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Petropolis:

N. 888—Em obediencia ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 6 do corrente mez, cabe-me levar ao vosso conhecimento,

para os fins convenientes, que deixa de ser cumprida a requisição constante do vosso officio de 27 de janeiro ultimo, a favor de Dona Evarista Rodrigues da Silva, na qualidade de mãe dos menores Luiz, Rosa, Maria, Alice e Manoel, por isso que o Thesouro não paga, nem está obrigado a pagar, juros pela demora nas entregas das importancias como a que vos referistes.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 24 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 10 de junho proximo findo, exarado no officio do Banco do Brasil, n. 137, de 4 desse mez, tornar extensivo ás alfandegas desse Estado, situadas fóra da sede dessa delegacia, o regimen de contas correntes com as agencias do Banco do Brasil estabelecidas nas respectivas localidades, não só para o recolhimento de saldos, como também para a transferencia dos fundos que por essa repartição houver de enviar-lhes para pagamento das despesas a seus cargos, ficando fixado em 10:000\$, para os effectos do recolhimento do excedente aos cofres das agencias, o limite do saldo, em notas circulantes, que poderá ter em caixa cada uma daquellas alfandegas, as quaes vos deverão remetter mensalmente um balancete do movimento da conta corrente.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 15 de julho de 1920

Sr. Dr. 3º procurador da Republica, nesta Capital:

N. 1.217 — Em solução ao pedido do officio n. 286, de 1 de junho proximo findo, em que V. S. requisita elementos para defeza da União na acção proposta por Marianna Soares Muniz, cabe-me informar a V. S. que o alvará a que se refere a autora já teve o devido cumprimento, não havendo sido antes por falta de complemento das formalidades que o processo administrativo salienta e que foram legaos, cabendo a responsabilidade pela demora sómente do interessado.

Não houve, pois, recusa por parte do Thesouro, do resgate dos respectivos titulos, perdendo sua razão de ser a acção proposta.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.177 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão n. 328, de 28 de novembro proximo passado, relativo ao reforço de fiança de José Caetano Vaz, collecter das rendas federaes em Cajapió, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.178 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 164, de 8 de julho proximo passado, relativo a fiança de João Dutra, escrivão da Collectoria Federal em Rio Preto no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.179 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de João Martins Lourenço, agente do Correio em Santa Clara no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.180 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de José Coelho de Avellar, armazenista de 2ª classe da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.181 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Piauí n. 89, de 17 de junho proximo passado, relativo a fiança de Messias de Andrade Meilo, encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Bataha, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e subida consideração.

N. 1.182 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo numero 166, de 9 de julho proximo passado, relativo ao reforço de fiança de José Luiz de Silveira, collecter federal em Santa Branca no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e subida consideração.

N. 1.183 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 65, de 6 de março ultimo, relativo a fiança de João Anacleto de Souza, escrivão da Collectoria Federal de Villa Nova de Rezende no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e subida consideração.

N. 1.184 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de D. Zaida Serejo da Silva, agente do Correio de Riachuelo, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.185 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de José Francisco Bello, nomeado collecter da 2ª collectoria das rendas federaes em Jabotão, no Estado de Pernambuco.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.186 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de D. Jovita Duarte dos Santos, agente do Correio de S. Sebastião dos Ferreiros, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.187 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 154, de 5 de julho proximo passado, relativo a fiança de José Augusto Machado, escrivão da Collectoria Federal em Lençõs.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.188 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de São Paulo n. 135, de 5 de julho proximo passado, relativo ao reforço de fiança de Manoel Osorio Moreira, collecter federal em Buquira, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.189 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 62, de 11 de julho proximo passado, relativo a fiança de José Augusto de Alcantara Lemos, collecter das rendas federaes no Municipio de Passos, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.190 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Espirito Santo

n. 25, de 11 de junho ultimo, relativo ao reforço de fiança de Ignacio da Silva Pereira, collecter federal na cidade da Serra, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.191 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 96, de 13 de abril findo, relativo a fiança de D. Carmelia Vigiano, agente postal em Guaiá, municipio de Guarará, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.192 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de Pedro Lino da Silveira, agente do Correio de Bom Jesus de Itabapoana.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.193 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul n. 32, de 2 de junho ultimo, relativo a fiança de Ernesto Falk, agente do Correio do Passo Fundo, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.194 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 97, de 13 de abril ultimo, relativo a fiança de Ernesto Ferreira Malta, escrivão da Collectoria Federal no municipio de Carangola, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.195 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão n. 131, de 15 de abril ultimo, relativo ao reforço de fiança de Cosmo Borges da Silva, collecter das rendas federaes em Mirtila, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.196 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 64, de 6 de março ultimo, relativo a fiança de Americo Bahia da Rocha, collecter federal de Pitangui, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.197 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão n. 123, de 8 de abril ultimo, relativo a fiança de Humberto Fontenelle, ajudante, interino, do pigador da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.198 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba n. 98, de 5 de abril ultimo, relativo ao reforço de fiança de Adelfino Florentino Carneiro da Cunha, administrador da Mesa de Rendias de Mamanguape, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.199 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Ge-

raes n. 52, de 27 de fevereiro ultimo, relativo a fiança de José Caridade, escrivão da Collectoria Federal de Jacutinga no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.200 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 24, de 28 de janeiro ultimo, relativo a fiança de João Dornas dos Santos, escrivão da Collectoria Federal de Itaúna no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.201 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 40, de 6 de abril ultimo, relativo a fiança de Antonio Frias, collector das rendas federaes de Icmo, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.202 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 142, de 30 de junho ultimo, relativo a fiança de D. Therezina de Salles Tavares, agente do Correio em Itamaraty, municipio de Cataguazes, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.203 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 140, de 2 de julho proximo passado, relativo a fiança de Mario Ribeiro Franqueira, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Silvestre Ferraz no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.204 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 45, de 18 de fevereiro ultimo, relativo a fiança de Palmor Teixeira Vianna, collector federal de Santa Luzia do Rio das Velhas, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.205 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, n. 12, de 26 de abril proximo passado, relativo a fiança de Erotides José da Silveira, agente do Correio de Itabuna, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.206 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 298, de 26 de dezembro ultimo, relativo a fiança de José Leite de Faria, escrivão da Collectoria Federal de Diamantina, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.207 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 44, de 8 de maio findo, relativo a fiança do escrivão das Rendas Federaes de Itatiba Arthur Ribeiro da Fonseca, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.208 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal

do Thesouro no Estado do Maranhão n. 125, de 8 de abril findo, relativo a referida fiança de Hamilton Pereira dos Santos, collector das Rendas Federaes em Codó, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.209 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul n. 8, de 27 de abril findo, relativo a fiança de Jacintho Cassio de Abreu, escrivão da Collectoria Federal do Rio Pardo, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.210 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 159, de 2 de junho findo, relativo a referida fiança de Sergio Pereira Dias, collector Federal de S. José dos Botelhos, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.211 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 98, de 13 de abril findo, relativo a referida fiança de Olavo Cyrino e Silva, escrivão da Collectoria Federal de Lima Duarte, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.212 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, n. 28, de 22 de abril findo, relativo a fiança de Pedro Barroso de Rezende, escrivão da Collectoria Federal de Aquidaban, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.213 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, n. 7, de 9 de abril findo, relativo a fiança de Fernando Carriel, escrivão da Collectoria Federal de Palmeira, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.214 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, n. 12, de 12 de abril proximo passado, relativo a fiança de Antonio Fidelis Sobrinho, collector federal de Entre Rios, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.215 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, n. 18, de 12 de junho proximo passado, relativo a fiança de Raul de Castro e Silva, thezoureiro da Alfandega de Paranaguá, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.216 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, numero 14, de 10 de maio proximo passado, relativo a fiança de Joaquim Teixeira Saboia, collector federal em Rio-Negro, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.218 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso pro-

cesso que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, n. 43, de 14 de junho proximo passado, relativo a fiança de Virgílio Felinto de Medeiros, administrador das capatazias da alfandega do mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.219 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de Francisco Leonardo Gomesi fiel do Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.220 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Sergipe numero 30, de 23 de abril ultimo, relativo a fiança de Amphisris de Almeida, collector das Rendas Federaes em Villa Christina, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.221 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão n. 124, de 8 de abril findo, relativo a fiança de Clemente Marques Macatrão, collector das rendas federaes em Brejo no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.222 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Espirito Santo, n. 25, de 11 de junho findo, relativo ao reforço de fiança de Pompeu Pires Martins, collector das rendas federaes em Piuma, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.223 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Espirito Santo, n. 16, de 21 de maio ultimo, relativo a fiança de Donencio Epanimondas do Nascimento, escrivão da Collectoria Federal de Affonso Claudio no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.224 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná n. 17, de 10 de junho findo, relativo a fiança de Julio Jorge Werneck, fiel do armazem de encomendas postaes, anexo a essa delegacia no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.225 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 42, de 17 de abril proximo findo, relativo a fiança de Sebastião de Souza Nino, agente do Correio de Lyndola no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.226 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão n. 122, de 8 de abril ultimo, relativo a fiança de Bugés de Araújo, Filho, escrivão da Collectoria de Rendas Federaes em Brejo, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.227 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Sergipe, qu-

mero 27, de 22 de abril ultimo, relativo á fiança de Armino de Siqueira Horta, escrivão da Collectoria Federal de Itaporanga, no mesmo Estado.

- Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.228 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Francisca Heráclides de Assis, agente do Correio em São Pedro da Aldeia no Estado do Rio de Janeiro, Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba :

N. 1.172 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 132, de 26 de junho de 1919, relativo a reforço de fiança de Victor Antunes de Oliveira, agente do Correio de Itabayana, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 10.

N. 1.176 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 203, de 14 de outubro proximo passado, relativo ao requerimento de D. Joaquina de Sá Nobrega, agente do Correio em Pombal, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 10 v.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Ceará :

N. 1.146 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 6, de 22 de abril proximo passado, relativo a reforço de fiança de Francisco de Paulo Araujo, collector federal de Itapipocá, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 5 v.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Alagoas :

N. 1.173 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 376, de 4 de julho proximo passado, relativo á fiança de José Candido de Aguiar, administrador da Mesa de Rendas Federaes em Camaragibe, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 19 v.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 1.148 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 29, de 27 de maio ultimo, relativo á fiança de Francisco José Teixeira, despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 7 v.

N. 1.159 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 13, de 26 de abril proximo passado, relativo á fiança de Fernando Machado da Silva, despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 7 v.

N. 1.160 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 6, de 14 de abril proximo passado, relativo ao reforço de fiança de Francisco de Paula Lobo, escrivão das Rendas Federaes de Bom Jesus dos Meiras, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 7 v.

N. 1.161 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 28, de 27 de maio findo, relativo á fiança de Dyonisio Placido Moreira, despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 9.

N. 1.162 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 26, de 27 de maio findo, relativo á fiança de Alfredo Innocencio de Cerqueira e Silva, despachante aduaneiro da alfandega desse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 7.

N. 1.163 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 27,

de 27 de maio findo, relativo á fiança de Domingos Gomes Vianna, despachante aduaneiro da alfandega desse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 7 v.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 1.149 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 5, de 19 de fevereiro ultimo, relativo á fiança de Euclides dos Passos Martins, collector federal de Anchieta, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 10 v.

N. 1.155 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 9, de 19 de março ultimo, relativo á fiança de Adriano Pires Martins, escrivão da Collectoria Federal de Anchieta, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 10 v.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 1.157 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 3, de 16 de janeiro ultimo, relativo á fiança do Dr. Sylvano Alves da Rocha, collector federal em Prudentópolis nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 6 v.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 1.164 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 23, de 18 de maio ultimo, relativo á fiança do collector e escrivão da collectoria em caixas, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 12 v.

N. 1.165 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 7, de 27 de abril proximo passado, relativo á fiança de Carlos Augusto Moraes, administrador das capatazias da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 7 v.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 1.147 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 41, de 17 de abril proximo findo, relativo á fiança de Tertuliano Antonio Fogaça, collector das rendas federaes em Caraguatatuba, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 7 v.

N. 1.156 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 8, de 15 de janeiro ultimo, relativo á fiança de Corintho Chrispim de Souza, collector federal de Queluz, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 9 v.

N. 1.158 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 165, de 9 de julho proximo passado, relativo ao reforço de fiança de Domingos Bonattelli collector federal de Periry, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 30.

N. 1.169 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 170, de 22 de julho de 1919, relativo á fiança de Francisco Ferraz de Mesquita, collector federal de Bica de Pedra, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 14.

N. 1.170 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 142, de 3 de julho de 1919, relativo ao reforço da fiança de João Baptista de Almeida, agente do correio de Salto de Itú, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 30 v.

N. 1.174 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 143, de 5 de julho proximo passado, relativo á fiança de Genuino Antonio de Freitas, escrivão da Collectoria Federal em Guariba, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 11.

N. 1.175 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 139,

de 3 de julho proximo passado, relativo ao reforço de fiança de Alvaro Damasio, collector federal em Itatiba, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 16 v.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 1.150 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 147, de 10 de julho proximo passado, relativo á fiança de Annibal Maccheroni, agente do Correio em Monte Santo, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 19 v.

N. 1.151 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 29, de 30 de janeiro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Leopoldo Nogueira da Gama, collector federal do municipio de Manhuassu, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 11 v.

N. 1.152 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 287, de 20 de dezembro ultimo relativo ao reforço de fiança de Sebastião José de Paiva, escrivão da collectoria federal de Campanha, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 12 v.

N. 1.153 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 143, de 2 de julho ultimo, relativo á fiança de João Cardoso Sobrinho, agente do Correio em Itinga, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 19.

N. 1.154 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 127, de 18 de maio ultimo, relativo á fiança de José da Silva Braga, agente do Correio em Urucú, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 13 v.

N. 1.166 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 12, de 16 de janeiro proximo passado, relativo á fiança de José Berta da Rocha, collector federal de Bomfim, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 12 v.

N. 1.167 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 80, de 16 de março proximo passado, relativo á fiança de Pedro Lopes de Abreu, escrivão das rendas federaes de Guarany, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 9 v.

N. 1.168 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 262, de 26 de novembro proximo passado, relativo á fiança de D. Anna Martins de Carvalho, agente do Correio de Santa Rita de Cailas, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 20 v.

N. 1.171 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 62, de 6 de março proximo passado, relativo á fiança de Francisco Manoel Franco, collector federal de Itauna, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 9 v.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de julho de 1920

Officios expedidos :

N. 347 — A' Directoria da Receita, transmitindo a demonstração da renda arrecadada por esta repartição no mez de junho ultimo.

N. 348 — Idem o processo de infracção contra Eurydice do Rego Lopes.

N. 349 — Restituindo o requerimento de Lopo Gomes.

N. 350 — Idem, idem de João Maria Rodrigues.

N. 352 — Idem o processo relativo a consulta do inspector da Alfandega de Natal.

N. 903—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, restituindo o requerimento de Manoel Joaquim Marques.

N. 910—Idem, idem de Elias Jorge Canerh.

N. 911—Comunicando que annullou a divida de penna de agua, em nome de Maria Dantas Barbosa.

N. 912—Idem, idem em nome de José Monteiro dos Reis.

N. 913—Idem, idem em nome do Dr. Marques de Oliveira.

Requerimentos despachados

J. Balceiro.—Inserava-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 100\$, minimo na forma da lei.

Francisco Fernandes de Carvalho.—Restitua-se a importancia de 36\$, solicitando-se o necessario credito, por conta da verba «Reposições e restituções».

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimento despachado

J. Lopes Junior.—I deferido em face do parecer. Mantenho, pois, o despacho de 22 de maio proximo findo, exarado na representação n. 59, deste anno.

Companhia Geral Commercial Rio de Janeiro.—Idem, idem.

Miguel José Vaccani e outros.—Seja presente a 1ª Sub-directoria para fazer juntar ao processo alludido no parecer.

Samuel de Macedo Soares.—Declare o requerente qual o dispositivo que o obriga a ter agua de Colonia do seu proprio fabrico.

Oscar Vieira & Comp.—Complete a firma requerente o selo dos documentos.

J. H. Seabra.—Junte o requerente amostras dos recipientes em que a mercadoria é importada, conforme officio anexo da Alfandega.

Francisco Antonio de Azevedo Maia (consulta).—De accordo com o parecer, não se trata de um contracto. O documento se enquadra, de facto, no n. 4 do § 1º, da tabela B, como escripto particular, visto que embora esteja declarando o valor certo pelo qual poderá ser feita a venda, é esta incerta e inserta a bonificação prometida, porque depende do excesso que for obtido sobre aquella importancia (2.000:000\$), o que significa não haver declaração do quantum da remuneração a ser paga. Cobre-se, pois, 3600 com revalidação.

DESPACHOS DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de julho de 1920

Officios expedidos:

N. 104—Inspector da Alfandega do Rio, pedindo serem vendidas 3.000 cintas da taxa de 360, para sellagem de bebidas de procedencia estrangeira, a firma desta praça Caldas Bastos & Comp.

N. 105—Collectoria de Barra Mansa, restituindo o processo de infração relativo ao auto n. 6, de 20 de fevereiro de 1920, enviado a esta Recobedoria por engano.

N. 106—Collectoria de Valença, communicando que por officio n. 103, foi remettido a Collectoria de Barra Mansa o processo que por engano foi remettido a esta Recobedoria com o officio n. 172, de 24 de junho de 1920.

N. 229—Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo informações sobre predios em construcções.

N. 230—Pedindo informações do predio n. 572, da rua S. Luiz Gonzaga.

Requerimentos despachados

Agostinho de Magalhães.—Em face do parecer, faça, ex-officio a transferencia proposta, ficando salvo o direito do terceiros e officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela forma indicada. Imponho a multa de 125\$, grão médio, nos termos do art. 44

do regulamento anexo ao decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Ilesias & Cunha.—Idem, idem.

Mrs. Carolina Arantes.—A' 1ª Sub-directoria para proceder com urgencia a extracção da divida respectiva, adim de ser feita a remessa a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Mme. Leens Stark.—Idem, idem.

José Francisco Soares Filho.—Em vista do parecer, transfira-se.

João Nogueira Borges.—Inserava-se, nos termos do parecer.

Dr. Mario Alves Ferreira.—Idem, idem.

Henrique Loureiro.—Inserava-se nos termos propostos.

Maria do Carmo Narciso.—Idem.

Alarico Land da Avellar.—Idem.

João Antonio.—Idem.

Modesta Nicoletta.—Transfira-se.

Avelino Teixeira de Mesquita.—Idem.

José Ignacio Simas.—Idem.

Leopoldo Lopes.—Idem.

Joaquim Francisco de Souza.—Idem.

João Felix da Silva.—Idem.

João Joaquim de Mello Filho.—Idem.

Badli Isaac e outro.—Idem.

Maria Alice da Silva e outros.—Idem.

Henrique Inglez de Souza.—Idem.

Alexandre Teixeira.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

João Manoel Rodrigues dos Reis.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

A. Osorio Alves.—A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Antonio Marques da Costa.—Complete-se o lançamento nos termos propostos. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Justa Ferreira.—Transfira-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Antonio Nobre Paschoal.—Transfira-se.

Miguel Dias.—A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 442, de 10 de novembro de 1919 contra Leonardo Munoz

Contra Leonardo Munoz, morador á rua do Rezende n. 95, foi la rado o auto de infração de fls. 2 por ter sido encontrado, na rua Sete de Setembro, fazendo venda, em diversas casas commerciaes, de charutos, contidos em tres caixas e um pacote, sem estarem devidamente sellados, infringindo, desse modo, o art. 60 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intimado, deixou correr o processo á revelia, sendo lavrado o termo respectivo, ás fls. 3.

Assim, de accordo com o parecer da extincta Superintendencia da Fiscalização, estando provada a infração, julgo procedente a auto e imponho ao autuado Leonardo Munoz a multa de 300\$, maximo do art. 178, j. VIII, do regulamento citado. Intime-se. Providencia a 3ª sub-directoria para a observancia da ultima parte do parecer supra.

Recebatoria do Distrito Federal, 13 de julho de 1920.—Severiano de A. Cavalcanti, ajudante do director.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Luiz Maria de Mattos Junior.—Declare a data em que foi alugado o immovel pela primeira vez.

João Diogo.—Cumpra o despacho de 7 de junho de 1920.

José da Cunha Ferreira Leite.—Satisfaça as exigencias. Pode retirar, sob recibo o documento.

Raul Alves Ribeiro.—Pague a taxa de 1920.

Barbara Amaral de Magalhães.—Idem.

Mario de Almeida.—Idem.

Laura Canuto Franco.—Satisfaça as exigencias.

Petro Joaquim Bellinha.—Idem.

Antonio Gonçalves da Costa.—Satisfaça a exigencia.

João Manoel Rodrigues dos Reis.—Idem.

Martinez & Comp.—Juntem documento habil.

Carolina Pereira de Magalhães e outro.—Idem.

José Domingos de Barros e outro.—Idem.

João do Nascimento Forga.—Junto documento habil.

Bernardino Antonio Rodrigues.—Idem.

Teixeira & Morão.—Idem.

Antonio Pereira Caranta.—Idem.

M. S. Ramalho & Comp.—Idem.

Antonio José da Silva Barboza.—Idem.

Guilherme Jorge de Carvalho.—Idem.

Izack Chafiz.—Idem.

Albino Ferreira Tavares.—Idem.

Frederico Henry Sonndes.—Idem.

Gonçalves Serra & Comp.—Idem.

Elias Antonio e irmão.—Idem.

Abraham Ferah Serur.—Idem.

Maria Joaquina Chirico.—Idem.

Manoel Rodrigues Ribeiro.—Idem.

Manoel Carvalho da Cruz.—Idem.

E. L. Calux & Comp.—Idem.

Domingos Pereira Rodrigues.—Idem.

Abel Marques.—Idem.

Fernandes Pomboiro & Comp.—Idem.

Manoel de Almeida & Silva.—Idem.

Antonio Pereira de Oliveira.—Idem.

Izack Wros & Comp.—Idem.

Onilinda da Cruz Secco.—Idem.

Marcelo Rodrigues & Comp.—Idem.

Antonio Duarte Tel.—Idem.

José Vira Rodrigues.—Idem.

José Mendes de Moraes.—Idem.

Honorila Calmon Freire de Figueiredo.—Idem.

Franklin de Castro Lima.—Idem.

Ibrahim Ferreira.—Idem.

Ida Pitschdes Santos.—Idem.

Antonio Barreto Leitão.—Idem.

João Teixeira de Faria.—Idem.

José Silveira Junior.—Idem.

José Pereira da Silva.—Idem.

Noemia Ferraz Bastos.—Idem.

Emilio Poth.—Idem.

Nicolau Madureira.—Idem.

Francisco Martins.—Idem.

Guilherme Fortunato de Alpoim.—Idem.

Lino Antonio Carlos.—Idem.

José Marques Baptista.—Idem.

Antonio José de Almeida.—Idem.

A. P. Vareião & Comp.—Idem.

Braga & Silva.—Idem.

J. B. Lopes & Comp.—Idem.

Josephina Tetipald.—Idem.

José Candido de Araujo.—Idem.

Raul Lopes de Freitas.—Idem.

J. Campos.—Idem.

José Gabriel Pinto.—Idem.

L. Sion & Comp.—Idem.

Santos & Moura.—Idem.

Domingos Pereira Ribeiro.—Idem.

Sociedade União dos Foguistas.—Idem.

Alvaro de Oliveira Viana.—Idem.

Manoel Cardoso Fontes.—Idem.

Agostinho Coelho Barbosa.—Idem.

Mario Tinoco Soares.—Idem.

Maria do Carmo da Cruz Secco.—Idem.

Maria Eugenia da Cruz Secco.—Idem.

Maria Carlota Costallat Duchos.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diario Officiaes»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de julho de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 860—Ao Sr. Arthur Duarte Pinto & Comp., pedindo o cumprimento do contracto de 30 de março do corrente anno.

N. 861 — Ao Sr. director do gabinete do Ministério da Fazenda encaminhando a petição da operaria Emiliana Gaspar Gonçalves.

N. 862 — Ao Sr. director do Serviço do Povoamento, prestando informações sobre o *Diário Official*.

N. 863 — Ao Sr. capitão Pedro Idyllo da Silva Azeredo, idem, idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias do 15º de corrente:

Foi exonerado o capitão-tenente Oscar de Frias Continho do cargo de assistente da Escola Naval, que interinamente exerce.

Foram concedidos de accordo com o parecer da junta medica:

Ao escrevente da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta capital, Luiz Felipe da Cunha Motta, 90 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao mecanico naval de 2ª classe Juvenal Teixeira dos Santos, 60 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram concedidas licenças:

Ao mariuheiro nacional de 1ª classe, invalido, Oscar Meira Guimarães, para residir fora do asylo nesta capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao mariuheiro nacional de 2ª classe, invalido, Francisco Bazilio de Andrade, para residir fora do asylo no Estado do Rio Grande do Norte, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.415—Solicito vossas providencias no sentido de ser este ministerio indenmisado da importancia total de 3:556\$674, correspondente aos concertos executados pelas officinas do Arsenal de Marinha de Matto Grosso nas lanchas Dr. Bulhões e Paula e Silva pertencentes à Alfandega de Corumbá, conforme se verifica dos processos que a este acompanhão.

Requerimentos despachados

Capitão de Fragata Protogenes Pereira Guimarães.—Não pode ser attendido. (998 2ª Cont).

Sub-ajudante machinista Reynaldo de Oliveira Queiroz.—Prove que serviu como praticante de piloto durante dous annos pelo menos. (Req. 13 de julho).

Wladimir de Carvalho.—Compareça na Directoria do Expediente. (197 Esc. Naval.) Pandiá H. de Tautphoens C. Branco.—Requeira ao ministerio da Fazenda. (Req. 7 de julho).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 13 de julho corrente:

Foram transferidos, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Juarez Rabello Sampaio, do 8º regimento (Cruz Alta) para o 23º batalhão de caçadores (Ceará), correndo as despesas por conta própria, e José Alves de Magalhães, do 18º batalhão de caçadores, sem effectivo (Campo Grande) para o 13º batalhão da mesma arma (Curitiba).

Foram classificados: na arma de artilharia o aspirante a official Adalberto Monteiro de Andrade, no 2º R. A. M. (Santa Cruz) e no corpo de intendentes o 1º tenente intendente

João Luiz Pereira Filho, na Escola de Veterinaria do Exército.

—Por portaria da mesma data, de accordo com os arts. 11, alinea a, do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, e 8º do regulamento approved por decreto n. 14.137, de 5 de maio seguinte, foram concedidos cinco mezes de licença, em prorrogação da em cujo gozo se acha, ao aprendiz do 2ª classe do Laboratorio Clinico Pharmaceutico Militar, Octavio Cardoso da Costa, para tratamento de

Ministerio da Guerra—N. 167—Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920.

Sr. commandante da 1ª Região Militar—O chefe da 2ª circumscrição de recrutamento, em officio n. 1.125, de 1 de abril ultimo, comunica ao director geral de Contabilidade da Guerra, para os effectos do que determina a 2ª parte do art. 21 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno, que o 1º tenente medico da 13ª companhia do metralhadoras, Dr. Manoel Cesar de Góes Monteiro, durante varios dias do mez anterior áquelle mez, havia feito uma refeição normal fora de sua residencia, quando funcionava na junta medica posta á disposição da chefia da mesma circumscrição.

Em solução vos declaro que o mesmo artigo não se refere ao caso vertente, visto não poderem ser remuneradas com essas vantagens as prorrogações de expediente, nem ter havido afastamento do official de sua sede para local a menos de 24 horas, onde fosse obrigado a fazer no minimo uma refeição normal, sendo que, ao contrario, tomou as citadas refeições no proprio local em que funcionava na qualidade de membro da alludida junta.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Ministerio da Guerra—N. 46—Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920.

Sr. commandante da 3ª Região Militar—O 1º tenente intendente Marcellino de Oliveira Rocha, consultou:

1º, si de conformidade com os avisos de 14 de abril de 1848, 11 de fevereiro de 1859 e 12 de outubro de 1889 até então não revogados, continuam as praças de pret a ser consideradas orphãos tutelados da administração;

2º, no caso affirmativo e portanto não tendo ellas fê publica e não podendo produzir suas assignaturas valor juridicamente reconhecido, se são considerados validos por lei os recibos que os 3ºs sargentos intendentes dos esquadrões, companhias e baterias passarem nas recapitulações dos prets de suas unidades que por força do art. 176, n. 2, do R. I. S. G. cabelles o dever de receber do intendente na presença dos commandantes das referidas unidades tacticas;

3º, se a doutrina do art. 175, acima citado, revoga a do 33 n. 43 do R. S. A. que claramente determina sejam as recapitulações das companhias, baterias e esquadrões pagas pelos intendentes aos 3ºs sargentos referidos, mediante recibos dos commandantes de suas unidades.

4º—In-fine, no caso de perdas ou extravios involuntarios ou mesmo desvio doloso dos valores assim distribuidos, qual o verdadeiro responsavel perante o conselho administrativo: o 3º sargento intendente ou o commandante do esquadrão, companhia ou bateria que pelo art. 39, n. 5, do R. S. A. é o unico responsavel perante o mesmo conselho por pagamento ou distribuição de toda natureza ás suas praças?

Em solução declaro-vos:

1º—que o aviso n. 1.167, de 5 de agosto de 1915, derogou os avisos de ns. 1.848 e 1859;

2º—que o n. 43 do art. 33 da R. S. A. responde a duvida do consultante;

3º—que existe perfeita harmonia entre o n. 3 do art. 33 do R. S. A. e o n. 2 do artigo 175 do R. I. S. G.;

4º—que o art. 40 e parágrafo do R. S. A. dispensa qualquer interpretação.

Saude e fraternidade.—Calogeras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de julho de 1920

Ao Sr. Director Geral da Saude Publica, pedindo que seja inspecionado de saude o 2º official da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra, Francisco de Assis Mello Montenegro, que se acha internado no Hospital Nacional de Alienados.

—Ao Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Augmentar para 2\$311 e 1\$190, respectivamente, os valores da etapa e extraordinarios para as praças do 2º regimento de cavallaria independente, no corrente anno;

Conceder licença ao 1º tenente Jorge Elias Ajás e 2ºs tenentes Ivo Borges, Plinio Paes Barreto Cardoso e Alfredo Luna para se matricularem na Escola de Aviação Militar, satisfeitas as exigencias regulamentares e em época opportuna;

Fixar em 600\$ o quantitativo destinado ás despesas de iluminação do paiol de polvora de Aurá.

Mandar:

Desincorporar as sociedades de tiro ns. 201, 537 e 476, com sede, respectivamente, em Alto Purús, no territorio do Acre, Bom-Successo e Montes Claros, em Minas Geraes, visto não preencherem os fins de sua incorporação;

Trancar a matricula no curso de revisão da Escola de Estado-Maior, do maior Manoel Pedro de Alcantara, conforme pediu o mesmo official;

Nomear secretarios das juntas de alistamento militar:

Do municipio de Jacaracy, na Bahia, o coronel Presciliano Rodrigues Ladeira, em substituição do capitão Ladislão Cotinguiba Silva Bello, que é membro obrigado da mesma junta na qualidade de encarregado do registro civil da dita localidade;

Do municipio de Araguary, em Minas Geraes, o capitão Dilermando Gonçalves Cardoso, sendo exonerado do mesmo cargo, a pedido, o capitão Leopoldo Teixeira França.

Dia 9

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu aprovar a proposta que fez o director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, do 1º tenente Rodolpho Gustavo da Paixão Filho, para servir como auxiliar da instrução, pratica de infantaria do mesmo collegio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 13 de julho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 481\$250, proveniente de material urgente adquirido pela Repartição de Águas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—titulo—Conservação dos encanamentos conductores etc.—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.525).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Jeronymo de Almeida Costa, na importancia de 40\$, proveniente de aluguel de um predio occupado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril ultimo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—título—Conservação dos encanamentos conductores etc.—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.526).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Cardoso Martins & Comp., na importancia de 74\$400 e de Soares, Lavrador & Comp., na de 28\$5240, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa, no total de 363\$640, correrá por conta da consignação «Material»—título—Conservação das represas, aqueductos, e reservatorios—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.527).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de 13\$560, proveniente de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—título—Conservação das represas, aqueductos e reservatorios—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.528).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 44\$, proveniente do material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material», título «Conservação das represas, aqueductos e reservatorios», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.529).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importancia de 31\$160; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 10\$200; de Dias Garcia & Comp., na de 53\$290 e de Villas Boas & Comp., na de 75\$, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 121\$650, deverá correr por conta da consignação «Material»—título—Serviços diversos—Reparos, conservação, limpeza, etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.530).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 53\$120, proveniente de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—título—Serviços diversos—Reparos, conservação, limpeza, etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.531).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Mid-dle-town Car Company, na importancia de 175\$, provenientes de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—título, «Serviços diversos—Reparos, conservação, limpeza etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.532).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de 75\$60, proveniente de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—título—Serviços diversos—Reparos, conservação, limpeza, etc.—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.533).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Ambrosina Basilio de Souza, na importancia de 49\$400, provenientes dos trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—título—Administração Central—Expediente etc.—da verba 8ª art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.534).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Luiz Macedo, na importancia de 32\$700, proveniente de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos do respectivo contracto.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—título—Administração Central—Expediente etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.535).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Ambrosina Basilio de Souza, na importancia de 49\$400, provenientes de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—título—Administração Central—Expediente, etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.536).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Joaquim Moreira Junior, na importancia de 59\$400 e de Manoel Pereira Vianna, na de 25\$200, provenientes de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio.

A despesa, no total de 84\$600, deverá correr por conta da consignação «Material»—título—Administração Central—Expediente, etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.537).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Vasconcellos & Comp., na importancia de 4\$, proveniente de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—título—Administração Central—Expediente, etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.538).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Francisco Rebello Junior, na importancia total de 140\$, provenientes dos fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Therezopolis, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Estrada do Ferro de Therezopolis», «Custeio e conservação», da verba 6ª, VI, art. 52 da vigente lei orçamentaria (pessoal e material) (aviso n. 2.539).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias affin de que, por conta do credito de 3000000 aberto a este ministerio pelo decreto

n. 14.076, de 23 de fevereiro ultimo, seja distribuida á thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a quantia de 75:000\$, para estudos e organização do projecto definitivo das obras da Baixada Fluminense, nos termos do paragrapho unico, do art. 72 da lei n. 3.971, de 5 de janeiro de 1920: tendo sido feito, previamente, o empenho da alludida quantia (aviso n. 2.541).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 1:680, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Navegação, no mez de junho proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—«Material, transportes, passagens, etc.» da verba 12ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 2.543).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 219\$580; e de Villas Boas & Comp., na de 2:073\$850, provenientes do material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, em abril ultimo, na forma do respectivo contracto.

A despesa, no total de 2:293\$430, correrá por conta da consignação «Material, título, Administração Central, expediente, etc.» da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.546).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 112\$510, e de Villas Boas & Comp., na de 841\$460, provenientes de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, em abril ultimo, na forma do respectivo contracto.

A despesa, no total de 953\$970, deverá correr por conta da consignação—«Material»—título «Conservação e custeio da rede de distribuição», da verba 8ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.547).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importancia de 344\$968; de Alvaro Trigo, na de 320\$; de Cardoso Martins & Comp., na de 216\$; de Dias Garcia & Comp., na de 43\$320; de Domingos Joaquim da Silva & Comp., na de 410\$; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 14\$350; de Oscar Taves & Comp., na de 1:840\$; da Sociedade Anonyma Casa Pratt, na de 30\$; de Isnard & Comp., na de 22\$ e de Sylvestre Pinto Teixeira, na de 900\$, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa, no total de 3:999\$638, correrá por conta da consignação—«Material»—título «Conservação e custeio da rede de distribuição» da verba 8ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.548).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto d'Almeida & Comp., na importancia de 238\$100; de Dias Garcia & Comp., na de 94\$400; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 449\$800; de Fontes Garcia & Comp., na de 317\$; de José da Silva & Comp., na de 775\$ e de Rocha Vianna & Comp., na de 768\$, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa, no total de 2:842\$700, correrá por conta da consignação «Material»—título—Conservação dos encanamentos conductores, etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.549).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Hime & Comp., na importancia de 410\$; de Alberto d'Almeida & Comp., na de 1:605\$; de Moreno Borlido & Comp., na de 47\$700; de Oscar Taves & Comp., na de 1:82\$ e de Rocha Vianna & Comp., na de 129\$600, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 4:017\$300, correrá por conta da consignação «Material»—título—Conservação dos encanamentos conductores, etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.550).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto d'Almeida & Comp., na importancia de 3:320\$300; de Fonseca Almeida & Comp., na de 3:394\$; de Villas Bôas & Comp., na de 1:09\$; de Isnard & Comp., na de 204\$500; de José da Silva & Comp., na de 320\$400; de Moreno Borlido & Comp., na de 194\$500 e de Oscar Taves & Comp., na de 1:867\$800, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 10:296\$700, correrá por conta da consignação «Material, título—Conservação dos encanamentos conductores, etc., da verba 8ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.551.)

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. R. Moreira & Comp., na importancia de 18\$; de Fontes Garcia & Comp., na de 4\$500, e de Vasconcellos & Comp., na de 4\$, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 26\$500, correrá por conta da consignação «Material, título—Almoxarifado geral e officinas», da verba 8ª, artigo 52, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.552).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Villas Bôas & Comp. na importancia de 354\$ e de Borlido Maia & Comp., na de 27\$180, provenientes de fornecimentos de materiaes adquiridos pela Repartição de Aguas e Obras Publicas no corrente exercicio, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 381\$480, correrá por conta da consignação «Material»—título—Almoxarifado Geral e Officinas—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.553).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., na importancia de 351\$76; de Fontes Garcia & Comp., na de 88\$280; de Janort, Rody & Comp., na de 104\$; de M. A. Sampaio, na de 120\$ e de Soares, Lavrador & Comp., na de 186\$200, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, em maio ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 501\$656, correrá por conta da consignação «Material»—título—Conservação das florestas e dos caminhos do queijudo do Carioca», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.554).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., na importancia de 127\$500; José da Silva & Comp., na de 61\$ e de J. S. Mendes & Comp., na de 22\$, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição

de Aguas e Obras Publicas, em maio ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 443\$500, correrá por conta da consignação «Material»—título—Proseguimento da rede de distribuição de pennas d'agua e registro de incendio», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.555).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., na importancia de 32\$220; de Fonseca Almeida & Comp., na de 59\$5200; de Moniz & Comp., na de 394\$, e de José da Silva & Comp., na de 308\$, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, em maio ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1:329\$420, correrá por conta da consignação «Material»—título—Proseguimento da rede de distribuição de pennas d'agua e registros de incendio», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.556).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca Almeida & Comp., na importancia de 90\$; de Hime & Comp., na de 133\$500; de Rocha, Vianna & Comp., na de 321\$ e de Soares, Lavrador & Comp., na de 680\$, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1:217\$500, correrá por conta da consignação «Material»—título—Vigilância de mananciaes—e conservação das obras de captação nas serras do Commercio e adjacentes—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.557).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 132\$; de Hime & Comp., na de 262\$ e de Alberto d'Almeida & Comp., na de 29\$300, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 423\$300, correrá por conta da consignação «Material»—título—Vigilância de mananciaes—e conservação das obras de captação nas serras do Commercio e adjacentes—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.558).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Moreno Borlido & Comp., na importancia de 26\$600 e de Soares, Lavrador & Comp., na de 632\$, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 658\$600, correrá por conta da consignação «Material, título, Vigilancia de mananciaes, e conservação das obras de captação nas serras do Commercio e adjacentes», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.559).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de White, Martins & Comp., na importancia de 200\$; de F. R. Moreira & Comp., na de 2\$400; de Castro d'Almeida & Comp., na de 108\$ e de Villas Bôas & Comp., na de 389\$600, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 680\$, correrá por conta da consignação «Material, título, sêr-

viço de hydrometros», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.560).

Dignae-vos ordenar que, por conta da consignação «Aluguel de casa para os escriptorios dos Districtos e Fiscalizações isoladas»—verba 11ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, a quantia de 700\$, para reforço da verba já distribuida e destinada a ocorrer ao pagamento do aluguel do escriptorio do 9º districto, no corrente anno (aviso n. 2.561).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. P. da Cunha & Comp., a quantia de 1:860\$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos para a secretaria deste Ministerio em julho do corrente anno, nos termos do art. 71 do respectivo regulamento e de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser classificada na consignação «Material»—Para fornecimento de uniforme ao pessoal da portaria etc., da verba 1ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.562).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Moreira Mesquita, na importancia de 350\$, proveniente de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, no mez de março ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Eventuaes»—Para ocorrer a quaisquer despesas extraordinarias e imprevistas, etc., da verba 14ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.563).

—Aviso á Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 999, de 29 de abril ultimo, ficas autorisado a abonar ao trabalhador de 1ª classe da 4ª Divisão dessa Estrada, José Peres Gonçalves a gratificação adicional de 10% sobre a respectiva diaria, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 471).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.328, de 14 de junho ultimo, ficas autorisado a abonar ao operario de 3ª classe dessa Estrada, João Baptista de Souza, a gratificação adicional de mais 10%, além de igual abono que já percebe, sobre a respectiva diaria, e a partir de 21 de agosto de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 20 annos de serviço effectivo (aviso n. 472).

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1920

D. Maria da Conceição Accioly de Magalhães Castro, filha maior solteira de Antonio Joaquim de Magalhães Castro, chefe de secção da extinta Repartição de Terras e Colonização, addido a esta Secretaria de Estado, solicitando os favores do montepio.—Apresente nova certidão de obito de Joaquina, sem a emenda que se nota na que já foi apresentada, e de nascimento ou casamento de Haroldo e faça reconhecer por notario publico as firmas dos signatarios de dous documentos constantes do processo.

Mario Ferreira da Silva, ex-thesoureiro da succursal dos Correios de S. Christovam, solicitando continuar como contribuinte do montepio.—Deferido.

Foram mandadas averbar as declarações de família apresentadas pelos seguintes funcionários:

Antonio Stanislaw de Almeida Cunha, 3º escripturario; Paulino José Godinho, telegraphista de 2ª classe; Joaquim Barbosa de Oliveira, telegraphista de 4ª classe; Arthur de Amorim Curado e Manoel Domingues, guardafios e Cypriano Fructuoso de Vasconcellos, ajudante do porteiro, todos da Repartição Geral dos Telegraphos.

Armando Duque Estrada de Barros, 2º official da Directoria Geral dos Correios.

Termo de accôrdo encampando a rede ferroviaria arrendada á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (*)

Aos doze dias do mez de julho de 1920, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores José Pires do Rio, ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, Homero Baptista, ministro do Estado dos Negocios da Fazenda, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, Geraldo Rocha e João Vespucio de Abreu e Silva, respectivamente, representantes da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme procurações exhibidas e archivadas nesta Secretaria de Estado, declaram os mesmos senhores ministros que, de conformidade com o decreto n. 14.222, de 18 de junho de 1920, baseado na autorização constante do n. XXVI, do art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, ficava encampada a rede ferro-viaria arrendada á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil—e transferidos ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul os contractos a que se referem os decretos ns. 2.830, de 12 de março de 1898, 5.548, de 6 de junho de 1905, 6.673, de 3 de outubro de 1907, e 9.101, de 8 de novembro de 1914, mediante as seguintes clausulas:

I

A rede de viação ferrea encampada é a formada pelas seguintes linhas de propriedade da União:

- 1) — Linha tronco de Porto Alegre a Uruguayana;
- 2) — Ramal de Paredão e linha de ligação á margem do Taquary;
- 3) — Linha de Neustadt a Taquara;
- 4) — Linha de Montenegro a Caxias;
- 5) — Rio Pardo a Santa Cruz;
- 6) — Santa Maria a Uruguay;
- 7) — Cacequy ao Rio Grande;
- 8) — Entroncamento a Sant'Anna do Livramento.

II

A Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil desiste dos direitos e vantagens que lhe assegura a clausula XII do contracto de 19 de junho de 1905, consequente ao decreto n. 5.548, de 6 do mesmo mez e anno.

III

A Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil desiste de todas as reclamações presentes e futuras e das acções que tem em Juizo contra o Governo Federal inclusive a do restituição da taxa de 2 % ouro, cobrada pela Alfandega do Rio Grande do Sul já julgada em primeira instancia contra a União, e a de indemnização a que esta foi definitivamente condemnada pela violação do direito de preferença á construcção da rede de linhas estratégicas, no mesmo Estado, contractada com terceiros, e, mais, do deposito £ 160.000, feito no Thesouro Nacional por occasio da assignatura do primitivo contracto;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

bem como transfere á União a propriedade de todos os immoveis, que possui em Santa Maria para residência do pessoal das officinas, ficando, por equidade, a mesma companhia dispensada do pagamento das multas atrasadas impostas pela fiscalização federal.

IV

A União pagará á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil 200.000.000 de francos belgas pelo custo de reversão da rede ferro-viaria ao seu dominio.

V

As estradas de ferro, objecto de arrendamento a transferir ao governo do Estado do Rio Grande do Sul, serão entregues pela Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil mediante um termo de recebimento, competentemente assignado pelos representantes do Governo Federal, do Estado e da companhia, ao qual termo se annexará o inventario revisto de todos os pertences do proprio arrendado, com as discriminações de que trata a clausula XVI do contracto de 19 de junho de 1905. De ambos estes documentos será entregue uma via autentica ao engenheiro chefe do 9º districto, para a devida apresentação ao Governo Federal.

VI

A Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil prestará ao 9º districto da Inspectoria Federal das Estradas as contas do movimento financeiro da rede até o dia da passagem do arrendamento ao governo do Estado do Rio Grande do Sul.

VII

As despesas decorrentes da encampação de que trata este termo correrão por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.224, de 18 de junho de 1920.

Por assim haverem accordado, mandaram os Srs. ministros lavrar este termo que, depois de lido o por todos achado conforme, assignam com os supra referidos representantes da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e do governo do Estado do Rio Grande do Sul, os Srs. Drs. Geraldo Rocha e João Vespucio de Abreu e Silva, com as testemunhas, os 3º officiaes, José Ferreira de Araujo e Agostinho Ornellas de Souza e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1º official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — (Seguem-se as assignaturas): José Pires do Rio. — Homero Baptista. — Geraldo Rocha. — João Vespucio de Abreu e Silva. — José Ferreira de Araujo. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araujo. Confere. — Arinos Pimentel. Visto. — A. Nabuco, pelo director de Secção, interino.

Termo de accôrdo transferindo ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul os contractos celebrados com a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, em virtude dos decretos ns. 2.830, de 12 de março de 1898, 5.548, de 6 de junho de 1905, 6.673, de 3 de outubro de 1907, e 9.101, de 8 de novembro de 1914 (*)

Aos doze dias do mez de julho de 1920, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores José Pires do Rio, ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, Homero Baptista, ministro do Estado dos Negocios da Fazenda, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, Geraldo Rocha e João Vespucio de Abreu e Silva respectivamente representantes da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e do

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme procurações exhibidas, e archivadas nesta Secretaria de Estado, declaram os mesmos senhores ministros que, de conformidade com o decreto n. 14.222, de 18 de junho de 1920, baseado na autorização constante do n. XXVI, do art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, ficavam transferidos ao governo do Estado do Rio Grande do Sul os contractos celebrados com a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, em virtude dos decretos ns. 2.830, de 12 de março de 1898, 5.548, de 6 de junho de 1905, 6.673, de 3 de outubro de 1907, e 9.101, de 8 de novembro de 1914, referentes á rede de estradas de ferro a cargo da referida Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, encampada, tambem, em virtude do supra referido decreto n. 14.222, de 18 de junho do corrente anno, mediante as seguintes condições:

A rede de viação ferrea transferida ao governo do Estado do Rio Grande do Sul, em virtude do presente contracto, é a formada pelas seguintes linhas de propriedade da União:

- 1) Linha tronco de Porto Alegre a Uruguayana;
- 2) Ramal do Paredão e linha de ligação á margem do Taquary;
- 3) Linha de Neustadt a Taquara;
- 4) Linha de Montenegro a Caxias;
- 5) Rio Pardo a Santa Cruz;
- 6) Santa Maria ao Uruguay;
- 7) Cacequy a Rio Grande e ramaes;
- 8) Entroncamento a Sant'Anna do Livramento.

II

O governo do Estado do Rio Grande do Sul assume, em consequencia do presente contracto, a responsabilidade de executar os melhoramentos previstos na clausula V do contracto autorizado pelo decreto n. 9.101, de 8 de novembro de 1914, ou outros que a juizo do Governo Federal forem julgados necessarios para a regularidade e desenvolvimento do trafego, os quaes se especificarão na revisão dos contractos acima mencionados e a que alludo a clausula VIII do referido decreto n. 14.222, de 18 de junho ultimo, obrigando-se o governo do mesmo Estado a despendar em tais melhoramentos as sommas necessarias até o equivalente do desembolso que o Governo Federal tiver de fazer em moeda brasileira com a aquisição dos duzentos milhoes (200.000.000) de francos belgas por quanto ficou contractado o valor da encampação.

III

A renda liquida das linhas, apreciada como a differença entre a receita bruta, definida nos termos do numero dous da clausula VIII do contracto de 19 de junho de 1905 e as despesas de custeio do n. 3, logo seguinte, sem as quatro mil libras esterlinas (£ 4.000) abonadas á administração na Europa e só considerados sessenta contos de réis (60.000\$000) da quota de fiscalização, será repartida com igualdade entre a União e o Estado, ficando dest'arte supprimido o preço do arrendamento de que trata a clausula IX do alludido contracto.

IV

Revertendo a rede ferro-viaria á União, em consequencia do encampação ou rescisão do contracto, por parte da mesma União, ou por expiração do prazo do arrendamento, será o Estado do Rio Grande do Sul indemnizado da differença entre o capital que tiver empregado nos melhoramentos e a totalidade da parte da renda liquida que tiver percebido nos termos da clausula III deste contracto. Nenhuma indemnização, porém, será devida ao Estado no fim do prazo do arrendamento; si a União, em qualquer momento, julgar necessario um augmento de tarifas com o fim

de garantir a amortização, dentro daquelle prazo, do capital empregado pelo Estado e este a isto se oppuzer;

V

O prazo do arrendamento será prorogado por mais doze (12) annos, de modo que o periodo da sua vigencia termine em 15 de março de 1980.

VI

As estradas de ferro, objecto de arrendamento transferido, serão entregues á administração do Governo do Estado do Rio Grande do Sul mediante um termo de recebimento, competentemente assignado pelos representantes do Governo Federal, do Governo do Estado e da Companhia, ao qual termo se annexará o inventario revisto de todos os pertencimentos do proprio arrendamento com as discriminações de que trata a clausula XVI do contracto de 19 de junho de 1905. De ambos estes documentos será entregue uma via authentica ao engenheiro chefe do 9º districto para a devida remessa ao Governo Federal.

VII

Passada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul a administração do proprio arrendamento começará a vigorar para o calculo da divisão da renda liquida o preceituado na clausula III acima estabelecido.

Caso esta passagem se verifique antes de expirar o primeiro semestre do corrente anno, deixar-se-hão de apurar em processo distincto as contas relativas aos dias que faltarem para completar-se o semestre, devendo a receita e a despesa respectivas se incorporarem ás do segundo semestre vindouro para uma só apuração na data opportuna.

VIII

Tendo-se em vista as presentes clausulas, proceder-se-ha a uma revisão dos contractos acima citados, para consolidar os em um só, onde fiquem reproduzidas as disposições que devem permanecer e onde se alterem ou suprimam as que não convierem ao novo arrendamento.

IX

Emquanto não entrar em vigencia a revisão de que trata a clausula anterior, vigorarão inteiramente os contractos celebrados com a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, com exclusão apenas das disposições que se oppuzerem ao presente contracto e das que já se achem revogadas.

Por assim haverem accordado, mandaram os senhores ministros lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assignam com os supra referidos representantes da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, os senhores doutores Geraldo Rocha e João Vespucio de Abreu e Silva com as testemunhas; os 2ºs officiaes Arinos Pimentel e Antonio Lourenço Pacheco, e commigo Arthur Leal Nabuco de Araújo, 1º official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas no Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920.—José Pires do Rio.—Homero Baptista.—Geraldo Rocha.—João Vespucio de Abreu e Silva.—Arinos Pimentel.—Antonio Lourenço Pacheco.—Arthur Leal Nabuco de Araújo. Confere.—Arinos Pimentel. Visto.—A. L. Nabuco, pelo director de secção, interino.

Directoria Geral do Expediente Segunda secção

Por portarias de 9 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, de accordo com o art. 19, paragrapho unico, da lei nu-

mero 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno:

Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes ao 3º escriptuario Oscar Duarte Moreira.

De um anno ao telegraphista de 1ª classe João Pedro de Almeida.

—Por outras de igual data, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Directoria Geral dos Correios:

De 90 dias, em prorrogação, a contar de 10 de junho ultimo, com dous terços da diaria, ao estafeta da directoria geral Salesiano Lana.

Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas:

De seis mezes com dous terços da diaria ao feitor geral da commissão encarregada da construção da estrada de rodagem da Massapé á Meruoca, com sede em Sobral, Estado do Ceará, Domingos Bessa;

De tres mezes, com dous terços da diaria, ao auxiliar administrativo da commissão encarregada da construção do açude publico Sobral e outros com sede em Sobral, Estado do Ceará, Francisco Alves Parente.

Estrada de Ferro Central do Brasil:

30 dias, com dous terços da diaria, em prorrogação a contar de 7 de abril ultimos, ao foguista de 2ª classe da 4ª divisão, Francisco José da Silva;

30 dias, em prorrogação, a partir de 22 de maio ultimo, com tres quartos do ordenado, ao conferente de 2ª classe da 2ª divisão, Thomaz Celestino da Costa;

30 dias, em prorrogação, a contar de 31 de maio ultimo, com dous terços da diaria, ao trabalhador de 2ª classe, effectivo, da 2ª divisão, Carlos Baptista da Silva.

Repartição Geral dos Telegraphos:

60 dias, em prorrogação, a contar de 31 de maio ultimo, com dous terços da diaria, ao auxiliar de estações Sylvio Pimentel Marques;

Seis mezes, com dous terços da diaria, ao auxiliar de estações, Ulysses de Faria Caldas;

90 dias, em prorrogação, a contar de 16 de maio ultimo, com a metade da diaria, ao telegraphista de 5ª classe José Antonio Coelho Junior;

90 dias, com o ordenado, a partir de 20 de abril ultimo, ao guarda fio José Epiphany da Silva Malheiros;

90 dias, com ordenado, a partir de 1 de junho ultimo, ao inspector de 4ª classe Mario Soares de Magalhães.

90 dias, em prorrogação, a contar de 30 de abril ultimo, sendo 60 dias com dous terços da diaria e o restante com a metade, á auxiliar de estações Paulina Caminada de Oliveira;

90 dias, com tres quartos de ordenado, a contar de 12 de junho ultimo, ao engenheiro chefe de districto José Antonio da Costa.

Expediente de 9 de julho de 1920

Communicou-se:

A Directoria Geral dos Correios:

Que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no requerimento de Rodolpho Soares Botelho, praticante de 1ª classe dessa directoria.—Indeferido (officio n. 628);

Que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no requerimento de Alberto Rollo, praticante de 1ª classe.—Indeferido (officio n. 629);

Que o Sr. ministro indeferiu o requerimento de Octavio de Menezes Doria, agente do Correio de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 630);

Que o Sr. ministro indeferiu o requerimento de José Martinho de Salles Ruas, estafeta interno dessa directoria (officio n. 631);

A Repartição de Aguas e Obras Publicas, que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho na petição de Manoel de Almeida.—Deferido, nos termos propostos pelo director

da Repartição de Aguas e Obras Publicas (officio n. 632);

A Estrada de Ferro Central do Brasil, que foi mandado voltar a essa repartição o fiel da respectiva thesouraria Lossio da Costa Pereira, que vinha exercendo o cargo de chefe da Contabilidade da Estrada Oeste de Minas (officio n. 635).

—Declarou-se á Estrada de Ferro Central do Brasil:

Que o Sr. ministro resolveu approvar a designação do engenheiro Flavio Meleiros Guimarães Roxo, para, com a diaria de 20%, exercer as funções de engenheiro auxiliar no ramal de Montes Claros, em substituição do engenheiro José Palleta do Cerqueira (aviso n. 490);

Que foi considerado como licenciado, durante 50 dias, a contar de 13 de novembro de 1919 e com a metade da respectiva diaria, para tratamento da saude, o foguista de 2ª classe da 4ª divisão Carlos Machado Osmond.

—Em solução ao officio da Estrada de Ferro Central do Brasil n. 187-V, propondo a demissão, por abandono de emprego, do engenheiro Firmo Ribeiro Dutra, chefe da divisão dessa estrada, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho.—Faça-se o processo administrativo para apurar-se o abandono de emprego e poder-se fazer a exoneração (officio n. 634).

—Solicitaram-se providencias:

AO Ministerio da Fazenda:

No sentido de ser concedida isenção de direitos para 1.308 quartolas de oleo para machinas, marca E. F. C. B. Rio 1/1.308, pesando bruto 272.926 kilos e liquido 230.764 kilos, vindos de Nova-York pelo vapor Cotati (aviso n. 488);

No sentido de ser, por telegramma, autorizada a Alfandega do Estado do Maranhão a conceder, livre de quaesquer direitos e taxas, o desembarque do seguinte material, vindo de Liverpool: 400 toneladas de trilhos, 134 saccos de porcas e parafusos para mil toneladas de trilhos, pelo vapor Albanian, e 600 toneladas de trilhos, pelo Beneris, tudo destinado á Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, para o serviço da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias (aviso n. 489);

No sentido de ser a Alfandega desta capital autorizada a conceder o desembarque livres de quaesquer direitos e taxas, a 226 caixas contendo fechos de chumbo para malas, sendo 140 caixas da marca Stella de numeros 930/1.069, 67 ditas da marca LN, dens. 91/157 e 19 outras da marca LN sem numero, destinadas á Directoria Geral dos Correios (aviso n. 491);

No sentido de ser a Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte autorizada, por telegramma, a conceder despacho, livres de direitos e taxas, a oito volumes procedentes dos Estados Unidos, pesando bruto 1.522 kilos marca I.O.C.S. e contendo material para perfuração de pozos no 2º Districto da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas (aviso n. 492);

No sentido de ser o inspector da Alfandega da Parahyba autorizado, por telegramma, a conceder livre de quaesquer direitos e taxas o desembarque de 210 toneladas de trilhos e 27 saccos com porcas e parafusos para 200 toneladas de trilhos vindos pelo paquete Albanian, destinados á Estrada de Ferro Central do Piahy (aviso n. 493);

No sentido de ser o inspector da Alfandega do Ceará autorizado por telegramma a conceder livre de direitos e taxas o desembarque de 243 saccos com porcas e parafusos para 1.800 toneladas de trilhos destinados á Rede de Vição Cearense (aviso n. 494);

A Repartição Geral dos Telegraphos no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, nas estações Barão

Homem de Mello na Estrada de Ferro Central do Brasil pelo Sr. Alvaro Guimarães, zelador do núcleo colonial «Itatiaia» bem assim ao Sr. Alarico Lins Bezerra Cavalcante, delegado ao Serviço do Povoamento nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco (offício n. 633).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de pedir-vos urgentes providências no fim de que seja posto à disposição deste ministério o Dr. Ildefonso Augusto de Oliveira Azêvedo, solicitador da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal Federal, para, nos termos do parágrafo unico do art. 52 do regulamento da Inspectoria Federal das Obras contra as Secas, exercer o cargo de chefe da 2ª secção—Thesouraria e Contabilidade da mesma Inspectoria (aviso numero 225).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De accordo com a informação prestada no vosso officio n. 1.418, de 3 do corrente mez, ficamos autorizado a estender aos muros que estão sendo construídos nas margens do leito das linhas dos subúrbios a concessão de que goza a Associação de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil para collocar annuncios em varias dependencias dessa estrada (aviso n. 128).

—Sr. inspector federal de Navegação:

Atendendo ao que requereu The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, declaramos, para os fins convenientes, que resolvemos prorrogar por mais seis mezes, nos termos de vosso officio n. 723, de 26 de junho ultimo, o prazo a que se refere o aviso n. 21, de 14 de abril proximo passado, que expirou a 17 do mez proximo findo, afim de que a requerente mantenha o prolongamento da linha Solimões-Javarý até Iquitos, nas condições em que, pelo aviso n. 19, de 17 de junho de 1918, foi concedida essa autorização (aviso n. 37).

Requerimento despachado

Carmino Rodrigues da Silva, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, recorrendo do acto da directoria. —Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de julho de 1920

Sr. director geral da Secretaria da Guerra:

De ordem do Sr. ministro, cumpre-me passar às vossas mãos o requerimento em que o 2º official, addido, do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso, servindo na Administração dos Correios daquelle Estado, José Keller da Silva, pede ao Sr. ministro mandal-o ter exercicio no Hospital Militar da Bahia.

Entretanto, devo informar que esse funcionario já foi nomeado 3º official da Intendencia da Guerra (officio n. 234).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 13 de julho foi promovido, por merecimento, a carteiro de 1ª classe desta Directoria Geral, o carteiro de 2ª classe da mesma directoria, Pedro Rattes da Fonseca.

—Por portaria da mesma data foi admittido como auxiliar de servente desta directoria o cidadão José Villarrinho.

—Por portaria de 13 de junho foi demittido do lugar de servente de 1ª classe desta directoria, como incurso no artigo 485 n. 8, do

regulamento postal, combinado com os artigos 3º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno e 14, § 2º do decreto n. 14.157 de 5 de maio ultimo o cidadão Luiz Drummond.

—Por portaria de 13 do corrente, foi nomeado Oswaldo Remigio de Rezende para o lugar de ajudante da agencia do correio de Cataguazes, no Estado de Minas Geraes, percebendo os vencimentos que, por lei, lhe competirem.

—Por outra da mesma data, foi nomeada D. Julieta da Silva Gonçalves para o lugar de agente do correio de Monteiro, no Districto Federal, percebendo a gratificação que, por lei, lhe compete.

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1920

Geraldo Indio do Brasil, carteiro da agencia do correio de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, pedindo permissão para gozar 12 dias de ferias do anno passado. —Indeferido.

Idalino Antonio de Lemos, Mario Serôa da Motta e Oscar Augusto do Amaral, funcionarios desta repartição pedindo certidão para fins eleitoraes. —Certifique-se.

Dia 15

Othon Muniz de Brito, auxiliar de praticante, desta directoria, pedindo certidão. —Certifique-se.

Claudio de Mello Chumbinho, pedindo um lugar de servente nesta directoria. —Aguarde vaga.

Felix Peral Rengel, ex-praticante de São Paulo, recorrendo do acto daquelle administração. —Requeira em termos, querendo.

Dimeral da Silva Freire, praticante de 1ª classe desta directoria, recorrendo do acto pelo qual foi multado. —Mantenho o despacho recorrido.

Antonio Maisonet, auxiliar de praticante, pedindo para que sejam consideradas como ferias as faltas dadas ao serviço nos dias 8, 15 e 17. —Indeferido.

Francisco Raunheitti, pedindo um lugar nesta repartição. —Aguarde vaga.

Eduardo Mendes Ribeiro, estafeta expresso desta directoria, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude. —Concedo nos termos da lei.

José Antonio Fernandes Lima, carteiro de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude. —Concedo nos termos da lei.

Romeu Silva, estafeta expresso desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saude. —Concedo nos termos da lei.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Dia 13 de julho de 1920

Braulio do Valle, pedindo restituição de documentos. —Compareça á secretaria.

João Baptista Leal, pedindo o lugar de ajudante de cabine. —Compareça á Sub-directoria da 5ª divisão.

Dutilh Smith, Mc. Millan & Comp., propondo o fornecimento de aço para construções de cimento armado. —Archive-se.

Chrispim Florentino Pereira, pedindo restituição da importância descontada para o Diário Oficial durante o mez de janeiro do corrente anno. —Dirija-se á Imprensa Nacional.

Credito Popular, pedindo que seja registrado o credito mensal da Caixa dos Guardas Freios. —Selle o presente.

Joaquim de Vasconcellos, pedindo o pagamento de diarias referentes ao mez de maio proximo passado. —Não ha que deferir.

Anastacio José de Souza, pedindo readmissão. —Indeferido.

Jorge Ribeiro, pedindo transferencia de lugar. —Indeferido.

João Baptista Maciel Monteiro, pedindo restituição de frete. —Deferido, á vista das informações.

A. L. da Costa & Comp., pedindo uma concessão sobre despachos. —Indeferido.

Procopio Oliveira & Comp., pedindo revisão em diversas expedientes. —Já foram attendidos.

St. John Rey Mining Company Limited, pedindo uma concessão sobre descarga de mercadorias. —Autorizo, na forma pedida e de accordo com as informações.

M. J. de Souza & Comp. — A reclamação n. 8.154, na importância de 7688900, foi apresentada por Joaquim Soares. Não cabe, portanto, á firma requerente o pedido de reconsideração. Indeferido.

Almeida Carvalho Corrêa & Comp., pedindo transferencia de caderneta kilometrica. —Compareçam á Secretaria.

Albino Bouchet, pedindo reconsideração de despacho. —Mantenho o despacho anterior, em face do dispositivo regulamentar que serviu de base ao indeferimento.

Waldemar José da Cunha, pedindo o pagamento dos vencimentos do fallecido machinista Custodio José da Cunha. —Tendo-se verificado que a licença requerida pelo ex-machinista Custodio José da Cunha não chegou a ser concedida por ter o mesmo fallecido, reformo o despacho de 16 de junho proximo findo, para mandar que o requerente se dirija, querendo, ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Fonseca, Almeida & Comp., pedindo restituição de canção. —Restitua-se.

Alexandre Augusto Marth e Alcino Ferreira Barbosa. —Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Aldemar Roque Barbosa, pedindo a extracção de novo titulo de licença. —Como pede.

Raphael Mario de Sá Freire. —Abonem-se, de accordo com o art. 3º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo.

Acyllino Gomes Leal, pedindo 30 dias de licença. —Indeferido, á vista do disposto no art. 6º do decreto n. 14.157, de 5 de maio ultimo.

Alcides Cabral de Oliveira, pedindo 30 dias de licença. —Indeferido, visto não ter sido observado o disposto no art. 6º do decreto n. 14.157, de 5 de maio ultimo.

Francisco da Silva, pedindo 15 dias de licença. —Indeferido.

Benjamin Chambarelli, pedindo abono de faltas. —Indeferido, por ter feito o pedido fóra do prazo regulamentar.

Rhadamés Ribas, pedindo abono de faltas. —Indeferido.

Ildefonso Vaz, pedindo 30 dias de licença. —Indeferido.

Waldemar Vieira de Bulhões Carvalho, pedindo 99 dias de licença. —Indeferido.

Arthur Gomes de Figueiredo, pedindo abono de faltas. —Deferido, de accordo com a informação do Tráfego.

Manoel da Silva Marques, pedindo abono de faltas. —Deferido.

Abaixo assignados, operarios com exercicio no 3º deposito, Antonio Francisco de Assis e João Elydio de Paiva. —Certifique-se.

José Hygino Pacheco Junior, pedindo indenização. —Deferido, de accordo com o parecer do Tráfego.

Manoel Ramos, pedindo indenização. —Deferido, providencie-se sobre o pagamento por conta do bagageiro abaixo indicado.

José Hygino Pacheco Junior, pedindo indenização. —Pague-se a importância de 158100, por conta do bagageiro José Ferreira Braga Sobrinho.

Antonio Constancio de Souza. —Pague-se a importância de 11\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com a letra

do art. 170 do regulamento de transportes, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente infra indicado.

Alberto Boecke, Jong & Comp. — Pague-se a importância de 2.386,30, a quanto fica reduzida a presente reclamação de acordo com o parecer do Trafego, correndo a indemnização por conta do bagageiro Joel Rodrigues Cação.

Adelia Carmen. — Pague-se a importância de 50\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de acordo com o art. 45 do regulamento de transportes.

Durval Raymundo da Silva, pedindo indemnização. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 278 do Código Commercial.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, de acordo com os arts. 4º e 8º, alinea 1, do decreto n. 14.157, de 7 de junho ultimo, resolve conceder 30 dias de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, ao 2º escripturario da Comissão Constructora do Prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró, Alexandre Antonio Guimarães, a contar do 1º do corrente mez.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1920. — *Paulino de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando das attribuições que lhe são conferidas pelos arts. 9º e 22 do regulamento a que se refere o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, combinados com os arts. 9º e 10 das instruções aprovadas pela portaria de 28 de maio de 1920, resolve tornar sem effeito a portaria de 4 de junho do corrente anno que nomeou Benigno Meijoeiro para o cargo de mestre de linha da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920. — *Paulino de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo artigo 22, letra c, do regulamento a que se refere o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, combinado com art. 9º n. 2 das instruções aprovadas pela portaria de 4 de junho de 1920, resolve nomear José Ribeiro de Paiva para exercer o cargo de mestre de linha da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920. — *Paulino de Jesus*, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de acordo com o art. 5º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920, designar a Capital do Estado da Parahyba do Norte para sede da Superintendencia do Serviço de Algodão;

Para sede da Inspectoria do Norte, a cidade de Fortaleza, abrangendo essa inspectoria os Estados do Pará, Maranhão, Piahy, Ceará e Rio Grande do Norte;

Para sede da Inspectoria do Nordeste a cidade de Recife, abrangendo essa inspectoria os Estados da Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia;

Para sede da Inspectoria do Sul, a cidade de S. Paulo, abrangendo essa Inspectoria os Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná e Minas Geraes.

Para sede das Delegacias Regionaes desse mesmo serviço ficam, nesta data, designadas as capitães dos Estados acima citados, menos nos Estados de S. Paulo e Paraná.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920. — *Simões Lopes*.

Por portaria de 12 do corrente, foi designado o director e chefe da secção agronomica, addido, da extincta estação experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro em Coroa, no Estado do Maranhão, agronomo William Wilson Coelho de Souza para exercer, em comissão, o cargo de superintendente do Serviço de Algodão.

Por igual acto da mesma data e de acordo com os arts. 79 e 82 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.336, de 13 de janeiro de 1915, foi suspenso, por trinta dias, o ajudante, addido, da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, no Estado do Amazonas, João Augusto Zany.

Por igual acto de 12 do corrente, foi transferido o professor do Curso Complementar anexo à Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Oscar de Mattos Pitombo, para identico cargo no Patronato Agrícola «Anniapolis», no Estado de Santa Catharina.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1920

Mozart Furtz, pedindo seja seu nome incluído na lista dos alumnos gratuitos deste ministerio na Escola de Engenharia de Bello Horizonte. — Deferido.

Iracema Brasileira, idem. — Idem.

Dia 1 de julho de 1920

Alcebiades da Cunha Bastos, porteiro-almo-xarife da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Goyaz, pedindo exoneração do cargo que occupa. — Deferido.

Dia 3

Sociedade Anonyma Brazilian Mica Export Company, Limited, pedindo autorização para funcionar na Republica. — Deferido.

Sociedade Anonyma Overseas Exporters (1919) Limited, idem. — Idem.

Petronilla Florinda de Albuquerque Maranhão, propondo vender a este ministerio um terreno junto à Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio Grande do Norte. — Indeferido.

Eugenio Nunes de Lima, porteiro-almo-xarife da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Ceará, pedindo tres mezes de licença, para tratar de sua saúde, em prorrogação da que lhe foi concedida em 1 de março ultimo. — Deferido.

Dia 7

Frederico Augusto Serrano Falcão, adjunto do professor de desenho da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado da Parahyba, pedindo seja dispensado do curso nocturno. — Deferido.

Alberto Vieira Souto, pedindo matricula gratuita no curso superior da Academia de Commercio do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Eduardo Motta, pedindo matricula para seu filho Eduardo Luiz, na Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, independente de exame de admissão. — Indeferido.

Arabella de Alvarenga, adjunta interina do professor do curso de desenho da Escola de

Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, pedindo seis mezes de licença para tratar de sua saúde. — Indeferido.

Companhia de Commercio Hollandeza da America do Sul, pedindo restituição de um documento. — Deferido.

Dia 8

Manoel Ribeiro de Queiroz, mestre da officina de sapateiro da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, pedindo tres mezes de licença para seu tratamento. — Deferido.

Frederico Carlos Hoehne, pedindo reconsideração do acto que o exonou do cargo de chefe do Gabinete de Botanica da Inspectoria de Pesca. — Aguarde decisão do Poder Judiciario.

Fonseca Ferreira & Comp., editores do «Brasil Agrícola», pedindo sejam tomadas 1.000 assignaturas para o corrente anno. — Autorizada a aquisição de 100 assignaturas.

Dia 12

Companhia de Industria e Commercio «Casa Tollo», pedindo aprovação das novas alterações feitas em seus estatutos. — Deferido.

Eunice Cecilia Silva e Pedro Martins Roda, pedindo matricula na Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz. — Indeferido.

Dr. Mario Augusto de Figueiredo, 2º official addido da Directoria do Serviço de Estatística, pedindo 90 dias de licença, a contar de 14 de maio ultimo, para tratar de negocios de seu interesse. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª Secção — Circular n. 3.015 — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920.

Sr. director geral de Estatística:

Tornando-se necessario que em todas as dependencias des do Ministerio se dê immediata execução ás novas instruções sobre o *empenho da despesa*, mandadas adoptar pela portaria do Sr. ministro da Fazenda, de 15 de junho ultimo, publicada no *Diario Official* do dia 17, transmitto-vos os inclusos exemplares do modelo n. 1, dos que acompanham a mesma portaria, afim de que providencieis no sentido de ser iniciada desde já, caso ainda o não tenha sido, a escriptura a que se refere o artigo 3º das mesmas instruções.

Saude e fraternidade. — *Mario B. Carneiro*.

Identicas aos Srs. directores do:

Serviço Geologico.

Serviço de Informações.

Serviço do Povoamento.

Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Serviço de Protecção aos Indios.

Serviço de Industria Pastoral.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro.

Curso Complementar dos Patronatos de Pinheiro.

Curso Complementar dos Patronatos de Santa Monica.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica.

Campo de Demonstração de Rezende.

Estação Geral de Experimentação de Campos.

Estação de Pomicultura de Deodoro.

Instituto de Chimica.

Syndico da Junta dos Corretores.

Escola Superior de Medicina e Veterinaria.

Escola Normal de Artes e Officios «Wenceslau Braz».

Museu Nacional.

Jardim Botânico.

Meteorologia e Astronomia.

Junta Commercial.

Expediente de 8 de julho de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providências afim de que sejam pagas:

A conta de Maria Paschoal, na importância de 70% proveniente da lavagens de toalhas nos meses de março e abril do corrente anno, para cujo serviço houve a urgência de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.957).

A folha de gratificação do auxiliar extramuro do Serviço Zoológico e Mineralógico Abel Tristão, relativa aos meses de março e abril do corrente anno, na importância de 316\$129 (aviso n. 2.959).

As contas de Firmino Fontes & Irmãos, na importância total de 817\$100 provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Museu Nacional do Rio de Janeiro e para os quaes houve a urgência de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.960).

As contas de Dias Garcia & Comp., Breissan & Comp., Ch. Lorilleux & Comp., e Soares Sobrinho & Comp., na importância total de 1:232\$ provenientes dos fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatística e para os quaes houve a urgência de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.962).

As contas de Souza & Pacheco, na importância total de 108\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Museu Nacional e para os quaes houve a urgência de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.963).

As contas de Moreno Borlido & Comp., Firmino Fontes & Irmãos e Fernandes, Azevedo & Comp., na importância total de 44\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Instituto de Química e para os quaes houve a urgência de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.964).

O processo de divida de exercicio findo n. 2.938, na importância de 2:400\$, de que é credor Sergio Lins Meira de Vasconcellos, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, nos termos da excepção contida no art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886 (aviso n. 2.954).

O processo de divida de exercicio findo n. 2.936, na importância de 2:348\$373, de que é credor Antonio Farias, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 2.955).

O processo de divida de exercicio findo n. 2.954, na importância de 2:668\$, de que são credores J. P. Alves & Comp., na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 e do art. 31, § 2º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (aviso n. 2.956).

O processo de divida de exercicio findo n. 2.953, na importância de 1:540\$, de que é credor José Maria de Paula, no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37 da lei numero 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 2.961).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 3:000\$ para attender ao pagamento, no corrente exercicio, ao chefe de culturas contratado do Serviço de Agricultura Pratica, William Clarkson Johnstone, por conta da verba 5ª, titulo «Pessoal», consignação I «Directoria, e c.», sub-consignação «26 chefes de culturas», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920; tendo sido aquella importância deduzida do credito da mesma sub-consignação (aviso n. 2.958).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta da verba 10ª, titulo II «Estações Meteorologicas» consignação «Pessoal», sub-consignação «Gratificações ao pessoal das Estações, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 3:120\$ para attender ao pagamento, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro proximo futuro, de tres observadores da 2ª classe especial e um observador de 2ª classe, de accordo com a demonstração (aviso n. 2.967).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Em referencia ao vosso officio n. 139, de 3 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro vos autoriza a adquirir da firma F. A. M. Esberard 2.721 vasos suspensores de tamanhos diferentes para os invernáculos e viveiros dessa repartição, pela importância de 2:531\$000 (officio n. 2.965).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Transmitto-vos as contas e demais documentos da despesa, relativos a fornecimentos feitos em janeiro, fevereiro e março do corrente anno, á Inspectoria Veterinaria de 7º districto, afim de que sejam processadas e empenhadas na forma das instrucções baixadas com a portaria do Ministerio da Fazenda de 15 do corrente mez, publicada no Diario Official de 17 do mesmo mez (officio n. 2.966).

— Sr. director da Despesa Publica:

Attendendo ao que requereu a The Leopoldina Railway Company Limited, transmitto-vos o requerimento em que a mesma companhia pede pagamento da conta na importância de 419\$ proveniente de fornecimento de passagens em 1913 e cujo processo foi encaminhado á Fazenda com o aviso n. 805, de 1914 (officio n. 2.968).

Dia 9

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providências afim de que sejam pagas:

A quantia de 2:000\$ em quanto importa a conta de Delmira Monteiro Caminhoa, proveniente de varios fornecimentos feitos ao Museu Nacional, no corrente anno (aviso n. 2.982).

As folhas de gratificações e diarias a que fez jus o pessoal da typographia da Directoria Geral de Estatística, incumbido dos serviços extraordinarios do recenseamento, relativas ao mez de junho ultimo, na importância de 25:150\$ (aviso n. 2.988).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que por conta da verba 3ª — titulo «Pessoal» — consignação V — Patronatos Agricolas — sub-consignação 18 Professores — Artigo 27 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes o credito de 1:800\$ para pagamento, no periodo de julho a dezembro do corrente anno, por intermedio da Collectoria Federal de Sete Lagoas, dos vencimentos mensaes de 300\$ que competem a um professor nomeado para o Patronato Agrícola Pereira Lima, alli estabelecido (aviso n. 2.981).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo o credito de 51:949\$910, para attender a despesas com as obras dos Patronatos Agricolas de Monção e Visconde de Mauá, no corrente anno e de accordo com a inclusa demonstração (aviso n. 2.990).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por intermedio do Banco do Brasil e por telegramma, seja posta em Nova York, á disposição do consul geral do Brasil, a importância de (399,00) para ser applicada no pagamento das passagens de Nova York a California, a que tem direito o Sr. Franck Brainard, por conclusão do contracto que assignou neste

Ministerio em 28 de junho de 1918, e de accordo com a clausula V do mesmo contracto.

A despesa, inclusive a telegraphica e a commissão de saque, deverá correr por conta da verba 2ª — Pessoal contratado — art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e foi calculada, provisoriamente, em 1:292\$ para os efeitos do empenho respectivo.

Para que esse empenho seja rectificado de accordo com o valor effectivo da mesma despesa peço vos dignéis de manter communicar, oportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio a sua importância em moeda papel (officio n. 2.993).

— Sr. superintendente do Serviço de Ex-purgo e Beneficiamento de Cereaes:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a mandar reparar os telhados e calhas dos armazens onde funciona a Superintendencia, pela quantia de 960\$, de accordo com a avaliação a que se refere o vosso officio n. 472, de 21 de junho ultimo (officio n. 2.970).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico

Em referencia ao vosso officio n. 2.793, de 15 do corrente, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir a Augusto Antonio Cardoso, pelo preço de 1:880\$, o material necessario ao gabinete photographico dessa repartição, de accordo com o que propuzestes no citado officio (officio n. 2.971).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes no officio n. 2.808, de 24 do mez proximo findo, resolveu approvar a tabella de gratificações, que remettestes com o citado officio a serem pagas ao pessoal tecnico incumbido dos estudos de captação das forças hydraulicas, podendo o mesmo pessoal, quando extranho ao quadro dos funcionarios desse serviço, ser admittido como diarista e pago pelos adeantamentos que tenham sido e venham a ser feitos aos engenheiros chefes das respectivas turmas de serviço.

Ontrosim communico que foram tambem approvadas pelo mesmo Sr. ministro as propostas feitas com relação ao abono de diarias ao geologo-ajudante Luiz Loigren e a ajuda de custo de tres meses de vencimentos ao auxiliar-technico, addido, Francisco de Paula Bôa Nova (officio n. 2.977).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Tendo este Ministerio solicitado do da Fazenda pelo aviso n. 559, de 19 de fevereiro ultimo, providências no sentido de ser concedido a essa Delegacia Fiscal o credito de 600\$ para attender ao pagamento dos vencimentos do ajudante, addido, da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, Arthur Deodato Bandeira, relativo ao mez de dezembro de 1918, vos restituo, para os devidos fins, o processo encaminhado a esta Secretaria de Estado com o vosso officio n. 2, de 9 de janeiro do corrente anno (officio n. 2.972).

— Sr. director do Campo de Demonstração de Ruzende:

Transmitto-vos o requerimento em que Iwan Vianna Rodrigues, professor do ex-Patronato Agrícola anexo a esse Campo, nomeado em 2º de abril de 1921, addito do professor e economo do mesmo Patronato, pela qual lhe seja paga a diferença de vencimentos a partir de 27 de julho do anno proximo passado, afim de que informeis sobre a procedencia da pedido formulado no mesmo (officio numero 2.973).

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

Tendo em vista o que solicitou o director de Meteorologia e Astronomia, no sentido de serem pagas as subvenções devidas á Commissão Internacional da Hora, dos exercicios de 1915 a 1917, ao presidente dessa Associação Sr. Benjamin Baillaud, director do Observatorio de Paris, ao qual já deu instrucções a respeito,

peço-vos informais si já foram realizados taes pagamentos e no caso affirmativo a quem foram entregues as subvenções (officio numero 2.974).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser despachado na Alfandega desta Capital um volume marca — Observatorio Nacional numero 24.443/29, contendo instrumentos meteorologicos, vindos no vapor *Sabor* e consignado ao mesmo Observatorio (officio n. 2.975).

— Sr. Joaquim Silverio da Costa, encarregado dos despachos deste ministerio:

Autorizo-vos a despachar na Alfandega desta Capital o volume marca — Observatorio Nacional — n. 24.443/29, contendo instrumentos meteorologicos vindos no vapor *Sabor* e consignado ao mesmo Observatorio, de accordo com os inclusos documentos (officio n. 2.976).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiros:

Peço informais, com urgencia, se as despesas de 99\$ e 73\$ referentes ás diarias a que fizeram jus nos meses de janeiro e março deste anno o director e o secretario desse Posto, foram empenhadas nos termos do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, e, no caso affirmativo, solicito a remessa dos competentes documentos de empenho para serem remetidos ao Tribunal de Contas (officio n. 2.978).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Peço informais se a despesa de 156\$ referente ás diarias a que fozestes jus no mês de janeiro do corrente anno, foi empenhada nos termos do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, e, no caso affirmativo, solicito a remessa do competente documento de empenho para ser enviado ao Tribunal de Contas (officio n. 2.979).

— Sr. director da Comp. gale. do Port. do Rio de Janeiro:

Declaro-vos, para os devidos fins, que o volume destinado ao Observatorio Nacional, vindo pelo vapor *Siris* e descarregado no armazem n. 16 do Caes do Porto, e cujo despacho foi autorizado pela guia n. 246 do Sr. inspector da alfandega, e do custo de 10 schillings e nove penices (officio n. 2.980).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Transmitto-vos afim de que informais a respeito o requerimento em que Fernando Gaffre solicita o auxilio concedido por este ministerio para importação de animais reproductores (officio n. 2.983).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que o mestre do navio, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, Antonio de Oliveira da Velha, designado para servir na Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, compareceu ao serviço durante todo o mez do junho ultimo (officio n. 2.984).

— Sr. director do Serviço de Informaçoes:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, as publicações constantes da relação, enviadas das Indias pelo Sr. Antonio Rebello Braga, vice-consul do Brasil em Bombain (officio n. 2.985).

— Sr. vice-consul do Brasil em Bombain:

De ordem do Sr. ministro, agradeço-vos a remessa de um caixote contendo varias publicações e photographias dos animais adquiridos para o Estado de Minas Geraes com o auxilio concedido por este ministerio e por intermedio dos Srs. Norinan Kothawala e Godofredo Nascimento (officio n. 2.986).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

Communico-vos, para os fins convenientes, que por portaria de 15 de março do anno proximo passado, cessou a disponibilidade em que

se encontrava, em virtude da portaria de 28 de janeiro de 1918, o director, addido, do extinto Aprendizado Agricola de Igarapé-Assu, José de Oliveira Lopes Ribeiro, sendo, por igual acto, da mesma data, o referido funcionario designado para servir até ulterior deliberação como encarregado do Centro Agricola do Mamanguape, no Estado da Parahyba do Norte (officio n. 2.987).

— Sr. Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, tabelião do 4º Officio, rua Buenos Ayres n. 46:

Em solução ao vosso officio de 27 de março ultimo, solicitando autorização para lavrar a escriptura de venda a Wallace & Comp., de um saviro denominado B. S., para o serviço interno deste porto, declaro-vos que os actos relativos a embarcações não estão sujeitos á alçada da Superintendencia do Abastecimento (officio n. 2.989).

— Sr. director do Museu Nacional:

Já tendo sido remetida a esta Secretaria do Estado, com o vosso officio n. 506, de 19 de abril ultimo, uma conta de Azevedo Alves Rodrigues & Comp., na importancia de 952\$, proveniente do fornecimento de fardamentos de brim pardo ao pessoal subalterno desse instituto, peço informais se a referida conta tem relação com a que enviastes com o officio n. 775, de 14 de junho proximo passado, na importancia de 686\$ e tambem proveniente de fardamentos fornecidos aos guardas e serventes desse museu, no corrente anno, pelo mesmo fornecedor (officio n. 2.991).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 1.803, de 25 de junho ultimo, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu fixar em 10\$ a ser abonada ao engenheiro Samuel, alias Pereira, inspector desse serviço, encarregado da fiscalização das obras de reparos da daria de Imigrantes da Ilha das Lajes (officio n. 2.992).

Terceira secção

Expediente de 6 de julho de 1920

Sr. inspector veterinario do Estado do Rio de Janeiro:

Incluo vos devolvo a alteração de familia que faz o Dr. Epaminondas Alves de Souza, afim de que o mesmo a faça de accordo com que preceitua o § 2º do art. 27, do decreto numero 942 A, de 31 de outubro de 1890 (officio n. 503).

— Sr. director da Despesa Publica do Theatro Nacional:

Remetto-vos o incluso titulo declaratorio, acompanhado do processo de habilitação á percepção do montepio dos funcionarios publicos, a que tem direito D. America Souza Corrêa de Araújo, viúva do ex-terceiro official desta Secretaria do Estado João Corrêa de Araújo, afim de ser paga a respectiva pensão e bem assim o quantitativo de 200\$, destinado a funeral ou luto (officio n. 506).

Dia 7

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Peço-vos envieis, com urgencia, a esta directoria geral, uma relação do pessoal operario, assalariado, jornaleiro, diarista ou mensalista dessa escola, existente em 31 de dezembro de 1919, e que tenha continuado no corrente anno, indicando o numero, classes, natureza e valor da remuneração, e bem assim a data em que foram dispensados aquellos que por ventura o tenham sido no corrente anno, de modo a ser calculada a importancia necessaria ao pagamento de percentagens de accordo com o art. 2º da lei n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, visto estar o governo examinando a possibilidade de estender essa vantagem ao referido pessoal (officio n. 510).

Identicos ao director do Posto Zootechnico de Pinheiro, á Escola Wenceslão Braz, á Di-

rectoria de Industria Pastoral, ao Museu Nacional, ao Serviço Geologico e Mineralogico, á Estação de Pomicultura de Deodoro, á Directoria do Jardim Botânico, ao Serviço de Povoamento, ao Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.

— Sr. director do Patronato Agricola de Monção:

Em referencia ao vosso officio n. 1.135, de 20 de abril ultimo, com o qual remettestes certificados de recolhimentos á Delegacia Fiscal, declaro-vos que se torna necessario remetter mensalmente boletins de renda, esta devidamente e pocializada; assim, solicito-vos os deste anno e que deverão ser organizados mez por mez.

Nos meses em que não se verificar renda, o boletim deverá ser remetido com a declaração não houve renda (officio n. 517).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Espirito Santo:

Solicito-vos a remessa dos boletins de renda e produção referentes aos meses de janeiro, março e maio do corrente anno, necessarios á escripturação desta directoria geral, e bem assim os certificados de recolhimento (officio n. 518).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Sergipe:

Solicito vos a remessa dos boletins de renda e produção referentes aos meses de fevereiro, abril, maio e junho do corrente anno, necessarios á escripturação desta directoria geral, e, bem assim, os certificados de recolhimento (officio n. 519).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Piauí:

Solicito-vos a remessa dos boletins de renda e produção referentes aos meses de janeiro e fevereiro do corrente anno, devidamente especializada por officinas, necessarios á escripturação desta Directoria Geral, e bem assim o certificado de recolhimento á Delegacia Fiscal da renda deste anno, de accordo com a lei vigente (officio n. 520).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Rio Grande do Norte:

Em referencia ao vosso officio n. 68, de 23 de abril proximo passado, junto vos restituo o boletim de renda do mez de abril e a relação dos artefactos leiloados, afim de serem incluídos no boletim de renda daquelle mez, devendo ser discriminado o que cabe a cada officina. Outrossim, solicito vos a remessa dos boletins de renda e de produção referentes ao mez de janeiro do corrente anno (officio n. 521).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Pernambuco:

Solicito-vos a remessa dos boletins de renda e de produção referentes ao mez de janeiro do corrente anno, necessarios á escripturação desta Directoria Geral, e, bem assim, os certificados de recolhimento (officio n. 522).

— Sr. inspector veterinario do 7º distrito:

Junto vos restituo as cópias dos certificados de recolhimento que remettestes com os officios ns. 35, 104 e 125, respectivamente de 3 de março, 15 de maio e 9 de junho proximo passado, afim de serem substituídos pelos originaes. Outrossim solicito-vos a remessa dos boletins de renda referentes aos meses de janeiro a maio, inclusive, do corrente anno, necessarios á escripturação desta Directoria Geral.

Esses boletins deverão ser organizados mez por mez (officio n. 523).

— Sr. director da Estação de Monta de Barbacena:

Solicito-vos a remessa dos boletins de renda referentes aos meses de janeiro a junho, inclusive, do corrente anno, necessarios á escripturação e a Directoria Geral (officio n. 524).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada ás quantias de 20:000\$, papel e 10:000\$, ouro, ou 18:637\$770, papel, ao cambio de 14 31/64, recebida do Thesouro Nacional pelo 1º official desta Secretaria de Estado, bacharel Alvaro Figueiredo, em virtude do aviso n. 1.865, de 9 de junho de 1919 (officio n. 523).

Dia 8

Sr. director do Instituto de Chimica:

Peço-vos enviéis, com urgencia, a esta directoria geral, uma relação do pessoal operario assalariado, jornaleiro, diarista ou mensalista dessa repartição, existente em 31 de dezembro de 1919, e que tenha continuado no corrente anno, indicando o numero, classes, natureza e valor da remuneração: e bem assim a data em que foram dispensados aquellos que porventura o tenham sido no corrente anno, de modo a ser calculada a importancia necessaria ao pagamento de percentagens de accordo com o art. 2º da lei n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, visto estar o Governo examinando a possibilidade de estender essa vantagem ao referido pessoal (officio n. 526).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Peço-vos enviéis, com urgencia, a esta directoria geral, uma relação do pessoal operario assalariado, jornaleiro, diarista ou mensalista dos postos e povoados indigenas, existente em 31 de dezembro de 1919, e que tenha continuado no corrente anno, indicando o numero, classes, natureza e valor da remuneração: e bem assim a data em que foram dispensados aquellos que porventura o tenham sido no corrente anno, de modo a ser calculada a importancia necessaria ao pagamento de percentagens de accordo com o art. 2º da lei n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, visto estar o Governo examinando a possibilidade de estender essa vantagem ao referido pessoal (officio n. 527).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices de Mato Grosso:

Não tendo essa directoria respondido á circular n. 712, de 19 de novembro do anno passado, solicito-vos a remessa com a maior urgencia possivel, das informações que pela mesma vos foram pedidas a respeito das oitavas de mutualidades (officios ns. 528 e 533).

Identicas ás de Minas Geraes, Bahia, Sergipe, Espírito Santo e Paraná.

— Sr. Enéas Calandrin Pinheiro, inspector agricola no Pará:

Peço-vos informéis si para o fornecimento a essa repartição a que se refere a conta de Rufino Pereira & Comp., na importancia de 1:700\$, datada de 7 de janeiro de 1920, foram cumpridas as determinações das circulares n. 2.165, de 12 de setembro de 1910 e n. 7, de 26 de agosto de 1911, relativamente ao pedido de preços a firmas commerciaes (officio n. 534).

— Sr. observador da Estação Meteorologica de Goyaz:

Verificando que essa estação envia á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o respectivo pagamento, folhas do pessoal processadas na importancia liquida, quando o devem ser na importancia total da despesa, chamo a vossa attenção para essa irregularidade (officio n. 535).

— Sr. director do Posto Zootechnico de Lages:

Em referencia ao vosso officio n. 17, de 27 de março proximo passado, solicito-vos a remessa dos boletins de renda e de produção referentes ao corrente anno e, bem assim, os certificados dos recolhimentos feitos á Delegacia Fiscal, conforme foi recommendado pela

circular n. 24, de 27 de janeiro deste anno (officio n. 536).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 10, de 18 do março ultimo, peço-vos providencias no sentido de serem cumpridas as ordens constantes da circular n. 20, de 21 de maio de 1919, do Ministerio da Fazenda, acerca da remessa das segundas vias de todos os documentos de despesas pagas por conta deste ministerio, documentos indispensaveis a esta directoria geral para os fins do art. 19, n. XV, do regulamento aprovado pelo decreto numero n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (officio n. 537).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices de Pernambuco:

Em referencia ao meu officio n. 257, de 27 de março proximo passado, solicito-vos providencias no sentido de ser corrigido o engano existente no total da renda dessa escola, referente ao anno proximo findo, na importancia de 6\$274, enviando a esta directoria geral o boletim corrigido para substituir o que está errrado, pois com o vosso officio n. 359, de 9 deste mez, apenas vos limitastes a confirmar o erro apontado, o que é insufficiente para a boa regularidade da escripturação desta directoria (officio n. 538).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices do Paraná:

Em referencia ao vosso officio n. 661, de 16 de abril proximo passado, juntas vos restituiu as folhas de distribuição de premios que o mesmo vos remetteram e referentes ao anno de 1919, para que seja organizada uma folha, em duas vias, conforme já vos foi determinado no officio n. 305, de 1 daquelle mez de abril, de 25 de maio, para além dos recibos dos aprendizes premiados o attestado ou certificado de haver sido effectuado o pagamento, passado pelos mestres das officinas, que fizeram parte da commissão julgadora, conforme o paragrafo unico do art. 22 do Regulamento em vigor (officio n. 539).

— Sr. inspector agricola no Estado da Bahia:

Em resposta ao vosso telegramma de 19 de abril ultimo, inclusos vos remetto as circulares e modelos solicitados no alludido telegramma (officio n. 540).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 44, de 26 de abril findo, peço-vos que essa delegacia fiscal, logo depois de comprovados os adiantamentos de 10:000\$ e 25:000\$, concedidos ao Sr. Antonio Martins Vianna Estigarriba, remetta a esta directoria geral os documentos comprobatorios, para a regularidade de sua escripturação, de accordo com a recommendação da circular n. 20, de 21 de maio de 1919, do Ministerio da Fazenda (officio n. 541).

— Sr. inspector veterinario no Estado do Ceará:

Verificando que essa inspectoría organiza mensalmente duas folhas de pagamento, destinando uma ao pessoal e outra para o servente, declaro-vos que deveis organizar uma só folha mensal, de conformidade com o modelo a que se refere a circular n. 92, de 21 de março de 1919, evitando desta maneira a confecção de folhas dispensaveis (officio n. 542).

— Sr. inspector agricola no Estado do Ceará:

Verificando que as folhas de pagamento do pessoal por vós organizadas não estão sendo confeccionadas de accordo com o modelo mandado adoptar pela circular n. 92, de 21 de março de 1919, declaro-vos que deveis cumprir as determinações da mesma circular (officio n. 543).

— Sr. engenheiro do ministerio:

Tendo os Srs. F. Roma & Comp. solicitado a restituição da caução de 200\$, feita para garantia da boa execução da pintura nas esquadrias da ala esquerda do edificio deste ministerio, peço-vos que informéis si a alludida pintura foi executada a contento ou si ha alguma reclamação sobre a execução do serviço (officio n. 544).

— Sr. director do Observatorio Nacional.

Communico-vos para os devidos effectos que o Sr. ministro resolveu aceitar as propostas de Souza Baptista & Comp. para fornecimento e collocação de linoleum no edificio do novo Observatorio, pela quantia de 14:900\$ e de Moreira Barbosa & Comp. para fornecimento de diversos instrumentos necessarios á repartição, pela quantia de 9:800\$000.

Outrosim, manda o Sr. ministro recomendar-vos que, no caso d'isso se apresentar um licitante, nas concorrências que forem abertas por essa repartição, seja procedida nova concorrência (officio n. 545).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Pernambuco, Tigipió:

Em referencia ao vosso officio n. 11, de 10 de fevereiro proximo passado, solicito-vos a remessa dos boletins de renda e de produção dos mezes de janeiro e fevereiro proximos findos (officio n. 546).

— Sr. syndico da Junta de Corretores:

Em referencia ao vosso officio n. 320, de 1 de junho proximo passado, solicito-vos a remessa do boletim de renda referente ao mez de janeiro proximo findo, que não deu entrada nesta directoria geral (officio n. 547).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões:

Tendo sido a renda desse estabelecimento em 1919 de 9:420\$800, conforme boletins que enviastes, e o recolhimento á delegacia fiscal de 9:514\$, recomendo-vos providencias no sentido de ser recolhida a quantia de 6\$800, diferença esta entre as importancias acima indicadas, visto não ter sido effectuada despesa alguma por conta da renda, segundo declarastes no officio n. 124, de 18 de maio ultimo (officio n. 548).

— Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Amazonas:

Verificando que essa inspectoría envia á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o respectivo pagamento, conta, sem a declaração de terem sido recebidos os objectos, ou ter sido effectuado o serviço a que ellas se referem, recomendo-vos a fiel observância das disposições da alinea 4ª, da circular n. 7, de 26 de agosto de 1911 (officio n. 549).

— Sr. Arthur Torres Filho:

Agradeço-vos a communicação de haverdes assumido o cargo de Director interino do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, para o qual fostes nomeado em 22 do mez proximo findo (officio n. 550).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices de Santa Catharina:

Chamando a vossa attenção para o que dispõe a circular n. 25, de 27 de janeiro proximo findo, desta directoria geral, solicito-vos, com a maxima brevidade, a remessa dos boletins de renda e de produção referentes aos mezes de janeiro a junho, inclusive, do corrente anno e bem assim, o certificado de recolhimento (officio n. 551).

— Sr. encarregado do Centro Agricola de Alcantara, no Estado do Maranhão:

Em referencia ao vosso officio n. 125, de 2 de novembro do anno findo, declaro-vos que o facto do pagamento dos diaristas desse centro ser effectuado da maneira que indicaes não dispensa a assignatura na folha de pagamento das testemunhas que devem sempre assistir ao acto respectivo, competindo-vos providenciar para que a irregularidade apontada no meu officio n. 556, de 10 de outubro

de 1919, não mais se reproduza (officio numero 532).

Dia 9

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas :

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada a quantia de 5:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico Lucas de Proença Sigaud, em virtude do aviso n. 469, de 19 de fevereiro de 1919 (officio n. 533).

Requerimento despachado

Cesar de Mesquita Serva, 1º official da Directoria de Estatística, pedindo restituição de documentos. — Os documentos pedidos constituem elementos justificativos da escripturação do livro de assentamentos, e, como taes, não podem ser restituídos. Do seu teor poderá, entretanto, o requerente obter certidão, si assim lhe convier (D.C. 6:867—920).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 15 de julho de 1920

Officio :

Sr. ministro da Fazenda :

N. 1.840 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por Francisco Ribeiro Vasconcellos, proprietario dos engenhos centrais denominados «São José» e «Limão», situado no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, para o material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, vindo de Nova York, pelo vapor americano *Chicago Bridge*, entrado em fevereiro ultimo, foi de parecer, em sessão de 12 do corrente mez, que não pôde ser deferido o pedido de que se trata, uma vez que não foi feito o exame a que se refere o § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 15 de julho de 1920

Officio

Sr. director da Despesa Publica :

N. 1.839 — Transmittindo-vos as inclusas copias dos decretos ns. 14.208 e 14.217, de 9 e 16 de junho proximo findo, que abrem aos Ministerios da Viação e Obras Publicas e da Agricultura, Industria e Commercio, respectivamente, os creditos de 5:592\$253 e 600.000\$, para occorrer ao pagamento devido a Modesto de Britto Sampaio, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios no Estado do Amazonas, proveniente de vencimentos e gratificações locais que deixou de receber nos annos de 1914 e 1915, e para o inicio dos trabalhos relativos á fundação de um Centro Agricola na Zona de Oyapock, no Estado do Pará, e localização de 300 familias nacionaes, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despachos proferidos em sessão de hontem, nos avisos daquelles ministerios ns. 271 e 2.648, de 22 e 23 do dito mez de junho, ordenou os registros dos alludidos creditos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras reunidas em 15 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO—SECRETARIO, CICERO ARPINO CALDEIRA BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Miranda Montenegro, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francellino Guimarães, Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Aggravos de petição

N. 5.600 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Dr. Adolpho Brandão; aggravado, João Camuyrano. — Confirmaram unanimemente.

N. 5.706 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Francisco de Souza Costa; aggravada, Luiza Carolina Alves. — Confirmaram o despacho.

N. 5.707 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Henrique Carcão; aggravada, A Propriedade. — Confirmaram o despacho.

N. 5.725 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Antonio Alves Pinto Guedes; aggravado, Manoel Francisco de Souza, tutor da menor Rosalina Nunes de Souza. — Confirmaram o despacho.

N. 5.776 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Dr. Francisco Ribeiro do Moura Escobar; aggravada, Companhia Sul America. — Confirmaram o despacho.

N. 5.793 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Dr. Adolpho Brandão; aggravada, Hachich Zaidan & Comp. — Mantido o despacho.

N. 5.814 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Empresa de Aguas Gaseosas; aggravado, Antonio Rodrigues. — Confirmaram o despacho.

N. 5.819 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, Pedro Sanentino; aggravada, Thereza Ferreira Marques. — Mantido o despacho.

N. 5.826 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Joaquim Augusto de Oliveira; aggravada, D. Maria José de Oliveira. — Confirmaram o despacho.

N. 5.353 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Raymundo Corrêa Bastos; aggravada, Maria Dolores Lopes Ilarrilo. — Mantido o despacho.

N. 5.884 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, Armando Begonha; aggravado, Rivera, Irmão & Vergara. — Mantido o despacho.

Embargos de declaração em agravo de petição

N. 5.791 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Joaquim Bernardino de Oliveira; embargados, João da Silva Ferreira e o Dr. 1º curador de Orphãos. — Julgados improcedentes.

Embargos em agravo de petição

N. 5.253 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Manoel Gonos; embargado, Dr. João Roquette Carneiro de Mendonça. — Foram desprezados.

N. 5.429 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Adelmo Sanches; embargados, Maria Sanches Ferreira de Faria e outros. — Foram desprezados.

Embargos de nullidade

N. 2.028 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, D. Deolinda

da Silva Martins; embargado, Clemente Castello Branco. — Foram desprezados.

N. 2.766 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Guilherme Teixeira de Rezende; embargado, Antonio Joaquim de Rezende. — Foram desprezados.

Sessão da Primeira Camara, em 15 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIO DO AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações cíveis

N. 2.339 (desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; 1º appellante, a Fazenda Municipal; 2º appellante, Jacintho Ferreira de Mello; appellado, Joaquim Pinheiro Almozara. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 3.475 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Antonio Ferreira Cardoso; appellados, Amaro & Cardoso (em liquidação). — Negou-se provimento, contra o voto do desembargador Saraiva Junior.

N. 3.514 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo; appellados, Joaquim Pereira Ramos e sua mulher, D. Maria Esther de Sá Reis. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.838 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, José da Cunha Coimbra; appellado, Dr. João Pedro da Veiga. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações cíveis

Ns. 3.759 e 3.616. — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 2.636 e 3.274. — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 2.871, 3.567 e 3.726. — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações cíveis

N. 3.692.

Embargos

N. 3.639.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 2.339, 2.845, 3.659 e 3.726.

ACCORDIÓS PUBLICADOS

Appellações cíveis

Ns. 2.071, 3.623, 3.637, 3.778, 932, 3.393, 3.690, 3.697 e 3.474.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico, que os julgamentos das appellações cíveis: n. 2.845, appellante, José Ferreira da Silva Araujo, appellado, José Ignacio Martins; n. 3.659, appellante, Companhia de Loterias Nacionales do Brasil, appellado, commandante José Sergio Ferreira; e n. 3.726, appellante, o Dr. 2º curador do Orphãos, appellado o espolio do almirante Af-

tino Marlo de Miranda Correia, terão lugar na próxima sessão da Primeira Câmara, no dia 19 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 15 de julho de 1920. — No impedimento ocasional do Dr. secretario, o amanuense João Luiz Pinheiro da Silva.

Julgo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça, com o prazo de oito dias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, Capital provisória da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em d'elle, notizias tiveram que no dia 16 do corrente mez logo após a audiençia deste juizo que terá lugar ás tres horas, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dois, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offercer acima da avaliação com o abatimento legal, o imóvel abaixo descrito pertencente a Domingos de Castro Pinheiro, Iracoma, João e outros. Predio assobradado sito á rua de Catumbi numero quarenta e quatro, fôitio beira de telhado, tendo na frente no porão tres mazzaninos e no pavimento superior tres janellas do peitoril e porta de entrada com cancella de ferro. Construção antiga de pedra, cal e tijolos, portaes do cantaria e coberta de telhas nacionais e francezas. Mede de largura na frente nove metros e trinta e cinco centímetros do comprimento o corpo principal vinte e um metros e oitenta centímetros, dividido em duas salas, duas salas, corredor, dous quartos forrados e assoalhados, área ao centro, em seguida puxado medindo do comprimento nove metros e quarenta centímetros e de largura quatro metros e cinco centímetros, dividido em tres compartimentos forrados e assoalhados. Nos fundos meia agua dividida em banheiro e duas W-C e em seguida outra meia agua com W-C e caixa do agua. Está necessitando de obras e é edificado em terreno medindo de largura na frente nove metros e trinta e cinco centímetros e de comprimento quarenta metros e oitenta centímetros. Avaliado em trinta contos de réis. Vão portanto o referido predio e terreno pela quantia de 30:000\$ com o abatimento legal de 20 % ou sejam 24:000\$ o quem os quizer arrematar deve comparecer no dia, hora e local acima declarados, sciendo de que a venda é feita a dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias e as custas são pagas no acto da arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente e mais tres que serão publicados, traslados para os autos o afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos sete de julho de mil novecentos e vinte. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (3.668)

Julgo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Castro Bodó & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Castro Bodó & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 21 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (3.736)

Julgo de Direito da Primeira Vara Civil

De 4ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda de bens doaes pertencentes a D. Orrinda Barros Lima, casada com Gastão Gonçalves Lima, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz do direito interino da Primeira Vara Civil do Districto Federal, et.:

Faz saber a quem interessar possa o o conhecimento deste tenha que no dia 3 do agosto proximo, ás 13 horas, após a audiençia do juizo que se realiza no Forum, á rua Meneses Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens doaes pertencentes a D. Orrinda Barros Lima, casada com Gastão Gonçalves Lima, em virtude de requerimento dos mesmos com a concordancia dos interessados e cuja avaliação é do teor seguinte: Predio de sobrado sito á rua do Proposito n. 39, freguezia de Santa Rita, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo uma porta e uma janella de peitoril e no sobrado duas janellas do peitoril, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas franceza. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados, e dependencias ladrilhadas, área cimentada com tanque para lavagens e sobre o puxado pequeno terraço. O predio mede do frente 5m,14 por 8m,85 de fundos e puxado com 3m,67 de comprimento por 2m,33 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5m,14 de frente por 12m,52 de fundos, confrontando com propriedade de quem de direito. A construção é de pedra e cal na fachada e nas demais de vez e frontal com madeiras de riga. E' bom o estado de conservação, pelo que ao predio descrito como terreno apontado damos o valor de onze contos de réis (11:000\$000). Predio terreo sito á rua do Proposito n. 47, freguezia de Santa Rita, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma porta, portadas em frisos, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias cimentadas e no quintal tanque para lavagens. O predio mede do frente 3m,90 por 12m,30 de fundos e puxado com 2m,90 de comprimento por 2m,23 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 3m,90 de frente por 19m,35 de fundos, confrontando pela direita o fundos com quem de direito e pela esquerda com propriedade do requerente, abai o descrita. A construção é antiga de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal com madeiras de riga indicando meiação a parede lateral esquerda. E' regular o estado de conservação, pelo que, o predio descrito com o terreno apontado damos o valor de 7:500\$. Predio terreo sito á rua do Proposito n. 49, freguezia de Santa Rita edificado no alinhamento, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas em frisos, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias cimentadas e no quintal tanque para lavagens. O predio mede do frente 3m,57 por 12m,50 de fundos e puxado com 2m,90 de comprimento por 2m,25 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 3m,57 de frente por 19m,35 de fundos, confrontando pela esquerda o fundos com propriedades de quem de direito e pela direita com o predio n. 47 acima descrito do propriedade dos requerentes. A construção é de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal de tijolo, madeiras de riga, indicando meiação a parede lateral direita. E' regular o estado de conservação, pelo que ao predio descrito com o terreno apontado damos o valor de 7:500\$. Predio terreo sito á rua do

Proposito sem placa numerica indicado como sendo o do n. 53, primeiro edificado em terreno aos fundos do de n. 53, com área cimentada a frente, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas em frisos beirada saliente e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias umas ladrilhadas e outras cimentadas, tendo nos fundos W. C. e tanque para lavagens. O predio mede do frente 5m,72 por 5m,15 de fundos e puxado com 2m,80 de comprimento por 2m,40 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio na linha da rua, onde existe um portão de entrada, 1m,40, cuja largura conserve até á distancia de 16m,78, abrindo ali para o total de 5m,72 por mais 15m,25, confrontando pela direita com a parede e quintal murado do predio do n. 51, pelos fundos e pela esquerda, na parte larga, com quem de direito e pelas demais faces com o quintal e parede lateral do predio n. 53 de propriedade dos requerentes o abaixo descrito. A construção e moderna de vez de tijolo com madeiras de riga em bom estado de conservação, pelo que ao predio descrito com o terreno apontado damos o valor de 9 000\$300. Predio terreo sito á rua do Proposito n. 53, freguezia de Santa Rita, edificado no alinhamento, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familias forrados e assoalhados e dependencias cimentadas e no quintal tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente 5m,30 por 11m,45 de fundos e puxado com 2m,65 de comprimento por 2m,15 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5m,30 de frente por 16m,78 de fundos, todo murado na parte do quintal confrontando pela direita e fundos com propriedade dos requerentes e pela esquerda com quem de direito. A construção é moderna de vez de tijolo com madeiras de riga, existindo na parede lateral direita janellas que deitam para o corredor de entrada do predio levantado em terreno aos fundos e já acima descrito. Ao predio descrito com o terreno apontado damos o valor de 10:500\$. Importa a presente avaliação em 45:50\$, preço por quanto vão os referidos imóveis a esta primeira praça. Os ditos imóveis se acham hypothecados ao senhor José Joaquim de Souza Pereira, que concorreu com a venda requerida. E quem os imóveis quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora o lugar acima declarados, a fim de se effectuar a praça que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. Para que chegue ao conhecimento de todos se passaram este e outro de igual teor que serão publicados pela imprensa o afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de julho de 1920. Eu, José da Silva Lisboa, subscrevi e assigno. — Flaminio Barbosa de Rezende. Rio, 12 de julho de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (3.789)

Julgo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Castro Bodó & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Castro Bodó & Comp. que se acham no cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicatos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de acordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1906, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo

le cinco dias os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto à sua legitimidade, importância ou classificação: 1.º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920.—O escrivão, José da Silva Lisboa. (3.808).

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Aos interessados na fallencia de Luiz N. Scheimkman

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Bartlett James, avisa aos interessados na fallencia de Luiz N. Scheimkman, que os autos de revalidação requerida por Augusto Hygino da Miranda Filho, se acham em cartorio á sua disposição, durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de, á revolta, se proceder como for de direito. Rio, 9 de julho de 1920.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (3.793).

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Anselmo & Azevedo

AVISO AOS INTERESSADOS

O maior Barros communica aos interessados da fallencia de Anselmo & Azevedo que a assembleia foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 14 horas. Rio, 3 de julho de 1920. O escrivão, José Candido de Barros. (3.693)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

é convocação dos credores da fallencia de Antonio Elias Chaves, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 23 do corrente, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquelle, pagando 10 % no prazo de 10 dias, após a homologação, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do fallido Antonio Elias Chaves lhe foi dirigida uma petição expondo o seguinte: Que nos autos da fallencia do suplicante, que propõe pagar á seus credores 10 % (por conta) no prazo de 60 dias, após a homologação da concordata; por isso requer o supplican que se dignem ordenar as diligencias necessarias para ser effectuada a liquidação dos credores. Despacho: Diga o liquidatario. Rio, 1 de julho de 1920.—Paulino da Silva. Tendo o liquidatario concordado, o seguinte despacho: Deferindo a petição de fl. 54, á vista do parecer do liquidatario expõem-se os editaes de convocação dos credores do fallido para tomarem conhecimento e resolverem sobre a proposta de concordata designando o dia 23 do corrente para ter lugar a assembleia. Rio, 9 de julho de 1920.—Paulino da Silva. Em virtude do que são citados os credores para se reunirem no dia e hora designados. E para constar mandou passar o presente edital, que será afixado e publicado na imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de julho de 1920. Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão. Antonio Paulino da Silva, Confere.—Mafio Pereira Madruga. (3.803).

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De a praça com abatimento de 20 %, e o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos predios ás ruas Visconde de Itauna numero 533, Pereira de Almeida n. 96 e praça do Castello ns. 36 e 38, a requerimento de Julia Moreira Rega de Magalhães, na notificação que move contra Eugénia Riegel Guimarães e outros, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % ou conhecimento tiverem, que no dia 26 de julho corrente, ás 11 1/2, logo depois da audiencia do costume, ás portas do edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer dos predios ás ruas Visconde de Itauna n. 533, Pereira de Almeida n. 56 e praça do Castello ns. 36 e 38 avaliados em 34:000\$ que com abatimento de 20 % ficam reduzidos a 27:200\$, cuja avaliação é do teor seguinte: predio sito á rua Visconde de Itauna n. 533, antigo 535, assobradado, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada dous mezaninos no porão e uma porta e na parte assobradada duas janellas do sacadas com grade de ferro e uma dita de peitoril, tudo com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. De construção muito antiga de pedra e cal e tijolos, precisando de grandes concertos, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, tendo na parte do centro um sotão com escada na sala de jantar para acesso e porão todo ladrilhado. O predio mede de frente 6m,78 por 13m,40 de fundos, seguindo puxado com 6m,80 por 3m,10; o terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive area edificada, 6m,75 por 37m,60 de fundos, achando-se a parte do quintal toda fechada por muros e paredes dos predios confinantes a confrontar com quem de direito. A este predio e terreno damos o valor de 16:000\$ correspondendo cada uma sexta parte 2:666\$666, desprezando a fracção de quatro réis; predio terreo á rua Pereira de Almeida n. 96, antiga do Cabido n. 40, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e janella de peitoril, com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas, Construido de pedra e cal, na fachada rez e frontal de tijolos, achando-se dividido em duas salas, corredor, o quarto, quartos, forrados e assoalhados, tendo ao centro duas areas ladrilhadas na parte dos fundos cozinha, privada, banheiro o tanque para lavagens, area cimentada e descoberta. O predio mede de frente 4m,40 por 28m,20 de fundos, seguindo puxado com 4m,60 por 2m,30; O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a area edificada 4m,40 por 33m,80 de fundos a confrontar com quem de direito for. A este terreno e predio damos o valor de 9:000\$ correspondendo a cada uma sexta parte 1:500\$. Predio sito á praça do Castello n. 36, antiga travessa S. Sebastião. Edificado no alinhamento da rua tendo na fachada duas portas, sendo uma fachada com madeira formando peitoril com portadas de madeira, beirada saliente e coberto de telhas nacionaes. De construção muito antiga de frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal a parede lateral direita de meiação sem altura da lei, em máo estado, achando-se dividido em commodos para familia, alguns forrados e assoalhados e outros em chão e sem forros. O predio mede de frente 4m,60 por 16m,80 de fundos, seguindo puxado com 5m,90 por 3m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclu-

sive ao predio area edificada 4m e conservando esta largura até a extensão de 12m,70 entrando ahí em morro abaixo até uma cerca existente a confrontar com quem de direito for. A este terreno e predio damos o valor de 4:500\$, correspondendo a cada uma 1/6 parte a 750\$. O predio terreo sito á praça do Castello n. 38 (antiga travessa S. Sebastião) edificado no alinhamento da praça tendo na fachada porta e janella com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes De construção muito antiga do frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal com a parede lateral esquerda de meiação sem altura da lei, em máo estado, achando-se dividido em commodos para familia, alguns forrados e assoalhados e outros em chão e sem forros. O predio mede, de frente 4m,90 por 15m,40 de fundos, seguindo um puxado com 6m,79, tendo na parte do centro um pequeno sotão. O terreno pertencente ao predio é de forma irregular o mede de frente inclusive a area edificada 4m,70, de fundos com morro abaixo estreitando na altura dos fundos do predio onde forma um corredor a confrontar com o terreno do predio acima descripto do n. 36, alargando nos fundos até a ribanceira ahí existente a confrontar com quem de direito for; a este terreno o predio damos o valor de 4:500\$, correspondendo cada uma parte a 750\$. Importa a presente avaliação no total de 34:000\$000. Rio, 24 de maio de 1920. Eu, José Candido de Barros, Antonio Paulino da Silva, Tito Dias dos Moraes, Osca Euzébio Rodrigues Roxo. Os referidos immoveis vão á praça a requerimento de Julia Moreira Rozz Magalhães, assistido por seu marido. Quem quizer arrematar os ditos predios compareça no lugar, dia e hora designados, onde serão vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a dita avaliação, ou pelo maior preço que encontrar. E para constar mandou passar o presente que será afixado no logar do costume e publicado pela Imprensa. Dado e passado aos 15 de julho de 1920.—Eu, José Candido de Barros, subscrevi.—Antonio Paulino da Silva, Confere. José Candido de Barros, escrivão.

(3.793)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia, que no dia vinte e nove do corrente mox, ás treze e meia horas, logo após a audiencia deste Juizo, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, o porteiro Francisco de Almeida Cunha levará á primeira praça os bens moveis que se acham no Deposito Publico, penhorados por Antonio Joaquim Bragança a Sophia Klein, em executivó por promissoria, bens que são os seguintes: Quatro camisas de peroba com enxergão de arame, para casal, 240\$000; cinco massas de cabeceira, de peroba, com tampos de marmore cinzento, 100\$000; tres guar a-vestidos, de peroba, 270\$000; tres guarda-roupas de peroba, com portas de espelhos, bisotadas 420\$000; tres toilettes de peroba, com pedta marmore cinzenta e espelho bisotado 210\$000, uma cadeira escura com assento de palhinha 5\$000; um colcha para casal 20\$000. Total da avaliação 1:265\$000 (um conto dezentos e sessenta e cinco mil réis). Quem quizer arrematar ditos bens, dirija-se ao local indicado, no dia e hora referidos. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vae ser este publicado e afixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em treze de julho de mil no-

locantos e vinte. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (3.813)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de F. Cotias & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados a fallencia de F. Cotias & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 22 do julho corrente, ás 14 horas. Rio, 2 de julho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.793).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de F. Cotias & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

J. Pereira Palha, syndico, avisa aos credores que se acha á sua disposição para as informações do que necessitam, diariamente, das 14 ás 16 horas, no escriptorio de seu advogado, á rua Sete de Setembro n. 207, sobrado, sala 6, e que a assembleia de credores realisar-se-ha no dia 22 do corrente, ás 14 horas, na sala do juizo. Rio, 7 de julho de 1920. (3.792).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Christobat & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que, a requerimento dos syndicos, foi adiada para o dia 17 do julho de 1920, ás 13 horas, no Forum, a assembleia que devoria realizar-se hoje. Rio, 10 de julho de 1920. — Polo escrivão, o escrevente juramentado João Baptista Rêllo. (3.745).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação com o prazo de 20 dias a s interessados para, dentro deste prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem a reclamação feita pelo Dr. Francisco Alves Barbosa, sobre a massa fallida de J. Antunes

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz do Direito da Sexta Vara Civil, do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do Dr. Francisco Alves Barbosa, foi dirigida a este Juizo, uma petição, em que, nos termos do art. 87 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia de J. Antunes pela importância de 300\$ de uma hypotheca, de accordo com a petição infra transcripta. — Petição: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da 6ª Vara Civil — Diz o Dr. Francisco Alves Barbosa, morador á Estrada de Santa Cruz n. 327, na fallencia de João Antunes Ferraz que, não se tendo habilitado no prazo determinado perante o syndico da massa fallida como credor, vem se habilitar nos termos do art. 87 do decreto n. 2.024, de dezembro de 1908, que lhe permitta justificar o seu credito até antes da final distribuição dos dividendos. Conforme se vê da escriptura junta, é o supplicante credor do fallido João Antunes Ferraz, da quantia de 3.000\$ que lhe emprestou vencendo os juros de 1 % ao mez, desde a sua data pagos annualmente depois de vencidos, além da multa de 20 % so-

bre o capital, caso fosse o supplicante forçado a propor a acção judicial, sob garantia hypothecaria. Assim feitas estas declarações de accordo com o art. 82 do decreto citado, requer o supplicante se proceda nos termos do citado art. 87 para o fim de ser classificado como credor da massa fallida, ouvidos o fallido ou seu representante legal e o liquidatario. Nestes termos aquada esta e juntando-se a escriptura da dívida, P. Deferimento. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. — Alvaro do Azevedo Lisboa, advogado. Despacho: A Prosigase, na forma da lei. Rio, 2 — 7 — 920. — Cesarino Pereira. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á referida reclamação de credito. E para constar, passaram-se este e mais duas de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, de assim o haver cumprido, lavrará a competente oer dáo para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de julho de 1920. Eu, João de Souza Pinto, escrivão, o subscreevi. — Cesarino da Silva Pereira.

Rio, 10 de julho de 1920. — João de Souza Pinto. (3.745).

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De terceira praça com o prazo de oito dias e 20 % de abatimento, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da Segunda Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça virem, com o prazo de oito dias ou delle tiverem conhecimento que, no dia 16 de julho do corrente anno, ás 13 horas, logo depois da audiencia deste juizo e deste dia, o official que serve de porteiro levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, ás portas do predio numero vinte e cinco da rua Barbara de Alvarenga, onde funciona o mesmo juizo, o dominio util de um terreno á rua do Areal, esquina da travessa dos Tamanqueiros, na ilha do Governador, cujo dominio directo pertence á Companhia Nacional de Industria e Commercio, terreno este que mede doze metros de frente para a rua do Areal e trinta e cinco metros pela travessa dos Tamanqueiros, confrontando pelo lado direito e pelos fundos com propriedades da D. Euphrosina Maria Pereira e mais um predio sem numero no centro do dito terreno, tendo o dito predio duas janellas na dita frente, uma porta de entrada e tres janellas do lado para a travessa dos Tamanqueiros; dividido em commodos para residencia, coberto de telhas francezas, construção de pedra e cal e tijolos, tudo penhorado pela firma Coelho Soares e Companhia a Joaquina da Silva Reis no executivo hypothecario que corre por este juizo, cuja avaliação é a seguinte: Laudo de avaliação: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Excellentissimo senhor doutor Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro supplicante em exercicio na Segunda Pretoria Civil, e a requerimento de Coelho Duarte e Companhia, procedemos á avaliação dos bens penhorados a dona Joaquina da Silva Reis e Francisco Alves Pereira, no executivo hypothecario que lhes moveu os requerentes. Os referidos bens constam do predio sem numero e do dominio util do respectivo terreno sito á rua do Areal, esquina da travessa dos Tamanqueiros, na Ponta do Galeão, ilha do Governador, e cujo dominio directo pertence á Companhia Nacional de Industria e Commercio; o referido predio é edificado no centro do terreno, de construcção

de pedra e cal e tijolos, com duas janellas de frente e uma porta de entrada e tres janellas do lado dando para a travessa dos Tamanqueiros, coberto de telhas francezas, dividido em commodos para moradia, estar o actualmente occupado por uma escola publica. O referido terreno mede doze metros de frente pela rua do Areal e trinta e cinco de extensão pela travessa dos Tamanqueiros, sendo parte cercado de madeira e parte de zinco, com muro e gradil de madeira na frente da rua do Areal, e confrontando pelo lado direito e fundos com propriedade de Euphrosina Maria Pereira. O predio se acha em regulares condições de conservação, mas tendo em consideração o local em que está situado, avali-mos com o dominio util do respectivo terreno na quantia de seis contos de réis. Rio de Janeiro, quatro de outubro de mil novecentos e dezanove. João Ferreira Cavalcante — Delio Guaratá de Barros. Sobre uma estampilha federal no valor de trezentos réis, devidamente inutilizada. Este imóvel vai á terceira praça a requerimento do exequente, e com o abatimento legal de vinte por cento fica reduzido a 4:800\$ (quatro contos e oitocentos mil réis), o valor do total da avaliação. E quem o quizer arrematar compareça no dia e hora acima referidos onde o porteiro dos auditorios trará á venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação de quatro contos e oitocentos mil réis. E para que chegue ao conhecimento de todos aquellos a quem possa interessar, mandou passar o presente e mais duas de igual teor sendo um para ser publicado na forma da lei e outro para ser afixado no lugar do costume, lavrando-se de tudo uma certidão nos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos oito de julho de 1920. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão interino, escrevi o assigno. — Pedro Delduque de Macedo (3.806). (3.618).

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De citação de credores incertos com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação de credores incertos, com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticia tiverem, que por este juizo se processam uns autos de execução por custas, em que é exequente o Dr. João Pedro da Veiga o executado José da Cunha Coimbra, e tendo recebido a penhora na quantia de 378\$100, liquida do promisso e sellos, que se acha recolhida no Thesouro Nacional, mandei passar o presente edital, a requerimento do exequente, pelo qual são citados os credores incertos do executado, para, no prazo de 10 dias, comparecerem neste juizo, á Praça da Republica n. 21, afim de disputarem preferencia sobre a dita quantia, sob pena de, findo este prazo, ser expedida precatória de levantamento a favor do exequente. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este edital e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de julho de 1920. — Eu, Ataliba Corrêa Dutra, escrivão subscreevo. — Leopoldo C. Duque Estrada. (3.812)

Juizo da Quinta Pretoria Civil

Perante o official do registro civil da freguesia do Engenho Velho, pertencente á Quinta Pretoria Civil, habilitam-se a casar:

Francisco Campelo França com Rosalia Beauvallet; Dr. Auto Barata Pontes com Zelia Gomes de Paiva; Guilherme do Nascimento com Angeliua do Espirito Santo; Oswaldo José Lopes com Izaura Nunes; Luiz Martins dos Santos Cardoso com Leopoldina

Anna de Paula Maria Soares Boavista com Adelgis Santos Duque Estrada Azevedo; Accacio Augusto da Cunha com Anna Rosa; Francisco Madeiros Gomes com Maria Medeiros; Mario Soares Pinto Junior com Marina Machado; Dr. Orlando Gomes Calaza com Geysa Carlos Leão; Oldemar Mattum com Esmeraldina Santos; Olympio Rodrigues de Oliveira com Maria Florinda da Silva; Isaac Nogueira com Rosa Luiz Ignacio da Silva; Benjamin Pereira da Silva com Julie e Soares Pereira; José Joaquim Braz com Isabel Pires Antonio Ferreira com Anna Gonçalves Carneiro.

Está conforme. Rio, 15 de julho de 1920. —
Escrivão, José Cyrillo Castex.

juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, a ré ausente Maria Beatriz Lago

O Doutor Fructoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal, do Districto Federal, etc.:

Faz saber á ré ausente Maria Beatriz Lago que é pelo presente citada para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em São Christovão, ás doze horas, á audiência que se realizará no dia vinte e nove (29) do corrente mez, a fim de se ver processar pela Justiça Publica pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, sob pena de revelia. E para constar á dita ré ou a quem interessar possa, passarão-se o presente e outro do igual teor para fins de direito. Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Criminal, em 15 de julho de 1920. Eu, João Augusto Brasil, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevivo, o subescrevi. — Fructoso de Aragão.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, para o fornecimento de «vinte e dois mil bonets americanos, com duas capas de brim kaki inglez».

Aos oito dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte, compareceram nesta Intendencia da Guerra os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, a fim de assignarem o presente—Termo de contracto,—para o fornecimento do artigo abaixo mencionado, de accordo com a proposta apresentada á concorrência publica realizada, em dezoito, pelo Conselho de Compras desta Intendencia da Guerra e approvada pelo senhor ministro da Guerra por despacho do vinte e seis, exarado a folhas daseis do processo da Primeira Sub-directoria de Contabilidade da Guerra, numero mil oitocentos e noventa e dois, de vinte e tres, e lavrado em obediencia ás ordens do Sr. coronel Francisco Mendes de Moraes, Intendente da Guerra, exaradas no mencionado processo a vinte e oito, tudo no mez de junho findo e sob as seguintes condições:

Primeira — A firma commercial Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia fornecerá — vinte e dois mil bonets americanos, com duas capas de brim kaki inglez, a seis mil quatrocentos e quarenta e nove réis, cada um, na importancia total de cento e quarenta e um contos oitocentos e setenta e oito mil réis (141:878\$900).

Segunda — O artigo constante do presente — Termo de contracto — será do superior qualidade e igual ao typo adoptado e existente nesta repartição, correndo as despesas

da entrega por conta dos alludidos negociantes.

Terceira — O prazo para entrega de todos os bonets, constantes deste — Termo de contracto — será no maximo de tres mezes, a contar da data do competente registro pelo Tribunal de Contas, podendo o alludido prazo ser prorrogado, a juizo do Sr. ministro da Guerra, dentro do anno corrente, desde que os contractantes justifiquem esta necessidade.

Quarta — Os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia ficam obrigados a exhibir, no acto da assignatura deste «Termo de Contracto» o recibo da caução de novecentos quinhentos e noventa e tres mil e novecentos réis (9:593\$900), feita na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra como garantia da fiel execução deste «Termo de Contracto», sendo a alludida caução avaliada em dez por cento até a quantia do cincoenta contos de réis e mais em cinco por cento sobre o excesso dessa quantia, visto o fornecimento ter a importância superior a cincoenta contos de réis, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra numero cento e sessenta e nove, do vinte e oito de junho de mil novecentos e doze, em seu paragrapho terceiro: só podendo essa caução ser levantada depois de terminados os compromissos contractaes. A caução feita anteriormente á concorrência para garantir a assignatura deste «Termo de Contracto», será restituída depois de assignado pela firma contractante e approvedo pelo senhor ministro da Guerra.

Quinta — O presente — Termo de contracto — só produzirá todos os seus effeitos depois de approvedo pelo Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este — Termo de contracto — é feito de accordo com a autorização contida no artigo terceiro, leitra r, do regulamento desta Intendencia da Guerra, approvedo pelo decreto numero onze mil oitocentos e cincoenta e tres, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze observadas as disposições do artigo noventa e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dois, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezesete.

Sétima — Todo e qualquer dos bonets constantes deste documento, que for rejeitado por sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por não se achar de accordo com o typo adoptado, será considerado não fornecido, devendo ser substituido dentro de um novo prazo que for combinado.

Oitava — A despeza com a assignação do artigo do que trata este contracto cu r á conta da verba quinze «Material» consignação — Fardamento e equipamento — e sub-consignação dezoito — Fardamento, calçado, equipamento, etc., do exercicio actual.

Nona — Os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., signatarios deste — Termo de contracto —, não entrando com os artigos dentro do prazo estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues; se, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o Sr. ministro da Guerra: e se não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois da expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludidos, terão o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento anexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Decima — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula nona: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, graves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em tais casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fora elles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos de allegação de força maior, a fim de serem resolvidos os casos das penalidades das multas pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa antes da allegação do caso de força maior, para então ter logar a sua relevação, segundo disposições contidas no artigo cento e vinte e nove, de oito de janeiro de mil novecentos e dezesete.

Duodecima As facturas para o pagamento do artigo deste — Termo de contracto — serão apresentadas em quatro vias devendo ser selladas pelos fornecedores de accordo com as leis vigentes, a fim de serem processadas por esta Intendencia, para fins de pagamento, que será realizado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Decima terceira — Os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia ficam obrigados a pagar no acto da assignatura do presente — Termo de contracto — a quantia de duzentos e oitenta e quatro mil réis (284), em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes e proporcionaes á importância do fornecimento a ser effectuado. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel Francisco Mendes de Moraes, Intendente da Guerra, lavar o presente — Termo de contracto — que assigno com os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. E eu o maior reformado, Affonso Pompilio da Rocha Moreira, chefe da quarta divisão da Intendencia da Guerra, o subescrevi. (Sobre cinco estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de duzentos e oitenta e quatro mil réis (284\$000), correspondentes e proporcionaes ao valor total do fornecimento a ser effectuado, estão a data do oito do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte o assignatura do coronel Francisco Mendes de Moraes, Intendente da guerra. Mais abaixo das alludidas estampilhas verifica-se a seguinte assignatura: Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. — Está conforme. Major reformado, Affonso Pompilio da Rocha Moreira.

Nota — Declara-se que os negociantes Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., antes de assignarem o presente termo de contracto exhibiram o recibo da caução de que trata a clausula quarta do mesmo documento. — Major reformado, Affonso Pompilio da Rocha Moreira.

Segunda Sub-directoria

De accordo com os arts. 15 e 77 da Lei numero 3.991, de 3 de janeiro do corrente anno, fica empenhada nesta Contabilidade a quantia do cento e quarenta e um contos oitocentos e setenta e oito mil réis.... (141:878\$900) á conta do paragraho 15 — «Material» Fardamento e equipamento — 10 Fardamento, etc., do actual orçamento, ficando reinzido o respectivo credito a dois mil quatrocentos e sete contos quinhentos e noventa mil duzentos e sessenta e quatro réis (2.407:590\$264).

Segunda Sub-directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em vinte e oito de junho de mil novecentos e vinte. — Ca-las Laje Sayão, 2º official. — Visto. — Petra, sub-director.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Administração dos Correios de Santa Catharina

Contracto de arrendamento do predio numero cinco, sito á praça Quinze de Novembro, nesta capital, que faz Eduardo Otto Horn, por seu bastante procurador Sr. Pedro Goulart, á Administração dos Correios de Santa Catharina, na forma abaixo, para nelle ser installada a mesma Repartição.

Aos vinte e um dias do mez de junho do mil novecentos e vinte, na primeira Secção da Administração dos Correios de Santa Catharina, compareceram partes justas e contractados, de um lado, como outorgantes, o Sr. Eduardo Otto Horn, representado pelo seu bastante procurador Sr. Pedro Goulart, e, de outro lado, como outorgada arrendataria a mesma Administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador, Sr. coronel Manoel Santerre Guimarães. E, perante as duas testemunhas infra assignadas, foi dito pelo outorgante que é proprietario do predio numero cinco, sito á praça Quinze de Novembro, desta capital, Florianopolis, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada, na melhor forma de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio pelo aluguel annual de quatorze contos e quatrocentos mil réis (14:400\$000), que será pago em prestações mensaes de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), depois de vencidos, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

I—O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos, a contar de onza de março proximo passado e terminando em trinta e um de dezembro do mil novecentos e vinte e dois.

II—O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

III—A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão ligeiramente, por exigencia do serviço; salvo accôrdo por escripto com o outorgante, na forma da clausula anterior.

IV—A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização, por escripto, do outorgante, e, no caso de fazel-as, sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

V—A outorgada obriga-se a communicar, a quem de direito, as alterações por que deve passar o dito predio, para os effectos das clausulas II, III e IV.

VI—O Correio só será responsavel por qualquer damno material, se para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrápho unico. Se as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante, previamente avisado e na forma da clausula II.

VII—Todos os impostos existentes e que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, quer estaduais, ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

VIII—O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

IX—O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em idênticas condições, se assim convier aos interesses do Correio, ou rescindido, no caso contrário e em qualquer tempo ou por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante sómente com o direito de perceber o aluguel até á data em que lhe forem realmente restituídas as chaves do mencionado predio.

X—A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda, «Correios» — Capitulo — «Material» — Sub-consignação «Aluguel e conservação de casa etc.», do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, para esta Administração, em virtude da respectiva lei orçamentaria, tendo a mesma despeza sido empenhada, nos termos do artigo setenta e sete, da lei numero tres mil novecentos e novecenta e um, de cinco de janeiro do corrente anno.

XI—O selo de oitenta e oito mil réis (88\$000) devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com a lei numero tres mil novecentos e noventa e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezenove.

XII—O presente contracto só produzirá effecto depois de approvedo pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

Assim redigido e ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, para nelle ser installada a Administração dos Correios de Santa Catharina, sob as condições previstas, pelo que aceito e assigno este contracto como está lavrado. (Sobre estampilhas federaes na importancia de oitenta e oito mil réis, sendo uma de cincoenta mil réis, uma de vinte mil réis, uma de dez mil réis, uma de quatro mil réis, uma de tres mil réis e outra de mil réis: Florianopolis, 21 de junho de 1920. — Manoel Santerre Guimarães. Por procuração de Eduardo Horn, Pedro Goulart. Como testemunhas: Francisco José Ramos. — Willemino Lasage. Eu, Armando de Barros Oliveira Lima, praticante de segunda classe da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, extraí a presente cópia aos vinte e quatro dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte. — Armando de Barros Oliveira Lima, praticante de 2ª classe. Confere com o original. — Martinho Callado Junior, praticante de 2ª classe. Visto. O encarregado do expediente, Fernando de A. Costa.

Administração dos Correios de Pernambuco

Contracto celebrado entre a Administração dos Correios de Pernambuco e o cidadão José Vicente Borges para concertos e reparos na lancha do serviço marítimo desta administração.

Aos quatro dias do mez de maio de mil novecentos e vinte, na primeira secção da Administração dos Correios de Pernambuco, nesta cidade do Recife, compareceram, partes justas e contractadas, de um lado o cidadão José Vicente Borges e, de outro a Administração dos Correios de Pernambuco, representada pelo respectivo administrador, Doutor Alfredo Deodato de Andrade Espinola e, perante as duas testemunhas abaixo assignadas, foi dito pelo contractante José Vicente Borges, que é mestre de construção naval, com officinas e estaleiros situados á rua Visconde do Rio Branco desta cidade, que se propunha a executar os concertos e reparos necessarios á lancha do serviço marítimo desta repartição, de accôrdo com a sua proposta, unica apresentada na concorrência aberta por esta administração a vinte e tres de fevereiro do corrente anno e encerrada a vinte e quatro de março do mesmo anno, conforme edital numero tres publicado na *Imprensa Official* deste Estado nos dias vinte e quatro de fevereiro, dous, sete, treze, vinte e tres e vinte e quatro de março deste anno e aceita por

despacho do Doutor administrador, de treze de abril ultimo, depois de apurada pela respectiva comissão a sua idoneidade e de ter a sua reformada proposta se submettido a todas as clausulas do mesmo edital, obbedecendo o presente contracto ás seguintes condições:

I—Obriga-se o contractante José Vicente Borges a executar na lancha do serviço marítimo desta repartição os concertos e reparos constantes dos referidos edital de concorrência e proposta, assim discriminados: «Colocar uma bossarda de ferro na prda e duas cantoneiras na pópa sendo uma em cada canto do painel; augmentar o castello mais setenta centímetros; collocar um vão de sucupira, com quatro curvas de abertura, que deverá ser escavilhado de uma para outra, afim de receber o taboado do castello e offerecer maior segurança; mudar os barrotes que sustentam a tolda de ré para madeira do qualidado ou ferro; recorrer o calafete, os altos e o convéz; substituir no fundo as folhas de metal estragadas; retirar todo o forro; afim de soffrer a lancha geral da quilha á borda o substituir todo este; substituir toda a borda, tabica e o verdugo; fazer pintura geral; encher de novo metal os bronzes das manivelas; soldar os tubos de descarga dos dois motores; revestir de novas buchas de madeira as buchas das helices; verificar o alinhamento das buchas das helices até os motores; mudar os tanques ou depositos de gasolina para lo: ar em que não haja perigo de explosão e collocar duas curvas de escapeção.

II—O contractante José Vicente Borges se obriga a tudo fazer com material de primeira qualidade, obrigando-se a entregar a lancha em perfeitas condições de funcionamento.

III—O preço dos trabalhos contractados é de oito contos de réis (8:000\$000) sendo o pagamento effectuado de uma só vez, depois da entrega da lancha a esta administração e de devidamente constatado o seu perfeito estado de funcionamento.

IV—O prazo para a entrega da lancha a esta administração, concertada e reparada, conforme a proposta acima, é de sessenta dias, no maximo, a contar da data em que o contractante tiver sciencia do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas.

V—Fica o contractante José Vicente Borges sujeito a multas de cem mil réis (100\$000) a quinhentos mil réis (500\$000), a juizo desta Administração, q'anto infringir qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas destas multas, quando não sejam immediatamente pagas, serão descontadas do deposito feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado e constante da clausula seguinte, sendo neste caso obrigado o contractante a integralisar aquelle deposito, sob pena de rescisão do contracto.

VI—Para garantia da execução do presente contracto o contractante José Vicente Borges depositou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado a caução de quinhentos mil réis (500\$) em dinheiro, conforme consta do recibo numero sessenta e nove de quatorze de abril de mil novecentos e vinte, passado por aquella repartição e apresentado a esta administração. Essa caução ficará depositada até o termino do presente contracto, só podendo ser levantada depois do se verificar não se achar o contractante em debito com a Fazenda Nacional o ter cumprido integralmente as clausulas do presente contracto.

VII—No caso de rescisão do contracto, de accôrdo com a clausula quinta, supramencionada, o contractante perderá o direito a caução feita na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, a qual reverterá para os cofres do mesmo Thesouro.

VIII—A despeza com o pagamento do presente contracto correrá pela sub-consignação «Artigos do Expediente etc.», da Verba Segunda—Correios—Capitulo—Material, do cre-

dito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, para esta administração, em virtude da respectiva lei orçamentaria, e fica desde já deduzida do mesmo credito, de conformidade com a exigencia contida no artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, do cinco de janeiro de mil novecentos e vinte.

IX — No presente contracto será cobrado o sello proporcional á caução e ao preço dos trabalhos a serem executados.

X — Os trabalhos contractados serão executados, sob a fiscalização do encarregado do Serviço Postal Marítimo desta administração.

XI — O presente contracto só produzirá seus effectos depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas. Assim redigido, ajustado e concordado, sob as condições previstas e achando-se as partes contractantes do pleno accordo, mandou o Senhor Doutor Administrador que eu, Mario Guimarães de Souza, amanuense desta administração, lavrasse o presente contracto que depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas. Administração dos Correios de Pernambuco. Primeira secção (Sobre estampilhas do Thesouro Nacional no valor de dezoto mil réis). Recife, 4 de maio de 1920. — *Alfredo Deodato de Andrade Espinola*, administrador. — *José Vicente Borges*. Como testemunhas: — *Amando Fragoso*. — *Manoel Lacerda de Almida*. — Confere com o original. 1ª secção da Administração dos Correios do Pernambuco em 8 de maio de 1920. — *Anibal Bruno de Oliveira Firmo*, praticante de 1ª classe. — Visto, 8 de maio de 1920. *Manoel Clementino de Albuquerque*, amanuense.

Additamento ao contracto celebrado entre a Administração dos Correios de Pernambuco e o cidadão José Vicente Borges para concertos e reparos na lancha do serviço marítimo desta Administração.

Aos vinte e dois dias do mez de junho do mil novecentos e vinte, na primeira secção da Administração dos Correios de Pernambuco, nesta cidade do Recife, compareceram, de uma parte, o cidadão José Vicente Borges e de outra parte a Administração dos Correios de Pernambuco, representada pelo respectivo administrador, doutor Alfredo Deodato de Andrade Espinola e perante as duas testemunhas abaixo assignadas foi declarado pelo referido administrador, em additamento ao contracto celebrado com o mesmo José Vicente Borges, em quatro de maio do corrente anno, para concertos e reparos na lancha do serviço marítimo desta repartição, que a despeza com o pagamento dos serviços a serem executados, referente ao exercicio corrente, na importancia total de oito contos de réis, já se encontra empenhada, de conformidade com o artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, do cinco de janeiro do corrente anno, declaração esta feita para maior clareza da clausula oitava do contracto additado. Estando de accordo com este additamento o contractante José Vicente Borges, mandou o senhor doutor administrador que eu Mario Guimarães de Souza, amanuense desta Administração, lavrasse o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas. Administração dos Correios de Pernambuco, primeira secção, Recife, vinte e dois de junho de mil novecentos e vinte. — *Alfredo Deodato de Andrade Espinola*, administrador dos Correios. — *José Vicente Borges*. Como testemunhas: *Carlos Amaro Machado Botelho*. — *Arthur Virgilio dos Santos*. (Estava sellado com quatro mil e duzentos réis em estampilhas do Thesouro Nacional devidamente inutilizadas). Confere com o original. Primeira secção da Administração dos Correios de Pernambuco, 26 de junho de 1920. — *Misael Domingues Junior*, praticante de pri-

meira classe. Visto — *Manoel Clementino*, amanuense.

Repartição Geral dos Telegraphos

18º DISTRICTO

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a Sra. D. Barbara Portugal Pedroso, representada neste acto pelo seu bastante procurador Sr. José Coelho de Noronha, brasileiro, commerciante, casado, residente nesta capital á rua das Flores n. 27, para o arrendamento do predio n. 50, antigo n. 23, sito á rua Barão de São Gabriel, destinado á estação telegraphica da cidade de São Gabriel, neste Estado.

Aos dezeseite dias do mez de junho do anno do mil novecentos e vinte, presentes, no escriptorio do 18º Districto Telegraphico, o respectivo engenheiro-chefe Sr. Dr. Amaro Baptista, autorizado pela Directoria Geral em telegramma numero cento e sessenta e cinco A, de seis de abril ultimo, e a Sra. D. Barbara Portugal Pedroso, representada pelo seu procurador Sr. José Coelho de Noronha, entre si ajustaram o arrendamento do predio numero 50, antigo 26, sito á rua Barão de São Gabriel, na cidade de São Gabriel, neste Estado, de propriedade da referida Sra. D. Barbara Portugal Pedroso, para servir de estação telegraphica, mediante as seguintes clausulas:

I
Fica o referido predio, de accordo com a autorisação do artigo sessenta e um da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, do cinco de janeiro do corrente anno, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o periodo de primeiro de junho do corrente anno a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, pelo aluguel mensal de duzentos mil réis, pagavel por mez vencido, correndo a despeza pelo credito proprio que, na verba «Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio, vem sub-consignado para aluguel de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

II
A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, a expensas suas, adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim o exigir a proprietaria.

III
As despesas para segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, continuarão a correr por conta da proprietaria, Sra. D. Barbara Portugal Pedroso; bem como as de penna d'agua, exgottos, decimas e qualquer onus judicial ou extrajudicial.

IV
A proprietaria não fica obrigada a indemnizar as bemfeitorias feitas no predio pela repartição.

V
Obriga-se a proprietaria, por si, seus herdeiros ou successores a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula I, respeitada, no decurso de sua execução, a conveniencia do publico serviço e a dar, em igualdade de condições, preferencia á repartição para novo arrendamento enquanto convier ao serviço publico, reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

VI
A rescisão por qualquer dos motivos citados é effectuada por termo lavrado na Repartição

ção Geral dos Telegraphos, após, despacho do respectivo director geral, com procedencia do aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra.

VII

Si um das contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

VIII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

IX

E, por estarem conformes a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo Sr. Dr. Amaro Baptista, engenheiro-chefe do 18º districto telegraphico, devidamente autorizado, e a proprietaria do alludido predio Sra. D. Barbara Portugal Pedroso, representada pelo seu procurador, Sr. José Coelho de Noronha, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, assignam para os devidos effectos este contracto, com as testemunhas abaixo declaradas. Porto Alegre, 17 de junho de 1920. — *Amaro Baptista*. — Por procuração, *José Coelho de Noronha*. Como testemunhas: *Telemaro da Paula Couto*. — *Arthur do Canto*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federacs no valor de dezeseis mil réis e com as firmas reconhecidas por notario.

Conforme. — *Augusto Franz*, escripturario-pagador. Confere. — *Adhemar Salomé Pereira*, auxiliar.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Contracto de arrendamento de um predio para nello funcionar a Agencia do Correio do Parahyba do Sul, que faz Antonio de Souza Pereira á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, na firma abaixo: — Aos dois dias do mez de julho do mil novecentos e vinte, na primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, nesta cidade de Nicthoroy, compareceram partes justas e contractadas, de um lado como outorgante o Sr. Antonio de Souza Pereira e do outro lado como outorgada arrendataria a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, representada pelo respectivo administrador, o Sr. Arthur de Souza Barbosa e; perante as duas testemunhas, infra assignadas, foi dito pelo outorgante que é senhor e possuidor de um predio sito á rua Marechal Floriano, esquina da de Benjamin Constant, na cidade do Parahyba do Sul, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada na melhor forma do direito, para dar-lhe em arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio, pelo aluguel annual, de um conto e oitenta mil réis, que será pago em prestações mensaes de noventa mil réis, depois do vencidas onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos financeiros, a contar da 27 de abril do corrente anno e terminando a trinta e um de dezembro do mil novecentos e vinte e dois.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios ao predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Tercera—A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito prédio em bom estado de conservação e assola, não se alterando as suas disposições internas e externas senão ligeiramente, por exigência do serviço, salvo accordo por escripto com o outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta—A outorgada não poderá fazer bonfeitorias de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização, por escripto, do outorgante e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta—A outorgada obriga-se a communica, a quem de direito, as alterações por que deva passar o dito predio, para os efeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta—A outorgada só será responsavel por qualquer dano material si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico—Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos, ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante previamente avisado e na forma da clausula segunda.

Setima—Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados no dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava—O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o dito predio arrendado, em que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona—O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier, aos interesses do Correo; ou rescindido, ao contrario, e em qualquer tempo, por motivo de inobservancia, por parte do outorgante, de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante somente com o direito do perceber o aluguel até a data em que realmente lhe forem restituídas as chaves do mencionado predio.

Decima—A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba «Segunda—Correios» capitulo «Material» sub-consignações—«Aluguel de casas», credito distribuido ao Thesouro Nacional, para esta administração, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Undecima—O sello federal de oito mil réis, devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o artigo primeiro, tabella A, caso primeiro, paragrapho primeiro, numero dez, da lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezanove.

Duodecima—O presente contracto só produzirá effeito depois de approved pelo senhor director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas. Foi feito o empenho da respectiva despeza, nesta administração, concernente ao presente contracto, como preceitua o artigo setenta e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno, publicado no *Diário Official* do seis do mesmo mez e anno. Assim redigido, ajustados e concordado, perante as mesmas testemunhas foi dito pela outorgada arrendataria, que, de facto, contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas pelo que accete e assigna este contracto como está lavrado. Em tempo—A despeza empenhada importa em noventa mil réis mensaes, sendo a do corrente exercicio de setecentos e trinta e dous mil réis e as dos exercicios de mil novecentos e vinte e um e mil novecentos e vinte dous, de um conto e oitenta mil réis, cada um. Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 2 de julho de 1920.—Arthur de Souza Barbosa (data e assignatura sobre duas estampilhas federaes

de valor de quatro mil réis cada uma).—Antonio de Souza Pereira. Testemunhas: Carnélio Anastacio Lopes Junior.—José Aguiar Continéntino.

Está conforme.—Raul Stein de Almeida, praticante de 1ª classe. Confere.—Alvaro Pereira, praticante de 1ª classe. Visto.—Arthur Barbosa.

INSTITUTO HISTORICO

Realizou-se no dia 12 a primeira conferencia do curso que sobre philosophia está effectuando na Faculdade de Philosophia e Letras o Sr. general Dr. José Maria Moreira Guimarães:

Começou o general Dr. Moreira Guimarães explicando sua presença na tribuna. Declara que lera, ha dias passados, alguns capitulos de seu novo livro, que está em via de impressão. Lera isso a distinctos amigos, e estes entenderam que a materia desse livro deveria ser explanada em conferencias na Faculdade de Philosophia. Convidaram-n'o, e eis, agradecido por tanta consideração, a fazer esta primeira conferencia.

Diz que vae palestrar com o auditorio sobre a *creatura humana no ponto de vista da biologia e da historia*. Confessa que é meio pretencioso o thema, que se impoz. Como está redigido, o assumpto é para um livro e não para uma simples palestra. Vae expender algumas considerações sobre a creatura humana. E como a historia é que permite o estudo dessa creatura, que a biologia também estuda, redigiu a these com a extensão indicada pelas palavras do enunciado ha poucos instantes referido.

Mostra a importancia maior da creatura humana. Lembra que as religiões, a arte, a sciencia, a philosophia, tudo é fruto de semelhante creatura. Mas esclarece que essa creatura assim benemerita não é o homem-individuo, senão a humanidade inteira. E examina o homem-individuo, bem assim a humanidade. Pondera que a humanidade é que vae triumphando e que o homem não passa de um simples ponto geometrico. Nota, porém, que não ha quem não veja o homem e que pouca gente comprehende por isso mesmo o que vale a humanidade. Trata do progresso humano; e assegura que as perturbações, que significam retrogradação, são puramente locais, porque o systema não para. Estuda, depois, o espiritualismo e o materialismo investigando a origem da materia de que se formou o homem. Acredita que essas duas philosophias não escapam do naufragio.

Encara o homem, segundo o conceito de Protágoras; e, perorando, observa que realmente a creatura humana fundou as religiões, assentou os alicerces da arte, criou a sciencia e a philosophia, mas também produziu essa confusão, esse má-estar geral, essa anarchia em que todas as nações se encontram—sendo imprescindivel e urgente aqui em nossa terra, a reconstrução da fé que abala montanha, fé nos destinos da patria, neste abençoado Brasil que devemos amar sempre e cada vez mais.

Realiza-se hoje, sexta-feira, ás 9 horas da noite, sob a presidencia do Sr. Conde de Afonso Celso, a 4ª sessão do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, no corrente anno.

—O Sr. Dr. Jonthas Serrano tratará da figura de Philippe dos Santos, executado a 16 de julho de 1720 em Villa Rica por ordem do Conde do Assumar.

A sessão é publica.

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje, na escola Deodoro, á rua da Gloria, as seguintes aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, professadas pelos doutores:

Azevedo Amaral—Historia da Diplomacia Brasileira e Questões Americanas, ás 16 horas;

João Cabral—Direito Commercial e Direito Internacional Privado, a primeira ás 16 e a segunda ás 17 horas;

Bianor de Medeiros—Processo e notariado, ás 17 horas;

Ramalho Ortigão—Economia Politica, ás 17 horas.

Todas as aulas da Faculdade são gratuitas, pagando somente os alumnos matriculados.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, realizou-se hontem á tarde sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, a reunião semanal collectiva do ministerio, para despacho.

—Esteve hontem á tarde, no Palacio do Cattete, a directoria do Tiro de Guerra numero 525, que foi convidar o Sr. Presidente da Republica, para a cerimonia da inauguração de sua nova sede, a realizar-se amanhã, 17, ás 20 horas.

Realizou-se ante-hontem a sessão solenne do 19º anniversario da installação do Instituto de Protecção e Assisténcia á Infancia do Rio de Janeiro, havendo sido lidos pelo Sr. commandante Alamiro Mendes, vice-presidente em exercicio, e o Dr. Moncorvo Filho, director fundador, os seus relatorios do anno social de 1919-1920, dando conta da vida da instituição, nesse decurso de tempo, durante o qual foram amparados cerca de sete mil individuos com soccorros avaliados, em calculo minimo, em pouco menos de 800 contos.

O Instituto nos 19 annos de sua existencia, tendo creado em varios Estados 15 filiaes, já amparou só aqui no Rio de Janeiro cerca 100 familias pobres com soccorros em avaliação de cerca de seis mil contos.

Depois de lidos esses relatorios, enalteceu o merito da obra os Drs. Alberto Moreira e Raul Guedes.

A's 3 horas da tarde encerraram-se os trabalhos da assembléa, na qual se viam muitas pessoas gradas e distinctas senhoras que se consagraram a auxiliar o Instituto de Protecção e Assisténcia á Infancia.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo terceiro dia util, as folhas de Montepio Militar da Marinha A-Z, Fisceas de Consumo e Montepio Civil da Guerra A-Z.

Nota—Os que deixaram de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 16, de 11 e 30 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no primeiro semestre de 1920, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas—Letra L.

Apolices ao portador:

Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 100.

Empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 100.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de julho de 1920.

Zona Norte — Tempo, em geral, incerto, tendo havido hontem regular insolação. Choveu fracamente hontem á tarde e esta manhã no interior dos Estados do Maranhão, Ceará, Pernambuco e Bahia. A temperatura desceu. Zona Centro — Tempo bom, embora nublado, tendo havido hontem regular insolação. Choveu hontem em Bella Vista e Victoria. A temperatura desceu. Zona Sul — Tempo bom S. Paulo, e incerto e máo nos demais pontos. Hontem houve pouca insolação, e choveu fortemente e trovejou durante o dia no sul de São Paulo e nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. A temperatura desceu no Rio Grande do Sul e subiu nas demais localidades. A maior temperatura de hontem, 32.8, em Sobral; a menor, 1.3, abaixo de zero. Nota — Devido á insufficiencia do serviço telegraphico argentino e da absoluta falta do do Uruguay, o Observatorio deixa de formular as previsões usuas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 13 de julho de 1920

(Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenômenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenômenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Paulo (Maranhão)...	702.2	27.5	—	NE	5	6	Franquillo.	I.	31.0	19.0	0.5	
Barra do Cord...	60.0	27.0	—	E	12	0	—	B. (b. manhã.)	32.0	17.0		
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Paratyba (X).....												
Recife.....	62.8	20.0	1.0	SE	5	6	Chão.	I. (c. manhã.)	27.0	22.0	1.0	Chs. am.
Pão de Assucar.....	64.0	23.0	—	E	2	3	—	B. (n. manhã.)	26.0	19.0	25.7	C. am. pm.
Aracaju.....	65.6	24.0	-1.0	E	3	2	Vagas.	C. de manhã.	25.4	20.8	4.8	I. am. pm. c. am.
Bahia (X).....												
Caetité.....	64.2	18.0	—	SE	3	10	—	—	23.0	16.0	—	I. am. pm.
Januaria.....	63.7	23.0	0.0	E	8	0	—	B.	28.0	17.0		
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottouf.....	67.1	17.5	-1.0	Calma	0	8	—	B. (nt. c. man.)	25.0	17.5	1.2	C. am. chs. pm.
Uberaba.....	64.7	20.0	-1.0	NE	2	0	—	B. (b. o. man.)	27.0	17.0		
Caxambu.....	67.4	15.0	2.0	Calma	0	8	—	B. (n. o. man.)	23.0	10.0		
Goyaz.....	62.2	23.0	0.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã.)	35.0	—		
Santa Luzia.....	61.3	18.0	0.0	E	5	2	—	B.	28.0	10.0	—	V. am. pm.
Cuyabá.....	63.4	15.4	-1.3	S	2	10	—	I.	19.0	15.3		
Corumbá.....	65.6	9.0	-3.0	SW	2	10	—	Chs.	15.0	11.0		
Victoria.....	67.1	22.0	-1.0	SW	1	4	Tranquillo.	B. (o. manhã.)	30.5	20.0	6.1	
Capital Federal.....	65.6	20.7	0.7	NNW	1	4	Chão.	B. (b. o. man.)	23.1	17.1	—	B. am. i. pm.
Campos.....	68.1	26.0	0.0	E	3	3	—	B. (o. manhã.)	26.0	15.0		
Friburgo.....	67.6	15.0	-1.0	Calma	0	10	—	B. (b. o. man.)	20.0	11.0		
Petropolis.....	63.0	17.0	1.5	SE	3	5	—	B.	29.0	14.0		
Rezende.....	66.1	14.0	-1.0	Calma	0	5	—	B. ns. (b. n. m.)	23.0	14.0		
Cabo Frio.....	65.6	23.0	1.0	NE	3	3	Peqs. vagas.	B. (b. man.)	25.0	20.0		
Therzopolis.....	65.1	17.0	1.5	N	1	2	—	B. (b. o. man.)	24.0	12.2		
S. Paulo.....	65.1	15.0	1.5	NE	2	7	—	I. (chs. man.)	18.0	12.5		
Santos.....	64.0	21.0	2.0	NE	1	4	Tranquillo.	B. (b. man.)	24.0	15.0		
Paranaguá.....	63.5	16.0	1.0	Calma	0	9	—	I.	16.0	10.0	24.2	C. t. v. pm.
Curityba.....	63.6	15.0	3.0	NW	4	10	—	I. (c. manhã.)	16.0	9.0	25.8	C. am. pm. t. pm.
Florianopolis.....	59.7	18.0	2.0	N	2	10	Tranquillo.	Chs. (c. t. m.)	17.0	9.0	24.0	C. pm. chs. am.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	64.5	7.0	—	W	1	10	—	M. c. (c. man.)	12.0	9.0	16.7	Chs. am. c. pm.
Uruguayana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, novoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 13 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 12 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	25.5	16.6	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	25.0	16.0
Engenho de Dentro.....	0.0	27.7	15.7	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	27.8	17.0
Penha.....	0.0	26.8	16.9	Nitheroy.....	0.0	27.6	15.6
S. Januario.....	0.0	23.9	18.2				

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia Seção de Meteorologia e Física do Globo — Boletim do tempo — Synoptico do tempo para o

Brasil, ao 1/2 dia de Greenwich (hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de julho de 1920

Zona norte — Tem. incerto e bom. Chov. esta manhã em Curitiba, Roci, Jaboatão, Aracaju, Olinda e Ilhéos. Chov. ontem em Foz de Iguaçu, S. Bento, Sobral e em diversos pontos de Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Tempo, em geral, bom. Chuviscou esta manhã em Fortaleza e Cuyabá. Choveu ontem, em Cuyabá e Bella Vista. A temperatura desceu, ligeiramente em Minas Geraes e manteve-se estável nos demais pontos desta zona. Zona sul — Tempo, em geral, incerto. Choveu esta manhã, em Paranaguá e choviscou em Iguaçu. Choveu ontem, na maioria das localidades do Paraná, Santa Catharina e em Porto Alegre. A temperatura subiu no Rio Grande do Sul e desceu ligeiramente nos demais Estados. A maior temperatura, 33.0, verificou-se em Imperatriz e a menor, 2.0, em Bagé. Previsão do tempo para o Distrito Federal e Niterói: — Tempo — entre instável e muito instável (2). Temperatura — em declínio (2). Vento: — normaes, predomin. do os do quadrante, frescos (2). Escala de probabilidades: 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, bom; argentino, c. lento; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 14 de julho de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céu	Estado do mar	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. Luiz do Maranhão(X)										
Barra do Corda(X)										
Fortaleza(X)										
Quixeramobim(X)										
Natal(X)										
Parah. 3	764.0	29.0	—	SE	3	8	Vagas.	B.	28.0	28.0
Recife(X)										
Pão de Açúcar	63.3	26.0	-1.0	SE	6	9	Peqs. vagas.	I. v. (c. manhã.)	27.0	23.0
Aracaju	63.5	23.0	0.0	SE	3	4	—	B.	30.0	18.0
Bahia	65.7	24.6	0.0	E	3	4	Vagas.	B. (c. manhã.)	25.8	20.2
Cacitê	64.9	24.0	—	SE	4	7	Peqs. vagas.	I. (c. manhã.)	26.0	22.0
Januária	63.7	18.0	0.0	SE	3	9	—	B.	23.0	15.0
Bello Horizonte	63.5	22.0	-1.0	E	2	0	—	B.	28.0	12.0
Theophilo Ottoni	67.8	13.0	—	Calma	0	4	—	B. (o. manhã.)	25.0	14.0
Uberaba	66.6	17.5	0.0	Calma	0	7	—	B. n. (nt. man.)	24.0	14.5
Caxambu	63.2	18.0	-2.0	Calma	0	10	—	I. (i. ch. man.)	27.0	13.0
Goyaz	68.5	13.0	-2.0	NE	2	9	—	B. (n. o. man.)	23.0	9.0
Santa Luzia	62.7	23.0	0.0	NE	3	0	—	B.	—	—
Cuyabá	61.0	19.0	1.0	NE	4	3	—	B.	27.0	8.0
Corumbá	64.7	19.7	-2.7	S	2	10	—	M. chs.	17.1	13.4
Victoria	55.6	9.0	0.0	SW	2	10	—	I.	10.0	8.0
Capital Federal	55.8	23.5	1.3	SW	1	0	Tranquillo.	B.	30.0	18.0
Campos	55.0	21.0	0.3	NW	2	0	Tranquillo.	B.	26.0	19.0
Friburgo	55.1	21.0	1.0	N	4	0	—	B. (b. o. man.)	27.0	14.0
Petropolis	63.1	13.0	-2.0	Calma	0	—	—	B. (n. manhã.)	21.0	11.0
Rozendo	63.6	16.5	-0.1	NE	1	—	—	B. (o. manhã.)	21.5	13.5
Cabo Frio	66.7	13.0	-1.0	Calma	0	—	—	B. n. (b. n. o. m.)	27.5	12.0
Teropolis	65.1	23.0	0.0	SE	2	5	Chão.	B. (h. manhã.)	26.0	20.0
São Paulo	67.6	17.0	0.0	Calma	0	8	—	B. (o. man.)	21.0	11.5
Santos	66.6	15.0	0.0	S	1	10	—	I.	23.5	13.0
Paranaguá	68.5	18.0	-3.0	SW	3	10	Peqs. vagas.	I. (b. manhã.)	25.0	17.0
Curitiba	68.5	14.0	-2.0	SW	1	1	Chão.	I. (c. manhã.)	20.0	12.0
Florianopolis	67.2	13.0	-2.9	E	2	10	—	I.	20.0	12.0
Lages	67.2	15.0	-3.0	S	2	6	—	I. (i. manhã.)	18.0	9.0
Porto Alegre(X)										
Uruguayana	70.6	4.0	-3.0	NW	1	3	—	B. (ge. man.)	11	4.0
Mouvidé	70.0	4.0	—	SE	2	8	—	I. (i. go. man.)	9.0	1.0
Buenos Aires(X)										

Estado do céu: em decimos do céu encoberto — 0, totalmente limpo; 1, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenno; su, surraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0 m, ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 14 às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 14 às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	26.6	18.0	Cascaíura (Il. N. S. das Doros)	0.0	28.0	16.0
Angonjo de Dentro	0.0	28.6	16.5	Tijuca (Collegio Baptista)	0.0	28.4	17.5
Penha	0.0	27.8	16.9	Niteroi	0.0	28.5	14.6
S. Januario	0.0	24.6	19.0				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Situação do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de julho de 1920.

Zona norte — Tempo, em geral, incerto, muito encoberto, tendo havido, no item, regular insolação. Choveu hontem á tarde no interior dos Estados do Maranhão, Ceará, Pernambuco e Bahia. A temperatura sobiu 20.2 cent.º — Tempo bom, com algum nevoeiro pela manhã, tendo havido hontem bastante insolação. Choveu hontem á tarde em Campos. A temperatura desceu. Zona sul — Tempo incerto no Paraná e Santa Catharina, o bom nos demais pontos. Houve hontem insolação apenas no Rio Grande, e choveu á tarde em Santos, Iguape, Brusque e Florianópolis. Geou em Uruguayana e Santa Victoria do Palmar. A temperatura desceu. A maior temperatura da hontem, 34.0, em Imperatriz; a menor, 4.0, em Uruguayana. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo — instável (1) com tendência a melhorar (3). Temperatura — estável ou ligeiro declínio (1). Ventos — normaes (1), frescos (3). 1) muito provável, 2) provável, 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — nacional, bom; argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de julho 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em °/4 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
3. L. do Maranhão....	761.2	26.5	1.0	NE	1	10	Tranquillo.	I.	32.0	24.0	0.7 C. am.
Barra do Corda.....	61.4	25.0	-2.0	SE	1	5	—	B.	33.0	18.0	—
Fortaleza.....	61.9	24.0	—	SE	3	8	—	I.	30.0	23.0	— Chs. pm.
Quixeramobim (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal (X).....	64.0	24.0	0.0	SE	6	10	Espelhado.	C. v. (c. man.)	23.0	23.0	13.0 Chs. pm.
Parahyba (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	63.3	26.0	0.0	SE	6	9	Pqs. vagas.	I.	27.0	22.0	3.9 C. pm.
Pão de Assucar.....	62.4	24.0	1.0	SE	1	2	—	B. (n. manhã)	31.0	19.0	—
Aracajú.....	66.7	24.8	0.2	—	—	4	Vagas.	I. (c. manhã)	25.7	21.0	4.9 Chs. i. pm.
Bahia.....	65.9	22.0	-2.0	SE	4	9	Pqs. vagas.	B.	25.0	21.0	10.1 I. pm. c. am. pm.
Cactité.....	65.2	18.0	0.0	SE	3	7	—	B.	24.0	15.0	—
Januaria.....	64.8	22.0	0.0	E	4	0	—	B.	28.0	12.0	—
Bello Horizonte.....	68.3	15.0	0.0	Calma	0	7	—	B. (n. manhã)	24.5	10.0	—
Theophilo Ottoni.....	67.9	19.5	2.0	Calma	0	8	—	B.	25.5	13.0	—
Uberaba.....	65.7	18.0	0.0	NE	3	2	—	B. (b. o. man.)	25.0	13.0	— I. am. pm.
Caxambu.....	69.3	14.0	1.0	NW	2	8	—	N. (o. manhã)	23.0	8.0	—
Goyaz.....	—	23.0	0.0	E	4	0	—	V. (b. manhã)	31.0	—	—
Santa Luzia.....	61.0	19.0	0.0	E	6	4	—	B.	26.5	8.0	—
Cuyabá.....	63.7	15.4	2.7	S	3	10	—	Chs.	17.0	11.3	—
Corumbá.....	62.9	11.0	2.0	—	—	10	—	—	13.0	7.0	—
Victoria.....	69.1	24.0	0.5	NE	1	1	Tranquillo.	B.	29.5	18.0	—
Capital Federal.....	69.0	22.0	1.0	N	1	9	Tranquillo.	I. (i. manhã)	26.0	19.0	—
Campos.....	68.6	21.0	0.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã)	29.0	15.0	2.0
Friburgo.....	70.3	14.0	1.0	Calma	0	10	—	I. (n. manhã)	26.0	9.0	—
Petropolis.....	68.3	16.0	-0.5	NE	1	8	—	B. (o. n. man.)	23.5	12.5	—
Rezende.....	67.5	18.0	5.0	Calma	0	10	—	B. (b. manhã)	26.0	13.0	—
Cabo Frio.....	68.1	22.0	-1.0	Calma	0	8	Chão.	B.	27.6	20.0	— V. i. pm.
Theresopolis.....	62.3	16.5	-0.5	NE	1	8	—	B. (b. manhã)	23.8	11.5	—
S. Paulo.....	68.6	13.0	-2.0	E	1	10	—	I.	18.0	12.5	—
Santos.....	70.5	17.0	-1.0	NE	1	10	Tranquillo.	I. (i. manhã)	24.9	17.0	5.3
Paranaguá.....	71.5	13.0	-1.0	S	1	10	Tranquillo.	I. (i. manhã)	16.0	10.0	—
Curitiba.....	69.9	11.0	-2.0	NE	2	10	—	—	15.0	10.0	— I. pm. am.
Florianopolis.....	68.3	14.0	-1.0	Calma	0	10	Tranquillo.	I. (n. manhã)	17.0	8.0	12.0 C. pm.
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguayana.....	71.0	14.0	0.0	S	2	0	—	B. (b. g. man.)	11.0	1.0	—
Montevideo (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Ayres (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenno; sa, saraiva; gr, goada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 15 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 14 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	26.0	17.4	Cascadura (I. N. S. das Dôres)...	0.0	25.6	16.8
Engenho de Dentro.....	0.0	26.0	16.7	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	26.4	18.3
Penha.....	0.0	27.3	17.6	Niteroy.....	0.0	25.6	16.8
S. Januario.....	0.0	24.0	19.3				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Tendo a Superintendência do Abastecimento estabelecido bases geraes para o contrôlle de exportação para o estrangeiro, dos varios generos de produção nacional, e não fazendo excepção a pessoa alguma, peço, mais uma vez, aos productores e exportadores, que directamente, se dirijam á repartição, evitando a interferencia de terceiros, cortos de que, na medida do possível, os seus interesses serão salvaguardados.

Especialmente a respeito do assucar, declara a Superintendencia, mais uma vez, que as licenças de exportação serão concedidas, depois de garantidos os stocks necessarios ao abastecimento da população e uma vez que esse genero de primeira necessidade seja entregue ao consumo por preços mais razoaveis.

Em occasião oportuna, e pela imprensa, serão convidados os exportadores a provar, perante a Superintendencia, a legitimidade dos seus negocios, afim de que possam entrar em equitativo rateio mensal, visto excederem os pedidos de exportação de assucar ás disponibilidades estimadas.

De janeiro a junho do corrente anno, a Superintendencia do Abastecimento autorizou a exportação de 461.400 saccos de feijão, das seguintes procedencias: do Amazonas, 260; de S. Paulo, 437.815; do Rio Grande do Sul, 3.093; do Matto Grosso, 40 e do Districto Federal, 20.190.

Por mezes, essa exportação está assim representada: janeiro, 238.172, sendo 232.582 do S. Paulo e 5.590 do Districto Federal; fevereiro, 90.644, sendo 86.831 de S. Paulo, 2.293 do Rio Grande do Sul e 1.500 do Districto Federal; março, 79.438, sendo 77.438, de S. Paulo e 1.700 do Districto Federal; abril, 21.009, sendo 13.179 de S. Paulo, 500 do Rio Grande do Sul e 5.330 do Districto Federal; maio, 1.084, sendo 21 de S. Paulo e 1.060 do Districto Federal; junho, 11.333, sendo 260 do Amazonas, 5.741 do S. Paulo, 302 do Rio Grande do Sul, 40 do Matto Grosso e 5.010 do Districto Federal.

O Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, recebeu de Queluz, Estado de Minas o seguinte telegramma:

«Operarios do 5º deposito Central em Lafayette reunidos sob presidencia do Sr. Sarandy Raposo acabam fundar syndicato e cooperativa regional. Sendo impossivel relatar em telegramma a imponencia da solemnidade resumimos dizendo que o dia de hoje foi de festas e gloria para Queluz. Foram ovacionados com verdadeiro entusiasmo os Exmos. Srs. Presidente da Republica, ministro da Agricultura, V. Ex. o Sarandy Raposo. — Astolpho Souza, operario de 3º classe».

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Highland Laddu*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o exterior até ás 8 1/2.

Pelo *Bahia*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Liger e Tomaso de Savoia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o interior até ás 14 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 18.

Pelo *Coronel*, para Ponta de Areia e Caravallas, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Cana da Mam*, para Havana S. Lucia, Nova Means e Japão, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 6.

Pelo *Ilapahy*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabotello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Pelo *Pyrincos*, para Victoria e portos do norte até Maranhão, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas o interior até ás 12, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 12.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 54ª loteria do plano 300.105ª extração do anno de 1920, realizada em 15 de julho de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra, o art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

45.255.....	100\$000
107.649.....	100\$000
58.472.....	100\$000
31.098.....	100\$000
43.393.....	100\$000
50.258.....	100\$000
103.307.....	100\$000
88.845.....	100\$000
107.982.....	200\$000
43.836.....	100\$000
40.329.....	100\$000
25.047.....	100\$000
47.408.....	200\$000
0.375.....	100\$000
1.248.....	100\$000
103.321.....	200\$000
2.742.....	200\$000
86.180.....	200\$000
65.590.....	200\$000
116.098.....	100\$000
28.499.....	500\$000
21.758.....	200\$000
90.624.....	100\$000
23.430.....	200\$000
109.280.....	100\$000
28.448.....	100\$000
23.117.....	100\$000
79.754.....	200\$000
43.734.....	500\$000
58.487.....	200\$000
43.122.....	200\$000
86.101.....	500\$000
81.477.....	100\$000
30.103.....	200\$000
94.847.....	100\$000
81.160.....	100\$000
87.565.....	200\$000
111.316.....	200\$000
33.932.....	100\$000
6.940.....	200\$000
109.157.....	100\$000
61.757.....	100\$000
87.319.....	100\$000
30.231.....	100\$000
101.849.....	100\$000
115.370.....	500\$000
77.391.....	100\$000
111.394.....	100\$000
68.585.....	100\$000
69.021.....	100\$000
74.333.....	100\$000
25.073.....	100\$000
70.008.....	100\$000
52.542.....	100\$000
89.598.....	100\$000
58.934.....	100\$000
55.442.....	200\$000
18.651.....	100\$000
48.130.....	100\$000
56.120.....	100\$000
32.636.....	100\$000
4.292.....	200\$000

Aproximações

107.981 e 107.983.....	300\$000
65.589 e 65.591.....	200\$000
18.650 e 18.652.....	100\$000

Dezenas

107.981 a 107.990.....	400\$000
65.581 a 65.590.....	300\$000
18.651 a 18.660.....	200\$000

Centenas

107.901 a 108.000.....	100\$000
65.501 a 65.600.....	60\$000
18.601 a 18.700.....	50\$000

Todos os numeros terminados em 2 tem 1\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escriptão, Firmino da Cantuaria.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 28 de junho de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão e Sá, o suppleante Porto e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos. Foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio n. 189, datado de 28 do corrente, da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, remetendo as notificações do Bureau de Berna, sob ns. 1.143 a 1.146, expedidas durante o mes de abril ultimo, com 100 documentos relativos ás marcas internacionais ns. 2.912 a 3.021, aos cancellamentos ns. 207 e 208 e ás operações diversas ns. 787 a 805. — Mandou-se dar a necessaria busca e devolver a esta Junta, para os devidos fins.

Regnerimentos

De Arthur S. Paulo, pedindo nomeação de avaliador de joias. — Passa-se titulo.

De Canton Culvert O Silo Company, E. Unidos, para registro da marca «Acme», que distingue calhas corrugadas encaixaveis, de seu fabrico. — Deferido.

De Stark Rolling Mill Company, E. Unidos, para registro da marca «Toneau», que distingue folhas metallicas, de seu fabrico. — Deferido.

De Berger Manufacturing Company, Estados Unidos, para registro da marca Berloy sob a inicial B, e «Lubplex», que distinguem a 1ª, fechos metallicos, caixões e estantes metallicas, etc., e a 2ª, metal dilatado, tudo de seu fabrico. — Deferido.

Do José Pereira Serpa, para registro da marca «La Mariposa», com a respectiva figura, que distingue as harmonicas (Acordeons), do seu commercio. — Deferido.

Do Franklin Machado de Sant'Anna Filho, para registro da marca consistente em duas circumferencias concentricas, contendo no centro da segunda a figura de um trevo com as inicias F. M. e os dizeres Sant'Anna Filho, alem de outros, que distingue os productos pharmaceuticos de seu commercio. — Deferido.

De Arp & Comp., para registro das marcas consistentes, uma na palavra «Arpeco» entre aspas, e outra na figura de uma cruz trifoliada, que distinguem aço, agulhas, alfinetes,

anneis, arame, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Niles-Bement-Pond Company, Estados Unidos, para registro das marcas «Niles-Bement-Pond» e «N-B-P», que distinguem machinas-ferramentas para trabalhar metaes, tornos, machinas limadoras, etc., de seu fabrico e commercio. — Com o certificado de incorporação, volte.

De Arn & Comp., para registro das marcas consistentes na figura de duas chaves dispostas em cruz «Rotatoria», «A Republicanas», «Vibratoria», «Carioca», «Oscillantes», «A ligeira» e «Familia», que distinguem aço, agulhas, alfinetes anneis, arame, etc., de seu commercio. — Indeferida a marca com o emblema de duas chaves, de conformidade com o art. 8º § 6º da lei n. 1.336, de 24 de setembro de 1904 e deferidas as demais.

De F. Barbosa & Comp., para serem-lhe transferidas as marcas registradas no Estado do Rio, sob ns. 14.033 e 14.130. — Deferido.

De Industria Brasileira de Borracha Perro-gain Limitada, para serem-lhe transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 14.534, 14.406 e 14.516. — Deferido.

De Chattanooga Pipe & Chemical Company, para ser-lhe transferida a marca registrada nesta junta sob n. 6.465. — Deferido.

De Eduardo Natta, para ser-lhe transferida a marca registrada nesta junta sob n. 14.818. — Deferido.

De Mario W. Tibirici e Arn & Comp., para cancelamentos das marcas registradas nesta junta sob ns. 15.435 a 15.438, do primeiro, e 5.800 a 4.288, 5.198, 4.287, 7.449, 4.229, 4.355 e 4.354, dos segundos. — Deferidos.

De Niles-Bement-Pond Company, para junta de certificado de incorporação. — Registre-se as marcas e junte-se.

De Wright Manufacturing Co., para junta de uma proenuração e uma marca apresentada a registro. — Junte-se.

De Eggert Kahler, para deposito da marca «Mercedes», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.621, para distinguir as balanças de seu fabrico. — Deferido.

De Vieira Amorim & Comp., para deposito da marca «Cigarros Amorim», registrada na Junta Commercial da Parahyba do Norte sob n. 22, para distinguir os cigarros de seu fabrico. — Deferido.

De David Carneiro & Comp., para deposito das marcas «Viotan», «Vivia», «F.B.H», «Libertade», «Olimar», «La Oriental», «Morel», «Mimo», «Samino» e «Pelotarim», registradas na Junta Commercial do Paraná, sob ns. 1.590 a 1.605. — Deferidos.

De Manoel do Castro Lossa, para deposito da marca «Caspob», registrada na Junta Commercial do Minas Geraes sob n. 483, e das marcas «Jasminol», «Agua inglesa» phosphatada e «Derma-inda», registradas na mesma Junta sob ns. 484, 485 e 486, respectivamente, para distinguir uns preparados pharmaceuticos. — Deferido.

Do Dr. José Augusto de Magalhães, para deposito da marca «A saúde das crianças», registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 10 para distinguir um preparado pharmaceutico. — Deferido.

Do Dr. Arthur França, para deposito da marca «Dysenterina», registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 12, para distinguir um preparado pharmaceutico. — Deferido.

De Nicolau da Silva Pitombo, para deposito da marca «Oska» registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.847, para distinguir um preparado para molestias da pelle. — Indeferido, por falta de prova da publicação.

De Sessions Clock Company, Good-Pratt Company, Rajah Auto Supply Company, John Wilson (Gildersome) Limited, R. J. Reynolds Tobacco Company, Oldfield Tire Company,

Charles W. Young & Company, National Cash Register Company, H. K. Mulford Company, para deposito das marcas registradas nesta Junta sob ns. 6.645, 6.646, 6.647, 6.712, 6.648, 6.652, 6.653, 6.652 e 6.623, respectivamente. — Deferidos.

De Produco & Warrant Company (2), Aktiebolaget Baltic (3), Certain-Toed Princts Corporation R. E. Ditz Company (2), Simmons Hardware Company (3), Ohio Grease Co., A. Wimpfheimer & Bro., Inc., S'erns, Limited, J. Aron & Company, Inc., McFarlan Motor Company, Drumbine Liqueur Company, Limited, De Long Hook & Eye Company (2), Iron City Products Company, Edna lo Ferreira Lobo, Charles G. Mc. Cullough (5), Empreza de Aguas Gaseosas (8), Mendes Raupp & Martins, Philadelphio D. de Souza, Antonio Monteiro de Souza (2), F. Cortias & Comp., General Electric, Martinson & Blomberg e Wagner & Comp., Limitada, para deposito das marcas registradas nesta junta, respectivamente sob ns. 15.373 a 15.374, 6.709 a 6.711, 6.627, 6.641 e 6.642, 6.640 a 6.651, 6.707, 6.626, 6.625, 6.624, 6.629, 6.708, 6.643 a 6.644, 6.628, 15.568, 1.75 a 15.479, 15.368, 15.349 e 15.441 a 15.440, 15.505, 15.510, 15.572 e 15.571, 15.370, 15.498, 15.134, 15.460 e 15.526. — Deferidos.

De Stevens & Company, Inc., para junta de documento a uma marca registrada sob n. 6.466, nesta junta. — Junte-se.

De Willy Schmidt, para o archivamento de um exemplar do *Diário Official* que publicou o certificado do deposito feito nesta junta da marca registrada na do Rio Grande do Sul sob n. 4.033. — Junte-se o deposito-se a marca.

De President Suspender Company, para archivamento de um exemplar do *Diário Official* que publicou as marcas ns. 2.743, 2.749, 2.750 e 3.657, com as devidas anotações de transferencia para o nome da peticionaria. — Deferido.

De Alexandro & Soares, para archivamento de um exemplar do *Diário Official*, que publicou a marca registrada sob n. 3.283, com a devida anotação de transferencia para os peticionarios. — Deferido.

De Barclay & Comp., para archivamento de um exemplar do *Diário Official* que publicou a marca registrada nesta junta sob n. 4.475, com a devida anotação de transferencia para os peticionarios. — Deferido.

De Zeymer & Navares, Luiz Simon & Comp., Getulio Cavalcanti & Comp., A. P. Ferreira & Comp., Abilio & Mendes, Silva & Azevedo, Branco & Coelho, Souza & Baptista Martins, Lima & Azevedo, Ignacio Machado & Comp., o Fernandes Amaral & Comp., para archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Rodolpho Pereira & Comp., para alteração de seu contracto. — Cancellado o registro da firma substituida, deferido.

De Fernandes Amaral & Comp., Asty & Comp., Humberto Athayde & Comp., Bastos Queiroz & Comp., para archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Wiler & Frey, E. Almeida & Alves, Silva & Rodrigues, Ernesto Campello, Dionysio & Comp., Rocha, Moreira & Comp., Thomé & Comp., J. F. & Comp., Lourival Martins & Comp., Oliveira & Neves, Pereira, Thomé & Comp., Fernandes, Pombeiro & Comp., Hos-sell & Comp., Lourenço Bernardes Gil, Prado Peixoto & Comp., A. Moura & Comp. e Leonardo M. da Costa, para registro de suas firmas. — Deferidos.

De Ernesto Campello, para cancelamento de sua firma. — Deferido.

De Elias André & Comp., para anotar-se no registro de sua firma a abertura de uma filial a rua Carolina Machado n. 220. — Deferido.

De José Erdeiro da Costa, para anotar-se em seu contracto e respectivo registro da firma

a ampliação do ramo de seu commercio para ferragens, louças, tintas, etc. — Deferido.

De M. Colucci, para anotar-se no registro de sua firma a mudança da sede de seu estabelecimento commercial para a rua Uruguayana n. 41. — Deferido.

De Hassem Salim e Polybio & Maurice, para serem-lhes transferidos os livros «Coiadores» rubricados para as firmas antecessoras Hassem Salim & Comp. e David F. Soares & Comp., respectivamente. — Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de julho de 1920. — *Martj Soares Pinto*, 2º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados na Junta Commercial em sessão realizada em 28 de junho de 1920.

Contractos:

De Ignacio Machado & Comp., firma composta dos socios solidarios Ignacio José Machado, Antonio Pereira Gomes e Mathias Lima Monteiro de Castro, para o commercio de pharmacia e productos chimicos, a rua Assis Carneiro n. 20, com o capital de 15:000\$000.

De Lima, A. Azevedo, firma composta dos socios solidarios Manoel Lima do Figueiredo e Henrique Lima do Azevedo, para o commercio de telas de galvanizador e tudo mais que fizer parte desse ramo de negocio, a rua S. Pedro n. 270, com o capital de 6:000\$000.

De Souza & Baptista Martins, firma composta dos socios solidarios Abilio de Souza e Manoel Baptista Martins, para o commercio de padaria, ao largo do Rosario n. 27, com o capital de 20:000\$000.

De Branco & Coelho, firma composta dos socios solidarios João da Cunha Branco e Antonio Thomaz Coelho, para o commercio do pedreira e Chacara do Capitão n. 23, sitio 11, na estação da Penha, com o capital de 5:000\$000.

De Abilio & Mendes, firma composta dos socios solidarios Abilio Silvino de Mattos e Bento Pereira Mendes, para o commercio do guarda-chuvas e bengalas, a rua Visconde do Rio Branco n. 3, com o capital de 20:000\$000.

De Zeymer & Navares, firma composta dos socios solidarios Luiz Zeymer e Sebastião Muniz Navares, para o commercio de ferragens finas e utensilios empregados na ourivesaria, a rua Buenos-Aires n. 83, com o capital de 440:000\$000.

De Getulio Cavalcanti & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Getulio Cavalcanti e Pierre Joseph Caron, para o commercio de commissões e representações, a rua do Rosario n. 82, 1º andar, com o capital de 20:000\$000.

De Silva & Azevedo, firma composta dos socios solidarios Joaquim Pereira da Silva e Francisco Antonio de Azevedo, com o commercio de casa do pasto, a rua General Camara n. 200, com o capital de 10:000\$000.

De Fernandes Amaral & Comp., firma composta dos socios virtulip Fernandes do Amaral, solidario, e Euclydes Antunes Maciel, do industria, para o commercio de pharmacia, a rua Nerval de Gouveia n. 137, estação do Cascadura, com o capital de 4:000\$000.

De Luiz Simon & Comp., firma composta do socio solidario Luiz Simon e da de industria D. Alda Celeste Cazareres Nascimento, para o commercio de pharmacia, a rua General Gurgão n. 154, com o capital de 5:000\$000.

De A. P. Ferreira & Comp., firma composta do socio solidario Antonio dos Passos Ferreira, do commanditario Milton Pereira Frias, para o commercio de secos e molhados, a rua Copacabana n. 630, com o capital de 10:000\$000.

Alteração:

De Pereira, Matta & Comp., pela retirada do socio Mario Matta que recebe 2:000\$000.

pela modificação da razão social para Rio de Janeiro Pereira & Comp.

Distractos:

De Humberto Athayde & Comp., retirando-se o socio Joaquim da Costa Pereira, recebendo a quantia de 14:997\$300, ficando o activo da firma ora extinta a cargo do socio Humberto Reis de Athayde no valor de 10:000\$000.

De Fernandes Amaral & Comp., retirando-se o socio Manoel Antonio de Figueiredo, recebendo a quantia de 1:000\$, ficando a cargo do socio Virgulino Fernandes de Amaral o activo e passivo da firma ora extinta no valor de 4:000\$000;

De Asty & Comp., retirando-se a socia Louisa They Asty, que nada recebe, ficando o socio Asty V. Hubert com o activo e passivo da firma extinta no valor de 20:000\$000;

De Bastos Queiroz & Comp., retirando-se o socio Henrique Ferreira Bastos, recebendo a quantia de 12:000\$, ficando a cargo do socio José Albino dos Santos Bastos a responsabilidade do activo e passivo da firma ora extinta no valor de 1:000\$000.

Junta Commercial, 9 de julho de 1920. — Gentil Barbedo, 3º official.

Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	175\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	115\$500
Companhia Estrada de Ferro Minas S. Jeronymo.....	69\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	185\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	470\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	480\$000
Debentures Companhia Edificadora.....	163\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	202\$000
Debentures Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro....	210\$000

Vendas por alvará

5 Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, nom.....	840\$000
1 Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	885\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920. — A. Simonsen, syndico.	

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 15:	
Em ouro.....	163:088\$600
Em papel.....	195:601\$835
Total.....	358:690\$435
Renda arrecadada de 1 a 15	3.814:933\$432
Em igual periodo de 1919...	3.279:090\$620
Diferença a maior em 1920	535:842\$812

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.576

Queiroz, Moreira & Comp., estabelecidos à rua da Quitanda n. 28, apresentam para ser registrada a marca supra que adoptaram para distinguir os cigarros do seu fabrico e commercio. Consiste a referida marca em um rotulo cujo desenho, ao fundo, dá a illusão perfeita de um maço de cigarros de papel, e, por cima desse desenho, o busto de uma formosa mulher. Na terminação desse busto lê-se: «Carioca» e por baixo desta palavra «Cigarros finissimos». Em uma das extremidades do rotulo estão os seguintes dizeres: «Deliciosa mistura—Fabrica de Fumos Paraizo». Esta marca poderá variar em cores e dimensões. (Sobre duas estampilhas de 300 réis): Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1920. — Queiroz, Moreira & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 40 minutos do dia 10 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.576 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagon no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.802).

N. 15.595

A Metalurgica de Construções Mecanicas Limitada, com sede nesta Capital, á rua do Riachuelo ns. 167 a 189, apresenta a marca acima a qual servirá para distinguir os artigos de seu fabrico e commercio, taes como mobiliarios de ferro ou metal, prensas para cópiar, baldes de ferro ou cobre, cofres, vasilhame para agua, leite, oleos e outros liquidos de ferro e outros metaes, paraifusos, pregos, tachas, rebitos, cravos de todos os typos, metaes nos seus respectivos envoltorios, máquinas e pertencentes, peças de fundição em geral, carros de diversos typos, artefactos de aluminio, estamparias de metaes, podendo a mesma figurar em todos os seus impressos. Os caracteristicos da referida marca são os seguintes: em uma faixa circular os seguintes dizeres—«A Metalurgica de Construções Mecanicas Limitada, Rio de Janeiro»; no espaço comprehendido no centro da mesma um escudo encimado por um castello dentro do referido escudo, em sentido diagonal, a palavra latina «Invictus», em horizontal no espaço comprehendido entre os lados do escudo e a faixa circular as palavras «Marca Registrada», podendo a referida marca variar em cor e dimensões, para a qual pedem registro. Sobre 600 réis de estampilhas assignado: Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — Pela Metalurgica de Construções Mecanicas Limitada, o gerente Annibal Debiano.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 10 horas e 45 minutos do dia 31 de março de 1920.

No verso: Registrada sob n. 15.595 por despacho da Junta Commercial, em sessão de

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 23/64	14 7/32
Sobre Paris.....	\$364	\$367
Sobre Hamburgo.....	—	\$115
Sobre Italia.....	—	\$205
Sobre Portugal.....	—	\$830
Sobre Nova York.....	—	45391
Libra esterlina em moeda	—	215350
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	18816
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	45130
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	45122
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$711
Sobre Suissa (francos).....	—	\$795
Sobre Hollanda (florim).....	—	13575
Sobre Belgica (francos).....	—	\$891
Sobre Japão (yen).....	—	25280
Sobre Dinamarca.....	—	\$762
Sobre Noruega.....	—	\$760
Sobre Suécia.....	—	\$990
Sobre Palestina.....	—	\$372
Sobre Syria.....	—	\$372
Sobre Austria.....	—	—

Moedas:

Dollars (papel).....	45250
Pesetas (papel).....	\$780
Francos (papel).....	\$400
Liras (papel).....	\$290

Apólices Uniformizadas de 1:000\$5 %	897\$000
Apólices diversas emissões de 5 % mudas.....	880\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	894\$000
Apólices Compromisso do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	885\$000
Apólices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	192\$500
Apólices Emprestimo Municipal de 1917, port.....	190\$000
Apólices Prefeitura de Niteroy, do 100\$, 6 %, port. (1 emissão).....	93\$000
Apólices Estado de Minas Geraes, de 200\$, 5 %, nom.....	840\$000
Apólices Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	889\$000
Apólices Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, port.....	485\$000
Banco do Commercio.....	168\$000

Total de vendas	3.000 saccas	3.000 saccas	12.000 saccas	24.000 saccas	3.000 saccas	2.000 saccas	5.000 saccas	52.000 saccas
1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	4ª cotação	5ª cotação	6ª cotação	7ª cotação	8ª cotação	9ª cotação
Jan. 15 de julho de 1920	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100
Julho.....	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100
Agosto.....	10 14\$100	7 14\$100	7 14\$100	7 14\$100	7 14\$100	7 14\$100	7 14\$100	7 14\$100
Setembro.....	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100
Outubro.....	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100
Novembro.....	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100
Dezembro.....	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100	1 14\$100
Vendas.....	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000	22.000

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 13 de julho de 1920.....	3.517:341\$133
Renda arrecadada em 15 de julho de 1920.....	298:643\$173
Em igual periodo de 1919...	3.845:984\$306
Diferença para mais em 1920.....	2.703:077\$717
	1.412:906\$589

hoje, menos para cofres. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado a chancela da Junta Commercial da Capital Federal.) (3.899)

CERTIFIC. DOS

ESTADO DE S. PAULO

Ns. 4.503 a 4.506

Certifico que as marcas «Azul Imperial», «Citrato Granulado Effervescente Imperial», com a figura de duas mulheres, «Imperial Cravo da Índia» e «Imperial» com a figura de uma corôa em rotulo oval, para respectivamente, anil, citrato granulado effervescente, a 1.ª e a 2.ª, e canella, cravo, herva-doce, cominho e pimenta as duas ultimas, do fabrico e commercio de Arthur Andreoni, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros quatro mil quinhentos e tres a quatro mil quinhentos e seis, foram depositadas nesta Junta em sessão de tres de junho ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3.º official archivistista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de julho de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3.º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C. em 13 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.790).

Ns. 4.553 e 4.568 a 4.573

Certifico que as marcas «Caspiol», «Anti-Tosse», «Anti-Vermes», «Anti-Diarrheico», «Anti-Coqueluche», «Uriol» e «Anti-Lymphatico», para preparados homeo pathas do fabrico de Alberto Seabra, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob os numeros quatro mil quinhentos e cincoenta e tres, quatro mil quinhentos e sessenta e oito e quatro mil quinhentos e setenta e tres, foram depositadas nesta Junta em sessão de 5 de julho corrente, juntamente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3.º official archivistista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de junho de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3.º official (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 2\$000). Visto. J. C. em 13 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.790).

N. 4.560

Certifico que a marca «Pierrot Kina», com a figura de uma moça, para bebida tonica do fabrico de Scarmagnan, Zanotti & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil quinhentos e sessenta, foi depositada nesta junta em sessão de cinco de julho corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3.º official archivistista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de julho de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3.º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000.) Visto. J. C. em 13 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (3.790).

N. 4.603

Certifico que a marca «Asmariol» para um preparado pharmaceutico do fabrico de L.

Afonso de Carmelo, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero quatro mil seiscentos e tres, foi depositada nesta junta em sessão de cinco de julho corrente, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3.º official archivistista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de julho de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3.º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C. em 13 de julho de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (3.790).

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que, de accordo com os arts. 277 e 278, do decreto numero 9.263, de 28 de dezembro de 1911, designou o dia 5 de agosto proximo futuro, ás 12 horas, para a abertura da oitava sessão ordinaria do Jury, á rua dos Invalidos n. 152, procedendo-se ao sorteio dos vinte e dous jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

Roberto Teixeira Pinto.
Dr. João Benjamin Ferreira Baptista;
Dr. Peiro Barreto Galvão.
Delfino Carlos de Sá.
Carlos de Souza Vianna.
Altino Cabral Botelho Benjamin;
Pedro Ferraira Bandoira.
José Flexa Ribeiro.
Cesar de Mesquita Serra.
Agnival Ferreira de Assumpção.
Alfredo Rodrigues Fortes.
Haroldo Accioly de Magalhães Castro.
Dr. Otilio Vieira Gallotti.
Peiro Gueies de Carvalho Junior.
Luiz Candido de Figueiredo.
Arthur Durval da Costa Guimarães.
Dr. Henrique Cesar de Oliveira Costa.
Dr. Antonio Viçoso de Moraes Jardim.
Bernardo de Vasconcellos.
Dr. Octacilio Augusto da Silva.
Dr. Augusto Carlos Moreira Guimarães;
Dr. Frederico da Silva Souto.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de julho de 1920: Eu, Tancredo de Vasconcellos de Carvalho, escrivão, o escrevi. — Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos

Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes á União entre as ruas Miseri-córdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjunto, um rectangulo de 92m,50x139m,00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliencias, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:
a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
d) fachada lateral, na escala de 1:50;
e) corte longitudinal, na escala de 1:50;

f) corte transversal, na escala de 1:50. Os concurrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, os aparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivo: aparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os aparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo; portaria; casa forte, depósito de prezos, archívo geral, agencia para correio e telegrapho, depósito para zeladoria, toilettes, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archívo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archívo, casas fortes, gabinetes, toilettes.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores.

tes, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civeis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os par-tidores e toilette,

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, toilettes.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «*Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal.*»

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, além de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgar dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10.º — A comissão, a cujo julgamento os concurrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11.º — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 28 de abril de 1920, — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

O Sr. ministro, por despacho de 21 de maio corrente, resolveu prorogar até 30 de julho proximo, o prazo para a apresentação dos projectos.

Policia do Districto Federal

O Dr. Carlos de Faria Souto, primeiro delegado auxiliar de Policia do Districto Federal, attendendo a que, de accordo com o art. 50 das Instruções Regulamentares que baixaram em virtude do art. 221 do Decreto Federal numero 6.440, de 30 de março de 1907, o vehiculo que conduz o Chefe de Estado tem transito livre, manda que todos os conductores, á sua approximação, façam parar os vehiculos sob sua direcção para deixar franca a sua passagem.

Primeira Delegacia Auxiliar, 8 de julho de 1920. — O 1.º delegado auxiliar, *Carlos de Faria Souto*.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 16 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, nesta Inspectoria:

Antonio dos Santos, João Rubin de Carvalho, José Dias de Oliveira, Cephazina Teixeira de Carvalho, Lindolpho Cardoso, Alvaro Marques da Silva e Crispim de Almeida.

Turma suplementar: Francisco do Nascimento Barbosa, Lino Maciel Furtado, Antonio Fernandes, Patrick Gaulty, Waldemar Ferreira Antonio Rua Quintaines e Ramiro Gomes Pedrosa.

Prova pratica: Manoel Martins.

Inspectoria de Vehiculos, em 15 de julho de 1920. — O inspector, capitão *G. Maller*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO, LOTE N. 1, DA RUA ANCHIETA EM SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Maria Lopes Alves requerem aforamento de 14 metros de terreno com frento para a rua Anchieta, sob n. 1, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. São convidados todos aquelles que forem contrarios ou prejudicados com esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria com documentos que provem suas allegações, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 15 de julho de 1920. — O sub-director, *Raul dos G. Bonjean*. [13.804]

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias o de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor japonês *Tosa Maru*, atracado em 23 de junho de 1920:

Armazem n. 3 — Sem marca: a granel 4.369 kilos, avariada.

Idem: 40 engradados sem numero, idem. Idem: 19 saccos idem, idem.

Vapor inglez *Bernine*, atracado em junho de 1920:

Armazem n. 4 — AAC: 4 caixas, repregadas e avariadas.

BAC: 1 dita idem.

Cravo: 2 ditas, idem.

CPC: 22 ditas, idem.

CRC: 1 dita, idem.

EE: 1 sacco, avriado.

F—M: 2 ditas, idem.

FIC—R: 8 caixas, repregadas e avariadas.

GVC: 9 ditas, idem.

Idem: 9 ditas, idem.

JAV: 9 ditas, idem.

JFC: 28 ditas, idem.

Ribacours: 3 ditas, idem.

Ribacours: 23 ditas, idem.

Vapor hollandês *Kermenerland*, atracado em junho de 1920:

Armazem n. 4 — GTC: 43 caixas, repregadas e avariadas.

C—M—C: 21 ditas, idem.

Idem: 23 ditas, idem.

CR—C: 7 ditas, idem.

Côrto Real: 8 ditas, idem.

C—M—C: 24 ditas, idem.

DAC: 3 ditas, idem.

HMC: 14 ditas, idem.

JAV: 6 ditas, idem.

NSC: 3 ditas, idem.

OLSC: 17 ditas, idem.

PBC: 21 ditas, idem.

Ribacours: 7 ditas, idem.

Thomé: 4 ditas, idem.

Teixeira Borges: 10 ditas, idem.

VNC: 23 ditas, idem.

A—F: 1 caixa n. 163, repregada.

RRP&C: 1 barrica n. 200, repregada e avariada.

Casa Cruz: 1 caixa n. 2, repregada.

PH&C: 2 ditas ns. 22 e 18, idem.

Leray: 3 ditas ns. 40, 10 e 38, idem.

PA&C: 1 dita n. 16, idem.

RH: 2 ditas ns. 173 e 175, repregada e avariada.

Victor: 2 ditas ns. 228 e 211, repregadas. Idem: 1 dita n. 241, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 200, repregada.

JVC: 200 pedras marmore, avariadas.

Sem marca: 55 ditas, idem.

Vapor inglez *Bernini*, atracado em 20 de junho de 1920:

Armazem n. 6—Casa Claudino: 1 caixa sem numero, avariada.

Armazem n. 6—FNC: 8 caixas sem numeros, avariadas.

SFC: 3 ditas idem, idem.

5—R—C—C: 64 ditas idem, idem.

RLC: 6 ditas idem, idem.

RCC: 21 ditas idem, idem.

C—P—I—PC—C—DV —R: 110 latas idem. Vasando.

S-P-I-PC-C-R-C: 60 ditas idem, idem.

DALE: 30 peças de louçaldem, avariadas.

VC: 30 ditas idem, idem.

APC: 30 ditas idem, idem.

MVC: 8 barris idem, vasando.

AP&C: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

OSC: 2 ditas ns. 232 e 244, idem.

DPTC: 1 dita n. 55/37, idem.

H&C: 2 ditas ns. 2.319 e 560, idem.

HS&C: 1 dita n. 1.964, idem.

JB&C: 507/10: 1 dita sem numero, idem.

P-W-29-T-C: 1 dita n. 1, idem.

S&C-450: 1 dita n. 2, idem.

69-C: 1 dita n. 104, idem.

C-1.914-O: 1 dita n. 1.346, repregada.

A-E-145-&-S: 1 amarrado de caixas n. 61, repregado e avariado.

OTC: 1 caixa n. 113, idem.

VI: 1 dita n. 145, idem.

idem: 1 dita n. 1.170, idem.

R.W.C.: 1 dita n. 5.085, idem.

V&C: 1 dita n. 1, idem.

J-V-R: 1 dita n. 2.455 ou 2.436, idem.

WH&C: 1 dita n. 10.066, idem.

B 8.725: 1 dita n. 7, idem.

Vapor nacional *Minas Geraes*, atracado em 29 de junho de 1920:

Armazem n. 7—Cyro de Azevedo 1 caixa n. 9, repregada e avariada.

Idem: 1 mala n. 15, idem.

C de A: 2 engradados ns. 14 A e 15, avariados.

Idem: 1 dito n. 6 A, repregado e avariado.

C de Azevedo: 1 cesta sem numero, idem.

Vapor italiano *Columbia*, atracado em junho de 1920:

Armazem n. 9—J.R.: 300 caixas, repregadas e avariadas.

CI: 20 ditas diversos numeros, idem.

CJ: 2 ditas ns. 57 e 68, idem.

DB: 4 ditas ns. 1, 4, 6 e 10, vasando e avariadas.

EA: 6 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

F&C: 2 ditas ns. 922 e 924, idem.

C-C-100-SE-B: 2 ditas ns. 1.102 e 1.934, idem.

SJC: 3 ditas ns. 83, 84 e 86, idem.

SGS: 100 saccos, avariados.

Vapor italiano *Cervino*, atracado em 22 de junho de 1920:

Armazem n. 10—AR: 2 caixas ns. 1.909/10, repregadas.

AK: 1 mala n. 1, avariada.

AR: 1 caixa n. 1.251, repregada e avariada.

AK: 1 dita n. 235, idem.

AP: 4 ditas diversos numeros, idem.

AR: 1 dita n. 1.011, idem.

AK: 1 dita n. 219, idem.

AP: 1 dita n. 46.674, idem.

AK: 1 dita n. 197, idem.

AM: 1 dita n. 18, idem.

AK: 1 dita n. 220, idem.

AP: 1 dita n. 46.667/4.365, idem.

AK: 3 engradados ns. 208/3, idem.

Armazem n. 10—BB/MVM: 1 caixa n. 743/2, repregada e avariada.

BVC: 1 sacco n. 3, roto.

BVC: 1 caixa n. 2.339, repregada e avariada.

BC: 2 ditas ns. 022.918 e 022.917, idem.

B-B: 4 ditas com diversos numeros, idem.

Colucci—FR: 1 engradado ns. 4.598/16, idem.

CZ: 1 caixa n. 924, idem.

Colucci—FR: 3 ditas com diversos numeros, idem.

CZ: 1 dita n. 910, idem.

Colucci—FR: 1 engradado ns. 4.598/25, idem.

Idem: 1 dito ns. 4.598/35, idem.

CNE: 1 dito n. 012.865, idem.

Colucci—FR: 1 dita ns. 4.598/14, idem.

Cav Aroldo—Mentacchi: 1 dito, idem.

DC-SA: 1 caixa ns. 45/2, idem.

Idem: 1 dita n. 45/1, idem.

Idem: 1 dita n. 48/3, idem.

DG: 5 ditas com diversos numeros, idem.

EL: 1 dita n. 6, idem.

FG: 1 dita n. 1, idem.

FRMC: 1 dita n. 021.456, idem.

FSSH: 1 fardo n. 2.150, roto.

HC: 1 caixa n. 3.033, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 022.083, idem.

Idem: 1 dita n. 092.085, idem.

JFF—Porto Alegre: 2 ditas ns. 7 e 1, idem.

JR: 1 dita n. 1, idem.

LC-G: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

M-S: 1 dita n. 1.835, idem.

NC: 2 engradados ns. 9.603/1 e 963/2, idem.

Idem: 1 caixa ns. 9.603/20, idem.

A-B-54: 7 ditas com diversos numeros, idem.

PC: 1 dita n. 580, idem.

Idem: 1 dita n. 82, idem.

PBC: 1 dita n. 30, idem.

RC: 1 dita n. 2, idem.

SS—3.259: 1 encapado n. 292, avariado.

Idem: 1 dito n. 288, idem.

SIT: 1 caixa n. 4.755, repregada e avariada.

SS—3.259: 1 engradado n. 282, idem.

SCI-BH: 1 barrica n. 8.848, idem.

Idem: 1 caixa n. 8.838, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

SS—2.390: 1 dita n. 3, idem.

SCI-BC: 1 barrica n. 8.845, idem.

Idem: 1 dita n. 8.846, avariada.

SCIA: 5 saccos com diversos numeros, rotos.

LC: 1 caixa n. 16.154, repregada e avariada.

AP: 8 ditas com diversos numeros, repregadas.

AK: 17 encapados idem, rotos.

Idem: 3 caixas ns. 238, 239 e 223, repregadas.

Idem: 2 engradados ns. 199 e 201, idem.

AGB: 1 caixa n. 22.645, idem.

B-B: 2 ditas ns. 269 e 30.395, idem.

BC: 1 dita n. 4.413, idem.

CZ: 1 dita n. 909, idem.

Colucci—FR: 1 dita n. 4.598/14, idem.

DG: 3 ditas ns. 80/82, idem.

Colucci—FR: 1 dita n. 4.598/208, idem.

FSA—4.143: 1 dita n. 151, idem.

FHH: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

HC: 2 ditas ns. 022.082 e 022.87.

DC-Q: 2 ditas ns. 4 e 6, idem.

M-S: 2 ditas ns. 1.834 e 1.840, idem.

ND: 1 dita n. 1.709, idem.

V-S159-C-A-B: 1 dita n. 219, idem.

PBC: 2 ditas ns. 49 e 85, idem.

PC: 2 ditas ns. 1.874 e 1.841 B, idem.

Idem: 1 dita n. 1.841 A, idem.

RC: 1 dita n. 3, idem.

SCI-BC: 3 ditas com diversos numeros, idem.

SS—1.156: 1 encapado n. 8, roto.

SS—2.309: 1 caixa n. 6, repregada.

SCI-HC: 1 dita n. 6, idem.

SCI: 1 encapado n. 454, roto.

TP: 3 caixas com diversos numeros, repregadas.

Vapor americano *Cotati*, atracado em 14 de junho de 1920:

Armazem n. 15, interno—EFCB: 1 barril, vazio.

Idem: 10 ditos, vasando.

Vapor inglez *Almanzora*, atracado em 23 de junho de 1920:

Armazem n. 18—AR: 2 caixas ns. 3/4, repregadas e avariadas.

ESC: 3 ditas com diversos numeros, idem.

A-C-J: 6 ditas idem, idem.

JED: 1 dita n. 2, idem.

ND: 1 dita n. 360, idem.

603: 1 dita n. 993, idem.

Vieira: 1 dita n. 15, idem.

AD-SPC: 2 ditas ns. 200/201, idem.

BJF: 1 dita n. 120, idem.

C: 1 dita n. 113, idem.

ESC: 4 ditas com diversos numeros, idem.

G: 1 dita n. 115, idem.

A-C-J: 3 ditas com diversos numeros, idem.

JBC: 1 dita n. 80, idem.

JJM: 1 fardo n. 3.659, roto.

PS: 1 caixa n. 12, repregada.

SNC: 1 dita n. 10, idem.

WE&C: 1 mala n. 5, idem.

Vapor noruegues *Tabor*:

Ilha do Cajú—FAC: 44 caixas ns. 1/7, 19/40 e 42/6, cartuchos.

Idem: 2 ditas ns. 18 e 41, espoletas.

FFC: 11 ditas ns. 4.230/270, cartuchos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920.—O ajudante de inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que tendo esta repartição necessidade de adquirir o material constante da relação que segue, pelo presente convido os commerciantes que negociam com tacs artigos a se apresentarem a esta repartição, onde lho serão fornecidos exemplares da sobredita relação afim de que sejam fornecidos os preços, com amostras, dentro do prazo de oito dias que terminará a 17 do corrente ás 15 horas, e fazer-se a escolha, que sempre recahirá nos artigos do menor preço, regular qualidade, qualquer quo seja a diferença.

Secção Central, 9 de julho de 1920.—O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Relação do material de uso constante nas officinas dessa repartição

Alcool de 36°, litro.
Alcool de 40°, litro.
Azeite doce commum, litro.
Agua-raz Pratz, litro.
Algodão (panno), metro.
Algodão em pasta, pasta.
Antimónio, kilo.
Acido nítrico, kilo.
Acido muriatico, kilo.
Aguilhas para costurar livros, cento.
Arame em carretel, ns. 18, 20, 21, 23 e 26, um.
Barbante nacional, fino, kilo.
Barbante nacional, grosso, kilo.
Barbante nacional, corda, kilo.
Boquilhas de porcellana de 1", duzia.

Boquilhas de porcellana de 1 1/4". duzia.
 Boquilhas de porcellana de 1 1/2". duzia.
 Buchas de ebonite, duzia.
 Buchas francezas n. 10 e 12, duzia.
 Dren para correias, kilo.
 Cleats para fio, par.
 Cleats para cabo n. 0, par.
 Cleats para cabo n. 6, par.
 Creolina nacional, lata.
 Chumbo inglez, em barra, kilo.
 Cera virgem, kilo.
 Colla de primeira qualidade, kilo.
 Cabo n. 6, singelo branco, metro.
 Cabo n. 8, singelo branco, metro.
 Cabo n. 0, singelo branco, metro.
 Cabo n. 6, singelo preto, metro.
 Cabo n. 8, singelo preto, metro.
 Cabo n. 0, singelo preto, metro.
 Cabo n. 6, duplo coberto de chumbo, metro.
 Cabo n. 8, duplo coberto de chumbo, metro.
 Cabo n. 10, duplo coberto de chumbo, metro.
 Cabo n. 6, singelo coberto de chumbo, metro.
 Cabo n. 8, singelo coberto de chumbo, metro.
 Cabo n. 10, singelo coberto de chumbo, metro.
 Estopa de algodão nacional, kilo.
 Envoltos, kilo.
 Espanadores de peanas, grandes e pequenos, um.
 Farinha de trigo, kilo.
 Fusíveis do cartuxo de 10 amp. x 250 volts, um.
 Fusíveis do cartuxo de 15 amp. x 250 volts, um.
 Fusíveis do cartuxo de 20 amp. x 250 volts, um.
 Fusíveis do cartuxo de 30 amp. x 250 volts, um.
 Fusíveis do rosca de 15 amp. x 125 volts, um.
 Fusíveis do rosca de 10 amp. x 125 volts, um.
 Fusíveis do rosca de 20 amp. — 125 volts, um.
 Fusíveis do rosca de 30 amp. x 125 volts, um.
 Fusíveis do navalha de 60 amp. x 250 volts, um.
 Fusíveis do navalha de 80 amp. x 250 volts, um.
 Fusíveis do navalha de 100 amp. x 250 volts, um.
 Fusíveis do navalha de 150 amp. x 250 volts, um.
 Fusíveis do navalha de 200 amp. x 250 volts, um.
 Fusíveis do navalha de 300 amp. x 250 volts, um.
 Fio duplo n. 8, coberto de chumbo, metro.
 Fio duplo n. 10, coberto de chumbo, metro.
 Fio duplo n. 12, coberto de chumbo, metro.
 Fio duplo n. 12, flexivel, metro.
 Fio duplo n. 14, flexivel, metro.
 Fio duplo n. 16, flexivel, metro.
 Fio duplo n. 18, flexivel, metro.
 Fio singelo n. 8, coberto de chumbo, metro.
 Fio singelo n. 10, coberto de chumbo, metro.
 Fio singelo n. 12, coberto de chumbo, metro.
 Fio para tempo n. 6, metro.
 Fio para tempo n. 10, metro.
 Fio para tubo n. 6, metro.
 Fio para tubo n. 10, metro.
 Fio para tubo n. 12, metro.
 Fio magnetico n. 25, com isolamento de algodão, metro.
 Fio magnetico n. 20, com isolamento de algodão, metro.
 Fio magnetico n. 30, com isolamento de algodão, metro.
 Fita isolante, branca, peça.
 Fita isolante preta, peça.
 Fita isolante de borracha, peça.
 Fita isolante de oleado, peça.
 Gazolina, lata com 18 kilos.
 Gesso calcinado, kilo.
 Gomma-arabica, kilo.
 Gomma laeca, kilo.

Grava em bexiga, de primeira qualidade, uma.
 Grava patento de primeira qualidade, kilo.
 Grampo do metal, para junta de correia, duzia.
 Ilhozes para etiquetas de panno, milheiro.
 Interruptores rotativos, de tres ampéres, um.
 Interruptores rotativos de cinco ampéres, um.
 Lixa esmeril, ingleza, de 0. a 3, folha.
 Lixa esmeril, ingleza de 00 a 000, folha.
 Lixa esmeril, ingleza, grossa folha.
 Lixa oanel, ingleza, de 0. a 2, folha.
 Lampadas economicas de 32 velas x 220 volts, uma.
 Lampadas economicas de 50 velas x 220 volts, uma.
 Lampadas economicas de 100 velas x 220 volts, uma.
 Lampadas economicas de 200 velas x 220 volts, uma.
 Lampadas economicas de 25 velas x 120 volts, uma.
 Lampadas economicas de 32 velas x 120 volts, uma.
 Lampadas economicas de 50 velas x 120 volts, uma.
 Lampadas economicas de 100 velas x 120 volts, uma.
 Lampadas filamento de carvão, de 50 velas x 120 volts, uma.
 Lampadas de filamento do carvão de 100 velas x 120 volts, uma.
 Linha crua n. 16, ca. retel.
 Linha crua n. 33, carretel.
 Linha crua n. 50, carretel.
 Linha barhours n. 3, novello.
 Linha barhours n. 4, novello.
 Linha barhours n. 18, novello.
 Linha barhours n. 0, branca, novello.
 Lona ingleza para cobrir livros, metro.
 Lona nacional para cobrir livros, metro.
 Marroquim chagrin, cores diversas, novello.
 Oleo preparado, kilo.
 Oleo Valvolina — T —, lata com 18 kilos.
 Oleo Valvolina — X —, lata com 18 kilos.
 Oleo de linhaça, litro.
 Pedra hume, kilo.
 Potassa, de primeira qualidade, kilo.
 Placas de metal doce para as escovas do motores, 0m.10.
 Placas de carvão para as escovas do motores, 0m.20.
 Rupi, litro.
 Sabão especial, kilo.
 Sabão virgem, kilo.
 Solda americana, em fios, kilo.
 Suportes americanos, com chave, um.
 Suportes americanos, com chave sobre porcellana, um.
 Sochetes communs com chave, um.
 Vassouras de piassava, duzia.
 Secção Central, 9 de junho de 1920.
 O chefe, J. S. de Pillar Filho.

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar e 1ª Divisão do Exército

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OBRAS NECESSARIAS AO AQUARTELLAMENTO DO 3º BATALHÃO DE CAÇADORES, NA FORTALEZA DE PIRATINGA, VILLA VELHA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De ordem do Sr. general commandante desta região, em cumprimento ás que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a execução das obras necessarias ao aquartellamento do 3º batalhão de caçadores, conforme projecto e especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas do expediente, no «Ser-

viço de Engenharia» desta região, onde também serão dados outros quaisquer esclarecimentos. As propostas para esses trabalhos serão entregues neste mesmo serviço, ás 13 horas do dia 15 de agosto proximo, em duas vias escritas em papel de 0.33 por 0.32, dentro de invólucro fechado, datadas e assignadas com a indicação da residência e escriptorios dos proponentes, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão contar as declarações seguintes:

Prazo de duração das obras, preço pelo qual serão executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em anolices federaes, constituindo um dos elementos de apreciação das propostas e mo-lo por que taes titulos serão recebidos pelos proponentes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) copia de deposito de \$ 000\$700 em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra para a garantia da assignatura dos contractos;
 b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes, municipais e estaduais;
 c) contracto social ou carta profissional, e quando tratar-se de sociedade anonyma, esta, ella, constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaisquer outras de vulto.

Deve o concorrente declarar por escripto: a) respeitar as condições technicas e administrativas, suborlinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificacões e exames prévios de todo o material empregado.

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor de contracto exceder de \$ 000\$, além do deposito acima referido.

c) proponente apresentará fiador idoneo, que em documento habil se respo. habilize pelo pagamento de quaisquer multas, devitas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluir a ou a isto se recusar.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquella data em que for publicada no *Diário Official* notificação da acceptação de sua proposta.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que prometter por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquella que se propoz a executar as obras em menor prazo. Mesmo não se achando presente, por occasião da abertura das propostas, qualquer concorrente, não deixará de ser tomado em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas á vista a daquelles que foram julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento no serviço de engenharia das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concorrentes ás condições para fiscalização das obras e sua execução. As obras contractadas deverão estar iniciadas um mez após a assignatura do contracto e concluidas oito mezes depois da mesma data. Na conformidade do artigo 170, § 2º, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, não será accepta proposta alguma cujo preço seja superior á base official de oitocentos e quinze contos seiscentos e sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e tres réis (815:663\$33), valor correspondente aos seguintes projectos:

Pavilhão da 1ª companhia..... 233:063\$842
 Pavilhão da 2ª companhia..... 240:195\$838
 Pavilhão da 3ª companhia..... 229:730\$190

Calção para exercícios..... 39:19\$743
Calção de baías..... 48:96\$432
Obras complementares..... 27:500\$000

Somma..... 845:862\$133

Quartel General, da 1ª Região Militar, 13
de julho de 1920. — *Ayres de Moraes Ancora*,
chefe do serviço de engenharia.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO IM-
MEDIATO DE MATERIA PRIMA, APPARELHOS, AR-
TIGOS E VIDRARIA FINA PARA LABORATORIO,
DROGAS, AMMONIO, CARBURETO, OXYGENIO,
TANQUE PARA DEPOSITO DE ACIDO, FERRAGENS,
MACHINAS DE ESCRIVER, ARTIGOS DE EXPEDIENTE
E ARTIGOS DIVERSOS.

De ordem do Sr. coronel director, faço publi-
co que até ás 16 horas do dia 31 do corrente
serão recebidas na secretaria desta estabelecimen-
to propostas para o fornecimento immediato do material constante dos grupos "A",
"B", "C", "D", "E", "F", "G", "H" e "I",
(materia prima; aparelhos; artigos de vidra-
ria para laboratorio; drogas; ammonio, xy-
geneo e carbureto; tanque para deposito de
acido; ferragens; machinas de escrever; arti-
gos de expediente; e artigos diversos), de
acôrdo com as especificações abaixo:

Grupo A — Materia prima

50 toneladas de nitrato de sodio (salitre do
Chile), contendo no minimo 95 % de NaNO_3 .

Grupo B — Aparelhos, vidraria e artigos para laboratorio

Seis aparelhos extractores de «Saxblet»
completos, inclusive os respectivos condensado-
res e seis tubos extractores sobressalentes,
de juntas de vidro esmerilhadas, tipo médio,
ligações perfeitissimas.

Seis aparelhos extractores de «Forster»
completos, montas de vidro esmerilhadas, in-
clusive os condensadores e seis tubos extracto-
res sobressalentes.

Um aparelho de «Marsh» completo, inclu-
sive um jogo de placas e tubos proprios para
a pesquisa de arsenico.

Tres areometros (jogo de tres), especiaes,
(American Standard), para determinação do
peso especifico em liquidos mais leves que a
agua.

Tres areometros (jogo de tres), especiaes,
(American Standard), para determinação do
peso especifico em liquidos mais densos que a
agua.

Uma areometro de «Richters» para alcool.
Tres aspiradores destinados a funcionar
com a agua corrente, proprios para filtração.

Uma balança analytica de alta precisão,
sensibilidade de 1/20 (um decimo) a 1/20 (um
vigésimo) de milligramma, com capacidade
para 200 grammas, de abatimento perfeito,
sendo preferivel de um dos seguintes fabri-
cantes: Kimer & Amend, Troemmer, ou
Christian Becker.

Uma balança de «Westphal» para determi-
nação do peso especifico de liquidos, inclusive
um thermometer de «Reimann».

Seis bicos «Bausen» com reguladores para
gaz e ar, proprios para gaz de gasolina.

Seis bicas de vidro fino especial para traba-
lhos analyticos, sendo preferidas «Pyrex»,
forma alta, com bico e com capacidade para
1.000 c. c.

24 bicas de vidro «Pyrex», com bico, forma
alta, com capacidade para 800 c. c.

13 ditas com capacidade para 600 c. c.

12 ditas com capacidade para 500 c. c.

Quatro ditas com capacidade para 400 c. c.

50 ditas com capacidade para 50 c. c., fór-
ma baixa.

Seis burettas com tubo lateral, munidas de
torneira, permitindo ligação com os reser-
vatorios, para analyses volumetricas.

Duas burettas automaticas de «Squibb» ou
semelhante, completas, inclusive o bulbo de
borracha.

100 bocceas de vidro fino, forma conica e
fundo chato, com 50 m^3 de altura e 35 m^3
para o maior diametro.

100 ditas de vidro para taragam, forma
cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe
esmerilhadas, com 40 m^3 de altura e 25 m^3
de diametro.

24 ditas de vidro, forma cylindrica, fundo
chato e rolhas de encaixe esmerilhadas, com
50 m^3 de altura e 30 m^3 de diametro.

24 ditas de vidro, forma cylindrica, fundo
chato e rolhas de encaixe esmerilhadas, com
80 m^3 de altura e 40 m^3 de diametro.

42 bocceas de vidro forma cylindrica, fundo
chato e rolhas de encaixe esmerilhadas, com
70 m^3 de altura e 65 m^3 de diametro, pe-
sando no maximo 90 grammas.

Tres bulbos de borracha especial.

Dous ditas de borracha especial.

Cinco metros de tubo especial, flexivel, re-
sistente e de grande durabilidade, 1/16" de
espessura e 3/16" de diametro interior.

Cinco metros de tubo idem, idem, com 3/32"
de espessura e 3/8" de diametro interior.

15 metros de tubo de borracha pura, de
cor preta para ligações, trabalhando com
solução de soda caustica, tendo de 1/16" a
5/64" de espessura e 1/4" de diametro.

100 metros de tubo especial para uso em ni-
tometro inteiramente isento de taleo no va-
sio interior, altamente flexivel e resistente,
com 3/16" de espessura e 1/4" de diametro
interno.

Seis rolhas de borracha n. 12 com 65 m^3
de diametro na parte superior e 59 m^3 na in-
ferior.

Seis ditas n. 13 com 70 m^3 de diametro na
parte superior e 60 m^3 na inferior.

12 ditas n. 10 com 50 m^3 de diametro na
parte superior e 5 m^3 na inferior.

24 ditas n. 8 com 41 m^3 de diametro na
parte superior e 33 m^3 na inferior.

24 ditas n. 7 com 37 m^3 de diametro na
parte superior e 30 m^3 na inferior.

24 ditas n. 6 com 32 m^3 de diametro na
parte superior e 26 m^3 na inferior.

Dous cadinhos de nickel com tampa, de
40 m^3 de diametro e capacidade para 30 c. c.

12 ditas de porcellana «COUGH», fundo per-
furado, com 40 m^3 de altura e capacidade
para 25 c. c.

Seis cadinhos idem, idem, com 44 m^3 de
altura e capacidade para 50 c. c. aproxima-
damente.

12 ditas de porcellana com tampa, com
45 m^3 de altura e capacidade para 25 c. c.
aproximadamente.

Seis ditas idem, idem, com 56 m^3 de altu-
ra e capacidade para 50 c. c.

12 capsulas de porcellana, forma baixa (com
bico), fundo chato, com 43 m^3 de diametro,
com capacidade para 200 c. c.

12 ditas idem, idem, com 45 m^3 a 46 m^3 de
diametro e capacidade para 500 c. c. approxi-
madamente.

Tres ditas idem, idem, com capacidade para
1.000 c. c. aproximadamente.

Seis crystallizadores de porcellana, forma
cylindrica, fundo chato, tendo 19 m^3 de dia-
metro e 6 m^3 de altura.

Dous ditas de vidro fino, fundo chato, forma
cylindrica, com 210 m^3 de diametro.

Dous copos de aluminio para dous litros.

Dous dessecadores especiaes para vacuo, de
vidro extra-forte, tipo «Scheibler», com tam-
pa chata e tubo lateral com torneira, com
diametro interior de 10".

Um dessecador de vidro forte, para vacuo,
com rolha de tarracha recebendo ligação de
vidro com torneira, tendo 160 m^3 de diame-
tro.

Dous ditas «Fruhling and Schultz», com pla-
ca de porcellana, tendo 175 m^3 de altura e
200 m^3 de diametro.

Dous seccadores, forma cylindrica, para tra-
balharem carregados com chloruro de cal-
cio, tendo 10" de altura.

Seis frascos de vidro «Pyrex» para distilla-
ção fraccionaria, com capacidade para 500
c. c.

Dous ditas idem, idem, para distillação,
com tubo lateral, com capacidade de 1.000
c. c.

Seis ditas idem, idem, para distillação fra-
ccionaria com capacidade para 250 c. c.

Dous frascos de vidro «Pyrex», fundo chato,
com rolha de borracha e capacidade para
2.000 c. c., proprio para ferver agua.

Seis ditas para 1.000 c. c.

Dous ditas idem, idem, fundo redondo, gar-
ganta com pouca altura, com capacidade para
1.000 c. c.

12 frascos «Erlenmeyer», de vidro «Pyrex»,
com capacidade para 50 c. c.

Seis ditas para 100 c. c.

Tres ditas para 500 c. c.

Tres ditas para 600 c. c.

Dous frascos de vidro «Pyrex» para filtra-
ção, com tubo lateral e capacidade para
1.000 c. c.

Tres frascos volumetricos, com rolhas de
vidro esmerilhadas, com capacidade para
25 c. c.

Tres ditas para 50 c. c.

Um dito para 500 c. c.

12 funis de vidro com um angulo exacta-
mento igual a 60 graus, hastes extra longas,
finas e terminando em ponta, com 4" de
diametro e 6" de haste.

12 ditas com 3 1/2" de diametro.

12 ditas com 3" de diametro.

Tres ditas com 8 a 10" de diametro.

Tres ditas para rolhas, de vidro, capsulas
com rolhas e nerilhadas, forma de globo, com
capacidade para 125 c. c.

Tres ditas idem, idem, para 250 c. c.

Uma lamoad «Barthele» para alcool, tipo
medio, inclusive o reservatorio para alcool.

Tres ligações de vidro em forma de «U»,
com diametro interior de 3 a 6 m^3 .

12 molas de pressão em forma de grampo,
tipo «Mohr-Pinch-Cock», nickeladas, tama-
nho maior, para apertar tubos de bor-
racha.

12 ditas, tamanho medio.

Um moinho pequeno (como os usados para
café), para pulverizar polvora sem fumaça.

Tres provetes de vidro, cylindricos, grada-
dos para 25 c. c.

Tres provetes de vidro, cylindricos, gra-
duados para 50 c. c.

Dous ditas para 100 c. c.

Um dito forma larga graduado para 100
c. c.

Seis globos para reservatorio de mercurio,
para nitometro, com capacidade para 450 c. c.

Seis tubos de compensação, para nitro-
metro.

Quatro tubos de leitura, para nitometro.

Seis ligações de vidro para nitometro.

Seis ligações de vidro em forma de «U»,
para nitometro, com 6 m^3 de diametro in-
terior.

Uma pinça de aço nickelada para cadinho,
com 6" de comprimento.

Uma dita idem, idem, de prata allemã.

Dita de nickel com pontas de platina ou
palau.

Seis ponometros tipo «Gelsler» com ther-
mometro indicando um quinto grão, tubo ca-
pilllar evitando evaporação, com capacidade
para 50 c. c.

Seis ditas de «Sprengel», com termometro
normal.

Seis pipetas volumetricas de 1 c. c.

Tres ditas volumetricas de «Mohr» para 25
c. c. e graduação de um decimo.

Tres pacotes com 25 cartuchos cada um de
papel filtro «S & S» ou «Whatman», para
aparelhos extractores, com 19 m^3 de dia-
metro e 90 m^3 de altura.

1.000 relações diárias dos viajantes.
 500 relações mensais do consumo de luz.
 1.000 avisos de telefonemas.
 2.000 papeletas de serviço.
 1.000 relações diárias de bagagem e encomenda.
 50 talões de 100 folhas cada um para despacho de encomenda.
 20 talões idem, idem, de pedidos ao Almo-xarifado.
 6 ditos idem, idem, para venda de produtos.
 500 notas de expedição de mercadorias (frete a pagar).
 1.000 relações para alterações de officios.
 1 caixa de pennas marca W^m Mann's Legal Pens & F (England).

Grupo de — Artigos diversos

2 barricas de alvaiade de zinco.
 6 latas de agua raz.
 26 brochas para pintura ns. 6, 8, 10, 12, 14 e 16 (6 de cada).
 3 caixas de giz.
 360 kilogrammos de óleo de linhaça.
 60 kilogrammos de zarcão.
 20 kilogrammos de arame de ferro zincado de 1/32".
 20 kilogrammos de arestas sortidas, 6 x 8, 8 x 8, 10 x 10, 12 x 12 e 15 x 15.
 10 kilogrammos de borracha em lençol, com tela de 1/8".
 10 kilogrammos de borracha em lençol, sem tela de 1/8".
 36 dobradiças de ferro de 2".
 36 ditos de 2 1/2".
 12 escovas para lavar vidros (pequenas).
 24 ditos para lavar casa.
 8 rolos de estopim.
 Fouces.
 20 kilogrammos de pregos sortidos de 17 x 21, 16 x 18, 15 x 15, 10 x 10 e 8 x 10.
 20 pacotes de phosphoros.
 1 rolo de papel pardo para isolamento (qual papellão).
 48 serras para ferro, de 12".
 6 kilogrammos de sal ammonico em bastão.
 200 sapolios.
 24 pacotes de taxas de cobre de 1, 3/4", 5/8" e 1/2".
 24 tijolos de arear.
 30 caixas de gasolina.
 24 fuzis de rolo de 30 ampéres por 270 volts n. 37.165.
 50 fuzis de rolha de 10 — 125.
 50 idem, idem, de 15 x 125.
 50 idem, idem, de 20 x 125.
 50 idem, idem, de 25 x 125.
 50 idem, idem, de 10 x 220.
 50 idem, idem, de 15 x 220.

50 idem, idem, de 25 x 220.
 50 idem, idem, de 30 x 220.
 500 metros de fio solado «Weatherproof» n. 14.
 500 metros idem, idem, n. 16.
 500 metros de fio flexível n. 18.
 500 metros idem, n. 20.
 36 sup. portas sem chave.
 500 funes isoladores para passagem.
 1.000 papeletas para obr. novas.
 12 argalozes n. 1.
 12 ditos n. 2.
 12 ditos n. 3.
 12 ditos n. 4.
 12 ditos n. 5.
 12 ditos n. 6.
 12 ditos n. 7.
 Seis anelinhos.
 24 limitadores quadrados de C.
 24 ditos de 8.
 24 ditos de 10.
 36 mangueiras para carro.
 Seis cunhas das maiores.
 24 vassouras de piassava quadradas.
 Cinco caixas de sabão virgem.
 Seis cadeados V^m C.
 72 latas de pintura para metaes.
 36 fechos pedrez de 9, 22.
 36 picaretas de socca.
 Tres caixas de espelietas.
 24 mao' adinhas.
 30 kilogrammos de braço.
 Seis cabos de verniz carriago.
 Seis ditos de verniz copal.
 10 kilogrammos de solda forte.
 36 vidros para vidraça de 0,50 x 0,40.
 36 ditos de 0,40 x 0,40.
 50 bombas de dynamite.
 Seis chaves monochasticas de 30 ampéres.
 1.000 metros de fio de cobre nu n. 12.
 36 interruptores rotativos de dois ampéres.
 12 medidores monophasicos de cinco ampéres por 110 volts.
 20 metros de tubo conductor de 1/2".
 24 tomadas de corrente «Hart-H & H» numero 3.557 e 3.558.
 24 abat. luz de porcelana.
 24 rosetas para ferro.
 1 bloco de para-raio para telephone de 100 linhas.
 1 bloco de fusíveis para telephone.
 2 chaves trinchasticas de 60 ampéres.
 1 caixinha de fusíveis para amperimetro de 4 x 5 ampéres.
 400 lampadas de 120 x 50 «Edison».
 400 ditos de 110 x 50 «Edison».
 A presente concorrência obedecerá ás seguintes condições:
 a) as propostas devem ser escriptas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em dupli-

cata, contendo, além do sello na 1ª via, a data e assignatura do proponente, ou do seu representante legal, e menciona-la por extenso a cotação dos artigos de cada grupo.

b) as propostas serão apresentadas em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente.

c) para o transporte na Estrada do Ferro Central do Brasil de material constante do presente edital, esta fabrica fornecerá a competente requisição, mediante pedido prévio com informações sobre a estação de procedencia e numero de volumes a serem despachados.

A concorrência versará apenas sobre o preço em ôis para a unidade de cada artigo, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo ceixar de ser aceites as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não forem considerados idoneos.

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ás condições estipuladas neste edital, sendo facultado ao proponente examinar, nesta fabrica, todos aquelles que julgar necessários, fornecendo a fabrica desenhos e modelos daquelles que destes dependerem.

o) é facultado ao concorrente a apresentação de propostas para o fornecimento total dos artigos acima mencionados, ou para o fornecimento em separado dos artigos de cada grupo.

Quasquer outras informações necessarias a respeito poderão ser pedidas á secretaria do estabelecimento, em Piquete, até ás 16 horas, diariamente.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça em Piquete, 10 de julho de 1920.—Leonar Moniz Ribeiro, 4º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Realizando-se hoje, 16 do corrente, a publicação das propostas apresentadas á concorrência publica, no dia 2 deste mez, para o fornecimento, a este Collegio de artigo de expediente, durante o segundo semestre do corrente anno, são convidados a comparecer a este estabelecimento, ás 12 horas, os seguintes negociantes: A. Placido Marques & Comp., Cardinale & Comp., Arnaldo Braga & Comp., Luiz Ma... e J. L. Costa & Comp.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920.—João Alves de Moura, 1º official sub-secretario.

Intendencia da Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONSELHO DE COMPRAS EM SESSÃO REALIZADA A 15 DE JULHO DE 1920

Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, negociantes, matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, propõem vender ao conselho de compras da Intendencia da Guerra, os artigos abaixo designados pelos preços que se seguem, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado:

86.000 collarinhos, um (oitocentos réis).....	8800
6.000 pares de luvas brancas de algodão, par (tres mil e trescentos réis).....	33300
6.000 cobertores de lã kaki, um (quatorze mil e novecentos réis).....	143900
2.000 bombas de metal amarello, uma (trescentos e vinte e nove réis).....	3329
8.000 pares de charlateiras para praça a pé, par (quatro mil e novecentos réis).....	45900
4.000 pares de charlateiras para praça montada, par (quatro mil e novecentos réis).....	45900
90 pares de dragonas para musico de infantaria, par (sessenta e sete mil réis).....	875900
2.000 kops para praça de infantaria, um (onze mil e quinhentos e oitenta réis).....	118580

240 kops para musico de infantaria, um (onze mil quinhentos e oitenta réis).....	218580
--	--------

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920.—Carlos Bicchieri.

Ferreira Passarello & Comp., fornecedoras dessa Intendencia, propõem fornecer os artigos abaixo, sujeitando-se a todas as condições do edital:

86.000 collarinhos ao preço de setecentos e sessenta réis cada um.....	5760
4.000 pares de luvas brancas de algodão ao preço de tres mil quatrocentos e oitenta réis cada par.....	32480
10.000 cobertores de lã kaki ao preço de quinze mil réis cada um.....	150000
3.500 pares de charlateiras para praças a pé, ao preço de cinco mil e quinhentos réis cada par.....	55500
1.000 ditos idem para praça montada, ao preço de cinco mil e quinhentos réis cada par.....	55500
90 pares de dragonas para musico de infantaria, ao preço de sessenta e sete mil quinhentos e oitenta réis cada par.....	67580
1.940 kops para praça de infantaria ao preço de onze mil setecentos e oitenta réis cada um.....	218780

210 ditos para musico de infantaria ao preço de onze mil setecentos e oitenta réis cada um..... 11\$780

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920.— *Ferreira Passarello & Comp.*

Pimenta & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua da Quitanda n. 35, propõem fornecer ao conselho de compras da Intendencia da Guerra, os artigos abaixo declarados, sujeitando-se a todas as condições do edital, pelos seguintes preços :

86.000 collarinhos, um setecentos e oitenta réis.....	\$780
4.000 pares de luvas brancas de algodão, par quatro mil réis.....	4\$000
10.000 cobertores de lã kaki, um dezesseis mil e quinhentos réis.....	16\$500
2.000 bombas de metal amarello, uma trezentos réis.....	\$300
3.500 pares de charlateiras para praças a pé, par cinco mil e setecentos réis.....	5\$700
1.000 pares de charlateiras para praças montadas, par cinco mil e setecentos réis.....	5\$700
90 pares de dragonas para musico de infantaria, par sessenta e cinco mil réis.....	65\$000
1.910 kopis para praças de infantaria, um onze mil e setecentos e oitenta réis.....	11\$780
210 kopis para musico de infantaria, um onze mil e setecentos e oitenta réis.....	11\$780

Rio de Janeiro 15 do julho de 1920.— *Pimenta & Comp.*

Antonio Maciel & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua dos Ourives n. 35 e Buenos Aires n. 76, propõem fornecer á Intendencia da Guerra, sujeitando-se a todas as condições do edital, os artigos abaixo, pelos seguintes preços :

A saber :

86.000 collarinhos, a cada (setecentos e trinta e tres e meio réis).....	733,5
1.910 pares de charlateiras para praças a pé, a cada par (cinco mil seiscentos e vinte réis).....	5\$620
1.000 ditos idem, para praça montada, par (cinco mil e seiscentos e vinte réis).....	5\$620

Rio de Janeiro 15 de julho de 1920.— *Antonio Maciel & Comp.*

José Silva & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua de S. Pedro ns. 58, 60, 62 e 64, esquina da rua da Quitanda, propõem-se a fornecer á Intendencia da Guerra, o seguinte :

434 sellins para montaria de official, um (cento e quarenta e oito mil réis).....	148\$000
528 sellins para montaria de praças, um (cento e trinta e oito mil réis).....	138\$000
5.612 fivellas de metal branco de 3/4, uma (setecentos e dez réis).....	\$710
2.604 fivellas de metal branco de 5/8, uma (seiscentos e dez réis).....	\$610

Declaramos sujeitar-nos a todas as condições do edital publicado no *Diario Official* de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920.— Por procuração de José Silva & Comp., *Abilio Ferreira de Magalhães.*

Lemos & Monteiro, negociantes matriculados, estabelecidos á rua da Constituição n. 34, propõem-se fornecer a essa Intendencia da Guerra, sujeitando-se a todas as condições determinadas pelo edital publicado no *Diario Official* de 9 do corrente mez, os seguintes artigos :

434 sellins para montaria de official, um 148\$500 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos réis).	
528 ditos idem para montaria de praça, um 137\$ (cento e trinta e sete mil réis).	
2.000 bombas de metal amarello, uma 430 réis (quatrocentos e cinquenta réis).	
5.612 fivellas de metal branco dobradas, de 3/4, uma \$950 (novecentos e cinquenta réis).	
868 ditos idem idem de 5/8, uma \$810 (oitocentos e quarenta réis).	
868 ditos idem idem idem de 1-1/4" x 2", uma 1\$550 (mil quinhentos e cinquenta réis).	
434 ditos idem idem idem de 3/8", uma \$520 (quinhentos e vinte réis).	
100 kilos de fio patente Ullathorne, branco, kilo, 26\$ (vinte e seis mil réis).	

200 atanados engraxados para mulhelas, um 51\$ (cincoenta e um mil réis).

400 pés quadrados de carneira de cor natural espixada, pé 1\$40 (mil quatrocentos e quarenta réis).

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920.— *Lemos & Monteiro.*

J. Santos & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua dos Ourives n. 36, e proprietarios da Fabrica Guarany de Instrumentos de Musica e Artefactos de Metal, á rua do Rozendo ns. 186 e 188, vêm propôr o fornecimento dos artigos abaixo especificados, de accordo com o edital de 8 do corrente, e a cujas clausulas e exigencias se sujeitam inteiramente:

2.000 (duas mil) bombas de metal amarello, a trezentos e vinte réis cada uma, uma.....	\$320
5.612 (cinco mil seiscentos e quarenta e duas) fivellas de metal branco, dobradas, de 3/4", a novecentos réis cada uma, uma.....	\$950
868 (oitocentos e sessenta e oito) ditos idem idem idem de 5/8", a oitocentos réis cada uma, uma.....	\$800
868 (oitocentos e sessenta e oito) ditos idem idem idem de 1 1/4" x 2", a um mil e quinhentos réis, cada uma, uma.....	1\$500
434 (quatrocentos e trinta e quatro) ditos idem idem idem de 3/8", a quinhentos réis cada uma, uma.....	\$500
434 (quatrocentos e trinta e quatro) ditos idem idem idem de 1", a um mil duzentos e oitenta réis cada uma, uma.....	1\$280
868 (oitocentos e sessenta e oito) ditos idem idem idem de 1 1/4", para loros, a um mil e quatrocentos réis cada uma, uma.....	1\$400
528 (quinhentas e vinte e oito) ditos de metal amarello de 1", a trezentos réis cada uma, uma.....	\$300
434 (quatrocentos e trinta e quatro) ditos de metal branco de 12 linhas, a novecentos réis cada uma, uma.....	\$900
5.612 (cinco mil seiscentos e quarenta e duas) ditos idem idem de 3/4", a setecentos réis cada uma, uma.....	\$700
434 (quatrocentos e trinta e quatro) ditos idem idem de 1", a novecentos réis cada uma, uma.....	\$900
2.604 (duas mil seiscentos e quatro) ditos idem idem de 5/8", a seiscentos réis cada uma, uma.....	\$600
2.000 (duas mil) ditos idem idem para cilhas, a um mil réis cada uma, uma.....	1\$000
434 (quatrocentos e trinta e quatro) argolas de metal branco de 1 3/4", a um mil e cem réis cada uma, uma.....	1\$100
434 (quatrocentos e trinta e quatro) ditos idem idem de 1 3/8", a novecentos réis cada uma, uma.....	\$900
868 (oitocentos e sessenta e oito) ditos idem idem de 1 1/2", a novecentos réis cada uma, uma.....	\$900
1.036 (mil e cinquenta e seis) ditos de metal amarello de 1 3/4", a quatrocentos e quarenta réis cada uma, uma.....	\$140
528 (quinhentas e vinte e oito) ditos idem idem de 1 1/8", a trezentos e cinquenta réis cada uma, uma.....	\$330
528 (quinhentos e vinte e oito) botões de metal amarello para fiador de espada, a trezentos réis cada um, um.....	\$300
868 (oitocentos e sessenta e oito) quadrados de metal branco de 3/4", a seiscentos réis cada um, um.....	\$600

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920.— *J. Santos & Comp.*

Vasconcellos & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Sete de Setembro n. 88, propõem fornecer á Intendencia da Guerra os artigos abaixo especificados, sujeitando-se aos typos adoptados e a todas as demais condições do edital:

434 sellins para montaria de official (a cento e quarenta e sete mil réis cada um), um.....	147\$000
528 sellins para montaria de praça (a cento e trinta e sete mil réis cada um), um.....	137\$000
100 kilos de fio branco patente Ullathorne (a vinte e sete mil réis cada kilo), kilo.....	27\$000

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920.— *Vasconcellos & Comp.*

José Ignacio Coelho & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos com fabrica de calçado á rua da Constituição n. 44, propõem vender á Intendencia da Guerra, sujeitando-se ás condições do regulamento em vigor e ás constantes no *Diario Official* de 10 do corrente, o seguinte:

200 atanados engraxados para molhelas (a quarenta e seis mil réis cada um), um.....	46\$000
---	---------

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920.— *José Ignacio Coelho & Comp.*

Intendencia da Guerra, em 15 de julho de 1920.— *Bureau Geral de Oliveira*, 2º official, secretário do Conselho de Compras.

Ministério da Marinha**Inspectoria de Fazenda e Fiscalização****CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS**

De ordem do Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização, são chamados no proximo dia 17 do corrente, ao meio-dia, para prova oral de Mathematicas, os candidatos abaixo declarados:

João Gomes Teixeira.
Roberto Domingues Machados.
Raymundo Benedictino Soledade da Matta.
Fraterno Lopes Penna.
Victor Bussmeyer Caminha.
Einar Lima de Lima.
Mario Candido Nevares.
José Martins Garcia.

No dia 19 do corrente, á prova oral de Contabilidade os seguintes candidatos:

Narciso Augusto de Menezes.
Jorge Mayerhofer.
Abisio Liger de Carvalho.
Armando Cabral de Lacerda.
Raul de Abreu Lima.
Othon de Oliveira Pinto.
José da Costa Pimenta Junior.
Octacilio de Souza Godinho.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, em 13 de julho de 1920. — O secretario, *Carlos Teixeira da Motta*, 1º tenente commissario.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização**CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS**

Resultado das provas da Secção—A—Linguas (portuguez, francez e inglez):

Nomes—Portuguez—Francez—Inglez

Victor Bussmeyer Caminha...	4	5	5
Jorge Victor Mayerhofer....	5	5	4
Octacilio de Souza Godinho...	5	4	5
Fraterno Lopes Penna.....	5	4	3
Einar Lima de Lima.....	5	5	2
Mario Candido Nevares.....	5	4	3
Narciso Augusto de Menezes..	4	3	3
José Martins Garcia.....	4	3	1
Armando Cabral de Lacerda..	3	3	2
João Gomes Teixeira.....	4	2	1
Raymundo B. Soledade da Matta.....	3	2	1
Raul de Abreu Lima.....	2	2	1
José da Costa Pimenta Junior.	2	2	1
Othon de Oliveira Pinto.....	2	2	1
Roberto Domingues Machado..	2	2	1
Anisio Liger de Carvalho....	2	1	1

Foram inhabilitados 5.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, em 15 de julho de 1920. — O secretario, *Carlos Teixeira da Motta*, 1º tenente commissario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro**SECÇÃO DE FARDAMENTO**

No proximo sabbado, 17 do corrente, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás Sras. costureiras matriculadas na quinta categoria.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920. — *F. Bomfim de Andrade*, capitão de corveta, sub-director.

Ministério da Viação e Obras Públicas**Directoria Geral dos Correios****CONCURSO PARA PRATICANTES DE 2ª CLASSE**

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, são convidados a comparecer á

prova oral do referido concurso, hoje, ás 14 horas, na 3ª secção do expediente, os candidatos seguintes:

Gil Luiz da Cruz Franco.
Eurico Tavares de Campos.
Joaquim Pinto Galhardo.
Mario Duarte do Nascimento.
André Belluci.
João Maximo de Andrade.

Turma suplementar:

Leopoldo Humberto Xavier de Figueiredo.
Altamiro Araujo.
Ivan Maurell.

O secretario do concurso, *Godofredo de Siqueira*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTES, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA****2ª chamada**

No proximo sabbado, 17 de julho corrente, ás 10 horas, serão chamados a prova escripta, no Lyceu Litterario Portuguez, á rua Senador Dantas n. 104, os seguintes candidatos:

Djalma Araujo Costa.
Gilberto Bustama te Pinheiro.
Azeoulo Franco Werneck Genofre.
Orlando Demetrio Torres.
Moacyr Mendes Corrêa.
Oswaldo Ramalho.
Gabriel The naz Fernandes.
Oswaldo Alves de Souza.
Ary de Mendonça.
Manoel Ribeiro da Fonseca.
Edmundo Muniz Ribeiro.
José Nunes de Oliveira.
Jacomo M'aglia.
José Corrêa de Souza Guimarães.
Henrique José da Silva Junior.
Henodino Ribeiro de Souza.
Josino Francisco de Abreu.
Pedro da Fonseca Ramalho.
Victorino Fernandes Maciel Pacheco.
José Saulo Victoria.
Maurilio Olympio Portugal.
Luiz de Souza Loureiro.
Roberto Neves.
Sylvio Simas.
Antonio Vianna da Silva.
Dalmiro Rocha Murce.
Alvaro Pereira.
Godoberto Xavier Cardoso.
Oswaldo Coelho Duarte.
Alvaro Daniel de Deus.
Alvaro Domingos Antunes.
Ary Ribeiro Martins.
Anysio João Baptista.
Adhemar Alves Barbosa.
Carlos Dutra Corrêa.
Ernesto Corrêa.

Florianio Medeiros de Oliveira.
José Antonio de Souza Vianna.
Orlando Joaquim Martins.
Oscar Mascarenhas Wildagen.
Joaquim Fernandes Moreira.
Carlos Magino de Oliveira.
José Evaristo Lopes de Siqueira.
Alfredo Pereira Cardoso.
Manoel Rondas.
Pedro Rodrigues de Barros.
João Gonçalves Netto.
Pedro Ribeiro da Franca.
José Moraes Diniz.
Oswaldo dos Santos.
Orlandino do Nascimento.
José Navajas Martinaz.
Oswaldo Jorge de Oliveira.
Ernesto Rossi.
Antenor Silva.

Augusto Azevedo Silva.
Custodio José de Mello.
Euclides Benedicto da Conceição.
Reitor Pires Fernandes.
Lucio Valentim Coelho.
Manoel Victor Braga de Oliveira.
Norberto do Amaral.
Pergentino de Oliveira Pinto.
Sylvestre Ferreira Vieira.
Thomaz Eduardo de Moura.
Americo Leal Pacheco.
Benedicto Sergio Ferreira.
Henrique Gama.
Oswaldino de Brito.
Antonio Calciro da Silva.
Brasilino Cardoso da Fonseca.
Norival José de Oliveira.
Robinson Cerqueira Lago.
Bento Pereira da Silva.
Benedicto Fernandes dos Santos.
Oscar Braga.
Galileu Gutierrez da Silva.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 do julho de 1920. — *Alberto de Castro Ribeiro*, secretario da Mesa Examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE KEROZENE PARA A 4ª DIVISÃO, 2º SEMESTRE DE 1920****Concurrencia n. 122**

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.000 caixas de kerozene, maximo da caixa, 215000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para caixa de kerozene, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que de'em estar devidamente selladas, data-las, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Minis-

lerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 5 de julho de 1920.—Pelo secretário, João Clapp Filho.

Estrada do Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, convido o conferente Oscar Claro a comparecer no Gabinete do Sr. Dr. sub-director da 2ª divisão desta estrada, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, a fim de justificar a sua ausência do serviço.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1920. João Clapp Filho, pelo secretário.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL DE IMPRESSÃO, PARA SER FORNECIDO À IMPRENSA NACIONAL EM 1920

Concurrença n. 123

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 de julho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.400 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 20 kilos BB, resma, 49\$500.

200 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos BB, resma 56\$100.

230 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 30 kilos BB, resma, 70\$500.

400 resmas de 300 folhas abertas de papel assetinado de 21 kilos AA, resma, 69\$500.

Todo o papel acima pedido deverá ser de massa de primeira qualidade.

Os preços marcados são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais

barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 6 de julho de 1920.—Pelo secretário, João Clapp Filho.

Estrada do Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MACHINAS MOTRIZES E OPERATRIZES PARA AS OFFICINAS DE BAURU

De ordem do Sr. director faço publico que, não tendo a estrada recebido propostas para o fornecimento e instalação de machinas motrizes e operatrizes para as officinas de Bauru em a concorrência marcada para hoje, fica aberta nova concorrência para o dia 26 do

corrente, ás 15 horas, nas mesmas condições dos editaes publicados no *Diário Official*, entre outros nos de numeros 80 de 7 de abril, 91 de 20 do mesmo mez e 118 do 18 de maio proximo passado, apenas com as seguintes modificações, que ficam fazendo parte integrante do edital de concorrência já publicado:

a) ficam supprimidas das especificações as machinas seguintes:

Uma plaina de mesa de quatro cabeças de 42"×42"×12", directamento ligada a um motor reversivel de 20 H. P. 220 volts, corrente continua, permitindo velocidade de corte de 25' a 50' por minuto e de 62' a 100' de velocidade de volta, cada especie de velocidade, sendo inteiramente independente da outra, de preço maximo de \$ 12.000.

Uma plaina de quatro cabeças de 60"×60"×20", ligada directamente a um motor reversivel de 30 H. P. 220 volts, corrente continua, permitindo velocidade de corte de 25' a 50' por minuto ou de 62' a 90' de volta cada especie de velocidade, sendo inteiramente independente da outra, de preço maximo de \$ 20.685.

Um Slotting de 14", directamento ligada a um motor de 5 H. P. 220 volts, corrente continua, de preço maximo de \$ 5.665.

Uma plaina limadora dupla de 26", directamento ligada a um motor de 7 H. P. 220 volts, corrente continua, de preço maximo de \$ 9.456.

Uma machina punção tezoura, exercendo conjuntamente as duas funções de furar e cortar, montada em conexão directa a motor de corrente continua de 220 volts, para furar de 1/2 a 3/8", cortar espessura de 3/8", profundidade de 7", podendo cortar cantoneiras de 2"×2 1/4", de preço maximo de \$ 742.

Duas talhas pneumáticas a ar comprimido, tipo rotativo de capacidade de duas toneladas, com um tambor, podendo enrolar um cabo de aço de 5/8" de diametro por 30 metros de comprimento, destinadas a puxar os carros e vagões do carretão para as vallas respectivas, de preço maximo cada talha \$ 2.200.

Um pequeno conversor de capacidade de uma tonelada, accionado o respectivo Root-Blower por motor electrico de corrente continua, 220 volts, de preço maximo de \$ 7.092.

Um engenho de serragem vertical, podendo cortar toras até 0,95×0,95, com motor Drive, corrente continua, 220 volts, 30 H. P. carretão automatico, de preço maximo de \$ 4.621.

Uma serra franceza, permitindo desdobrar toras até 0,50×0,50, com carretão de 13 metros, motor Drive, 15 H. P. corrente continua, 220 volts, de preço maximo de \$ 4.964.

Um carpinteiro universal, dimensões na pagina 281 do Catalogo da London Brothers, ultima edição, motor Drive, 5 H. P. 220 volts, corrente continua, de preço maximo de \$ 1.843.

Uma ponte rolante de 7 e 1/3 toneladas de capacidade para casa de força, de dimensões de a bordo com a planta, accionada directamente por motor electrico de corrente continua, 220 volts, de preço maximo de \$ 1.728.

Um elevador electrico com capacidade para cinco pessoas, com commando automatico, de fabricante a juizo da Estrada, de preço maximo de \$ 7.328.

b) Fica acrescido nas especificações o fornecimento de mais as seguintes machinas:

Uma plaina de mesa de quatro cabeças de 48"×48"×12", directamento ligada a um motor reversivel de 35 H. P. 220 volts, corrente continua, permitindo velocidade de 25' a 50' por minuto e de 62' a 100' de velocidade por volta, inteiramente independente da outra e com as seguintes dimensões; largura maxima aplainada 48", altura maxima aplainada 48" e comprimento maximo aplainado 13'. Fabricantes Niles Biment Pond,

American Tool Works, Cincinnati Planer e outros julgados idoneos pela Estrada. Preço maximo \$ 17.350.

Um motor de 30 H.P. 220 volts, corrente continua de 900 a 1.000 R.P.M. acompanhado de reostatos e chaves. Fabricantes G. Electric, Westinghouse e outros julgados idoneos. Preço maximo \$ 1.800.

Um motor de 20 H.P. 220 volts, corrente continua de 900 a 1.000 R.P.M. acompanhado de reostatos e chaves. Fabricantes G. Electric, Westinghouse e outros julgados idoneos. Preço maximo \$ 1.300.

Um motor de 10 H.P. de 220 volts, corrente continua de 900 a 1.000 R.P.M. acompanhado de reostatos e chaves. Fabricantes G. Electric, Westinghouse e outros julgados idoneos. Preço maximo \$ 811.

Cinco motores de 5 H.P. corrente continua de 220 volts, 900 a 1.000 R.P.M. acompanhados de seus reostatos e chaves. Fabricantes G. Electric, Westinghouse e outros julgados idoneos. Preço maximo de cada \$ 750. Dois motores de 2 H.P. corrente continua de 220 volts, 900 a 1.000 R.P.M. acompanhados de reostatos e chaves. Fabricantes G. Electric, Westinghouse e outros julgados idoneos. Preço maximo de cada motor \$ 600.

c) Todos os preços maximos parciais das machinas a que se referem as especificações contidas nos editaes anteriores, ficam augmentados de 15% (quinze por cento) sobre os preços indicados, mantidos os preços globaes a que se refere a clausula XIV do edital de 24 de março de 1920.

Almoxarifado da Estrada, 10 de julho de 1920. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE DOUS GALPÕES PARA OFFICINAS E CONCERTOS EM VARIAS OUTRAS DEPENDENCIAS DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CAMPOS)

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 24 do corrente, ás 13 horas, se recebem nesta Directoria Geral, propostas para a construção de dous galpões para officinas e concertos em varias outras dependencias da alludida escola, de accordo com as especificações que a este acompanham e obedecendo as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta Directoria Geral, até a vespera da concorrência, afim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional da quantia de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente ou titulos da divida publica federal, para garantia da proposta que apresentarem.

II

As propostas em duplicata, devidamente seladas serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do local em que é estabelecido, do preço em conjuncto de todas as obras, do prazo para a entrega das mesmas, prazo este que não poderá exceder de setenta e cinco dias, depois de aceita a proposta pelo ministro. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade profissional dos concorrentes, recibo do deposito da caução feita e quitação de impostos referentes ao corrente anno.

III

Constituem prova de idoneidade, documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que for designada para examinar taes documentos.

IV

Os envolveros contendo os documentos de idoneidade, de quitação de impostos e o deposito, serão abertos no mesmo dia, logo depois de recebidos, procedendo a commissão ao exame immediato dos documentos apresentados.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, serão abertas as propostas apresentadas, sendo rubricadas por toda a commissão, rubricando cada proponente a de todos os outros, fazendo-se a leitura, em voz alta, de todas as propostas, na presença dos que quizerem assistir a essa formalidade.

Si algum dos concorrentes não for julgado idoneo, poderá recorrer do acto da commissão para o ministro, transferindo-se a abertura das propostas até decisão do assumpto. Da data da abertura das propostas será dado conhecimento aos interessados por edital publicado no *Diario Official*.

Si o concorrente não julgado idoneo não quizer recorrer, deverá declarar por escripto sua decisão, procedendo-se immediatamente á abertura das propostas.

V

Os documentos de idoneidade dos concorrentes serão restituídos após o julgamento da commissão, ficando em poder da repartição os recibos de deposito da caução, até escolha da proposta mais vantajosa. A caução do preferido deverá ser reforçada até perfazer a importancia equivalente a 10 % do valor das obras, para garantia da boa execução das mesmas, devendo ficar em deposito pelo prazo de tres mezes após a conclusão e aceite das obras pela fiscalização.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha, serão as propostas publicadas na integra pelo *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, além das indicações a que se refere a clausula II. O preço que o proponente offerece e o prazo para a conclusão dos trabalhos deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de prazo excedente de setenta e cinco dias ou de uma redução sobre a proposta mais barata, nem de preço superior de 46:000\$, sendo o pagamento feito em duas prestações.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas será preferido a do que offerecer menor prazo para a conclusão e entrega das obras, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de que trata a clausula I si deixar de iniciar as obras no prazo de cinco dias a contar da data da notificação que lhe for feita de ter a sua proposta sido aceita pelo ministro.

X

No caso de ser excedido o prazo a que se refere a clausula II, o empreiteiro incorrerá na multa de 200\$ por dia de excesso que será descontada da conta que o mesmo tiver de receber.

XI

A concorrência poderá ser annullada pelo ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 10 de julho de 1920. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NECESSARIAS NA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM CAMPOS (DOUS GALPÕES)

I

Fundações — As fundações serão de alvenaria de pedra, sendo a argamassa de 1:3, cal e saibro. As dimensões serão as da planta, podendo entretanto serem alteradas caso assim o exija a natureza do terreno. As cavas só serão cheias depois de examinadas pelo engenheiro fiscal e mediante ordem por escripto do mesmo.

II

Paredes — As paredes serão de alvenaria de tijolo de primeira qualidade e estes só serão empregados depois de aceitos pelo engenheiro fiscal. Os tijolos serão todos imersos n'agua durante tres horas. A argamassa será de um de cal por tres de saibro.

III

Cobertura — O madeiramento do telhado será de peroba rosa; as telhas serão de imitação franceza. Serão feitas persianas conforme indica a planta.

IV

Concerto — Toda a área do edificio será concretada com a espessura de 0,15, cujo traço será de 1:3:5.

V

Emboço e reboco — Todas as paredes serão emboçadas e rebocadas; o reboco será feito com cal do Cabo-Frio.

VI

Esquadrias — Todas as esquadrias serão de cedro, tendo a espessura de 0,03.

VII

Piso — O piso dos pavilhões será revestido por uma camada de cimento com a espessura de 0,01 e traço de 1:1.

VIII

Pintura — Serão pintadas todas as esquadrias com tres demãos, inclusive a de apparelho.

IX

Passoio — Em torno da construção será feito um passoio de concreto com a largura de 0,70 e chapeado por uma camada de cimento e areia. O concreto e a chapa obedecerão ás composições já acima especificadas.

X

Ferragens e vidros — As ferragens serão todas de boa qualidade, à escolha do engenheiro fiscal; os vidros serão lisos e comuns. — J. B. Saldanha, engenheiro do Ministério.

ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NECESSÁRIAS NA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CAMPOS)

1º pavimento

Officina de carpintaria

I

O piso da oficina de carpintaria será de poroba em taboas de 0,25 executado em pernas de poroba de 3" x 3".

II

O salão da oficina será forrado de poroba rosa de sala e camisa que serão pregadas em calibros de igual madeira de 2" x 2".

III

Todo o madeiramento à vista, será pintado a óleo com duas demãos.

IV

Será demolida a parede entre a sala de desenho e a oficina de carpintaria.

V

Será construída uma parede de frontal no local indicado na planta.

VI

Será demolida a varanda existente ao lado da sala de desenho e salão de carpintaria.

VII

Serão construídas as paredes necessárias a transformar as portas em janellas.

VIII

Serão substituídas as portas da oficina de carpintaria, por janellas inteiras com caixilhos de vidros iguaes ás existentes.

XI

Serão collocados vidros lisos comuns nas janellas da oficina de carpintaria e nas das salas contiguas, conforme indicar o engenheiro fiscal.

X

Serão substituídas as duas janellas da frente do edificio por outras com almofadas, persianas e vidros e mosteiros, tendo os caixilhos (de cedro) 0,00 de largura e 0,04 de espessura.

XI

Serão collocadas calhas e condutores de cobre de 12" no telhado, comprehendendo os das salas de desenho e carpintaria.

XII

Será assentada uma porta entre a sala de desenho e o corredor da portaria: do cedro, tendo almofadas e 0,04 de espessura.

2º pavimento

XIII

Serão feitas divisões onvernizadas, de poroba de Campos com 3,30 de altura e 0,08 de espessura, separando as salas do director e do secretario.

XIV

Será substituída a escada por outra de caracol, sendo a qualidade da madeira poroba rosa, tendo do diametro 1,20 e 1,20 de altura.

XV

Serão pintados o ferro do salão e as esquadras com duas demãos.

XVI

Serão substituídas as actuaes janellas do salão, por outras tendo almofadas, persianas, postigos e vidros (cedro) inclusive as fe azenas que deverão ser de 1ª qualidade a juizo do engenheiro fiscal, com dimensões iguaes ás do pavimento inferior.

XVII

Será assoalhado o vão da escada actual com taboas identicas ás existentes.

XVIII

Será restabelecida a caiação de todas as paredes no edificio com duas demãos de gesso e colia.

XIX

Serão pintadas todas as paredes e esquadrias existentes e novas a óleo, com duas demãos, exceptuando as do caçóio. — J. B. Saldanha, engenheiro do ministério.

Directoria do Serviço de Indústria Pastoreil

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir á firma J. L. Costa & Comp., negociantes, domiciliados á rua da Quitanda n. 105 e Buco. 03 Ayres n. 38, nesta Capital, o seguinte material:

4 tinteiros de crystal.....	45\$000
6 litros de tinta azul preta Stephens e Blau Black, um 85...	45\$000
12 litros de gomma arabica vidro grande, um 35.....	36\$000
Total.....	90\$000

Directoria do Serviço de Indústria Pastoreil, em 13 de julho de 1920. — Alcides Miranda, director.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que, esta directoria vae contractar com os Srs. Correa & Santos, estabelecidos á rua Sote de Setembro n. 231, o seguinte:

Concerto de quatro arandelas, repondo os vidrilhos que faltam, dourando a fogo e armando tudo nos seus logares, a 10% (dez mil réis) cada uma, 40% (quarenta mil réis); concerto de dois plafoniers grandes, dourando a fogo o que for preciso, repondo as bacias de vidro que faltam e collocando tudo nos seus logares, a 90% (noventa mil réis) cada um, 100% (cento e oitenta mil réis); concerto de dois plafoniers pequenos, dourando a fogo o que for preciso e repondo as bacias de vidro que faltam, a 30% (trinta mil réis) cada um, 60% (sessenta mil réis); concerto de duas arandelas, dourando a fogo o que for preciso e armando tudo novamente a 100% (cento e oitenta mil réis); concerto de 21 plafoniers, repondo os vidrilhos que faltam, dourando a fogo o que for preciso e armando tudo novamente, a 40% (quarenta mil réis) cada um, 90% (noventa mil réis); concerto de quatro lustres, dourando a fogo o que for preciso e repondo os vidrilhos que faltam e armando tudo novamente, a 25% (vinte e cinco mil réis) cada um, 100% (cem mil réis); concerto de dois braços para lampadas, dourando a fogo o que for preciso e armando tudo novamente a 30% (cincoenta mil réis) cada um (cem mil réis).

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920. — O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae contractar com os Srs. Moreira Barbosa & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 83, representantes do Atelier Ducretet de Ernest Reger, rue Claude Bernard n. 75 Paris, os instrumentos discriminados na relação que a esto acompanha.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — Polo secretario Alcides P. Carneiro escripturario.

Ateliers Ducretet, Ernest Reger, Suco. 73 rue Claude Bernard, Paris — Catalogo n. 240, do março de 1920.

	Francos
N. 1. 1 poste récepteur complet, en boîte portative.....	340.00
N. 2. 1 poste récepteur petit modèle simplifié (longueur d'onde 1.800 m).....	135.00
N. 3. 2 cañes récepteurs (longueur d'onde 1.800 m), francos 145.00.....	220.00
N. 8. 2 détecteurs à cristal de galène, francos 22.00.	44.00
N. 9. 4 M... de galène sélectionnés, francos 4.00	10.00
G. 18. 1 bobine de self, pour grande longueur d'onde	33.00
N. 25. 1 relais reforçateur syst. Taula gne.....	343.00
N. 27. 1 récepteur spécial à pavilion d'aluminium.....	55.00
N. 31. 3 lampes à vide, à faible consommation, francos 25.00.....	123.00
N. 49. 1 dispositif de réception...	345.00
Somma, francos.....	1070.80

Este catalogo n. 240 é recente e não menciona augmento de preço para os artigos mencionados.

Deverá ser despachado directamente para o Observatorio Nacional Rio.

O pagamento será realizado á vista no Observatorio, depois de recebidos os instrumentos.

O catalogo está á disposição dos interessados no Observatorio.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, os seguintes materiais:

1 carimbo de borracha, conforme modelo, pela quantia de 30% (trinta mil réis); um cobertor de lã, pela quantia de 30% (trinta mil réis); um colcha de algodão, no valor de 25% (vinte e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — Polo secretario, Alcides P. Carneiro, escripturario.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, os seguintes materiais:

1 escala metrica dupla por 85 (cinco mil réis); 6 toalhas de algodão a 55, cada uma;

30% (trinta mil réis); 4 milheiro de cartões para a secretaria, conforme o modelo, por 40% (quarenta mil réis); 5 milheiros de papeis para telegrammas a 30% (trinta mil réis) cada um, 150% (cento e cinquenta mil réis).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920.—O secretário, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. F. R. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos na avenida Rio Branco ns. 107 e 109, os seguintes materiais:

12 campainhas electricas conforme a amostra apresentada, a 5% (cinco mil réis) cada uma, 60% (sessenta mil réis); 12 commutadores a 1\$500 (mil e quinhentos réis) cada um, 18% (dezoito mil réis); 12 latas de vaselina de 1/2 kilo, a 2\$300 (dois mil e quinhentos réis) cada uma, 30% (trinta mil réis); 50 metros de torçã de algodão para lanternas, com 25 m/m de largura, a 700 (setecentos réis) cada um, 35% (trinta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920.—O secretário, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. F. R. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 107 e 109 o seguinte: 5 (cinco) kilos de fio de cõr para campainhas a 9\$800 (nove mil e oitocentos réis) cada um, 40% (quarenta e oito mil réis); 25 (vinte e cinco) metros de fio flexivel, a 400 réis (quatrocentos réis) cada um, 10% (dez mil réis); 2 (dois) kilos de isoladores do osso com seus respectivos pregos, a 3\$500 (tres mil e quinhentos réis) cada um, 7% (sete mil réis); 1 (um) kilo de pomada para soldar, a 9\$500 (nove mil e quinhentos réis); 2 (dois) litros de acido chlorydrico, a 9% (nove mil réis), cada um, 18% (dezoito mil réis).

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920.—O secretário, *Laurindo Macedo*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. n. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos senhores:

Bifano & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 9, dez resmas de papel assetinado AA 32 kilos ao preço de 70\$500 (setenta e seis mil e quinhentos réis) cada resma, na importancia de 705\$000 (setecentos e sessenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920.—O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. n. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos senhores:

Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro n. 233, dezesseis rolos de papel ferro prussiano ao preço de 20\$000 (trinta mil réis) cada rolo, na importancia de 320\$000 (quinhentos e setenta mil réis).

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920.—O director, *Bulhões Carvalho*.

Serviço de informações

Em cumprimento ao art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este Serviço vae adquirir conforme a relação abaixo o seguinte material do expediente, aos Srs. J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua da Quitanda n. 103:

Uma machina de numerar «The Smithsonian Automatic».....	400\$000
Uma caixa de madeira c/typos de borra-ha, alphabeto e numeros, completa.....	50\$000
Quinze brochuras iguaes ao modelo, a 2\$300.....	30\$000
Cinco indices c/modelo, a 7\$000...	35\$000
Um livro p/protocollo c/modelo....	75\$000
Cincoenta blocks de telegramma c/modelo, a 5\$000.....	250\$000
Dez caixas de papel timbrado para carta c/modelo, caixas com cinquenta folhas e cinquenta envelopes, cada caixa 8\$000.....	80\$000
	620\$000

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920.—O director, *Afonso Costa*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

Estando vagas as 12^a e 27^a cadeiras, respectivamente, Agricultura especial—Sylvicultura—Cultura de plantas industriais, alimentares e forrageiras—Economia e Estatística rural e Contabilidade agricola, pelo presente faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 24 de julho proximo, ás 16 horas, deverão os candidatos entregar, na secretaria desta Escola, trabalhos sobre assumpto das cadeiras vagas, os quaes opportunamente serão, nos termos do art. 42 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, julgados pela Congregação.

Caso não haja candidatos ou os trabalhos apresentados sejam rejeitados pela Congregação, será, opportunamente, aberto concurso para preenchimento das referidas cadeiras.

Os interessados poderão obter maiores informações na secretaria da Escola, á alameda São Boaventura, do Fonseca, em Niteroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas. Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario bibliothecario, que subscrevi, aos 23 dias do mez de junho de 1920.—*Freitas Machado*, director interino da Escola.

Escola de Engenharia de Belo Horizonte

CURSO DE QUÍMICA INDUSTRIAL

De ordem do Exmo. Dr. director, faço publico que será installado, nesta escola, em abril do anno vindouro, o curso de Química Industrial, creado pela lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno e nos termos do contracto firmado pela mesma Escola com o Ministerio da Agricultura, em 4 de junho ultimo.

A matricula nesse curso será aberta em 1 de março de 1921. Para essa matricula será ver a candidato:

- a) ser maior de 16 annos;
- b) ser vaccinado e não soffrer molestia contagiosa;
- c) ter exame de Portuguez, Francez, Inglez ou Allemão, Mathematica elementar, Historia e Geographia do Brasil e noções de Historia Natural, prestados no Gymnasio Pedro II, em estabelecimentos equiparados ou nos estabelecimentos ou institutos que tenham annexos cursos de Química Industrial;
- d) submeter-se, nesta escola, a exame de admissão em Physica e Chimica descriptiva, mineral e organica.

O curso de Química Industrial será feito em tres annos e comprehenderá, na forma da lei o estudo das seguintes materias: Química geral inorganica, Química organica, Química analytica e Química industrial, sendo esta relativa ás industrias de cimento, ceramica e tecidos, comprehendendo esta ultima especialidade o estudo e fabrico das materias corantes empregadas nesse ramo de industria.

Secretaria da Escola de Engenharia de Belo Horizonte, 12 de julho de 1920.—O secretario, *J. Olympio de Castro*. (3.801)

Junta dos Correctores

BOLSA DE MERCADORIAS

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vae adquirir da firma J. L. Costa & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 103, os seguintes obiectos necessarios ao expediente de sua Secretaria:

1.000 certificados, em talões de 250 folhas, conforme modelo...	60\$000
2 talões modelo n. 4, para pedidos, a 30%.....	60\$000
2 fitas para machina «Remington», a 6%.....	12\$000
2 talões de attestados originaes, conforme modelo, a 25%...	50\$000
1 talão de attestado de classificação, conforme modelo, c/ 250 folhas.....	30\$000
1 resma de papel almasso, pautado.....	25\$000
300 tiras do mataborrão, 3% e 4%.	12\$000
1 caixa de pennas «Leonard», douradas.....	6\$000
125 folhas de papel para embrulhos.....	12\$500
2 livros 0525.....	10\$000
1 pacote de barbante.....	6\$000
100 avulsos para empenho de despoza.....	18\$000
1 kilo de gomma arabica, em pedra.....	5\$000
1 duzia de lapis, pretos, n. 2..	3\$000
1 vidro grande de gomma arabica.....	8\$000
200 enveloppes 28 x 16, conforme modelo, a 12%.....	24\$000
500 ditos 20 x 12, conforme modelo a 8%.....	40\$000
50 boletins do renda, conforme modelo.....	20\$000
1 litro de tinta official para escrever.....	5\$000
1 caixa de papel, liso, para machina.....	10\$000
8 maços de papel sanitario a 1\$500.....	43\$000
1 livro 5.713.....	250\$000
500 preços correntes, conforme modelo, 10%.....	50\$000
2 resma de papel timbrado, conforme modelo.....	40\$000
100 enveloppes, de linho, conforme modelo.....	7\$000
	773\$000

Secretaria da Junta dos Correctores, 3 de julho de 1920.—*João Severino da Silva*, syndico.

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção de Expediente—Cópia—Edital.

O secretario do Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 do mez de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria de Obras Publicas desta Secretaria do Estado projectos para um Pantheon, que será erguido nesta Capital, ao

qual sejam recolhidos os restos mortaes dos rio-grandenses notaveis e dos que se devotaram ao serviço do Rio Grande do Sul.

Os projectos serão acompanhados dos necessários desenhos elucidativos tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O Pantheon será do estylo classico, adequado.

Os projectos serão julgados e classificados por uma comissão de peritos nomeada pelo governo do Estado, e que poderá ser constituída nesta Capital ou na do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Cinco contos de réis (5:000\$000), ao primeiro;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), ao segundo;

Um conto duzentos e cincoenta mil réis (1:250\$000), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar também propostas com o respectivo orçamento, para a execução do Pantheon, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro logar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria do Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920 — *Ildefonso Pinto*, Conforme. — *Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Conforme. *Mello e Souza*, 2º official. Conforme. — *Morreira Guimarães*, director de secção.

Estado do Rio Grande do Sul — Secretaria das Obras Publicas — Secção de Expediente — Cópia — Edital.

O secretario do Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um monumento que será levantado em uma das praças desta Capital, á memoria do Bento Gonçalves e de seus gloriosos companheiros da cruzada republicana.

Os projectos serão acompanhados dos necessários desenhos elucidativos, tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O monumento interpretará, em synthese expressiva a significação historica da revolução de 1835, destacando o vulto de Bento Gonçalves, e symbolizará os feitos mais notaveis das armas republicanas, formando um conjunto harmonico.

Os projectos serão julgados e classificados por uma comissão de peritos nomeada pelo Governo do Estado e que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Dos contos de réis (10:000\$), ao primeiro;

Cinco contos de réis (5:000\$), ao segundo;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar também propostas, com os respectivos orçamentos, para a execução do monumento, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro logar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria do Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920. — *Ildefonso Pinto*. — *Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Conforme. — *Morreira Guimarães*, director de secção. Conforme. — *Mello e Souza*, 2º official.

SOCIEDADES CIVIS

Caixa Beneficente dos Empregados da Inspectoria Federal das Estradas

Extracto dos Estatutos

A Caixa Beneficente dos Empregados da Inspectoria Federal das Estradas tem por fim auxiliar o funeral dos associados o fazer-lhes em vestimos em dinheiro. E' administrada por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretario, um segundo secretario, um thesoureiro e um conselho fiscal composto de tres membros, eleitos annualmente, representada judicialmente, activa e passivamente pelo seu presidente, sendo a terminação da associação o destino dos bens sociaes estabelecidos em assembléa geral. — *João do Rego Coelho*, presidente. (3.807).

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Colonização Noroeste de S. Paulo

Aos quinze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, reunidos, ás quatorze horas, na sala das sessões da Companhia Colonização Noroeste de S. Paulo, á rua Visconde de Inhamatã n. 53, sobrado, accionistas representando mais de um terço do capital subscrito, o Dr. Walter Schmidt informou que, achando-se numero legal de accionistas para constituir-se em assembléa geral na conformidade dos estatutos, assumia a presidencia, convidando para secretario o Sr. Fernando Salvador Guimarães. Constituida assim a mesa declara o Sr. presidente ter a assembléa por fim deliberar sobre a exoneração a pedido apresentada á directoria, pelo Exmo. Sr. coronel Nestor Gomes, em virtude de sua investidura no cargo de presidente do Estado do Espirito Santo.

Pedindo a palavra o Sr. coronel José Domingos Machado, declara lamentar a falta que á direcção da companhia vem fazer o Exmo. Sr. coronel Nestor Gomes, cuja opinião sempre tão acata la era uma das garantias do exito da sociedade. Propunha para substituí-lo o Dr. Thomaz da Cunha, cujo devotamento e interesse sempre demonstrado pelos negocios da companhia, o recommendavam a substituir o Exmo. Sr. coronel Nestor Gomes. Submettida a proposta á discussão e consequente votação é a mesma entre geraes applaudida e approvada.

Obtendo a palavra o Sr. Adolpho Lopes informa que, em virtude dos relevantes serviços prestados a companhia pelo Exmo. Sr. coronel Nestor Gomes e pelo jubilo do qual todos compatilhavam em vel-o assumir a direcção de uma das unidades de Fecundação Brasileira, ficasse a mesa autorizada a telegraphar-lhe apresentando-lhe os votos que todos faziam pela sua felicidade pessoal e para que fosse a mais prospera e fecunda possível a sua passagem na direcção dos negocios do Estado do Espirito Santo. Dado o assentimento da casa entre applausos de todos os

presentes, o Sr. presidente levanta a sessão para ser lavrada esta acta.

Reaberta um quarto de hora depois é a acta lida, ap' oada e assignada pela mesa e accionistas presentes.

Sala das sessões, 5 de junho de 1920. — Dr. Walter Schmidt, presidente. *Fernando Salvador Guimarães*, secretario. — *Nelson Moraes*. — Dr. Thomaz da Cunha. — Coronel José Domingos Machado. — *Adolpho Lopes*. — Dr. Fabio de Oliveira. — *Paulo O'rich*. — João de Lima Abreu. — *Edgard Berreto Leal*. (3.788).

Companhia de Transporte o Carruagens

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo

Propriedades.....	1.919:051\$330
Trevo rolante.....	1.170:992\$310
Almoxarifado.....	120:052\$760
Semoventes.....	184:13:9000
Fardamentos.....	4:00:0000
Arreios.....	50:000\$000
Officinas.....	40:000\$000
Movéis e utensilios.....	8:370\$000
Acções amortizáveis.....	60:000\$000
Acções caucionadas.....	30:000\$000
Resgate de debentures.....	205:200\$000
Acções da Companhia Viação Brasileira.....	800:000\$000
Juros a vencer.....	110:756\$600
Diversos devedores.....	255:451\$810
Caixa.....	15:262\$030

4.973:211\$810

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000
Debentures.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	307:000\$000
Fundo de depreciação.....	81:580\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Dividendos a distribuir.....	58:200\$000
Dividendos não reclamados.....	15:083\$000
Juros de debentures.....	10:623\$160
Obrigações a pagar.....	950:756\$600
Diversos credores.....	293:778\$670
Interesse da directoria.....	5:820\$000
Lucros suspensos.....	37:371\$030

4.973:211\$810

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — *Henrique Bra ante*, presidente. — *A. Santos Azevedo*, guaria-livros (3.787).

Companhia Luso Brasileira de Oleos

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA A 23 DE JUNHO DE 1920

Aos vinte e nove dias do mez de junho de 1920 (mil novecentos e vinte), presentes na sede social, á rua Francisco Graça, numero sessenta e um, os accionistas constantes do livro de presença, representando mais de dous terços do capital social, o Sr. Ernesto Kemp, director-gerente, declara, que havendo numero legal pode funcionar a assembléa geral convocada o propõe seja acclamado para presidir a o Sr. Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes.

Acceita unanimemente esta proposta, assumindo esta a presidencia, convidando para secretario o Sr. Raul Falcão.

O presidente manda proceder á leitura da acta da assembléa geral realizada em 1 de abril de 1920, que é submettida á discussão e posta em votação, sendo unanimemente approvada.

Em seguida é lido, pelo secretario, o seguinte annuncio de convocação: Companhia Luso Brasileira de Oleos. Assembléa geral

extraordinária. Convida-se os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinária no dia 29 do corrente mez, ás dez horas da manhã, na sede da companhia á rua Francisco Graça, numero sessenta e um, para deliberar sobre um empréstimo sob hypotheca dos bens da companhia. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. A directoria.

O Sr. presidente declara em discussão o assumpto para que foi convocada a assembléa geral extraordinária.

O Sr. Ernesto Kemp, director-gerente, pede a palavra e depois de ter demonstrado a necessidade de ampliar a installação da fabrica da propriedade da companhia e formar um

fundo para operações commerciaes, conclue informando que entabulou negociações para a criação de um empréstimo, sob hypotheca dos bens sociaes, cuja ultimação está dependendo unicamente da autorização ora solicitada.

O Sr. H. B. Reissner pede a palavra e depois de concordar com as razões apresentadas pelo Sr. Ernesto Kemp, propõe que a directoria seja autorizada a realizar uma hypotheca sobre todos os bens da companhia, pela quantia de 200:000 \$ (duzentos contos de réis) ao juro de 10 %, ao anno, pelo prazo de 10 (dez) annos, amortizavel a partir do terceiro anno, e a empregar a referida quantia

pela forma que lhe parecer mais proveitosa aos interesses dos Srs. accionistas.

Depois de posta em discussão, não tendo ninguém pedido a palavra, é submettida á approvação o unanimemente approvada essa proposta.

Na ía mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão a fim de ser lavrada a presente, a qual, depois de lida e approvada, é assignada por todos os accionistas presentes. E eu, secretario, subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1920. — Raul Falcão. — E. Kemp. — E. Rost. — H. B. Reissner. — Augusto José da Graça. — Maria de Lourdes Ferreira. (3.798)

Companhia de Seguros Torrestres e Marítimos Argos Fluminense

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo		Passivo	
2.010 Apolices da Divida Publica de 1:000\$000.....	1.704:846\$000	Capital.....	2.100:000\$000
285 Apolices do Estado de Minas Geraes de 200\$000	43:191\$000	Fundo de reserva.....	2.230:000\$000
928 Apolices Municipaes de 200\$000.....	184:664\$700	Fundo de dividendos.....	240:000\$000
Immoveis.....	2.725:094\$600	Fundo de previdencia.....	25:497\$000
Ações em caução.....	63:000\$000	Lucros e perdas.....	339:407\$501
Garantias diversas.....	400:000\$000	Caução da directoria.....	63:000\$000
Alugueis (a receber).....	8:090\$000	Fianças.....	100:000\$000
Juros de apolices.....	55:243\$000	Dividendos (atrazados até ao 129)....	9:310\$000
Seguros a dinheiro.....	28:955\$258	O 13º deste semestre.....	150:000\$000
Estampilhas.....	518\$790	Imposto de fiscalização.....	1:513\$207
Letras a receber.....	6:129\$300	Porcentagem do dividendo.....	45:000\$000
Caixas e bancos.....	363:266\$900	Sinistros a liquidar.....	35:000\$000
		Reseguros a liquidar.....	4:869\$100
	6.343:099\$503		6.343:099\$508

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — Alfredo L. Ferreira Chaves, director. — Antonio Lopes França, guarda-livros. (3.799)

Companhia Brasil Industrial

BALANÇO DO SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1920

ACTIVO		PASSIVO	
Fabrica, terroncos, casas e bemfeitorias.....	8.969:506\$239	Capital.....	0.000:000\$000
Material rodante, semoventes, moveis e utensilios.....	17:814\$235	Obrigações de preferencia.....	2.099:800\$000
	8.987:320\$474	Amortização de debentures.....	300:200\$000
Predio da rua Primeiro de Março n. 125.....	431:812\$300	Fundo de reserva.....	850:000\$000
Apolices da Divida Publica.....	804\$100	Fundo de depreciação.....	850:000\$000
Almoxarifado e algodão em rama.....	395:00\$441	Lucros suspensos.....	938:929\$626
Manufatura.....	417:597\$970	Coupons a pagar:	
Pharmacia.....	23:253\$930	Atrazados.....	153\$900
Mercadorias na Alfandega.....	3:416\$890	N. 17, vencível em	
Imposto de consumo: estampilhas em ser.....	2:372\$630	15 de agosto....	62:994\$000
	4.010:616\$831		63:147\$900
Caixas.....	56:077\$538	Dividendos:	
Títulos em carteira.....	180:138\$350	Atrazados.....	23:356\$006
	286:815\$888	60º.....	450:000\$000
Ações em caução.....	80:000\$000		473:356\$000
Serviço sanitario.....	16:373\$663	Folhas a pagar.....	63:097\$690
Diversos devedores.....	2.008:456\$540	Premio «Dominique Leval».....	70:\$100
	42.808:431\$496	Caução da directoria.....	80:000\$900
		Imposto sobre dividendo.....	22:300\$000
		Porcentagem da directoria.....	22:500\$000
		Diversos credores.....	723:596\$180
			42.808:431\$496

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — Dr. Joaquim Guedes de Moraes Sarmiento, director-presidente. — Carlos Chataignier, guarda-livros. (3.794)

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo	
Ferrenhos, aguas, edificios, dependencias, machinismos, etc.....	3.510:339\$090
Ações da directoria.....	20:003\$000
British Bank of South America, Limited.....	86:990\$500
Banco de Credito Real de Minas Geraes.....	4:096\$840
Caixa.....	2:214\$020
Caixa da Fabrica.....	7:549\$180
Almoxarifado.....	459:154\$690
Accessorios.....	114:733\$660
Diversos devedores.....	312:093\$240
Manufaturas, materia prima, etc.....	2.069:239\$570
	6.586:430\$090

Passivo	
Capital.....	1.200:000\$000
Debentures.....	912:400\$000
Amortização de debentures.....	23:500\$000
Cação da directoria.....	20:003\$000
Diversos credores.....	1.161:347\$260
Dividendos.....	72:000\$000
Imposto sobre o dividendo..	3:600\$000
Letras a pagar.....	1.435:222\$200
Fundo do reparação.....	92:872\$000
Fundo de reserva.....	600:003\$000
Fundo de reserva especial..	773:527\$670
Fundo de reserva especial n. 2.....	287:600\$000
Lucros suspensos.....	2:360\$960
	6.586:430\$090

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — Os directores: Ernest W. Gepp. — F. R. A. Wright. (3.810).

Companhia Industrial do Brasil

BALANÇO DE 1920 — PRIMEIRO SEMESTRE

Rectificação

No balanço da Companhia publicado no *Diario* de 14 do corrente, onde se lê: Balanço de 1919, leia-se: de 1920. Onde se lê: Rio de Janeiro, 12 de junho de 1920, leia-se: 12 de julho de 1920.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.844 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em turcos para botes», para que pretendem privilegio Christoffer Hannevig e a Hannevig Brothers A/S., domiciliados em Christiania, Noruega.

Esta invenção refere-se a turcos para botes, do tipo dos que são montados para oscillar em um eixo inclinado para que o bote possa ser posto fora da borda, mesmo quando o navio estiver muito inclinado ou rolando no mar.

Segundo a presente invenção o angulo do eixo do turco e a forma do turco são ajustados por modo tal que a borda do bote fica ao nivel do convés do navio quando o bote é posto fora da borda do navio, pelo que a tripulação pode saltar facilmente para o bote sem ser necessario arrear o bote, e sem que isso seja impedido pelo rolamento, ou pela inclinação muito forte do navio. Além disto o turco tem forma tal que a distancia desde o ponto de suspensão do bote até a parte mais proxima do navio, quando o bote está fora da borda do navio, é maior do que a distancia do ponto de suspensão do bote até ao ponto mais baixo do mesmo. Deste arranjo resulta

que o bote não pôde esbarrar no costado do navio, mesmo quando o navio estiver rolando muito ou estiver muito inclinado.

Nos desenhos: a fig. 1 é uma vista terminal do turco e do seu suporte; a fig. 2, é uma vista lateral dos mesmos; a fig. 3, é uma vista schematica do bote e turcos em diferentes posições, como vistos de cima; a fig. 4, é uma vista schematica do cabo de manobra em posição de segurar o bote quando este está fora da borda do navio.

O turco 1, é supportado para girar em supports 2-3, por modo tal que o eixo de figura do turco forma um angulo de cerca de 60° com o convés. No topo do supporte 2 o turco é munido de um anel 4 que tem uma espera que serve para impedir o movimento do turco em uma direcção.

Os dous turcos 1 são ligados nos seus extremos superiores por uma barra 5, montada em munhões 6-7, no extremo de cada turco, e que é mantida em posição por uma chavea ou por qualquer outro dispositivo. A barra 5 que pôde ser constituída por uma viga com secção em forma de I, serve para reforçar os turcos e para supportar os cadernaes 8-9. Também por meio desta barra os movimentos dos turcos se tornam synchronicos. Para segurar os turcos na sua posição interior ou exterior, e para fazel-os oscillar, ha um cabo 14 dobrado em forma de forqueta e que por um dos extremos está ligado a um extremo da barra 5, e pelo outro extremo está ligado a um ponto da barra em frente do cadernal 8. Ao meio do cabo 14 estão ligadas duas talhas 10-11, cujos cadernaes fixos estão ligados a um supporte 28 ao meio do convés do navio. O supporte 28 também serve para supporte de outro cabo como cabo 14 pertencente ao bote no outro lado do navio. A distancia entre os dous cadernaes fixos no supporte é de preferencia maior do que o raio do arco de circulo descripto pelos extremos superiores dos turcos.

O supporte 28 está situado por modo tal que a talha da frente 1 é perpendicular á barra 5 quando esta está na sua posição média, (indicada na fig. 3 por uma linha de pontos e traços. Quando os turcos oscillam para a sua posição interior (indicada em linhas cheias na fig. 3) a parte da frente da forqueta 14 esticada pelas talhas, estará alinhada com a talha trazeira 10.

Enquanto os turcos oscillam para fora da borda a talha da frente deve tomar os esforços da talha trazeira algum tempo antes que a barra 5 dos turcos tome a sua posição média, quando o cabo da talha da frente não está frouxo. Quando o bote é içado ou quando o rolamento do navio é muito forte (por exemplo, mais de 30 graus) os turcos são mantidos na sua posição exterior collocando-se as duas partes da forqueta 14 debaixo de dous ganchos 29 fixados no convés do navio e esticando-se as talhas 10-11.

Na sua posição interior o bote repousa em picadeiros 15-16, pivotados em munhões 17-18 em um ponto 19, logo abaixo da quilha do bote; os picadeiros são munidos de barras pivotadas 20-21, cujos extremos inferiores são curvos para poderem deslizar sobre o convés. As barras 20 e 21 estão ligadas uma á outra por um arame 24 e talha 22 por modo tal que quando esta talha é afrouxada os picadeiros oscillam para fora e para baixo sob o peso do bote. Arames 26-27 impedem que os turcos oscillem em demasia na direcção opposta.

Os turcos são operados pelo modo seguinte: **Fazer oscillar os turcos para fora.** — Afrouxa-se a talha trazeira até que os esforços sejam recebidos pela talha da frente. Afrouxa-se a talha na frente até que os turcos tomem a sua posição exterior limite. A talha trazeira não é empregada nesta parte da operação.

Se a inclinação do navio for superior a 30 graus o bote é impellido para fora e mantido

na posição exterior por meio dos ganchos 29 como se descreveu acima.

Fazer oscillar os turcos para dentro. — Colhe-se a talha da frente até que a barra 5 passe além da sua posição média, e em seguida colhe-se a talha trazeira. Quando os turcos chegam á sua posição interior esticam-se e prendem-se as duas talhas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um turco para bote montado para girar em um supporte inclinado sendo o angulo do supporte e a forma do turco taes que a borda do bote fica mais ou menos ao nivel do convés do navio quando se fazem oscillar os turcos para fora;

2º, um turco segundo a reivindicação 1, em que o supporte forma com o convés um angulo de cerca de 60°;

3º, um turco segundo a reivindicação 1, caracterizado por ser o angulo de supporte e a forma do turco taes que a distancia da ponta do turco á parte mais proxima do navio, quando o turco tem sido movido para fóra, é maior do que a distancia entre a ponta do turco e a quilha do bote;

4º, um turco segundo a reivindicação 1, em que as pontas dos turcos estão ligadas uma á outra por uma barra, cujos extremos estão montados em munhões no topo do cada ponta;

5º, um turco segundo as reivindicações 1 e 4, em que um cabo dobrado ao meio em forma de forqueta está ligado pelos seus extremos a dous pontos da barra que liga as pontas dos turcos, e pelo seu meio a duas talhas fixadas a uma distancia entre ambas em uma parte fixa do navio;

6º, um turco segundo as reivindicações 1 e 5 em que os cadernaes fixos das duas talhas estão ligados a uma distancia entre ambos a uma parte fixa do navio em uma linha paralela á dita barra;

7º, um turco segundo as reivindicações 1, 5 e 6, em que uma das talhas é perpendicular á dita barra quando o bote está na posição média, e a outra talha está alinhada com uma das partes do dito cabo dobrado em forma de forqueta quando os turcos estão na sua posição interior;

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1919. — Por procuração, Leclerc & C. (3.768)

N. 10.866 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em bocins de carvão», para que pretendem privilegio Charles Algernon Parsons, domiciliado em Newcastle-on-Tyne, no Condado de Northumberland, Inglaterra.

Refere-se a invenção a bocins de carvão para eixos rotativos o tem por objecto produzir um anel de vedação de carvão capaz de supportar pressões mais elevadas do que tem sido possível até hoje com estes bocins e que tem fricção muito menor, sendo, aliás, mais eficiente.

Até hoje os bocins de carvão tem consistido em aneis, cada um dos quaes é feito de sectores de carvão que do ordinario tem secção rectangular, e cercam o eixo rotativo e são mantidos nos seus logares por molar que os cercam, e este anel de carvão serve para interceptar o fluxo de vapor da pressão mais elevada em um lado do anel para a pressão mais baixa no outro lado. Neste caso a peripharia externa do anel de carvão é submettida em toda a sua área á pressão mais alta, enquanto que a sua peripharia interna, que está em contacto com a superficie do eixo, é submettida a uma pressão media menor, devido á queda de pressão do lado de alta pressão para o lado de baixa pressão. Segue-se, portanto, que ha uma pressão radial para o interior sobre o anel que o comprime contra o eixo, do que resulta fri-

ção, absorção de força motriz e elevação correspondente de calor.

A presente invenção consiste em geral em construir anéis de bocins por modo tal que fiquem substancialmente em equilíbrio radial sob a pressão do vapor. A invenção também consiste em dar aos anéis de bocins a forma de L, com a parte menor ou talão ao longo do eixo e dirigida para o lado da baixa pressão, ficando um vão entre a trazeira do talão e a parte em que está alojado o anel, para que este vão fique exposto á pressão mais baixa. A invenção também consiste nos bocins aperfeiçoados abaixo descriptos.

No desenho junto: A fig. 1 é uma secção longitudinal de um bocim com anéis de carvão que tem dous vão annulares ou camaras de derrame, e tres anéis segmentares cada um em uma canelura separada. A fig. 2 é uma secção transversal do bocim na fig. 1 e em que se vê um lado de um dos anéis. A fig. 3 é uma secção parcial de um bocim com tres anéis segmentares de carvão, em que dous destes anéis estão montados em uma canelura larga, e em que ha um vão annular; esta variante serve para tornar o bocim adequado a queda de pressão em qualquer dos lados ou em ambos. A fig. 4 é uma secção parcial que representa um unico anel de carvão com uma canelura e aberturas da canelura para a trazeira do anel para manter a pressão do fluido. A fig. 5 representa outro anel segmental com saliências na face externa, no lado da pressão para evitar oscillação. A fig. 6 representa uma variante em que ha um collar no eixo rotativo, e o anel segmental de carvão está applicado sobre o collar e sobre o eixo, também para evitar oscillações. A fig. 7 representa uma variante em que, para evitar oscillação, a manga do bocim tem uma saliência que supporta o talão do anel de carvão. A fig. 8 representa um anel de carvão segmental com grande espessura, em que a superfície de contacto com o eixo rotativo é alliviada no lado de alta pressão para reduzir a area de contacto, mantendo, porém, a solidez dos segmentos. As figs. 9 e 10 são secções parciaes, longitudinal e transversal, respectivamente, que representam molas onduladas empregadas para fazer pressão sobre o carvão, em vez das molas de cinta. As figs. 11 e 12 representam anéis de carvão em que o contacto se faz com a face de um collar no eixo. A fig. 13 é uma variante da fig. 7 em que um segundo anel segmental de carvão está applicado para supportar o talão do anel de vedação principal, em vez da saliência de metal representada na fig. 7.

Na incorporação da invenção representada nas figs. 1 e 2, o bocim é formado por um numero de peças *a*, *a*, com a forma de L com as partes menores ou talões *al*, *al*, dispostas ao longo do eixo e dirigidas para o lado da baixa pressão. Deixa-se um espaço *b* entre a caixa do bocim e a parte posterior da saliência de cada sector de carvão, e este espaço é exposto á baixa pressão. Deste modo a pressão interna do vapor sobre o anel de vedação pôde ser feita substancialmente igual á pressão externa, por haver alta pressão sobre a periphéria do anel no lado de alta pressão, o baixa pressão na trazeira da parte menor do anel, no lado de baixa pressão, e estas duas pressões actuam contra a pressão radial externa que varia ao longo do eixo desde o valor mais alto para o mais baixo. O eixo rotativo está representado em *c* e *d*, sendo *c* o lado da alta pressão.

Quando a direcção do fluxo de vapor é nas duas direcções, é applicavel o arranjo na fig. 3. Neste caso os talões dos anéis segmentares do carvão estão dirigidos para lados oppostos, e os dous anéis *a* a podem ser contidos em uma canelura larga, e ha um terceiro anel contido em uma canelura mais estreita.

Este arranjo é conveniente para um vazio no extremo e com pressão baixa ou atmospherica no extremo *f*. Neste caso é conveniente admitir vapor vivo no sacco *g* e manter uma pressão um pouco superior á atmospherica para evitar a possibilidade de entrar ar na turbina ou no condensador.

Os anéis de carvão podem ter secção transversal com a forma perfeita de um L, ou podem ter no extremo de alta pressão contiguo ao eixo uma canelura *h* em que o vapor de alta pressão pôde actuar radialmente, e neste caso é necessario que o talão no lado da baixa pressão seja menor. Isto está representado na fig. 4, e a abertura *i* permite que o vapor passe para a trazeira dos anéis. A canelura *h* comunica por orificios *k* com o lado da alta pressão.

Ha saliências (não representadas) na beira de cada segmento para evitar vibração; entre estas saliências ha espaços para que o vapor possa passar livremente para a periphéria externa do anel.

Na fig. 6 o eixo é formado com um collar *m*, e os segmentos do carvão tem um recesso correspondente para ficarem em contacto com a periphéria externa do collar e com o eixo, deixando um vão ou camara *n* entre o lado do collar e os segmentos; o vapor nesta camara está a uma pressão intermedia e assim se evitam oscillações. Um caneluro *o* com um orificio *p* para o lado da baixa pressão pôde também ser formado na face da baixa pressão do bocim. Com isto obtém-se uma pressão total maior para impellir o carvão para a face transversal, do que resulta ficar o centro de pressão mais afastado do eixo, e ficar reduzida a tendencia a vibração.

Em outra variante representada na fig. 7 o anel de carvão pôde ter a forma de um simples L e a canelura em que está alojado pôde ser munida de uma saliência *p* que se apoia contra o extremo do talão, ficando assim o anel applicado contra a canelura em dois planos perpendiculares ao eixo. Na saliência da canelura ha uma abertura *r* contra a qual se apoia o extremo do talão para permittir accesso do vapor da baixa pressão á trazeira do talão.

Nas figs. 4 a 7 inclusive estão representados detalhes destinados a eliminar um dos inconvenientes dos anéis deste tipo em que a pressão de vapor sobre a area annular *q* tende a impellir para a frente os segmentos fazendo-os oscillar. Esta oscillação é impedida encurtando-se o talão *a'* e alargando-se o anel como na fig. 4; pela espessa ou saliência *l* na fig. 5; pelos carvões com espalda e o collar no eixo na fig. 6, e pela saliência metálica *p* em frente do talão na fig. 7.

Na variante na fig. 8 o anel tem uma parte de vedação que é a parte *a* direita da linha pontuada; a outra parte está afastada da superfície do eixo e serve para augmentar a rigidez dos segmentos.

As figs. 9 e 10 representam molas onduladas, e as figs. 11 e 12 representam uma variante da invenção em que os segmentos do anel são impellidos axialmente para vedar a face de um collar.

A fig. 13 é uma variante da fig. 7 em que se emprega um segundo anel de carvão para supportar o anel compensado. Este segundo anel não está em contacto com o eixo. Por ter o carvão menor coeeficiente de dilatação do que o metal do bocim, este methodo é mais vantajoso do que o na fig. 7, devido á constancia do ajuste das faces transversaes adjacentes sob temperaturas variaveis.

Por meio da invenção os anéis ficam substancialmente em equilibrio na direcção radial sob a pressão do vapor, e assim fica reduzida a fricção contra o eixo, e se pôde deixar passar através do bocim pressões mais altas do vapor. Em consequencia da ro-

ducção de fricção e de aquecimento obtém-se um bocim mais eficiente.

De ordinaria é preferivel deixar um pequeno excesso de pressão na direcção radial interna para ajudar a mola a manter os sectores de carvão no seu lugar. Esta mola pôde ser collocada em volta da periphéria do anel ou da periphéria do talão do anel.

O uso de mola para cercar o anel não é essencial, pois que os sectores do anel de carvão podem ser mantidos no seu lugar por quosquer outros meios adequados.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em bocins de carvão ou semelhantes para eixos rotativos, formar os anéis segmentares de carvão ou semelhante com um talão para produzir uma secção transversal com a forma de L, dirigindo-se o talão para o extremo da baixa pressão do eixo, para que os anéis de vedação fiquem em equilibrio substancialmente radial sob a pressão do vapor, substancialmente como se descreveu;

2º, em bocins de carvão ou semelhantes para eixos rotativos, segundo a reivindicacão 1, a disposicão de dous ou mais anéis segmentares de vedação com secção sob a forma de L, com os talões dirigidos para direcções oppostas para que o bocim fique adequado para queda de pressão em qualquer das duas ou nas duas direcções sem prejuizo da vedação effectuada pelo conjunto do bocim;

3º, em bocins de carvão ou semelhantes para eixos rotativos, segundo a reivindicacão 1, a disposicão de dous ou mais anéis segmentares de vedação com secção sob a forma de L, com os talões dirigidos para direcções oppostas para que o bocim fique adequado para queda de pressão em qualquer das duas ou nas duas direcções sem prejuizo da vedação effectuada pelo conjunto do bocim substancialmente como se descreveu com referencia á fig. 3 do desenho;

4º, em bocins de carvão ou semelhantes para eixos rotativos, segundo a reivindicacão 1, meios para evitar a oscillação dos anéis de vedação, por exemplo os meios descriptos com referencia ás figs. 4, 5, 6, 7 e 13 do desenho;

5º, em bocins de carvão ou semelhantes, segundo a reivindicacão 1, um anel de vedação com grande espessura em secção (por exemplo como se vê nas figs. 4 e 8) com um talão curto (*a*) e com uma grande parte da face interna afastada do eixo, no extremo da alta pressão do anel, para o fim acima especificado;

6º, bocins de carvão ou semelhantes, segundo a reivindicacão 1, construidos como se descreveu com referencia ás figs. 1 a 13 do desenho.

Finalmente, reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra, em 19 de novembro de 1917.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1919. — Por procuração, Leclerc & Cº.

(3.768).

N. 10.868 — Memorial descriptivo da invenção de um «Mechanismo» aperfeiçoado para secretarias, contendo invisivelmente machinas de escrever ou semelhantes, para que pretendem privilegio Pasquale Palladino e Leonardo Smilari, domiciliados em S. Paulo, Estado do mesmo nome

As secretarias até hoje conhecidas, trazendo no seu interior uma machina de escrever fixada sobre uma prancheta movevel que pode, por uma deslocação do tappo da secretaria, ser trazida á posição adequada para o seu uso e depois guardada invisivelmente,

tem para esse fim mecanismos geralmente deficientes, quando não, complicados, de pouca duração e má funcionamento.

A presente invenção se refere a um mecanismo aperfeiçoado para esse fim e está representado nos desenhos anexos, em que as figs. 1, 2 e 3 são vistas em secção vertical e a fig. 4 uma vista em plano. As figs. 5 a 12 são vistas de detalhes.

Com referencia aos desenhos, S é a secretaria, T é o seu tampo. O mecanismo a que se refere a invenção consiste em: 1. / duas varetas A (fig. 5), do comprimento da metade da largura da parte móvel do tampo T, uma de cada lado desta (figs. 1, 2 e 3), fixadas articuladamente com uma das extremidades A' por meio de cantoneiras E na parte dianteira do tampo, e com a outra A" giratoriamente por meio de chapinhas E' na propria secretaria, de modo a permitir o movimento do tampo como indicado na fig. 3; 2. / um par de varetas B (fig. 6), uma de cada lado do tampo fixadas articuladamente (figs. 1, 2 e 3) com um dos extremos, por meio do cantoneiras E, na face inferior da extremidade trazeira do tampo T, e com o outro por meio da roldana B' corredia em uma guia de fenda C (fig. 7) da prancheta P supportadora da machina de escrever, sendo essas varetas B montadas em dous terços de seu comprimento giratoriamente sobre um eixo B' fixo na secretaria; 3. / a prancheta P (figs. 1, 2 e 3) supportadora da machina de escrever ou semelhante, montada giratoriamente pela extremidade dianteira C' em munhões resistentes fixos lateralmente na secretaria e sendo, como ficou dito acima, a sua extremidade trazeira montada oscillatoriamente por meio de guias de fenda C (fig. 7) o roldanas B' no extremo inferior do par de varetas B. Esta prancheta P está combinada com uma prancheta menor L (fig. 4) fixada por meio de pinos M sobre uma travessa H corredia em peças de guia lateraes D (fig. 8) fixadas nos extremos das varetas B. A prancheta menor L é por sua vez construida de modo a correr para a frente, tendo para isso guias lateraes L' e bastando retirar então os pinos M para puchal-a á frente com a machina nella fixa-la. O tampo T póde ser simples ou duplo, isto é, consistir a sua parte movel de uma simples taboa ou de duas taboas uma por cima da outra. No primeiro caso as faces de juxtaposição da parte fixa t e movel t' do tampo (figs. 1, 2 e 3) são guarnecidas de chapa de metal para evitar o desgaste ou rompimento das arestas. No segundo caso (figs. 11 e 12) não ha necessidade desse guarnecimento com chapa metallica, sendo tão somente as faces de juxtaposição t e t' das partes moveis e fixas, da taboa superior N, de encaixe, e susceptivel de desencaixar, pelo facto de poder correr a taboa N superior sobre a taboa N' inferior para a frente o bastante para o desencaixe, sendo o curso limitado por pinos O corredios em rasgos Q. Pelo descripto se verifica que o mecanismo é simples, o resistente, sendo o seu funcionamento facil. Para trazer a machina de escrever em posição de ser utilizada basta tão somente, no caso do tampo simples, levantar pela beirada livre o tampo como indicado na fig. 3 e collocar a em em posição vertical como indicado na fig. 1. Quando o tampo é duplo é preciso primeiramente corrol-o a frente um pouco (fig. 12) e depois collocar-o em posição vertical. A machina de escrever póde ainda ser levada mais para fóra da secretaria, retirando-se os pinos M e correndo a prancheta L para a frente.

Reivindicações

1. mecanismo aperfeiçoado para secretarias contendo invisivelmente machinas de escrever ou semelhante, caracterizado pelo tampo da secretaria, susceptivel de ser levado da posição horizontal para a vertical dentro da secretaria, guiado neste movimento por

braços de guia lateraes, e combinados por braços de alavanca com uma prancheta supportadora da machina de escrever que pela dita mudança de posição do tampo toma a posição adequada na frente da secretaria para o commodo uso da machina de escrever;

2. mecanismo aperfeiçoado para secretarias contendo invisivelmente machinas de escrever ou semelhante, como acima reivindicado, caracterizado por um par de varetas (A) para guiar no movimento de giro o tampo (T), duas varetas (B) presas de cada lado por um extremo na extremidade trazeira do tampo, pelo outro extremo corrediamento (C) nos lados da prancheta (P) da machina de escrever, tendo effeito de alavanca por meio de um eixo fixo (B') a dous terços de seu comprimento, a prancheta da machina (P) montada oscillatoriamente na secretaria, combinada com uma prancheta menor (L) corredia, substancialmente como descripto e representado;

3. mecanismo aperfeiçoado para secretarias contendo invisivelmente machinas de escrever ou semelhante, como reivindicado sob 1 e 2, caracterizado pelo tampo da secretaria, que póde ser simples ou duplo, tendo no primeiro caso as faces trazeiras de juxtaposição guarnecidas de chapa de metal e no segundo caso em que é de duas taboas sobrepostas, a superior com a face de juxtaposição trazeira formando encaixe e susceptivel de ser distendida ou desencaixada para receber o movimento de giro, tudo como descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919. — Por procuração, C. Buschmann.

N. 10.865 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo de fabricação de alcool solidificado para fins industriaes para que pretende privilegio Jeronymo de Leinos, residente no Rio de Janeiro.

Refere-se a invenção a um novo processo de fabricação de alcool solidificado destinado principalmente a fins industriaes, para substituir, em estado solido, o alcool liquido.

O alcool solidificado é uma substancia translucida, que se póde collocar em qualquer vasilha metallica e que se inflama sem torcida ou mecha e sem perigo de explosão.

Em geral, prefiro collocar a em uma lata redonda, com tampa apropriada, e com ranhuras nas bordas para receberem uma cruzeta de folha ou um anel perfurado, de altura conveniente, que sirva de supporte para qualquer vasilha.

O processo consiste em:

1º, adicionar a cada litro de alcool rectificado, no qual se haja previamente posto 20 grammas de resina, 300 grammas de sabão de Marselha secco;

2º, fundir a mistura a fogo lento;

3º, coar a mistura para dentro de uma vasilha de forma e dimensões arbitrarías, onde se solidifica rapidamente.

São obvias as vantagens deste processo pelo qual se obtém um producto de facil acondicionamento e transporte, sem perigo de explosão e substituindo, em todas as suas applicações, o alcool liquido.

Em resumo, reivindico como do minha invenção um novo processo de fabricação de alcool solidificado para fins industriaes, consistindo em:

1º, adicionar a cada litro de alcool rectificado, no qual se haja previamente posto 20 grammas de resina, 300 grammas de sabão de Marselha secco;

2º, fundir a mistura a fogo lento;

3º, coar a mistura para dentro de uma vasilha de forma e dimensões arbitrarías, onde se solidifica rapidamente.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — Jeronymo de Leinos. (3.797).

N. 10.893 — Memorial descriptivo de invenção de «uma mistura combustivel, para qualquer uso, especialmente para ser usada como fonte de energia e composta de um hydrocarbureto derivado do petroleo, alcool e um ingrediente para ligar ou dissolver os outros constituintes» para que pretende privilegio de invenção U. S. Industrial Alcool Co., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Arthur August Backhaus, estabelecido em Baltimore, Estado de Maryland, Estados Unidos da America.

A minha invenção refere-se, em particular, a combustiveis proprios para serem usados de qualquer modo que se desejar, mas tem applicação especial para os combustiveis destinados a serem utilizados como fontes de energia, como, por exemplo, os combustiveis para aquecer caldeiras e os de motores.

O objecto da minha invenção é preparar um combustivel que contenha um hydrocarbureto destillado do petroleo, alcool e um ingrediente proprio para ligar ou formar uma solução com o hydrocarbureto o o alcool.

Outro objecto da minha invenção é preparar um combustivel desta especie, de tal natureza que necessite somente de uma pequenissima quantidade do terceiro ingrediente.

Outro fim é o de preparar um combustivel desta especie que contenha uma grande porcentagem do hydrocarbureto derivado do petroleo, não obstante a pequena porcentagem do terceiro ingrediente.

Ainda outro fim é preparar um combustivel desta especie em que o terceiro ingrediente é um composto nitro aromático.

Outro objecto ainda é preparar um combustivel desta especie em que o terceiro ingrediente é um nitro-benzol.

Os outros fins da da minha invenção apparecem na sua descripção detalhada, que darei adeante.

Ainda que se possa effectuar a minha invenção de muitas maneiras diversas, darei a título de demonstração, apenas algumas dessas maneiras.

Por exemplo: um combustivel fabricado de accordo com a minha invenção, pode compor-se de:

23 partes por volume de alcool ethylico,
23 partes por volume de gasolina,
25 partes por volume de kerozene, e
9 partes por volume de mononitrobenzol ou um trinitrobenzol.

Além disso, si se desejar, podem-se ajuntar outros agentes dissolventes adicionais.

Por exemplo, um combustivel feito de accordo com a minha invenção e contendo esses agentes dissolventes adicionais, póde-se compor assim:

25 partes por volume de kerozene,
23 partes por volume de gasolina,
25 partes por volume de alcool ethylico,
17 partes por volume de alcool methylico,
17 partes por volume de benzol,
17 partes por volume de nitro-benzol,
17 partes por volume de cresol,
17 partes por volume de tolueno.

Dove-se, entretanto, entender que se podem empregar outros muitos compostos nitro-aromaticos em lugar do nitro-benzol acima referido, como por exemplo os nitro-toluenos, etc.

Devo tambem ficar entendido que em vez de empregar a gasolina e kerozene, como nos exemplos especificados acima, eu posso empregar somente gasolina.

Comquanto, tenha feito a descripção em detalhe da minha invenção, desejo que fique comprehendido que ella pode soffrer diversas modificações, sem nos afastarmos do campo da invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção, o seguinte:

1º, um combustivel comprehendendo um

producto distillado do petroleo, um alcool e um composto nitro aromatico, destinado a dissolver os outros constituintes;

2º, um combustivel comprehendendo um producto distillado do petroleo, um alcool e um hydrocarbureto nitro aromatico destinado a dissolver os outros constituintes;

3º, um combustivel comprehendendo um producto distillado do petroleo, um alcool e um nitro-benzol destinado a dissolver os outros constituintes;

4º, um combustivel comprehendendo gazolina, um alcool e um composto nitro aromatico destinado a dissolver os outros constituintes;

5º, um combustivel comprehendendo gazolina, um alcool e um hydrocarbureto nitro aromatico destinado a dissolver os outros constituintes;

6º, um combustivel comprehendendo gazolina, um alcool e um nitro-benzol destinado a dissolver os outros constituintes;

7º, um combustivel comprehendendo gazolina, kerozene, um alcool e um composto nitro aromatico destinado a dissolver os outros constituintes;

8º, um combustivel comprehendendo gazolina, kerozene, um alcool e um hydrocarbureto nitro aromatico destinado a dissolver os outros constituintes;

9º, um combustivel comprehendendo gazolina, kerozene, um alcool e um nitro-benzol destinados a dissolver os outros constituintes;

10º, um combustivel comprehendendo um producto distillado do petroleo, alcool ethylico, e um composto nitro aromatico, destinado a dissolver os outros constituintes;

11º, um combustivel comprehendendo um producto distillado do petroleo, alcool ethylico, e um hydrocarbureto nitro aromatico, destinado a dissolver os outros constituintes;

12º, um combustivel comprehendendo um producto distillado do petroleo, alcool ethylico, e um nitro-benzol destinado a dissolver os outros constituintes;

13º, um combustivel comprehendendo gazolina, alcool ethylico e um composto nitro aromatico destinado a dissolver os outros constituintes;

14º, um combustivel contendo gazolina, alcool ethylico e um hydrocarbureto nitro aromatico destinado a dissolver os outros constituintes;

15º, um combustivel comprehendendo gazolina, alcool ethylico e um nitro-benzol destinado a dissolver os outros constituintes;

16º, um combustivel comprehendendo gazolina, kerozene, alcool ethylico e um composto nitro aromatico destinado a dissolver os outros constituintes;

17º, um combustivel comprehendendo gazolina, kerozene, alcool ethylico e um hydrocarbureto nitro aromatico, destinado a dissolver os outros constituintes;

18º, um combustivel comprehendendo gazolina, kerozene, alcool ethylico e um nitro-benzol destinado a dissolver os outros constituintes;

19º, um combustivel feito de accordo com qualquer dos exemplos acima especificados.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos n.º 9.233, de 28 de junho de 1884 e 981, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America em 12 do outubro de 1917 sob o numero de serie 196.179, sendo a patente concedida em 2 de julho de 1918, sob o n.º 1.271.114, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n.º 11.483, de 10 de fevereiro de 1913.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1919.
Por promulgação, *Pedro Americo Werneck*.
(3.724.)

N.º 10.394 — *Memorial descriptivo da invenção de uma arma de fogo, tendo um dispositivo automatico para lubrificar os cartuchos e balas, para que pretenda privilegio da invenção John Taliaferro Thompson, estabelecido em Newport, Estado de Kentucky, Estados Unidos da America.*

A presente invenção refere-se a armas de fogo ou espingardas e faz referencia especial aos dispositivos associados, como peças solidarias ou como peças removíveis, com uma espingarda, afim de effectuar a lubrificação entre as superficies de contacto do cartucho, bala ou outro tipo de munição fixa, e a camera da espingarda que contém a munição, preferivelmente lubrificando o cartucho, bala ou o outro tipo de munição fixa antes d'elle se assentar na camera.

Achou-se que, no uso de espingardas de repetição ou armas de fogo automaticas, quando não ha um lubrificante entre a caixa de munição e a camera da espingarda ou da arma de fogo, o atrito entre ellas, durante a extracção do cartucho vazio para fora da camera, logo depois de se deffagar a munição, é variavel, e ás vezes excessivo, devido á pressão do residuo dos gazes de polvora dentro do cartucho.

O atrito, durante a extracção do cartucho vazio, ás vezes, torna-se tão excessivo que elle perturba a operação da espingarda, quer interrompendo a acção da arma abruptamente, quer obrigando a cabeça do cartucho a separar-se do seu corpo, ou fallando-se tecnicamente, pela ruptura produzida pela tensão no cartucho.

A arma de fogo ou espingarda opera muito satisfactoriamente durante um certo tempo, porém, depois de se ter descarregado a arma varias vezes, ella deixa de operar tão suave e firmemente como devia, e a sua acção será defeituosa e por meio de arrauços.

Nota-se tambem que, ao descarregar-se de encontro ao homem uma rede operada á mão, communitamente chamada de «repetição», com cartuchos secos, o atrito commum ou o atrito extraordinario devido ás pressões do residuo do gaz de polvora, durante a operação extremamente rapida do percutor (sendo o atrito em ambos os casos o que se dá entre o cartucho vazio e a camera), é sufficientemente grande para perturbar a manipulação rapida e facil do percutor.

Esta acção defeituosa de uma espingarda ou arma de fogo, em que não ha um dispositivo para lubrificar as superficies de contacto da munição e da camera de deffagração, será notada em todos os tipos de espingardas de repetição e em rellés operados á mão, porém pode-se notar a especialmente em espingardas do tipo em que o residuo dos gazes de polvora actuam para expulsar automaticamente ou ajudar o extractor a retirar o cartucho vazio para fora da camera.

A razão disto é obvia, pois si o atrito entre a camera e o cartucho é variavel, devido aos diferentes graus de maleabilidade do metal do cartucho, durante a sua fabricação, e ás tolerancias das dimensões diametricas e longitudinaes requeridas na fabricação commercial do cartucho, ou a outras causas, a retirada dos diversos cartuchos vazios terá lugar com diferentes pressões e, por consequente, as capsulas ou cartuchos não serão retirados em intervallos regulares, como elles deveriam ser, nem serão elles retirados com a mesma facilidade e rapidez.

É naturalmente bem conhecido que, si dois corpos estão em contacto para se deslizarem um pelo outro, tal como, por exemplo, um embolo dentro de um cylindro, o movimento é mais uniforme e suave, quando se emprega um lubrificante entre as duas superficies de contacto do que quando não se emprega.

O objecto da presente invenção é o de proporcionar meios para obterem a lubrificação

adequada entre as superficies de contacto do cartucho e da camera da espingarda ou arma de fogo, afim de reduzir e fazer mais uniforme e constante o atrito entre as duas superficies de contacto e, deste modo, facilitar a extracção do cartucho para fora da camera e aperfeioar a operação do aparelho de fogo.

O objecto da minha invenção é, especialmente, o de proporcionar uma espingarda ou arma de fogo, ou o mecanismo para levar automaticamente a munição á arma, durante a sua operação, com um dispositivo de lubrificação, disposto de tal modo, relativamente á camera da arma, que effectue a lubrificação adequada das superficies que entram em contacto do cartucho e da camera da arma.

Nas formas preferidas, indicadas e descritas nesta descripção illustrada da invenção, o lubrificante é applicado á munição enquanto ella estiver passando para dentro do deposito ou do depositar para a camera da arma ou em ambos os casos; porém, naturalmente, a lubrificação desejada póde ser effectuada de varios outros modos, sendo apenas essencial que a munição seja lubrificada com meios associados com a espingarda, ou com a arma de fogo ou com o dispositivo para avançar a munição á camera da arma, ou que a lubrificação seja effectuada durante ou antes da sua introdução no mecanismo da espingarda.

É um facto obviamente reconhecido que a lubrificação entre o cartucho e a camera da espingarda é desejavel, afim de assegurar a operação adequada da arma de fogo, porém, que eu saiba, ainda não se delineou nenhum dispositivo ligado á arma ou fazendo parte della, para a lubrificação de um cartucho ou outra munição, enquanto ella for carregada para dentro do deposito ou levada do deposito para a camera, ou em ambos os casos, ou depois que o cartucho tenha sido collocado em posição para ser avançado para a camera da arma ao vir do deposito, cylindro, fita metallica ou outro dispositivo de avançar. É um uso velho, naturalmente, applicar á mão ou por meio de um dispositivo que não é ligado á arma ou associado com ella, um oleo ou graxa ao cartucho ou capsula de uma bala antes que ella seja introduzida dentro do mecanismo de avançar a camera ou antes que ella seja collocada na camera á mão, afim de reduzir o atrito entre o cartucho e a camera da arma. Oleo, graxa ou cera podem ser collocados na munição na fabrica, e a munição deste modo entregue em uma condição lubrificada ao consumidor, porém, devido a diversas desvantagens obvias, não se achou pratica esta condição; de modo que para o emprego em armas de fogo e espingardas de todos os typos presentes, a munição fixa é fornecida aos atiradores ou artilheiros em uma condição secca.

Pelo termo «munição» quero dizer qualquer carga fixa para espingardas ou armas de fogo de qualquer natureza ou de qualquer tipo, e este termo será adeante usado no seu sentido lato, para incluir cartuchos, balas e similares. Pelos termos «arma de fogo» ou «espingarda» quero dizer qualquer tipo de peça de fogo em que se emprega munição fixa, e eu adeante usarei o termo espingarda para incluir rellés, pistolas, revolvers, metralhadoras e similares quer sejam elles automaticos, semi-automaticos, quer dos typos operados á mão.

O termo «lubrificante» não se limita ás substancias usualmente conhecidas como lubrificantes, taes como os oleos, a graxa, as ceras e similares, porém inclue qualquer substancia ou agente que reduza o atrito entre o cartucho e a camera da arma, quer esta materia seja em forma de pó quer elle esteja em estado vaporoso, semi-liquido, liquido ou solido.

Nos desenhos annexos, e na descripção que acompanha os desenhos, indicase a invenção como applicada a um rede de deposito, de

qualquer construção commum ou desejada; mostra-se a munição como um cartucho feito de uma capsula metálica carregada e com uma bala montada nella. do modo usual; mostra-se o dispositivo de lubrificação como comprehendendo um chumaço ou uma série de chumaços aos quaes se tenha applicado o lubrificante, e de encontro ao qual a munição é levada a contacto quando ella estiver passando para dentro do deposito ou do deposito para a camara da arma, ou em ambos os casos, porém deve-se entender que esta illustração e descrição são simplesmente uma adaptação da invenção e não são, de nenhum modo, restrictivas da invenção.

Nos desenhos:

A fig. 1 é um corte longitudinal, através de uma parte tão grande do reflexo de deposito quanto necessario para mostrar a applicação de uma forma da minha invenção a elle: nesta forma os chumaços de lubrificação são dispostos dentro da abertura do deposito e se estendem longitudinalmente a elle.

A fig. 2 é um corte vertical tomado transversalmente através da entrada e do deposito da estrutura de uma espingarda semelhante á indicada na fig. 1.

A fig. 3 é uma vista ampliada de detalhes, em uma linha longitudinal, através da abertura do deposito da espingarda indicada na fig. 2.

A fig. 4 é um corte tomado transversalmente pela entrada da espingarda indicada na fig. 1 e mostra uma disposição ligeiramente differente dos chumaços de lubrificação.

A fig. 5 é uma vista semelhante á fig. 4, porém mostra-se o chumaço de lubrificação como collocado sobre a superficie inclinada pela qual o cartucho se desliza quando forçado para a camara da arma.

A fig. 6 é uma vista longitudinal tomada pelo centro da fig. 5.

A fig. 7 é um corte vertical e transversal, através da parte do deposito de um outro tipo de espingarda e mostra uma outra forma da minha invenção.

A fig. 8 é um corte tomado pela linha 8-8 da fig. 7.

A fig. 9 é uma vista vertical e longitudinal, tomada através da estrutura indicada na fig. 7.

As figs. 10 e 11 são semelhantes ás figs. 2 e 3 porém mostram uma disposição ligeiramente differente dos chumaços.

As figs. 12, 13 e 14 são semelhantes ás figuras 7, 8 e 9 respectivamente, porém mostram uma outra forma da minha invenção.

As figs. 15 e 16 são semelhantes ás figs. 10 e 11, porém mostram um modo ligeiramente differente de montar os chumaços dentro da abertura do deposito.

A fig. 17 é uma planta superior da parte do reflexo em que está collocada a abertura do deposito e os chumaços de lubrificação estão indicados como collocados dentro do deposito.

A fig. 18 é um corte vertical e longitudinal, através da fig. 17.

A fig. 19 é um corte transversal e vertical, tomado pela linha 19-19 da fig. 18.

A fig. 20 é um corte vertical e longitudinal através do deposito do reflexo indicado na fig. 1 e ao qual está preso um deposito de extensão. O deposito adicional tem chumaços de lubrificação, contra os quaes os cartuchos fazem contacto.

A fig. 21 é um alçado lateral do deposito de extensão, estando partes do deposito quebradas para mostrar mais claramente o chumaço de lubrificação.

A fig. 22 é um corte transversal, tomado pela linha 22-22 da fig. 21.

As figs. 23, 24 e 25 são cortes ampliados e parciais através de partes das paredes da

abertura do deposito e mostram as diversas mudanças em detalhes de que a minha invenção é susceptível.

Referindo-se aos desenhos e especialmente á fig. 1, na qual se indica uma parte de um reflexo de repetição presentemente usado no Exército dos Estados Unidos da America, a qual parte é necessaria para illustrar a applicação da minha invenção a elle, 10 designa o fuste, 11 o cano, 12 a culatra, 13 a haste de percutor, 14 o percutor, 15 a camara de deflagração do cano e 16 o deposito. Colloca-la dentro do deposito está uma chapa 17: o deposito é fechado por uma chapa de fundo 18, fixa na sua posição pela sua trava 19.

A chapa é normalmente forçada para cima, afim de refer o cartucho superior 20 de encontro á saliência 21, (fig. 2), por meio da mola 21 A do deposito. Entre o deposito e o cano ha uma peça de guia 22 tendo uma superficie inclinada 23, que avança e dirige os cartuchos, durante as suas passagens do deposito para a camara de deflagração.

Não se julga necessario descrever cada uma das partes illustradas, pois a construção destas partes e a operação da espingarda ou reflexo será facilmente comprehendida pelos que são familiares com esta arte. Devendo-se entender, naturalmente, que durante a operação da espingarda e na occasião da extracção do cartucho vazio, a culatra 12 é retirada para fora da abertura do deposito e a chapa do deposito força para cima o cartucho superior, de encontro a uma das saliências pendentes 21.

Na occasião do movimento para deante da culatra, a sua extremidade deanteira entrará em contacto com a margem superior do cartucho e o forçará para deante, e o cartucho se deslizará para cima, sobre a superficie inclinada 23 e para dentro da camara de deflagração.

Nas formas da minha invenção illustradas nas figs. de 1 a 3, o dispositivo de lubrificação se indica como comprehendendo os chumaços 24, collocados na abertura do deposito do lado da peça 22 immediatamente acima da margem superior do deposito 16.

Estes chumaços podem ser montados de qualquer modo adequado, porém, afim de se illustrar, elles estão indicados como collocados em regos 25 que se estendem longitudinalmente á abertura do deposito do lado da peça 22, e estes regos toem as suas margens oppostas recortadas para dentro, de modo que as margens dos chumaços podem entrar em contacto com as partes recortadas dos regos, e são retidos em posição por ellas.

Os chumaços podem ser de qualquer material adequado e, si se desejar, elles podem ser construídos de qualquer feltro ou tecido absorvente. Afim de introduzir o lubrificante aos chumaços eu mostro as aberturas do oleo 26 estendendo-se através do fuste da arma e das paredes metálicas do deposito, e naturalmente, um ou mais destes canaes de oleo podem ser empregados para cada chumaço.

Pode-se ver que durante a operação da espingarda e enquanto o cartucho estiver sendo carregado para dentro do deposito ou estiver passando do deposito para a camara de deflagração, os cartuchos são successivamente levados em contacto com um dos chumaços 24, de modo que os cartuchos são entregues á camara de deflagração em uma condição lubrificada.

Os chumaços estão collocados no percurso dos cartuchos para a camara de deflagração, de modo que a lubrificação adequada de cada cartucho é assegurada. Quando se emprega um deposito, o dispositivo de lubrificação deve ser collocado de tal modo, que cada um dos cartuchos seja levado ao contacto com o dispositivo de lubrificação, no seu transito para a camara de deflagração. Os

cartuchos são fornecidos ao deposito 16 pela abertura do lado da peça 22 e, quando forem assim introduzidos, elles entram em contacto com os chumaços lubrificantes 24. Eu descobri que não é necessario lubrificar toda a superficie circumferencial e externa dos cartuchos ou munição, e que é sómente necessario applicar o lubrificante ao cartucho, ao longo de uma ou mais linhas da sua periphéria.

A quantidade de lubrificante necessaria, entre a superficie externa da munição e a superficie interna da camara de deflagração, afim de assegurar a operação suave da espingarda é comparativamente pequena, a quantidade dependendo, naturalmente, do tipo de espingarda empregada.

Na fig. 4, os chumaços 24 a, estão tambem collocados nas paredes internas da abertura do deposito do lado da peça 22, porém nesta forma, os chumaços se estendem por maiores superficies, de modo que uma quantidade maior de lubrificante é applicada aos cartuchos quando elles passarem do deposito para a camara de deflagração.

Nas figs. 5 e 6, em vez de se collocar os chumaços nas adjacencias da margem superior do deposito 16, eu mostro um chumaço 24 b montado sobre a superficie inclinada 23 pela qual os cartuchos se deslizam quando forem avançados para a camara 15 da arma. Pode-se ver que, quando os cartuchos se deslizam para cima, pela superficie inclinada, elles passam sobre o chumaço, afim de tomar a quantidade adequada de lubrificante.

Nas figs. 8 e 9, eu mostro a minha invenção applicada a um tipo differente de deposito, estando os cartuchos dispostos em uma columna simples em vez de duas columnas des-encontradas como na fig. 2, sendo esta disposição empregada no reflexo Ross. O deposito é designado pelo numero 27 e, nas adjacencias da margem superior deste deposito estão collocados os chumaços 24 c, sendo estes chumaços semelhantes em estrutura, e sendo montados de um modo igual aos indicados nas figs. de 1 a 3.

As figs. 10 e 11 são semelhantes ás figs. 2 e 3, porém nesta forma, em vez de se collocar longitudinalmente chumaços continuos, nas paredes da abertura do deposito eu mostro uma serie de chumaços pequenos e distanciados 24 d. Os regos em que os chumaços 24 d estão collocados, são recortados nas suas margens superiores para a recepção das extremidades superiores dos chumaços. E, naturalmente, obvio que qualquer numero de chumaços 24 d pode ser empregado de cada lado da abertura do deposito, e que o seu modo de ligação pode ser variado, si se desejar. Por exemplo, os regos em que os chumaços estão collocados podem ter as suas margens verticaes recortadas, como se designa pelo numero 25 e, nas figs. 15 e 16.

Na forma indicada nas figs. 12, 13 e 14 eu mostrei os chumaços 24 f como estando dispostos verticalmente ao deposito de columna simples. A medida que os cartuchos forem movidos para cima, elles entram em contacto com os chumaços 24 f, afim de receberem o lubrificante, como se mostra na fig. 12.

Nas figs. 17, 18 e 19 a mesma estrutura de espingarda é indicada como nas figs. 5 e 6. Os chumaços 24 g, em vez de serem montados dentro da abertura do deposito do lado da peça de guia, como se indica nas figs. 2 e 3, estão collocados dentro e nas adjacencias da margem superior do deposito 16 e se estendem longitudinalmente a elle.

Referindo-se agora á forma indicada nas figs. 20, 21 e 22, eu mostro um deposito de extensão preso a um reflexo de repetição, do Exército dos Estados Unidos da America. O deposito está indicado como tendo, nas suas paredes oppostas, chumaços de lubrificação 24 h, e nesta forma illustrativa e especial, estes chumaços cobrem cerca da metade das

paredes oppostas do deposito de extensão. E', naturalmente, obvio que os chumaços podem cobrir toda a superficie das paredes do deposito, ou elles podem ser limitados em largura e ser collocados nas adjacencias da margem superior do deposito, sendo somente essencial que os chumaços estejam collocados de tal modo, que os cartuchos armazenados no deposito possam ser convenientemente lubrificados ao passarem para a camara de deflagração.

Si se desejar, os chumaços podem ser cobertos com uma tela de arame 28, presa no seu logar por fitas metalicas 29 e parafusos 30, passando os ultimos por aberturas adequadas nas paredes do deposito e aparafusando-se em aberturas nas fitas 29.

E', naturalmente, obvio que, comquanto eu tenha mostrado em algumas das formas precedentes, os dispositivos de lubrificação comprehendendo chumaços de feltro montados dentro de regos, eu não desejo restringir-me a este typo particular de dispositivo de lubrificação. Os chumaços podem ser de qualquer construção adequada e podem ser ligados de qualquer modo conveniente. Si se desejar, os chumaços podem ser forçados flexivelmente para fora dos regos por meio de uma mola 31, como está indicado na fig. 23, ou por uma borracha mole e flexivel, como se indica na fig. 25. Em vez de um chumaço fixo, pôde-se empregar uma escova ou rolo giratorio, e para illustrar uma das modificações innumeraveis de que a minha invenção é susceptivel, eu mostro na fig. 24 o dispositivo de lubrificação como comprehendendo um rolo 33. O deposito acima mencionado pôde ser ou fixo na espingarda ou montado de modo a poder ser retirado della.

Pôde-se notar que em cada uma das formas da minha invenção, já descriptas, os cartuchos ou munições são lubrificados, depois ou durante a sua introdução no mecanismo da espingarda, ou em ambos os casos. Durante o movimento dos cartuchos para dentro do deposito, ou do deposito para a camara da arma, os cartuchos entram em contacto com os dispositivos de lubrificação que estão collocados no seu caminho, de modo que os cartuchos são convenientemente lubrificados, e a lubrificação adequada entre a superficie externa de cada cartucho e a camara é assegurada. Comtudo, os dispositivos especiaes e a maneira de lubrificação dos cartuchos estão indicados para constituirem uma illustração sómente; e deve-se entender que a lubrificação adequada dos cartuchos durante ou depois da sua introdução no mecanismo da espingarda, ou nos dispositivos para avançarem os cartuchos, pôde ser effectuada de qualquer modo adequado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. Uma arma de fogo comprehendendo uma camara de deflagração, e tendo um dispositivo para lubrificar a munição antes della se assentar na camara.

2. Uma arma de fogo, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizada ainda pelo facto de que o dispositivo de lubrificação está associado com o mecanismo de mover os cartuchos para a camara de deflagração e para fora della.

3. Uma arma de fogo de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizada ainda pelo facto de que o dispositivo de lubrificação está associado com o dispositivo para avançar a munição á camara de deflagração, de modo que a munição seja lubrificada enquanto ella for avançada para a camara.

4. Uma arma de fogo de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizada ainda pelo facto de que o dispositivo de lubrificação está collado entre qualquer posição de uma peça de munição no deposito e a camara de deflagração como, por exemplo, no deposito, na boca de guia ou na superficie inclinada.

5. Uma arma de fogo de accôrdo com qualquer das reivindicações precedentes, caracterizada ainda pelo facto de que o dispositivo de lubrificação comprehende um corpo que leva um lubrificante, disposto a fazer contacto com a munição.

6. Uma arma de fogo de accôrdo com a reivindicação precedente caracterizada ainda pelo facto de que o corpo que leva o lubrificante é absorvente.

7. Uma arma de fogo de accôrdo com qualquer uma das reivindicações precedentes, caracterizada ainda pelo facto de que ella tem canaes para fornecer o lubrificante ao dispositivo de lubrificação.

8. Uma arma de fogo de accôrdo com qualquer uma das reivindicações precedentes caracterizada ainda pelo facto de que o dispositivo de lubrificação comprehende um ou mais corpos que levam lubrificante, dispostos transversalmente ao percurso da munição, como se indica nas figs. de 1 a 9 e de 17 a 19.

9. Uma arma de fogo de accôrdo com qualquer uma das reivindicações precedentes, caracterizada ainda pelo facto de que o dispositivo de lubrificação comprehende um ou mais corpos que levam lubrificante, dispostos longitudinalmente ao percurso da munição, como se indica nas figs. de 10 a 16 e 21.

10. Uma arma de fogo de accôrdo com qualquer das reivindicações precedentes, caracterizada ainda pelo facto de que o dispositivo de lubrificação está montado em regos na espingarda.

11. Uma arma de fogo de accôrdo com a reivindicação precedente, caracterizada ainda pelo facto de que os regos são recortados para dentro nas suas margens.

12. Uma arma de fogo de accôrdo com qualquer das reivindicações precedentes, caracterizada ainda pelo facto de que o dispositivo de lubrificação apresenta uma superficie concava á munição.

13. Uma arma de fogo de accôrdo com qualquer das reivindicações precedentes, excepto a ultima reivindicação precedente, caracterizada ainda pelo facto de que o dispositivo de lubrificação apresenta uma face convexa á munição.

14. Uma arma de fogo de accôrdo com qualquer uma das reivindicações precedentes, caracterizada ainda pelo facto de que o dispositivo de lubrificação está flexivelmente montado no percurso da munição, como se ilustra pelo exemplo das figs. 23 e 25.

15. Uma arma de fogo de accôrdo com qualquer uma das reivindicações precedentes, caracterizada ainda pelo facto de que o dispositivo de lubrificação está montado rotatoriamente no percurso da munição, como se ilustra pelo exemplo da fig. 24.

16. Uma arma de fogo de accôrdo com qualquer uma das reivindicações precedentes, caracterizada ainda pelo facto de que o dispositivo de lubrificação está coberto pelo menos em parte por um dispositivo reticulado, como se ilustra pelo exemplo da fig. 21.

17. Uma arma de fogo de accôrdo com qualquer uma das reivindicações aqui descriptas, caracterizada pelo facto de que o dispositivo de lubrificação opera automaticamente.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America em 16 de junho de 1917 sob o numero de serie 175.152, sendo a patente concedida em 17 de junho de 1919 sob o numero 1.307.068, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919. — P. P., Pedro Americo Werneck. (3.724)

ANNUNCIOS

Julzo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Lopes & Santos

QUADRO GERAL DE CREDITORES ADMITTIDOS AO PASSIVO

Credores da massa:

O M. M. Dr. juiz, por seus emolumentos.....	\$
O Sr. escrivão, pelas custas do processo.....	\$
O Sr. Dr. curador das massas, por seus emolumentos.....	\$
Os Srs. avaliadores, por seus salarios.....	\$
Os syndicos, pela sua commissão e adeantamentos.....	\$
Credores privilegiados por salarios:	
Francisco Roxo.....	8\$332
José da Cunha Ribeiro.....	228\$000
Mario Alves Nogueira de Almeida	200\$000
Eugenio Pinto Barbosa.....	21\$332
Amelia Reis.....	150\$000
Eduardo Pereira de Castro.....	380\$000
Mario José da Silva.....	380\$000
Julia Monteiro de Vasconcellos..	182\$000
Oswaldo Carneiro da Silva.....	148\$000
	2:00\$656

Credores chirographarios:

Francisco Carvalho da Cruz.....	3:450\$000
J. Mathias Junior.....	3:535\$000
Moreira da Silva & Comp.....	1:160\$500
Herm Stolz & Comp.....	2:745\$600
Eurico Salgueiro.....	3:807\$000
Arthur Duarte Pinto & Comp...	3:696\$100
Diogo Epiphany de Mello.....	2:750\$000
Luiz Perino Ré & Comp.....	332\$500
Balduno Rodrigues de Castro...	3:300\$000
Oscar Rudge.....	1:800\$350
Alexandre Barbosa da Fonseca, cessionario de Adhemar Pinto Carneiro.....	4:680\$000
J. A. Esteves & Comp.....	2:290\$000
R. Martins de Mattos.....	1:150\$000
Antonio Alves do Valle.....	66\$667
	34:746\$717

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920. — Alexandre Barbosa da Fonseca, liquidatario. (3.799)

Julzo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Lopes & Santos

AVISO AOS INTERESSADOS

O abaixo assignado, liquidatario da fallencia acima, avisa aos Srs. interessados estar á sua disposição á rua Sete de Setembro n. 207, sobrado, diariamente, das 15 ás 17 horas, afim de prestar quaesquer informações.

Outrosim, avisa que todas as publicações referentes á mesma fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920. — Alexandre Barbosa da Fonseca, liquidatario. (3.799)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de João Manoel Marques

QUADRO DOS CREDORES

Credores da massa:

O Exmo. Sr. Dr. Juiz.....	\$
O Dr. curador das Massas....	\$
O escrivão.....	\$
O syndico.....	\$

Credores chirographarios:

que fizeram declarações de credito, nos termos do art. 82 da lei n. 2.024:

José Ignacio de Souza.....	6:000\$000
H. Monteiro & Monteiro, Limitada.....	555\$900
A. S. Costa.....	1:650\$000
Clotilde Ribeiro Barbosa.....	2:000\$000
Manoel Peixoto dos Santos....	315\$100
Diniz & Comp.....	665\$800
Souza & Comp.....	18:389\$100
Banco de Credito Geral.....	2:000\$000
Aureliano A. Fernandes.....	400\$000
Anselmo & Azevedo.....	1:714\$200
Domingos Fontan Sanches....	2:587\$344
Manoel da Silva Ribeiro & Comp.....	30:200\$000
J. Campos & Comp.....	562\$900
Augusto Alves & Comp.....	913\$000

Somma.....: 67:669\$344

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920.—*Manoel da Silva Ribeiro & Comp*, syndico. (3.791) (*)

Banco Español del Rio de la Plata

ASSEMBLÉA GERAL

De accordo com os arts. 30 e 31 dos estatutos desta instituição, a directoria convoca os Srs. accionistas para a assemblea geral ordinaria que deverá celebrar-se no edificio da sede do banco, na cidade de Buenos Aires, no dia 18 de agosto proximo vindouro ás 3,30 p. m. para os seguintes fins:

1.º Leitura e discussão do relatório e balanço correspondentes ao 51.º exercicio terminado em 30 de junho proximo passado.

2.º Fixação do dividendo que deverá ser distribuido.

3.º Eleição de quatro directores, por dois annos, em substituição dos Srs. Pedro Fernandez, Fernando Garcia, Pedro Maria Moreno e Baldomero Villamil que terminam seu mandato:

Deverá igualmente proceder-se a eleição de dous syndicos em substituição dos Srs. Joaquim Cabot e Juan F. Diaz e de dous supplentes de syndicos.

4.º Designação de dous dos Srs. accionistas para, em representação da assemblea, approvarem o assignarem a acta da mesma.

Lembra-se aos Srs accionistas que, de conformidade com o art. 26 dos estatutos, para poderem tomar parte nesta assemblea, deverão depositar no banco as suas accções com tres dias de antecedencia ao fixado para a reunião.

Si no citado dia 18 de agosto a assemblea não poder ficar legalmente constituida por falta de numero sufficiente de accções inscriptas, exigido pelo art. 25 dos estatutos, fica a mesma convocada novamente para o dia 28 do referido mez do agosto, dia em que funcionará com qualquer numero de accionistas que a ella concorrerem, de accordo com o art. 33 dos ditos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920.

(3.760) (*)

Companhia Brasil Industrial

Rua Primeiro de Março n. 125

Do dia 19 a 22 do corrente, e depois ás quintas-feiras, das 12 ás 14 horas, se pagará no escriptorio desta companhia o 68.º dividendo, correspondente ao semestre findo em 30 de junho proximo passado, á razão de 12\$ por accção.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920.—O director-thesoureiro, *Francisco Ignacio Botelho*. (3.794)

Companhia Fiação e Tecidos Cometa

Do dia 20 do corrente em diante, das 11 ás 2 horas no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 41, se pagará o dividendo relativo ao semestre findo, á razão de 15\$ por accção.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1920.—*A directoria*. (3.785)

Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel

DIVIDENDO

Do dia 22 do corrente em diante, pagar-se-ha, no edificio da fabrica, o dividendo referente ao 1.º semestre de 1920, á razão de 20\$ por accção de 200\$000.

Petropolis, 15 de julho de 1920.—*A directoria*. (3.805)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 22 do corrente, ás 14 horas, na sede desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331, sobrado, afin de autorizarem a alienação de apolices da divida publica de sua propriedade.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920.—*Henrique Lage*, director-presidente (3.806) (*)

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

Rua Primeiro de Março n. 131, 1.º andar

EMPRESTIMO DE 1.000:000\$000

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem nos dias 5 a 19 de julho proximo futuro, das 13 ás 15 horas, e dessa data em diante, ás quintas-feiras, os juros de 7 % sobre os seus titulos e referentes ao 16.º semestre vencivel em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920.—*A directoria* (3.352).

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

Nos dias 17 e 19 do corrente mez, pagar-se no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 118, sobrado, das 12 ás 14 horas, o 53.º dividendo á razão de 12\$ por accção, relativo ao semestre findo em 30 de junho proximo passado, sendo o pagamento depois daquelles dias ás quintas-feiras, ás mesmas horas.

Ficam suspensas as transferencias de accções desta companhia até aquella data, inclusive.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920. Os directores, *Ernest W. Gepp*.—*F. R. A. Wright*. (3.810)

Companhia Mineração Barra Bonita

A disposição dos Srs. accionistas estão desde já no escriptorio da companhia, á rua do Q. I-tanda n. 41, sobrado, todos os papeis e documentos relativos ás transacções effectuadas durante o anno constituido pelo 2.º semestre de 1919 e 1.º do corrente anno.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920.—*A directoria*. (3.595) (*)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Rua de S. Pedro n. 48

De 19 a 24 do corrente, das 12 ás 14 horas, e da ultima data em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-ha neste escriptorio o 59.º dividendo de 16\$ por accção, relativo ao primeiro semestre deste anno.

Ficam suspensas as transferencias de accções até o pagamento do referido dividendo.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920.—*A. J. Pinto Osorio*, presidente. (3.749)

Estado de Minas Geraes

A' PRAÇA

A Companhia Industrial Bello Horizonte, estabelecida na Capital do Estado de Minas Geraes, declara que, em virtude da incorporação da **Companhia Fabril da Cachoeira Grande** estabelecida em Pedro Leopoldo, municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, no mesmo Estado assumiu a responsabilidade de todo o activo e passivo da referida **Companhia Fabril da Cachoeira Grande**.

Bello Horizonte 8 de julho de 1920.—*A directoria*, *Americo Teixeira Guimarães*.—*Flavio Fernandes dos Santos*.—*Antonio Pinto Mascarenhas*. (3.743)

Estado de Minas Geraes

A' PRAÇA

A Companhia Fabril da Cachoeira Grande, estabelecida em Pedro Leopoldo, municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas Estado de Minas Geraes, declara que em virtude de sua incorporação á **Companhia Industrial de Bello Horizonte**, estabelecida na Capital do Estado operou-se a sua dissolução, ficando a liquidação a cargo da referida **Companhia Industrial de Bello Horizonte**, que assumiu a responsabilidade de todo o activo e passivo da declarante.

Pedro Leopoldo 8 de julho de 1920.—*A directoria* *Virgilio Christiano Machado*.—*Antonio Alves Barbosa Mello*.—*Otoni Alves Ferreira da Silva*. (3.743)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho. (Decrs. n. 3.721, 13.493 e 13.488)..... \$200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Anuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$5000
Anno de 1917..... \$10000
Anno de 1918..... \$5000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liégeois..... \$5000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crea a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$5000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... \$2000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$5000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Croekatt de Sá (M)..... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$2000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... \$10000
2º volume..... \$10000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$6000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) (3º volume (M)..... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$3000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$1000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$2000

Concessões de penhas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicias do Districto Federal (M)..... \$3000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$2000

Constituição da Republica..... \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 26 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... \$5000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Choreographia da Provincia do Ceará..... \$5000

D

Diccionario Geographico dos Estados do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M)..... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... \$2000

de outubro de 1890..... \$7200

de dezembro de 1890..... \$3000

de janeiro de 1891..... \$2000

de fevereiro de 1891..... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... \$3000

3º e ultimo..... \$2000

Additamento..... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... \$3000

de 1833..... \$3000

de 1850..... \$3000

de 1891..... \$4500

de 1892..... \$4000

de 1893..... \$2500

de 1894..... \$4000

de 1895..... \$3000

de 1897..... \$3000

de 1898..... \$2000

de 1899..... \$3000

de 1900..... \$3000

de 1901..... \$3000

de 1902..... \$3000

de 1903..... \$4000

de 1904..... \$4500

de 1905..... \$4500

de 1906..... \$4500

de 1907..... \$5600

de 1908..... \$5000

de 1909..... \$5000

de 1910.....	\$5000
de 1911.....	45000
de 1912.....	35000
de 1913.....	35000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de con-
dador mas). Decr. n. 1.478, de 16 de
janeiro de 1904..... 15000

Desapropriações por necessidade ou uti-
lidade publica da União e do Districto
Federal (Lei e regulamento). Decre-
tos ns. 1.031 e 4.956, de 26 de agosto
e 9 de setembro de 1913..... \$500

E

Eleitores do Districto Federal (Relação
dos):

1º districto.....	\$3500
2º districto.....	35500

Exames parcelados (Instruções para
os). Decr. n. 4.227, de 23 de novem-
bro de 1901..... 15000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Na-
cional da Capital Federal (Regula-
mento) (M)..... \$500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Na-
cional do Estado do Rio de Janeiro
(Regulamento)..... \$500

Eleições federaes:

- Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892
(Processo eleitoral)..... \$500
- Lei n. 1.269, de 15 de novembro
de 1904 (Legislação eleitoral)..... \$500
- Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro
de 1904 (Instruções para alistam-
ento dos eleitores)..... \$500
- Lei n. 3.139, de 2 de agosto de
1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de
setembro de 1916 (Lei e regula-
mento eleitoral, prescrevendo o
modo por que deve ser feito o
novo alistamento (M)..... \$500
- Lei n. 3.208, de 27 de dezembro
de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7
de fevereiro de 1917 (Processo
eleitoral) (M)..... 15000
- Relação dos eleitores do Districto
Federal..... 35000

Expulsão de estrangeiros. Decreto nu-
mero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Repu-
blica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530,
de 48 de março de 1915 (M)..... 15000

F

Febre amarella (Instruções para o ser-
vico de prophylaxia especifica). 15000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17
de dezembro de 1908..... 15000

Facturas consulares — Regulamento ap-
provado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de
novembro de 1903..... 15000

Facturas ou contas assignadas (Regula-
mento para a cobrança do sello sobre
as). Decr. n. 11.537, de 17 de março
de 1915..... \$200

Funcionarios Publicos (Estabilidade
dos). por Arquivo Castro..... \$5000

H

Herança — Decreto n. 1.539, de 31 de
dezembro de 1907 — nos casos de suc-
cessão ab-intestato..... \$500

Historia dos tres grandes capitães da
antiguidade (Annibal, Cesar e Alexan-
dre), pelo Dr. Cesar Zama... 35000

Hydrographie du Haut Saint François,
por Emm. Liais..... 155000

Hygiene Administrativa da União (Reor-
ganização dos servicos da). Decreto
n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e re-
gulamento dos servicos a cargo da
União, Decr. n. 5.156, de 8 de mar-
ço de 1904..... 15000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Ma-
galhães, 2 volumes (M)..... 45000

Historia Constitucional do Brasil, pelo
Dr. Aurelino Leal (M)..... 55000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regula-
mento para as concessões de). De-
creto numero 3.592, de 8 de março
de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento)
reís..... 15000

Invalidez dos funcionarios publicos da
União (Regulamento para os exames
de). Decr. n. 11.447, de 20 de ja-
neiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regula-
mento para os). Decr. n. 5.628, de
2 de outubro de 1905..... 25000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221,
de 20 de novembro de 1894..... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Fe-
deral (Collecções dos accordãos) (M).....

do anno de 1895.....	25500
do anno de 1897.....	65000
do anno de 1898.....	85000
do anno de 1899.....	55000
do anno de 1900.....	95000

Justiça do Districto Federal (Reorga-
nização da). Decr. n. 9.263, de 28 de
dezembro de 1911..... 15000

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos
do Brasil na Guerra da Europa). (M):

1º volume.....	55000
2º volume.....	55000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	25500
de 1810 a 1811.....	25500
de 1812 a 1815.....	25000
de 1816 a 1817.....	25000
de 1818 a 1819.....	25000
de 1821.....	25000
de 1822.....	25000
de 1823.....	25000

de 1824.....	25000
de 1825.....	25000
de 1826.....	15500
de 1832.....	45000
de 1833.....	45600
de 1834.....	35200
de 1835 — 2 volumes.....	45000
de 1836.....	35600
de 1837.....	35000
de 1838.....	25300
de 1839.....	15400
de 1840.....	25000
de 1841.....	15900
de 1842.....	35500
de 1843.....	25900
de 1844.....	25800
de 1845.....	25300
de 1846.....	25600
de 1847.....	25600
de 1848.....	15800
de 1849.....	35400
de 1850.....	75000
de 1852 — 2 volumes.....	55200
de 1853.....	45000
de 1855.....	65600
de 1856.....	55300
de 1857 — 2 volumes.....	55600
de 1858 — 2 volumes.....	65600
de 1859 — 2 volumes.....	55500
de 1860 — 3 volumes.....	105000
de 1861 — 2 volumes.....	55500
de 1862 — 2 volumes.....	55500
de 1863 — 2 volumes.....	55600
de 1864 — 2 volumes.....	55500
de 1864 — (Additamentos).....	5500
de 1865 — 2 volumes.....	75500
de 1866 — 2 volumes.....	75600
de 1867 — 2 volumes.....	65000
de 1868 — 2 volumes.....	65000
de 1874 — 3 volumes.....	95500
de 1875 — 3 volumes.....	95500
de 1876 — 3 volumes.....	105000
de 1877 — 3 volumes.....	75500
de 1878 — 2 volumes.....	85000
de 1879 — 2 volumes.....	65000
de 1880 — 2 volumes.....	75000
de 1881 — 3 volumes.....	105000
de 1882 — 3 volumes.....	125000
de 1883 — 3 volumes.....	105000
de 1884 — 2 volumes.....	65000
de 1886 — 2 volumes.....	65000
de 1889 — 3 volumes.....	85000
de 1894 — 2 volumes.....	125000
de 1899 — 2 volumes.....	145000
de 1900 — 2 volumes.....	125000
de 1901 — 2 volumes.....	145000
de 1909 — 2 volumes.....	235000
de 1910 — 3 volumes.....	305000

de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	\$500
de 1898.....	\$500
de 1906.....	\$500
de 1908.....	\$500
de 1912.....	\$500
de 1913.....	\$500
de 1914.....	\$500
de 1915.....	\$500
de 1918.....	\$500
de 1919.....	\$500
de 1920.....	\$500

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua..... 3\$000

Legislação da Fazenda (Anuario de), por Affonso Duarte Ribeiro, volumes publicados:

Referente ao 1º anno.....	6\$000
Idem ao 2º anno.....	10\$000
Idem ao 3º anno.....	8\$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto numero 8.597..... \$500

Licenças aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares), (Regulamento para a concessão de), Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913..... \$200

Decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920..... \$300

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	3\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1878.....	3\$000

Minas do Brasil (As- e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogerás (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do), Decreto numero 8.904..... \$500

Moratoria (Lei sobre), Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova lei sobre o passado..... 10\$000

P

Provimientos da Corte de Appellação (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de), Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3\$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... 8\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3\$000

Regulamento do Thesouro (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias réis..... \$500

Regulamento sobre facturas consulares (Decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920)..... \$500

Reorganiza- os serviços da Saude Publica (Decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920)..... \$500

Reorganiza o Laboratorio Nacional de Analyses. (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de), Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... \$100

Regulando a concessão de licença aos funcionarios publicos civis e militares (Decr. n. 14.197, de 5 de maio de 1920)..... \$200

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 5 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa do), réis..... \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de)..... \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica), Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914..... 2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos), réis..... \$200

Tarifa das Alfandegas..... 6\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de), Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do), (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... \$500

Vencimentos. (Regulamento para a cobrança do imposto sobre), Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que teem o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.